



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – POSGRAP  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – COPGD  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PRODIR**

**LÍDIA NASCIMENTO GUSMÃO DE ABREU**

**MARCADORES SOCIAIS, CUIDADO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: UM  
ESTUDO DE CASO SOBRE A MITIGAÇÃO DAS VULNERABILIDADES DE  
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS EM SERGIPE**

**SÃO CRISTÓVÃO  
2025**

LÍDIA NASCIMENTO GUSMÃO DE ABREU

MARCADORES SOCIAIS, CUIDADO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: UM  
ESTUDO DE CASO SOBRE A MITIGAÇÃO DAS VULNERABILIDADES DE  
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS EM SERGIPE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constitucionalização do Direito. Linha de Pesquisa: Eficácia dos direitos fundamentais nas relações sociais e empresariais.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Karyna Batista Sposato

SÃO CRISTÓVÃO  
2025

LÍDIA NASCIMENTO GUSMÃO DE ABREU

MARCADORES SOCIAIS, CUIDADO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: UM  
ESTUDO DE CASO SOBRE A MITIGAÇÃO DAS VULNERABILIDADES DE  
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS EM SERGIPE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Essa qualificação foi julgada e aprovada pela comissão abaixo assinada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

São Cristóvão, Sergipe, Brasil

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Karyna Batista Sposato  
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

---

Membro Interno: Prof<sup>a</sup>. Dra. Flávia de Ávila  
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

---

Membro Externo: Prof. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga  
Universidade Estadual Paulista (Unesp)

## AGRADECIMENTOS

Neste trabalho, propus-me a estudar temas profundamente relevantes para mim como mulher e pesquisadora, os quais acredito que ainda não são devidamente abordados, valorizados e fortalecidos pelo Direito: o gênero, as desigualdades, as vulnerabilidades inerentes aos seres humanos, e o direito de cuidar e de ser cuidado.

Para realizar esta pesquisa, contei com o apoio e a inspiração de uma pessoa muito especial: minha mãe. Ela merece o primeiro e mais profundo reconhecimento e gratidão, pois me ensinou, com seu exemplo, os valores e as lutas das mulheres, especialmente das mães solo, que enfrentam incontáveis desafios em nossa sociedade.

Enquanto escrevo esse agradecimento, ela continua a cuidar de mim e da nossa casa, como sempre fez. Graças a ela, pude me dedicar aos meus estudos, leituras, reflexões e escrita. Graças a ela, desenvolvi um olhar crítico e sensível sobre as questões que envolvem as mulheres e suas lutas, que marcaram minha vida e a História. E é graças a ela que aproveitei as oportunidades conquistadas por sua geração e por tantas outras mulheres. Por tudo isso, quero expressar meu mais profundo respeito e amor incondicional pela minha querida mãe, que é a razão e a motivação deste trabalho.

Quero também agradecer à minha orientadora, Karyna Batista Sposato, uma mulher extraordinária que não apenas me acolheu e me aceitou como orientanda, mas também me proporcionou inúmeras oportunidades e experiências profissionais enriquecedoras ao longo desta jornada acadêmica. Quando iniciei o mestrado, eu não tinha nenhuma experiência acadêmica ou de pesquisa, mas, mesmo assim, ela enxergou em mim algo que poderia ser trabalhado e lapidado. Espero ter retribuído essa escolha e ter feito um bom trabalho como pesquisadora.

Sua leveza e generosidade foram essenciais para minha formação, sendo uma referência não apenas como pesquisadora, mas também como mãe e professora. Aprendi muito com nossa convivência acadêmica, expandindo meus horizontes não só nos temas desta pesquisa, mas também sobre o que significa ser uma mulher forte, inteligente e resiliente em um campo ainda permeado por preconceitos e estereótipos de gênero. Sou imensamente grata pela oportunidade de ser sua pupila e por ter testemunhado de perto sua força, determinação, sabedoria e gentileza.

Quero expressar minha gratidão à professora Flávia de Ávila e ao professor Rodrigo Barros de Albuquerque, que integraram a banca de qualificação. Tive o privilégio e o prazer de ser aluna de ambos durante o mestrado, e eles se destacaram entre aqueles que mais contribuíram para a minha formação ao longo desses dois anos. As disciplinas que ministraram foram fundamentais para a construção desta dissertação, proporcionando-me uma base teórica que não apenas aprimorou minha pesquisa dentro do tema abordado, mas também me permitiu reconhecê-los como referências de excelência na profissão, tanto como pesquisadores quanto como professores. Agradeço também à professora Ana Gabriela Mendes Braga, que, mesmo com pouco tempo, aceitou participar da banca de defesa deste trabalho. Sua disponibilidade e contribuição são imensamente apreciadas e valiosas neste momento.

Também sou grata às minhas irmãs, Simone Nascimento Lima e Soraia Nascimento Lima, que me ensinaram com seu exemplo de persistência, coragem e amor pelas suas famílias. Reconheço que nós, mulheres, vivemos em uma sociedade que nos oprime e nos desvaloriza de várias formas, mas também sei que somos capazes de resistir e lutar pelos nossos direitos e sonhos. Por isso, quero agradecer a todas as minhas amigas, que foram minhas companheiras de trajetória, oferecendo suporte, apoio moral e emocional. Todas foram essenciais para que eu pudesse concluir esta pesquisa e me tornar uma mulher mais consciente e fortalecida.

Minha gratidão ao meu amado namorado, José Amilton do Amorim Junior. Sou imensamente grata pela sua paciência infinita, pelo amor que me envolve, pelo carinho que aquece meus dias e pelo companheirismo inabalável. Em cada desafio e dificuldade, assim

como em cada alegria e conquista, você esteve ao meu lado, compartilhando, apoiando e celebrando comigo. Sua presença tornou essa jornada muito mais leve e especial, e meu coração transborda gratidão por ter você ao meu lado.

Quero expressar meu mais sincero agradecimento aos meus queridos amigos e companheiros de mestrado, Alana Maria Passos Barreto e Matheus de Souza Silva. Foi um privilégio dividir e viver esses dois anos de mestrado ao lado de duas pessoas incríveis, pesquisadores que considero verdadeiros prodígios. Ter vocês ao meu lado fez toda a diferença nessa jornada, tornando os desafios mais leves e as conquistas ainda mais especiais. Compartilhamos apoio, aprendizado e muitas risadas, enfrentamos juntos os obstáculos e estivemos sempre por perto nos momentos difíceis. Sou imensamente grata pela força, pelas conversas, pelas valiosas dicas e, claro, por todas as fofocas e segredos que fortaleceram ainda mais nosso companheirismo.

Outras inúmeras pessoas me ajudaram nessa jornada, com pequenas ações ou grandes gestos, que foram igualmente importantes para que eu chegasse até aqui. Seja através de um sorriso, de uma palavra de apoio, de uma troca de ideias ou de um gesto de generosidade nos momentos mais turbulentos. Representando esse conjunto de pessoas, posso citar minha companheira de projetos e amiga, Victória Cruz Moitinho, que me ouviu em momentos difíceis, esteve ao meu lado e colaborou nos projetos coordenados por nossa querida orientadora e professora, Karyna Batista Sposato.

Após dois anos de mestrado, tive que enfrentar muitos de meus medos – falar em público, expor e defender minhas ideias, acreditar em mim mesma e me apresentar como profissional. Mais do que um título, saio desta experiência com uma nova versão melhorada de mim mesma. Pesquisar, ler e desenvolver o senso crítico são atividades que qualquer pessoa pode explorar, não apenas para expandir seu conhecimento, mas também para se conhecer melhor e desenvolver novas habilidades.

Concluo este agradecimento com profunda gratidão por essa jornada vivida. Agradeço a Deus pelo privilégio de trilhar esse caminho acadêmico, pelos desafios que me ensinaram a ser resiliente, e por cada passo que me levou ao final desta experiência incrível e desafiadora. Sou grata por cada lição aprendida, por cada oportunidade de crescimento e evolução, e por me tornar mais forte e preparada para as próximas aventuras que a vida me reserva.

## RESUMO

A América Latina e o Caribe apresentam a maior taxa mundial de lares monoparentais sob a responsabilidade de mulheres, representando 11% do total global nessa categoria (Progress, 2019). No Brasil, os lares liderados por mulheres, sem cônjuge e com filhos, configuram-se como os arranjos familiares mais vulneráveis, uma vez que a maioria dessas mulheres (60,3%) possui rendimento domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo. Esse tipo de arranjo soma 4,3 milhões de famílias chefiadas por mulheres sem cônjuge e com filhos(as) de até 14 anos, das quais 65,8% são lideradas por mulheres pretas ou pardas (Brasil, 2024). Diante dessa realidade, questiona-se a importância de as políticas públicas integrarem os marcadores sociais de diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas. Nesse contexto, a hipótese que norteia esta pesquisa é de que políticas públicas que integram a perspectiva de gênero, atenção ao cuidado e observância dos marcadores sociais da diferença são mais promissoras para reduzir desigualdades estruturais e mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por mães solo. Para desenvolver essa pesquisa, pretende-se, como objetivo geral, analisar a relevância da aplicação desses elementos nas políticas públicas voltadas para a mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas, buscando evidenciar como tais abordagens podem contribuir para uma efetiva transformação no cenário de desigualdade. Para explorar essa hipótese e atingir o objetivo proposto, o estudo está estruturado em capítulos que abordam os seguintes aspectos: (1) apresentar a metodologia utilizada na pesquisa, detalhando os procedimentos de coleta e análise de dados; (2) analisar como, a partir da teoria da interseccionalidade, as desigualdades de gênero impactam a maternidade solo, considerando os marcadores sociais de diferença, como raça, classe e gênero; (3) investigar o cuidado como um elemento central nas políticas públicas, considerando suas dimensões sociais, econômicas e interseccionais; e (4) realizar um estudo de caso descritivo com o objetivo de analisar a integração dos marcadores sociais da diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado em suas diretrizes e ações, visando responder à questão de pesquisa acerca da relevância desses elementos nas políticas públicas para a mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas. A partir dessa estrutura, a metodologia adotada é qualitativa, com foco no estudo de caso descritivo. O propósito é aprofundar a análise dos dados e oferecer uma reflexão crítica sobre como as políticas públicas podem ser reformuladas, de modo a atender de forma mais inclusiva e alinhadas às necessidades reais das mães solo em situação de vulnerabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mães solo; Políticas públicas; Cuidado; Vulnerabilidade; Marcadores sociais da diferença.

## ABSTRACT

Latin America and the Caribbean have the highest global rate of single-parent households led by women, accounting for 11% of the total worldwide in this category (Progress, 2019). In Brazil, households headed by women, without a spouse and with children, are among the most vulnerable family arrangements, as the majority of these women (60.3%) have a per capita household income of up to half the minimum wage. This type of arrangement includes 4.3 million families led by women without a spouse and with children up to 14 years old, of which 65.8% are headed by Black or mixed-race women (Brasil, 2024). Given this reality, the importance of public policies incorporating social markers of difference, a gender perspective, and attention to caregiving is questioned in order to mitigate the vulnerabilities faced by female single-parent families. In this context, the hypothesis guiding this research is that public policies integrating a gender perspective, attention to caregiving, and the observance of social markers of difference are more promising in reducing structural inequalities and mitigating the vulnerabilities faced by single mothers. To develop this research, the general objective is to analyze the relevance of applying these elements in public policies aimed at mitigating the vulnerabilities faced by female single-parent families, seeking to highlight how such approaches can contribute to an effective transformation of the inequality landscape. To explore this hypothesis and achieve the proposed objective, the study is structured into chapters that address the following aspects: (1) present the methodology used in the research, detailing data collection and analysis procedures; (2) analyze how, from the perspective of intersectionality theory, gender inequalities impact single motherhood, considering social markers of difference such as race, class, and gender; (3) investigate caregiving as a central element in public policies, considering its social, economic, and intersectional dimensions; and (4) conduct a descriptive case study to analyze the integration of social markers of difference, a gender perspective, and attention to caregiving in policy guidelines and actions, aiming to answer the research question regarding the relevance of these elements in public policies for mitigating the vulnerabilities faced by female single-parent families. Based on this structure, the adopted methodology is qualitative, focusing on a descriptive case study. The goal is to deepen the data analysis and offer a critical reflection on how public policies can be reformulated to be more inclusive and aligned with the real needs of single mothers in situations of vulnerability.

**KEYWORDS:** Single Mothers; Public Policies; Caregiving; Vulnerability; Social Markers of Difference.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Composição racial da população sergipana.....	20
<b>Gráfico 2:</b> Mulheres em Sergipe.....	21
<b>Gráfico 3:</b> Composição racial da população feminina sergipana.....	22
<b>Gráfico 4:</b> Área de residência das mulheres em Sergipe.....	22
<b>Gráfico 5:</b> Composição etária da população feminina sergipana.....	24
<b>Gráfico 6:</b> Tempo de dedicação semanal ao trabalho não remunerado do cuidado.....	27
<b>Gráfico 7:</b> Responsáveis pela unidade domiciliar em 2010 e 2022.....	29
<b>Gráfico 8:</b> Participação das mulheres em cargos de liderança, magistratura e representação política no Brasil em 2022.....	53
<b>Gráfico 9:</b> Impacto da pandemia na taxa de desemprego e na participação na força de trabalho por gênero (2021).....	56
<b>Gráfico 10:</b> Número absoluto de famílias monoparentais femininas com filhos por raça/cor (2022).....	58
<b>Gráfico 11:</b> Situação das mulheres chefes de família monoparental no mercado de trabalho por raça/cor.....	59
<b>Gráfico 12:</b> Chefes de família sem benefícios trabalhistas (2022).....	60
<b>Gráfico 13:</b> Média de dedicação aos cuidados e afazeres domésticos (gênero/horas semanais).....	94
<b>Gráfico 14:</b> Participação de pessoas com mais de 14 anos nas atividades domésticas (gênero/percentual).....	94
<b>Gráfico 15:</b> Pessoas envolvidas em cuidado com pessoas.....	95
<b>Gráfico 16:</b> Tempo de dedicação em 2019 (média de salário/gênero).....	97
<b>Gráfico 17:</b> Chefes de domicílio sem cônjuge e com filhos de até 14 anos em 2022.....	100
<b>Gráfico 18:</b> Percentual de mulheres chefes de domicílio com rendimento ou sem rendimento.....	101
<b>Gráfico 19:</b> Mulheres com filhos de 0 a 3 anos.....	110
<b>Gráfico 20:</b> Mulheres com filhos de 0 a 3 anos que não frequentam creches (2022).....	110
<b>Gráfico 21:</b> Composição demográfica da população infantil em 2022 (Sergipe x média nacional).....	111
<b>Gráfico 22:</b> Impedimentos da busca por emprego (homens x mulheres).....	115
<b>Gráfico 23:</b> Trabalho e educação em segundo plano em razão de gravidez.....	115

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Dimensões do Direito ao Cuidado.....	86
---	----

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Perfil das Beneficiárias e Execução do Programa CMais Mães Solo.....	39
<b>Tabela 2:</b> Estudo de Caso Descritivo – CMais Mãe Solo.....	43
<b>Tabela 3:</b> Perfil das mulheres empreendedoras.....	51
<b>Tabela 4:</b> Condições das mulheres empreendedoras.....	51
<b>Tabela 5:</b> Distribuição por tipo de arranjo familiar – homem <i>versus</i> mulher.....	61
<b>Tabela 6:</b> Renda e posição no mercado de trabalho – homem <i>versus</i> mulher.....	61
<b>Tabela 7:</b> Perfil e evolução dos arranjos familiares no Brasil.....	75
<b>Tabela 8:</b> Desenho normativo e o funcionamento real do Programa CMais Mães Solo.....	157
<b>Tabela 9:</b> Comparação de Políticas para Mães Solo em Sergipe.....	171
<b>Tabela 10:</b> Medidas Propostas para Apoio às Mães Solo.....	179
<b>Tabela 11:</b> Dados Demográficos e Sociais das Beneficiárias do Programa.....	186
<b>Tabela 12:</b> Monitoramento da Capacitação e Acesso a Serviços Públicos.....	194

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>Alese</b>	Assembleia Legislativa de Sergipe
<b>BANESE</b>	Banco do Estado de Sergipe
<b>CadÚnico</b>	Cadastro Único
<b>CMais</b>	Cartão Mais Mães Solo
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
<b>DIEESE</b>	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômico
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>INC</b>	Índice de Necessidade de Creche
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPSOS</b>	Instituto de Pesquisas Sociais
<b>JE</b>	Justiça Estadual
<b>JF</b>	Justiça Federal
<b>JT</b>	Justiça do Trabalho
<b>LGBTQIA+</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e Assexuais
<b>MEI</b>	Microempreendedor Individual
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>ONGs</b>	Organizações não Governamentais
<b>OSCs</b>	Organizações da Sociedade Civil
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PNAD</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
<b>PNADC</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
<b>PNC</b>	Política Nacional de Cuidados
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>PNUD</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>PRODIR</b>	Programa de Pós-Graduação em Direito
<b>RICD</b>	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
<b>SEASC</b>	Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
<b>SEASIC</b>	Secretaria de Estado da Assistência Social Inclusão e Cidadania
<b>SETC</b>	Secretaria de Estado da Transparência e Controle de Sergipe
<b>SPI</b>	Sergipe pela Infância
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>UFS</b>	Universidade Federal de Sergipe
<b>UN Women</b>	United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women
<b>VIGISAN</b>	Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS.....</b>	<b>18</b>
2.1 OBJETO DE ESTUDO.....	18
2.2 MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA.....	36
2.3 ESTUDO DE CASO DESCRITIVO.....	38
<b>3 DESIGUALDADE DE GÊNERO, FEMINISMOS E MATERNIDADE.....</b>	<b>45</b>
3.1 PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO.....	46
3.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DA INTERSECCIONALIDADE SOB O VIÉS DECOLONIAL.....	63
3.3 MATERNIDADE E SEU PAPEL POLÍTICO.....	71
<b>4 O GIRO DO CUIDADO PARA O CENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICA.....</b>	<b>81</b>
4.1 OS CUIDADOS: CONCEITOS E FUNDAMENTOS.....	82
4.2 ECONOMIA DO CUIDADO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS.....	91
4.3 AS CRISES DO CUIDADO.....	106
4.4 O CUIDADO COMO DIREITO.....	120
<b>4.4.1 Da Política Nacional do Cuidado.....</b>	<b>126</b>
4.5 DEMOCRACIA DO CUIDADO: PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	128
<b>5 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS: UM ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>136</b>
5.1 PERSPECTIVAS INTERSECCIONAIS E TRANSVERSAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO.....	137
5.2 ESTUDO DE CASO: PROGRAMA CMAIS MÃES SOLO.....	148
<b>5.2.1 Contextualização do Programa.....</b>	<b>149</b>
<b>5.2.2 Conexões e Contrapontos: Programa CMais Mães Solo e Políticas Correlatas.....</b>	<b>159</b>
<b>5.2.3 Resultados e Reflexões sobre a Coleta dos Dados.....</b>	<b>184</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>.....</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>.....</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A estabilidade das unidades domésticas monoparentais ao longo da última década contrasta com as transformações observadas em outros arranjos familiares. Em 2022, 16,5% dessas unidades eram compostas por uma pessoa responsável, sem cônjuge, e com filhos, um percentual próximo ao de 2010 (16,3%), o que indica que esse modelo de organização familiar se manteve relativamente constante (IBGE, 2024, p. 30). Contudo, ao se considerar a responsabilidade feminina sobre essas unidades, emergem características marcantes de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse contexto, em 2022, 4,3 milhões de mulheres eram responsáveis por domicílios sem cônjuge ou companheiro e com filhos de até 14 anos, sendo a maioria delas negras ou pardas (65,8%). Quando analisado o total de mulheres responsáveis por domicílios, independentemente da presença de cônjuge ou companheiro, 28,6% delas possuíam rendimento domiciliar per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo, enquanto apenas 0,7% alcançavam rendimentos superiores a 5 salários-mínimos per capita (Brasil, 2024, p. 19).

Diante da expressiva presença de famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade, este cenário evidencia o peso desproporcional do trabalho não remunerado do cuidado, bem como as dificuldades que essas mulheres enfrentam para se inserirem no mercado de trabalho. Tal realidade reforça a urgência de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades que afetam essas famílias.

Nesse contexto, surge a questão central que orienta esta pesquisa: qual a importância da integração dos marcadores sociais da diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado nas políticas públicas, para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas? Para responder a essa indagação, parte-se da hipótese de que políticas públicas que incorporam esses elementos de forma articulada possuem um maior potencial para reduzir as desigualdades estruturais. Ao considerar as especificidades dessas famílias, tais políticas podem promover respostas mais eficazes às suas necessidades, contribuindo, assim, para a mitigação das vulnerabilidades que enfrentam.

O objetivo geral desta pesquisa será discutir a importância dessa integração nas políticas públicas, com a intenção de contribuir para a diminuição das vulnerabilidades específicas dessas famílias. Além dele, para a construção do projeto, foi necessário refletir sobre objetivos específicos que formarão cada um dos Capítulos de desenvolvimento. São eles: (1) apresentar a metodologia utilizada na pesquisa, detalhando os procedimentos de coleta e análise de dados; (2) analisar como, a partir da teoria da interseccionalidade, as desigualdades de gênero impactam a maternidade solo, considerando os marcadores sociais de diferença, como raça,

classe e gênero; (3) investigar o cuidado como um elemento central nas políticas públicas, considerando suas dimensões sociais, econômicas e interseccionais; e (4) realizar um estudo de caso descritivo para analisar a integração dos marcadores sociais da diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado em suas diretrizes e ações, visando responder à questão de pesquisa acerca da relevância desses elementos nas políticas públicas para a mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas.

A motivação para este estudo decorre de um interesse acadêmico em questões de gênero, aliado a experiências pessoais que evidenciam os desafios enfrentados por mães solo. Crescer em um ambiente em que fui testemunha das dificuldades de minha mãe e irmãs nessa condição me impulsiona a contribuir, de maneira acadêmica, para o desenvolvimento de políticas públicas que realmente apoiem mulheres nessa situação.

Este estudo vai além do âmbito teórico, buscando oferecer uma reflexão crítica sobre a aplicação do Direito nas políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à proteção de famílias monoparentais sob responsabilidade de mulheres. Ao analisar como a desigualdade de gênero se manifesta nas estruturas legais, sociais, políticas, culturais e econômicas, e como essas dimensões se entrelaçam com as políticas públicas, a pesquisa visa propor uma análise crítica sobre o impacto das leis e políticas atuais nas mães solo em situação de vulnerabilidade. Além disso, buscará sugerir aprimoramentos nessas estruturas, de modo a atender às necessidades específicas desse grupo social.

Alinhada à área de Constitucionalização do Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), esta pesquisa se insere na linha de eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais. Nesse contexto, o estudo aprofundará o entendimento sobre a complexidade dos arranjos familiares contemporâneos e sobre o papel essencial do Estado no fornecimento de suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que a Constitucionalização do Direito impõe a todos – Estado, sociedade, agentes públicos, gestores, setor privado, formuladores de políticas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e cidadãos – a responsabilidade de debater, criar e implementar políticas públicas que garantam a proteção das famílias vulneráveis. Essa responsabilidade também recai sobre as instituições educacionais e de pesquisa, que devem estar ativamente engajadas nesse processo para assegurar a aplicação eficaz dessas políticas.

Nesse contexto, a Política Nacional de Cuidados assumirá uma relevância particular, pois estabelece um marco ao reconhecer o cuidado como um direito social e ao propor ações integradas para sua promoção, com foco em grupos em situação de vulnerabilidade, como as

famílias monoparentais femininas estudadas neste trabalho. A proposta de democracia do cuidado, central para este trabalho, enfatiza que essa responsabilidade deve ser compartilhada entre todos os atores sociais, reconhecendo que o cuidado não é uma tarefa isolada de um único setor, mas um esforço coletivo.

Diante disso, este estudo buscará contribuir para o avanço acadêmico nesta temática, oferecendo análises que, embora não conclusivas, apontam possíveis direções para o desenvolvimento de políticas públicas que busquem a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a relação intrínseca entre políticas públicas e a Constituição estabelece que os direitos fundamentais podem ser garantidos por meio de ações que assegurem não apenas a equidade de gênero, mas também considerem os marcadores sociais da diferença e valorizem o cuidado como elementos essenciais em todas as fases dessas medidas. Assim, o desenvolvimento de políticas públicas de gênero, fundamentadas em evidências e alinhadas aos preceitos constitucionais, contribui não apenas para ampliar e efetivar direitos, mas também para reconhecer demandas específicas, fortalecer mecanismos de proteção, garantir maior acesso a oportunidades e integrar o cuidado na sociedade brasileira.

Ao incorporar a teoria da interseccionalidade na análise das famílias monoparentais femininas, este estudo ampliará o debate no campo das políticas públicas, propondo novas abordagens que consideram não apenas as necessidades, mas também as dificuldades e desafios específicos desse grupo. Dessa forma, buscará contribuir para a construção de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis à questão de gênero, capazes de reconhecer e responder de maneira mais eficaz às particularidades das mães solo em situação de vulnerabilidade.

Com o intuito de regionalizar a pesquisa, este estudo também oferecerá uma análise aprofundada das condições enfrentadas por mulheres-mães solo em Sergipe, abordando questões como vulnerabilidade socioeconômica, dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, sobrecarga com o trabalho não remunerado do cuidado e limitações no acesso a serviços públicos. Embora o foco esteja em Sergipe, os resultados deste estudo transcendem o contexto local, proporcionando contribuições relevantes para o debate nacional sobre desigualdade de gênero e a reformulação das políticas familiares.

Neste contexto, a pesquisa investigará as interconexões entre gênero, direito e políticas públicas, com ênfase nas realidades vividas por mães solo em situações de vulnerabilidade. A partir do Programa CMais Mães Solo, o estudo adotará um caso descritivo, considerando elementos dos marcadores sociais da diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado. Assim, a análise integrará dados governamentais coletados, com o objetivo de promover uma

compreensão mais aprofundada das dinâmicas entre as políticas públicas e a realidade das mães solo.

Com base nesse quadro, a pesquisa fundamentar-se-á na interseção entre gênero, raça, classe e arranjo familiar. No entanto, dada a complexidade dessas relações, outros marcadores sociais, como idade e localização geográfica, também emergirão, ampliando a compreensão das desigualdades enfrentadas por mães solo, com uma atenção especial ao contexto de Sergipe.

A partir dessa abordagem, a metodologia seguirá uma linha qualitativa, apoiando-se na análise de documentos institucionais, dados socioeconômicos e referenciais teóricos que sustentam a aplicação da teoria da interseccionalidade no campo das políticas públicas. Essa estratégia metodológica permitirá construir, de forma gradual, as respostas à questão de pesquisa, articulando os objetivos estabelecidos em cada capítulo e proporcionando uma compreensão mais aprofundada sobre os impactos e desafios da política pública analisada no estudo de caso.

Considerando a natureza multidimensional dos temas abordados, como economia do cuidado, vulnerabilidades, gênero, desigualdade, direitos sociais, políticas públicas com enfoque de gênero, orçamento sensível à questão de gênero, transversalidade de gênero, teorias críticas feministas e a questão da família, a pesquisa adotará uma abordagem interdisciplinar. Nesse sentido, espera-se que as contribuições das Ciências Sociais e Humanas enriqueçam o campo jurídico, permitindo uma análise mais ampla das interações entre os aspectos normativos e as dinâmicas sociais.

Para fundamentar a análise e aprofundar a compreensão das questões envolvidas, o estudo realizará uma revisão de literatura abrangente, que incluirá livros, artigos científicos e publicações especializadas relacionadas aos temas da pesquisa. Essa revisão será conduzida por meio do acesso a bases de dados acadêmicas, bibliotecas digitais e fontes reconhecidas, garantindo uma abordagem sólida e alinhada ao estado da arte sobre o assunto.

Adicionalmente, a pesquisa analisará o contexto socioeconômico e demográfico das famílias monoparentais femininas em Sergipe e no Brasil, por meio da correlação e interpretação de dados estatísticos e pesquisas publicamente disponíveis de instituições reconhecidas, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). Esses dados possibilitarão uma análise detalhada das condições de vida, das vulnerabilidades econômicas e sociais, além das respostas institucionais voltadas às mães solo.

Para enriquecer a análise e a contextualização dos temas discutidos, a pesquisa também utilizará termos-chave para a compreensão, garantindo que os conceitos principais sejam claramente entendidos e evitando lacunas conceituais. Entre esses termos, destacam-se: “vulnerabilidade”, para especificar as condições ontológicas, sociais, econômicas, locais ou circunstâncias que tornam as mães solo particularmente suscetíveis a desvantagens ou riscos; “marcadores sociais de diferença”, para descrever as diversas categorias sociais e identidades (como gênero, raça, classe, idade e arranjo familiar) que interagem entre si e se inter cruzam para moldar experiências individuais e coletivas de inclusão, exclusão, poder e privilégio; e definições para os termos “mãe solo”, “chefe de família”, “família monoparental”, “pessoa de referência” e “pessoa responsável pela família”, incluindo os critérios para considerar alguém como mãe solo (por exemplo, ausência física ou financeira do outro genitor, companheiro ou cônjuge).

Além disso, o termo “cuidado” será central para o estudo, entendido como um elemento essencial a ser considerado no âmbito público e político. Este conceito também abrange o “trabalho não remunerado do cuidado”, que engloba atividades e tarefas domésticas que sustentam o trabalho produtivo, permitindo o funcionamento da sociedade, embora não sejam remuneradas nem devidamente reconhecidas. Dessa forma, o cuidado exigirá a atenção dos atores sociais para seu reconhecimento, redistribuição e valorização.

Nesse contexto, o estudo também se aprofundará em conceitos fundamentais para a formulação e implementação de políticas públicas, como a abordagem interseccional, a transversalidade de gênero e o orçamento sensível ao gênero. Esses elementos fornecerão uma base teórica para a análise, permitindo compreender como os diferentes marcadores sociais influenciam a distribuição do cuidado e, ainda, como sua integração nas políticas públicas pode ampliar seu alcance e eficácia.

A estrutura deste trabalho foi organizada para garantir uma progressão lógica e coerente na busca pela resposta à pergunta central. Assim, o estudo será composto por quatro capítulos de desenvolvimento, além da introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo de desenvolvimento abordará a metodologia da pesquisa, contextualizando o objeto de estudo e justificando as escolhas metodológicas. Nesse sentido, será delimitado o cenário socioeconômico das mulheres responsáveis por domicílios monoparentais no Brasil, com foco em Sergipe, e analisados os marcadores sociais da diferença e suas interseções, evidenciando como ampliam as desigualdades estruturais. Este capítulo estabelecerá as bases para a compreensão do contexto geral da pesquisa e das condições em que as políticas públicas são

formuladas e implementadas, destacando as especificidades das famílias monoparentais femininas.

A partir dessa análise inicial e contextualização, o segundo capítulo de desenvolvimento analisará, sob o viés decolonial da teoria da interseccionalidade, como as desigualdades de gênero impactam as mulheres, com foco na maternidade solo no contexto brasileiro. Considerando especialmente os marcadores sociais de raça, classe e gênero, este capítulo evidenciará como a maternidade solo é atravessada por fatores estruturais que exacerbam desigualdades sociais e econômicas, afetando diretamente as condições de vida das mães e de seus filhos. Ao explorar essas interseccionalidades, o capítulo fornecerá os subsídios necessários para compreender como as políticas públicas podem se tornar mais eficazes ao considerar as múltiplas dimensões da vulnerabilidade.

Com base nessa análise, o terceiro capítulo de desenvolvimento investigará o cuidado como um elemento central nas políticas públicas voltadas para famílias monoparentais femininas, considerando suas dimensões sociais, econômicas e interseccionais. A análise evidenciará a marginalização histórica do cuidado e o impacto dessa invisibilização na sobrecarga desproporcional suportada por mulheres, especialmente as mães solo negras e de baixa renda. O capítulo destacará a necessidade de reconhecer o cuidado como um direito fundamental, argumentando que sua valorização e socialização são essenciais para a redução das desigualdades de gênero, raça e classe. Essa discussão estabelecerá as bases para a análise das políticas públicas no capítulo subsequente, permitindo uma reflexão crítica sobre sua implementação e impacto na realidade das mães solo.

Por fim, o quarto e último capítulo de desenvolvimento realizará um estudo de caso descritivo, analisando a integração dos marcadores sociais da diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado nas diretrizes e ações das políticas públicas, com base nos dados coletados. Este capítulo buscará responder à questão central ao fornecer uma análise detalhada e crítica da política pública voltada para mães solo em situação de vulnerabilidade em Sergipe. Ao articular as discussões teóricas e conceituais dos capítulos anteriores com a análise empírica, o estudo de caso proporcionará reflexões e contribuições teóricas sobre como as políticas públicas podem ser aprimoradas para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo.

## 2 OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS

Este capítulo tem como objetivo apresentar a metodologia adotada nesta pesquisa, ressaltando a necessidade de uma contextualização prévia do problema público investigado para fundamentar a escolha do estudo de caso e dos procedimentos metodológicos aplicados. A exposição da metodologia requer, portanto, a delimitação do cenário socioeconômico das mulheres responsáveis por domicílios monoparentais no Brasil, com ênfase no estado de Sergipe, uma vez que tal contextualização sustenta a justificativa para a análise da política pública selecionada.

Além disso, este capítulo explicita os marcadores sociais da diferença que estruturam a pesquisa, destacando a interseção entre raça, classe, gênero e arranjo familiar como categorias centrais para compreender as desigualdades enfrentadas por mães solo. Tais marcadores não operam de maneira isolada, mas se articulam em um contexto mais amplo e propagam vulnerabilidades, de modo que sua interdependência não deve ser vista apenas como um ponto de cruzamento, mas como parte de um fluxo contínuo de relações sociais que estruturam as desigualdades. Nesse sentido, “(...) essas relações não precisam ser colocadas em interseção, porque cada uma já está dentro da outra, coconstituindo em seu âmago. Em vez de ficar nos cruzamentos, estamos no rio da vida, onde vários riachos e afluentes convergiram para um sistema pulsante e complexo” (McNally, 2023, p. 162).

A partir desse referencial, a pesquisa adota o estudo de caso descritivo do Programa CMais Mães Solo como estratégia metodológica para examinar a relevância da integração dos marcadores sociais de diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado no desenho e na implementação de políticas públicas voltadas à mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas. Por fim, são apresentados os procedimentos de coleta e análise de dados, detalhando os critérios metodológicos que orientam a interpretação dos achados empíricos e a estrutura analítica da dissertação.

### 2.1 OBJETO DE ESTUDO

O problema público<sup>1</sup> investigado na pesquisa refere-se a uma das configurações de unidades domésticas nucleares. Essas unidades abrangem arranjos em que a mulher ou o

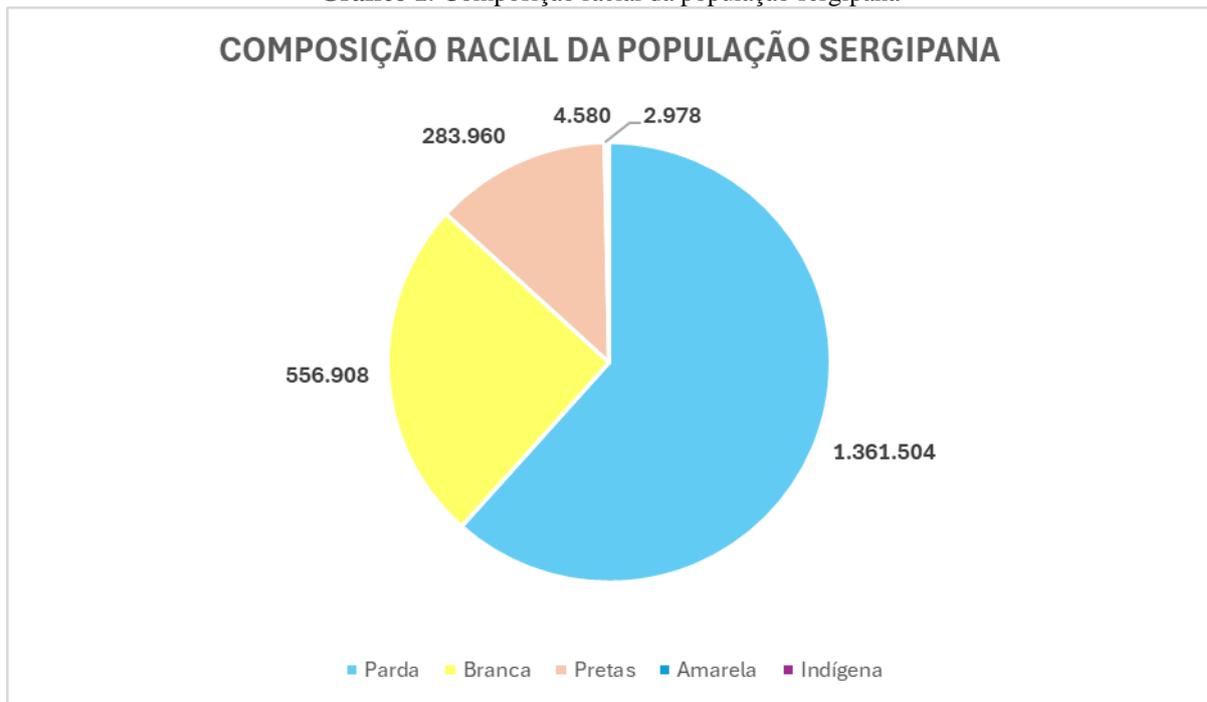
---

<sup>1</sup> Um problema público surge da discrepância entre a realidade atual e uma situação desejável. A sua identificação é a primeira fase do ciclo de políticas públicas e define quais questões ganharão atenção política e poderão ser objeto de intervenção governamental. No entanto, nem todo problema existente se torna um problema público, pois isso depende da percepção coletiva e da mobilização de atores sociais e políticos (Secchi *et al.*, 2020, p. 90-91).

homem reside com o cônjuge ou companheiro(a), com ou sem filhos, ou vive sem o cônjuge, mas com filhos, ou ainda reside com seus pais. Contudo, o foco da pesquisa está direcionado especificamente às unidades domésticas nucleares lideradas por mulheres que vivem sem cônjuge ou companheiro, mas com filhos(as) menores de 14 anos. Esse recorte analítico, inserido no universo mais amplo das unidades domésticas nucleares, constitui o problema público central da investigação, possibilitando uma análise aprofundada das dinâmicas sociais e econômicas vivenciadas por essas famílias.

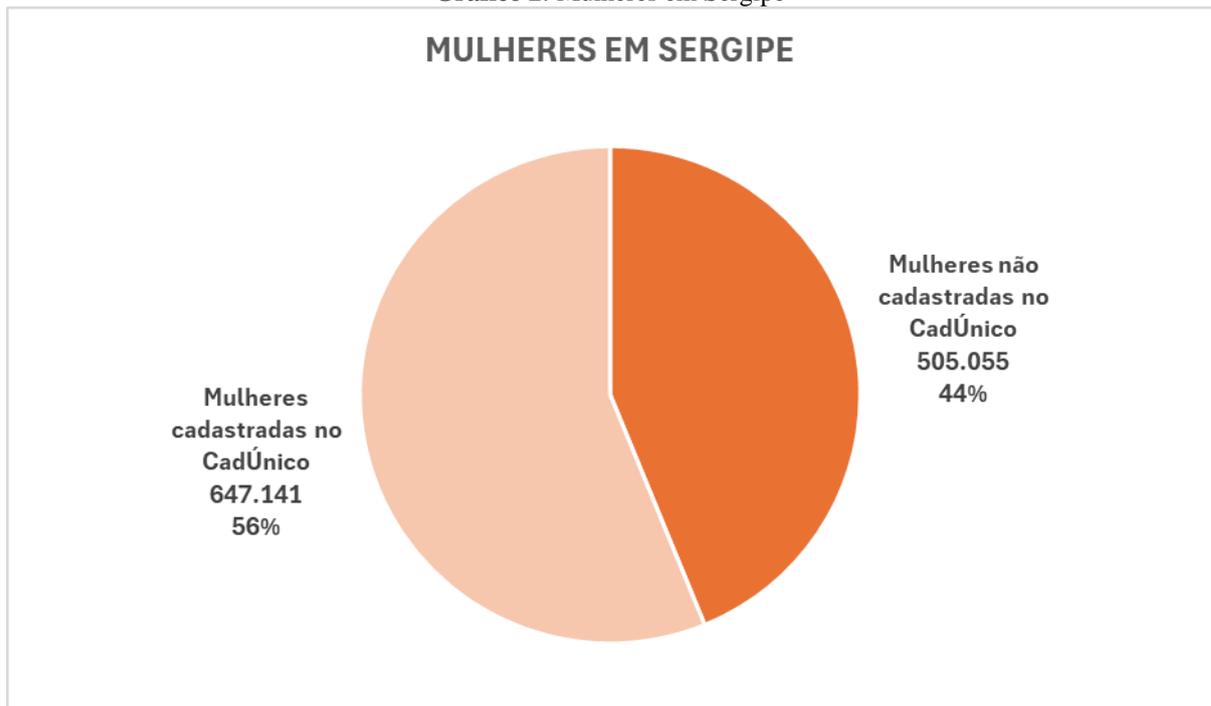
Para compreender plenamente as especificidades dessas dinâmicas, é necessário situá-las no contexto mais amplo em que estão inseridas. A delimitação do estudo para domicílios liderados por mulheres em Sergipe exige a consideração das características socioeconômicas e demográficas do estado, além de um panorama nacional, visto que essas condições moldam diretamente os desafios enfrentados por essas famílias. Assim, ao abordar um estudo de caso de uma política pública implementada nesse estado, torna-se essencial contextualizar o cenário social e econômico de Sergipe a partir da perspectiva das mulheres residentes no estado. Essa abordagem não apenas enriquece a análise do problema público, mas também revela os fatores estruturais que influenciam as condições de vida das mulheres responsáveis por suas famílias, fornecendo elementos para avaliar a eficácia das políticas públicas destinadas a esse grupo.

O panorama demográfico de Sergipe oferece uma base para essa análise contextual. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 – Censo demográfico do Brasil de 2022, a população do estado totaliza 2.210.004 habitantes, com uma composição racial diversificada. A maior parte da população se autodeclara parda, somando 1.361.504 pessoas, enquanto a população branca é composta por 556.908 indivíduos. Já o número de pessoas pretas alcança 283.960. Outros grupos, como a população amarela (2.978 pessoas), majoritariamente descendentes de asiáticos, e a população indígena (4.580 pessoas), têm uma presença numérica menor, mas ainda significativa (Mapa, 2022, *s.p.*) (Gráfico 1). Essas características demográficas ajudam a delinear o cenário em que se insere a problemática das unidades familiares lideradas por mulheres, oferecendo dados importantes para a interpretação das dinâmicas sociais e econômicas envolvidas.

**Gráfico 1:** Composição racial da população sergipana

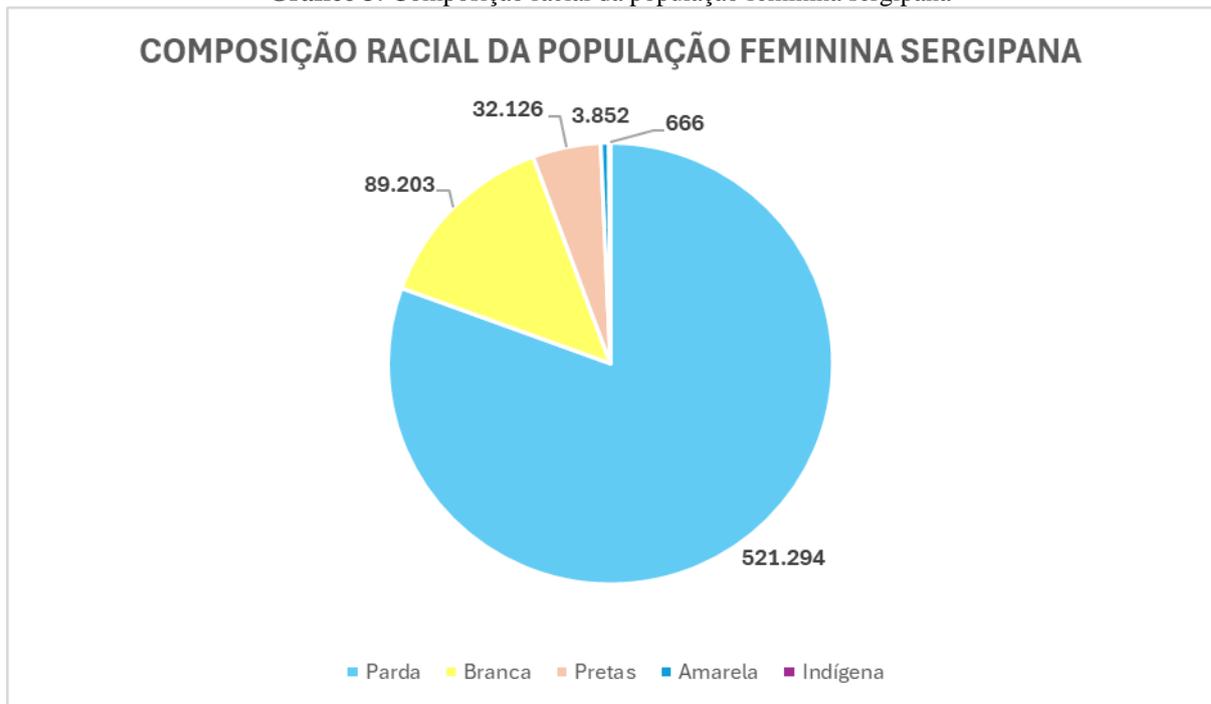
Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de Mapa, 2022, *s.p.*

Dentro deste contexto demográfico, destaca-se a população feminina, que representa 52,13% do total de habitantes de Sergipe, assim, de um total de 2.210.004 habitantes, 1.152.196 são mulheres. Essa predominância feminina se reflete também no Cadastro Único (CadÚnico), uma ferramenta importante para o acesso a políticas públicas no estado: das 647.141 mulheres cadastradas, uma parcela significativa (56,17%) representa o total de mulheres sergipanas (1.152.196 mulheres) no CadÚnico (Mapa, 2022, *s.p.*), o que evidencia sua relevância social e econômica (Gráfico 2).

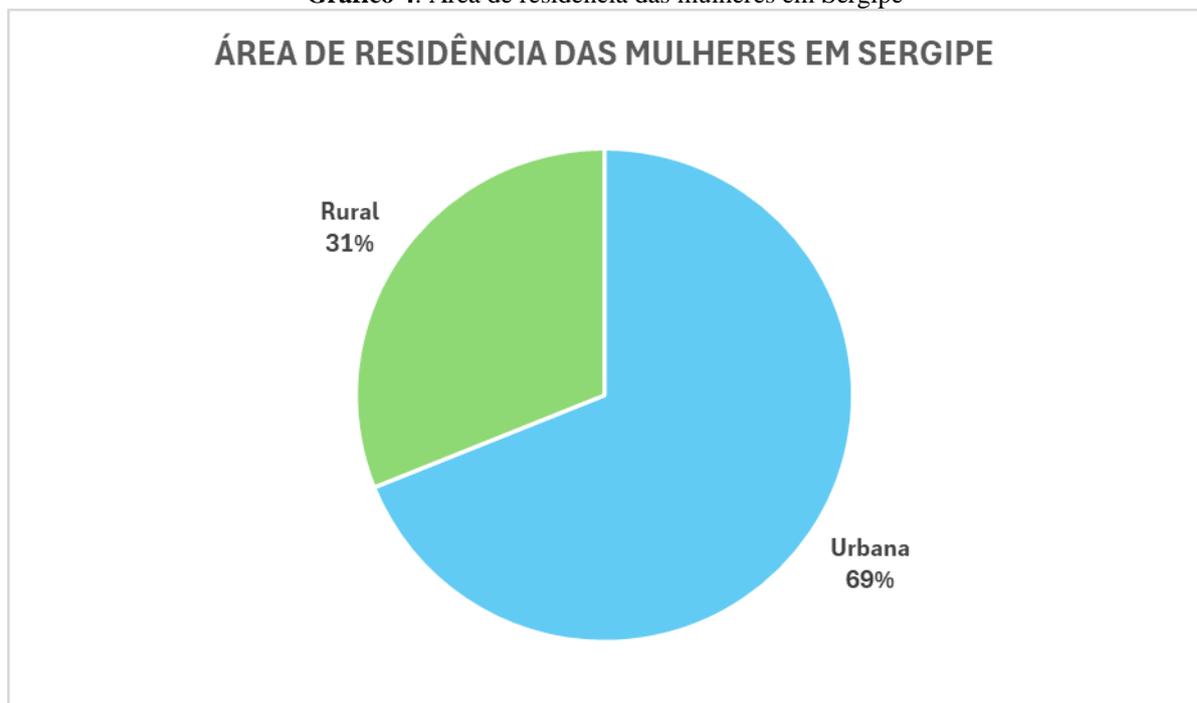
**Gráfico 2: Mulheres em Sergipe**

Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de Mapa, 2022, *s.p.*

A distribuição racial das mulheres cadastradas no CadÚnico merece atenção, pois reflete não apenas a diversidade racial do estado, mas também as condições socioeconômicas que influenciam as experiências dessas mulheres. A maioria se autodeclara parda (521.294), seguida pelas que se identificam como brancas (89.203) e pretas (32.126). Mulheres de origem amarela (3.852) e indígena (666) são grupos menores, mas ainda com presença significativa (Mapa, 2022, *s.p.*) (Gráfico 3). Esse perfil racial das mulheres sergipanas também se reflete em uma distinção geográfica importante: a maioria das mulheres cadastradas reside em áreas urbanas (68,9%), enquanto 31,1% vivem em zonas rurais (Mapa, 2022, *s.p.*) (Gráfico 4). Essa diferenciação entre áreas urbanas e rurais, por sua vez, impacta diretamente o acesso a serviços e direitos essenciais, como os de saneamento básico.

**Gráfico 3:** Composição racial da população feminina sergipana

Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de Mapa, 2022, *s.p.*

**Gráfico 4:** Área de residência das mulheres em Sergipe

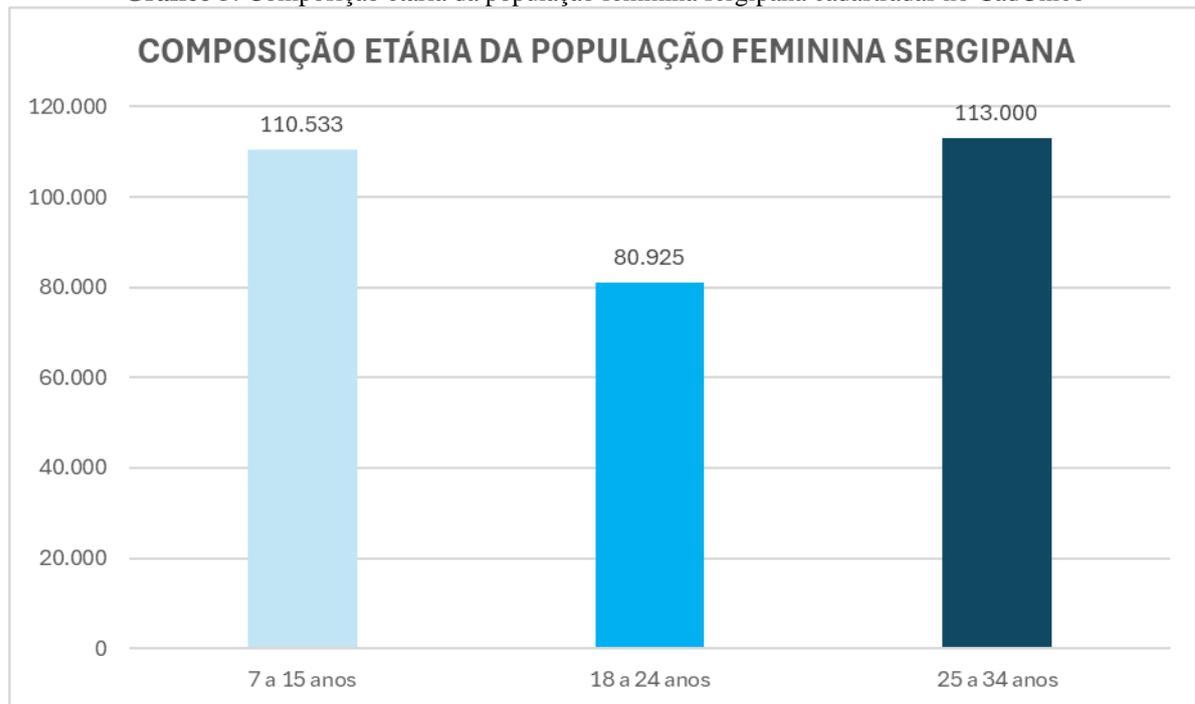
Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de Mapa, 2022, *s.p.*

O acesso simultâneo aos serviços básicos de saneamento, como abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário adequado e coleta de lixo, está fortemente relacionado à localização dos domicílios, revelando disparidades entre áreas urbanas e rurais. Nas zonas urbanas, 75,6% dos domicílios em que as mulheres são as responsáveis têm acesso a esses três

serviços, uma proporção ligeiramente superior à de domicílios liderados por homens (75,0%) (Brasil, 2024a, p. 15). Apesar dessa similaridade, os dados sugerem que ainda há desafios para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico.

Por outro lado, nas áreas rurais, a situação é bem mais grave. Menos de 6,0% dos domicílios sob responsabilidade feminina possuem acesso simultâneo aos três serviços essenciais de saneamento, e a situação é ainda mais crítica nos domicílios sob responsabilidade masculina, com menos de 4,0% de acesso (Brasil, 2024, p. 15). Esses números evidenciam a desigualdade estrutural entre áreas urbanas e rurais, destacando a exclusão de grande parte da população rural de condições básicas de infraestrutura. Assim, a localização geográfica dos domicílios, quando combinada com o gênero e o arranjo familiar, torna-se um fator determinante tanto no acesso a serviços essenciais quanto na promoção de equidade social.

Além das disparidades no acesso a serviços básicos nas áreas rurais do Brasil, a distribuição etária das mulheres cadastradas no CadÚnico, em Sergipe, também oferece dados relevantes sobre as condições socioeconômicas desse grupo. O maior contingente de mulheres encontra-se na faixa etária de 25 a 34 anos (113.000 mulheres), seguida pelo grupo de 7 a 15 anos (110.533 mulheres) e de 18 a 24 anos (80.925 mulheres) (Mapa, 2022, *s.p.*) (Gráfico 5). Esses dados revelam que uma parcela significativa da população feminina cadastrada está em idade economicamente ativa, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas à inserção no mercado de trabalho e à qualificação profissional. Além disso, o expressivo número de crianças e adolescentes no sistema evidencia a necessidade em políticas de assistência à infância e juventude.

**Gráfico 5:** Composição etária da população feminina sergipana cadastradas no CadÚnico

Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de Mapa, 2022, *s.p.*

Nesse contexto, é importante observar também a realidade econômica das mulheres em Sergipe. Os dados de 2022 revelam que 149.947 mulheres vivem com uma renda mensal entre R\$ 218 e R\$ 706, o que corresponde a aproximadamente 16,52% e 53,48% do salário-mínimo de R\$ 1.320, representando 13% da população feminina do estado. Ao analisar a composição racial dessas mulheres de baixa renda, observa-se que a grande maioria se autodeclara parda (119.160), seguida pelas que se identificam como brancas (22.059) e pretas (7.715), com menores representações de mulheres amarelas (886) e indígenas (127) (Mapa, 2022, *s.p.*). Esses dados aprofundam a compreensão das desigualdades de gênero, econômicas e raciais, destacando a urgência de ações políticas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e das oportunidades dessas mulheres.

Essa realidade econômica se reflete diretamente na distribuição espacial das mulheres em Sergipe que vivem com renda mensal entre R\$ 218 e R\$ 706. A maior concentração dessas mulheres se dá nas áreas urbanas, com 113.245 mulheres (75,52%), enquanto 36.702 (24,48%) residem em zonas rurais. Além disso, ao analisar a faixa etária das mulheres nessa faixa de renda, identifica-se que os maiores grupos estão nas idades de 7 a 15 anos (24.455 mulheres) e 25 a 34 anos (22.541 mulheres) (Mapa, 2022, *s.p.*).

Ainda mais alarmante é a situação das mulheres que vivem com renda mensal de até R\$ 109, o que corresponde a aproximadamente 8,26% do salário-mínimo de R\$ 1.320 de 2022, representando 35,1% da população feminina de Sergipe. Esse dado reflete a extrema pobreza e

a vulnerabilidade desse grupo, com 403.987 mulheres nessa condição. A composição racial desse grupo também é predominantemente parda (327.551 mulheres), seguida por brancas (53.755) e pretas (19.805). A distribuição domiciliar dessas mulheres aponta para uma alta concentração em áreas urbanas, com 261.560 (64,74%) residindo em centros urbanos, enquanto 142.427 (35,26%) vivem em zonas rurais. A faixa etária predominante entre essas mulheres é a de 25 a 34 anos (73.796 mulheres), seguida por jovens de 7 a 15 anos (71.114 mulheres) e mulheres de 18 a 24 anos (51.053 mulheres) (Mapa, 2022, *s.p.*), evidenciando que grande parte da população feminina de Sergipe enfrenta uma situação de extrema pobreza.

Esse panorama de desigualdade se estende para outros grupos de mulheres em situação de baixa renda. Os dados extraídos do Cadastro Único (CadÚnico) indicam que 93.207 mulheres em Sergipe vivem com uma renda mensal entre R\$ 109 e R\$ 218, o que corresponde a aproximadamente 8,26% e 16,52%, respectivamente, do salário-mínimo de R\$ 1.320, representando 8,1% da população feminina do estado. Como observado em outros estratos de renda, a maioria dessas mulheres se autodeclara parda (74.583), seguida por brancas (13.389) e pretas (4.606). A distribuição dessas mulheres também é majoritariamente urbana, com 71.060 (76,24%) residindo em áreas urbanas, e 22.147 (23,76%) em zonas rurais. Em termos de faixa etária, destaca-se a maior concentração entre mulheres de 25 a 34 anos (16.663), indicando que, assim como no grupo anterior, essa população está predominantemente em idade economicamente ativa.

Essa situação de vulnerabilidade reflete uma realidade mais ampla, que inclui as desigualdades no acesso ao mercado de trabalho. Em Sergipe, a taxa de desocupação é de 13,1% (PNADC, *s.a., s.p.*), enquanto no Brasil, a taxa é de 6,4% no 3º trimestre de 2024, e no Nordeste é de 8,7% (Brasil, 2024b). No entanto, essa taxa não é uniforme, sendo significativamente mais alta entre as mulheres (15,6%) do que entre os homens (11,2%) (PNADC, *s.a., s.p.*). Além disso, a segmentação racial dessas taxas de desocupação revela disparidades ainda mais profundas. Entre os homens, a taxa de desocupação é de 10,3% para os brancos e 11,4% para os negros (PNADC, *s.a., s.p.*), evidenciando uma desvantagem para os homens negros. Já entre as mulheres, essa desigualdade é ainda mais crítica: em Sergipe, mulheres brancas apresentam uma taxa de 12,4%, enquanto mulheres pretas ou pardas enfrentam uma taxa de desocupação de 16,7% (PNADC, *s.a., s.p.*), a mais alta entre todos os grupos analisados.

Esses números destacam como a interseção entre raça e gênero torna as mulheres negras em Sergipe o grupo mais vulnerável à desocupação, enfrentando não apenas barreiras relacionadas ao gênero, mas também à discriminação racial. Essa realidade reforça a necessidade de políticas públicas com uma abordagem interseccional, voltadas à inclusão no

mercado de trabalho, ao enfrentamento as múltiplas formas de exclusão e a promoção de oportunidades. Para tanto, implementar medidas que reduzam a discriminação de gênero e racial, ampliem as oportunidades de capacitação profissional e incentivem ações concretas para melhorar o acesso das mulheres negras a empregos formais e de qualidade.

Além dos desafios enfrentados no mercado de trabalho, as desigualdades entre homens e mulheres em Sergipe também se refletem nas tarefas domésticas e no cuidado, responsabilidades que, historicamente, recaem de forma desproporcional sobre as mulheres, especialmente as mulheres negras. Os dados do Censo 2022 sobre a distribuição do tempo dedicado a essas atividades mostram que, em média, a população com 14 anos ou mais dedica 18,8 horas semanais a essas tarefas (PNADC, *s.a., s.p.*). No entanto, essa carga horária varia consideravelmente entre os diferentes grupos analisados, o que ressalta a desigualdade no compartilhamento das responsabilidades do cuidado, uma realidade que também afeta a divisão de tempo entre os gêneros e as diferentes raças.

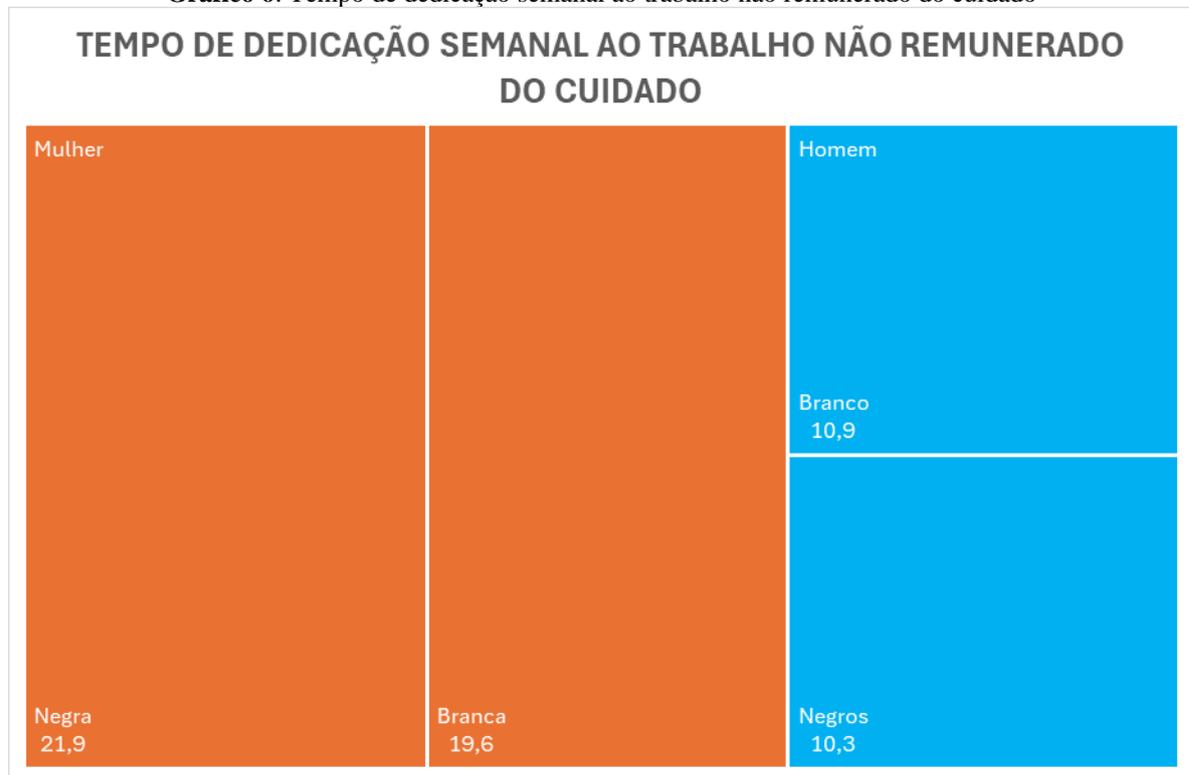
Em média, as mulheres dedicam 24,7 horas semanais a essas atividades, enquanto os homens dedicam apenas 11,2 horas. A segmentação por raça e gênero revela ainda mais disparidades: homens brancos dedicam 10,8 horas semanais ao trabalho doméstico, enquanto homens pretos ou pardos dedicam 11,3 horas. No entanto, a diferença é ainda mais acentuada entre as mulheres. Mulheres brancas dedicam, em média, 21,7 horas semanais ao trabalho doméstico, enquanto mulheres negras passam 25,6 horas semanais nessas tarefas (PNADC, *s.a., s.p.*). Esses dados não apenas refletem a sobrecarga de trabalho não remunerado que as mulheres enfrentam, mas também ressaltam a interseção entre gênero e raça, com as mulheres negras carregando a maior parte dessa responsabilidade.

Em relação à população ocupada em Sergipe, ou seja, aquelas pessoas que exercem trabalho remunerado, os dados do Censo 2022 revelam que, em média, são despendidas 15,2 horas semanais em atividades domésticas e de cuidado (PNADC, *s.a., s.p.*), mesmo entre aqueles que já estão no mercado de trabalho. Essa carga horária, embora significativa, também apresenta disparidades notáveis entre os sexos, destacando o fato de que, mesmo em um contexto de trabalho remunerado, as mulheres continuam a ser as principais responsáveis pelas tarefas não remuneradas dentro de casa, com uma sobrecarga especialmente acentuada entre as mulheres negras.

Em Sergipe, as mulheres ocupadas dedicam em média 21,3 horas semanais ao trabalho não remunerado do cuidado, enquanto os homens ocupados dedicam apenas 10,4 horas (PNADC, *s.a., s.p.*) (Gráfico 6). Essa diferença realça a sobrecarga enfrentada pelas mulheres, que conciliam suas jornadas de trabalho com as responsabilidades domésticas, o que, por sua

vez, pode impactar suas oportunidades de crescimento profissional e bem-estar. Ao segmentar os dados por raça e gênero, essa disparidade torna-se ainda mais evidente: homens brancos dedicam 10,9 horas semanais a essas tarefas, enquanto homens negros dedicam 10,3 horas (Gráfico 6). Já entre as mulheres, as brancas dedicam 19,6 horas semanais, enquanto as pretas ou pardas chegam a dedicar 21,9 horas (PNADC, *s.a., s.p.*) (Gráfico 6).

**Gráfico 6:** Tempo de dedicação semanal ao trabalho não remunerado do cuidado



Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de PNAC, *s.a., s.p.*

Esses números não são apenas um reflexo das desigualdades de gênero e raça no cotidiano das mulheres, mas também revelam dinâmicas estruturais que limitam sua autonomia e participação plena no mercado de trabalho, o que ocasiona, geralmente a desigualdade de classe. A distribuição desigual do tempo dedicado ao trabalho não remunerado de cuidado destaca a urgência de políticas públicas voltadas para a redistribuição da responsabilidade do cuidado, de forma a aliviar a sobrecarga enfrentada por muitas mulheres.

No entanto, essas desigualdades não podem ser dissociadas das mudanças nas configurações familiares e nas responsabilidades domiciliares que ocorreram ao longo do tempo. A organização das unidades domésticas no Brasil passou por transformações nas últimas décadas, impulsionadas por alterações sociais, econômicas e culturais. Nesse contexto, o Censo Demográfico 2022 fornece dados para compreender essas mudanças, permitindo uma análise

detalhada sobre a composição familiar e as tendências sociais que caracterizam a sociedade brasileira contemporânea.

De acordo com os dados do Censo, as unidades domésticas podem ser classificadas em dois grandes grupos: unipessoais e nucleares. As unidades unipessoais, compostas por um único morador, representavam 18,9% do total, enquanto as unidades nucleares, formadas por casais, casais com filhos ou uma pessoa com filhos, foram predominantes, somando 64,1% das unidades (PNADC, *s.a., s.p.*).

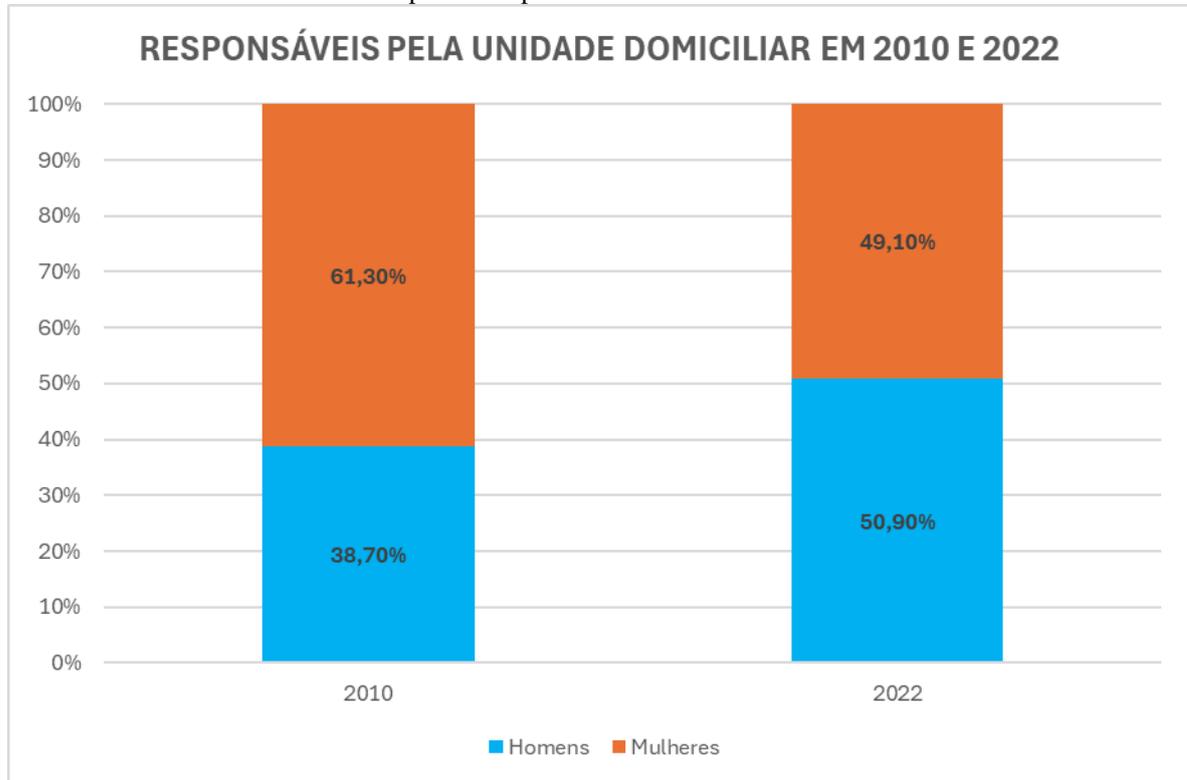
Dentro dessas categorias, em 2022, a maior parte das unidades domésticas era composta por responsável e cônjuge de sexo diferente, totalizando 57,5%. Embora ainda elevado, esse percentual representa uma queda significativa em comparação a 2010, quando era de 65,3%. A presença de filhos também tem sido uma característica desses arranjos familiares, com 30,7% das unidades compostas por responsável, cônjuge e filhos de ambos. Além disso, 20,2% das unidades eram formadas apenas por casal sem filhos, enquanto 16,5% eram lideradas por um responsável sem cônjuge, mas com filhos, uma composição que se manteve relativamente estável desde 2010 (16,3%) (Censo, 2024, p. 29-30). Essa estabilidade sugere que, apesar das transformações sociais, as famílias monoparentais continuam a ser um componente importante na configuração doméstica brasileira, refletindo os desafios específicos que esses lares enfrentam.

Esses dados, analisados em conjunto, evidenciam uma progressiva diversificação dos arranjos familiares no Brasil, refletindo mudanças estruturais nas relações interpessoais e nas dinâmicas domésticas. Essas transformações, por sua vez, têm implicações diretas para as políticas públicas voltadas às famílias, especialmente no que diz respeito à redistribuição do cuidado e à promoção de igualdade nas responsabilidades domésticas, com destaque para as famílias monoparentais femininas.

Nesse contexto, os dados do Censo de 2022 revelam que 35,9% da população brasileira vive na condição de responsável pela unidade domiciliar, sendo essa responsabilidade distribuída de forma equilibrada entre os sexos: 50,9% dos responsáveis eram homens (37 milhões de pessoas) e 49,1% eram mulheres (36 milhões de pessoas) (Censo, 2024, p. 31). Essa distribuição equitativa marca um avanço importante na dinâmica familiar brasileira, evidenciando o aumento da participação feminina na responsabilidade sobre o domicílio. Ao comparar esses dados com os de 2010, nota-se uma mudança estrutural significativa: naquela época, 61,3% dos responsáveis eram homens, enquanto apenas 38,7% eram mulheres (Censo, *s.d., s.p.*). O crescimento de quase 11 pontos percentuais na representação feminina reflete não

apenas avanços na autonomia das mulheres, mas também profundas mudanças culturais e econômicas que estão moldando as famílias brasileiras.

**Gráfico 7:** Responsáveis pela unidade domiciliar em 2010 e 2022



Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados provenientes de Censo, 2024, p. 31 e Censo, *s.d., s.p.*

Contudo, é importante destacar que essa transformação na autonomia das mulheres, evidenciada pelo aumento de sua participação nas responsabilidades do domicílio, vai além da gestão das obrigações financeiras e do sustento familiar. Ela envolve também a ampliação de seu papel no trabalho não remunerado de cuidado. Nesse sentido, surge a questão: até que ponto essa evolução na dinâmica familiar, com uma distribuição quase equilibrada entre homens (50,9%) e mulheres (49,1%) como responsáveis, reflete de fato a equidade na divisão das tarefas dentro dos lares brasileiros? Além disso, será que essa crescente participação feminina contribui para o bem-estar das mulheres e, por consequência, de suas famílias?

Essa reflexão se torna ainda mais relevante quando analisamos as mudanças nos papéis de gênero nas unidades domésticas brasileiras entre 2010 e 2022. Os dados revelam a redução no percentual de mulheres que ocupavam exclusivamente o papel de cônjuge ou companheira (não responsáveis pelo domicílio), de 29,7% em 2010 para 25,0% em 2022. Esse movimento é reforçado pelo aumento no percentual de mulheres que passaram a assumir a responsabilidade pelo domicílio, que chegou a 34,1% em 2022. Ao mesmo tempo, o aumento no número de

homens que ocupam o papel de cônjuge ou companheiro, de 9,3% em 2010 para 16,0% em 2022 (Censo, 2024, p. 34), sugere uma transformação complementar nas dinâmicas familiares.

A composição racial das pessoas responsáveis pelo domicílio também é relevante para analisar o contexto social e econômico em que essas famílias estão inseridas. A divisão entre pardos (43,8%) e brancos (43,5%) é bastante equilibrada, enquanto os pretos representam 11,7%. Entre os homens responsáveis, os brancos (44,4%) ligeiramente predominam sobre os pardos (43,3%). Contudo, entre as mulheres responsáveis, a situação se inverte, com as pardas (44,5%) superando as brancas (42,8%) (Censo, 2024, p. 33), o que destaca particularidades nas dinâmicas raciais dentro da estrutura familiar e as diferentes realidades vividas por esses grupos.

Essa diversidade racial também se reflete no tamanho das unidades domésticas. Os dados (Censo, 2024, p. 36) revelam que lares com cinco ou mais moradores são mais comuns quando o responsável é preto(a). Homens pretos (11,8%) e mulheres pretas (14,0%) têm uma maior incidência de unidades com 5 ou mais pessoas, com as mulheres pretas ainda apresentando maior representatividade em unidades com 6 ou mais moradores (6,0%). Em contraste, as unidades unipessoais, compostas por apenas um morador, são mais frequentes entre homens pretos (21,5%), seguidos por mulheres pretas (16,4%). Para os responsáveis pardos, a tendência segue um padrão similar ao dos homens e mulheres pretos, com mulheres ocupando mais frequentemente unidades com um número maior de moradores.

Essas diferenças nas configurações das unidades domésticas se tornam ainda mais evidentes ao analisarmos o tipo de arranjo familiar. O Censo de 2022 (Censo, 2024, p. 37) revelou que a composição das unidades varia conforme o sexo do responsável. As mulheres responsáveis, em particular, apresentam uma maior proporção de unidades estendidas (18,8%) e uma menor proporção de unidades nucleares (60,6%) em comparação aos homens responsáveis, que registram 12,1% e 67,6%, respectivamente. Esse padrão sugere que, de maneira geral, as mulheres tendem a assumir a responsabilidade por domicílios mais numerosos, acolhendo outros familiares ou agregados. Esse fato, por sua vez, reforça as desigualdades nas cargas de cuidado e gestão financeira do lar, refletindo os desafios adicionais enfrentados pelas mulheres na organização doméstica e no trabalho.

Além disso, o Censo de 2022 indica que em 10 estados brasileiros as mulheres são maioria como responsáveis pela unidade domiciliar, ou seja, representam mais de 50% dos responsáveis pelo domicílio. Os três estados com maior porcentagem são: Pernambuco (53,9%), Sergipe (53,1%) e Maranhão (53,0%) (Censo, 2024, p. 39). Esse dado não só reforça a relevância das mulheres como responsáveis pela família na região Nordeste, mas também destaca a necessidade de se observar de perto como a composição das unidades domésticas

varia conforme o sexo do responsável. Essa dinâmica precisa ser analisada com atenção, pois reflete não apenas o papel crescente das mulheres, mas também as implicações sociais e econômicas dessa estrutura familiar.

Em resumo, os dados do Censo 2022 revelam mudanças importantes na estrutura das unidades domésticas no Brasil. As transformações observadas na dinâmica familiar, especialmente no papel crescente das mulheres como responsáveis pelos domicílios, estão remodelando a configuração das famílias brasileiras. Embora a predominância das unidades nucleares ainda se mantenha, é notável o crescimento expressivo das unidades unipessoais e das famílias lideradas por mulheres, o que abre caminho para uma possível redefinição dos papéis de gênero dentro dos lares.

Essas mudanças, entretanto, não podem ser analisadas de forma isolada, pois se entrelaçam com questões raciais e socioeconômicas. A representação racial entre os responsáveis pelos domicílios demonstra que a população negra ainda enfrenta desafios relacionados ao tamanho das famílias e às condições de moradia. Nesse sentido, os dados domiciliares refletem não apenas a composição das famílias brasileiras, mas também oferecem subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam equidade e inclusão.

Um exemplo que evidencia essa interseção entre gênero, raça e estrutura familiar são os dados do Censo 2022 sobre as mulheres responsáveis pela família, particularmente aquelas sem cônjuge e com filhos(as) de até 14 anos. Esse grupo, que em 2022 somava 4,3 milhões de pessoas no país, é composto majoritariamente por mulheres negras, representando 65,8% desse universo (Brasil, 2024, p. 18). Essa concentração de responsabilidades entre mulheres negras evidencia a necessidade de analisar como as interseções entre gênero, classe, raça e arranjo familiar estão diretamente ligadas às vulnerabilidades econômicas e sociodemográficas que essas mulheres enfrentam.

A análise por faixa de rendimento *per capita* aprofunda esse panorama, ilustrando como essas vulnerabilidades se manifestam em termos econômicos. Entre as mulheres provedoras do domicílio com cônjuge ou companheiro, 60,3% viviam com até  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo *per capita*. Essa proporção é menor entre as mulheres sem cônjuge ou companheiro, com 28,6% nessa mesma faixa de rendimento. Além disso, 30,4% dessas mulheres não possuíam rendimento ou viviam com até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo *per capita*, enquanto 29,9% estavam na faixa de mais de  $\frac{1}{4}$  a  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo *per capita*. Outros 26,2% tinham rendimentos entre  $\frac{1}{2}$  e 1 salário-mínimo *per capita* (Brasil, 2024, p. 19), evidenciando o peso das desigualdades econômicas nesse grupo.

Embora a maioria dessas mulheres esteja concentrada nas faixas mais baixas de rendimento, é importante destacar a pequena parcela que se encontra em condições financeiras

mais confortáveis. Cerca de 9,2% tinham rendimentos entre 1 e 2 salários-mínimos *per capita*, enquanto apenas 4,4% recebiam acima de 2 salários-mínimos. Na faixa mais alta, com rendimentos superiores a 5 salários-mínimos per capita, estavam apenas 0,7% dessas mulheres (Brasil, 2024, p. 19). Esses dados refletem a gravidade da desigualdade estrutural enfrentada pelas mulheres responsáveis pelo domicílio, especialmente aquelas que sustentam sozinhas seus filhos(as) de até 14 anos. A predominância nas faixas mais baixas de rendimento, aliada ao recorte racial, evidencia a necessidade de políticas públicas direcionadas à promoção da equidade racial, de gênero, econômica e de cuidado, oferecendo respostas concretas às necessidades dessa parcela da população.

Nesse contexto de desigualdades econômicas e sociais, iniciativas como o Programa Cartão Mais Inclusão - CMais Mães Solo, instituído pela Lei nº 9.192/2023, ganham relevância. O programa tem como objetivo principal prestar assistência social e econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade que criam seus filhos sem o apoio ou presença de um cônjuge ou companheiro. Além de buscar reduzir as desigualdades de gênero, a iniciativa também busca promover segurança alimentar e ampliar o acesso a direitos fundamentais para essas mulheres e seus filhos (Sergipe, 2023a).

A avaliação do desenho do programa CMais Mães Solo, bem como os dados coletados sobre a execução de suas ações, deve levar em conta o contexto demográfico e socioeconômico, tanto nacional quanto estadual, com destaque para estados como Sergipe, onde é evidente a predominância feminina na responsabilidade pelos domicílios (53,1%). Dados do IBGE e do Cadastro Único (CadÚnico) revelam que a composição racial, de gênero e econômica da população sergipana reflete uma significativa presença de mulheres inscritas em programas de assistência social, reforçando a necessidade de iniciativas voltadas à redução da pobreza e das desigualdades socioeconômicas nessa região.

Nesse sentido, ao avaliar o programa dentro do contexto nacional e estadual, a partir dos dados disponíveis pelo Censo de 2022, é possível identificar tendências e padrões estruturais que não apenas evidenciam os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de vulnerabilidade, mas também apontam os obstáculos que o programa precisa superar para atingir seus objetivos. Contudo, é importante reconhecer que a análise apresenta limitações na mensuração de impactos diretos, sendo prudente evitar afirmações categóricas sobre os efeitos do programa, uma vez que ainda existem lacunas significativas nos dados disponíveis para avaliar os resultados até então.

Essas lacunas tornam ainda mais relevante retomar os dados nacionais sobre o perfil das mulheres responsáveis pelos domicílios. De acordo com o Censo 2022, o Brasil conta com 4,3

milhões de mulheres responsáveis pelo domicílio sem cônjuge e com filhos de até 14 anos, das quais 65,8% são pretas ou pardas (Brasil, 2024, p. 18). Esse panorama nacional reflete o que é observado em Sergipe, onde a população feminina representa 52,13% do total de habitantes. Dentre essas mulheres, 56,2% estão cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), sendo que 521.294 se autodeclararam pardas, 89.203 brancas e 32.126 pretas, totalizando 553.420 mulheres negras cadastradas.

Essa realidade socioeconômica revela a magnitude das vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres, evidenciada também pela análise da renda *per capita*. Em âmbito nacional, 28,6% das mulheres chefes de domicílio sem cônjuge vivem com até ½ salário-mínimo per capita, percentual que salta para 60,3% (Brasil, 2024, p. 18) quando se considera aquelas que são responsáveis pelas famílias que vivem com cônjuge ou companheiro. Esses dados destacam as dificuldades enfrentadas por mulheres negras no acesso a empregos formais, especialmente aquelas que equilibram a criação de filhos com a busca por um emprego rentável e digno. Essa situação não apenas aprofunda as desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho, mas também reforça a necessidade de políticas públicas direcionadas.

O impacto das desigualdades socioeconômicas também é evidente na análise racial e etária das beneficiárias do Programa CMais Mães Solo. Entre as mulheres atendidas, 82,26% se autodeclararam pardas, 10,18% pretas, 6,41% brancas e 1,13% amarelas, refletindo a distribuição racial da pobreza tanto no Brasil quanto em Sergipe. Além disso, o recorte etário revela que a maioria das beneficiárias está entre 23 e 27 anos (36,98%), seguidas por mulheres de 28 a 32 anos (24,52%) e de 18 a 22 anos (15,09%). Esses dados sugerem que muitas das mulheres atendidas estão no início da vida adulta, enfrentando o desafio de criar filhos enquanto buscam alcançar estabilidade financeira. Essa realidade é ainda mais agravada pelo racismo estrutural, que impacta diretamente as oportunidades disponíveis para mulheres negras. Esses dados evidenciam a importância de políticas públicas que combinem assistência social com oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho, considerando também as desigualdades raciais.

Esse panorama de desigualdade é ainda mais evidenciado quando analisamos a carga de trabalho não remunerado do cuidado. Os dados do Censo 2022 (PNADC, *s.a., s.p.*) apontam que, em Sergipe, a média semanal de horas dedicadas a essas atividades é de 18,8 horas, mas com grandes disparidades entre homens e mulheres. Enquanto as mulheres dedicam, em média, 24,7 horas semanais a essas tarefas, os homens investem apenas 11,2 horas. Essa disparidade destaca a sobrecarga das mulheres, especialmente aquelas que são responsáveis pela manutenção do domicílio e criação dos filhos.

Quando o recorte considera mulheres ocupadas, ou seja, aquelas que exercem trabalho remunerado, observa-se que elas destinam 21,3 horas semanais ao trabalho doméstico, enquanto os homens ocupados dedicam apenas 10,4 horas (PNADC, *s.a., s.p.*). Esse descompasso revela que, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, as mulheres enfrentam uma dupla jornada, o que pode limitar suas possibilidades de progressão profissional e/ou estabilidade no emprego. Além disso, a segmentação por raça também evidencia disparidades importante a serem observadas. As mulheres pardas e pretas dedicam, em média, 25,6 horas semanais ao trabalho doméstico e ao cuidado, enquanto as mulheres brancas dedicam 21,7 horas semanais (PNADC, *s.a., s.p.*), indicando que as mulheres negras enfrentam uma carga de trabalho ainda maior.

Esse cenário de sobrecarga de trabalho, tanto remunerado quanto não remunerado, reforça a necessidade de políticas públicas que abordem e visem combater a desigualdade racial e de gênero, juntamente com a sobrecarga do trabalho não remunerado do cuidado. Tais políticas devem ir além do apoio imediato à assistência social, sendo necessárias ações que promovam o acesso das mulheres, especialmente as negras, ao mercado de trabalho formal. O que implica na criação de mecanismos que garantam a qualificação profissional, oportunidades de emprego dignas e a redistribuição mais justa das responsabilidades de cuidado, aliviando a carga excessiva que recai sobre as mulheres.

No contexto específico das beneficiárias do Programa CMais Mães Solo, a situação é ainda mais desafiadora. O programa exige, entre outras condições, que as beneficiárias tenham mais de dois filhos de até três anos. De acordo com os dados, 61,72% dos filhos dessas mulheres (totalizando 925 crianças) estão na faixa etária de 0 a 4 anos. Esse dado destaca os desafios adicionais que essas mulheres enfrentam ao conciliar o trabalho remunerado com as exigências do cuidado infantil. A ausência de infraestrutura pública adequada para o suporte à primeira infância, como creches, agrava ainda mais essa realidade, contribuindo para a exclusão dessas mães do mercado de trabalho. Nesse contexto, a creche se configura como um serviço essencial, funcionando como um facilitador indispensável para as mães que buscam equilibrar as demandas do trabalho e do cuidado com os filhos.

Essa carência de infraestrutura de creche é refletida nos dados do Relatório da Primeira Infância Primeiro, elaborado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, que analisa a necessidade e oferta de creches e pré-escolas no estado de Sergipe em 2023. O Índice de Necessidade de Creche (INC) de Sergipe foi de 48,90%, superior à média nacional de 45,87%, indicando que quase metade das crianças de 0 a 3 anos no estado carece de acesso à creche. O INC leva em consideração fatores como pobreza, estrutura familiar monoparental e a inserção

econômica da mãe ou cuidador. Em Sergipe, 23,30% das crianças se encontram em situação de pobreza, 7,29% pertencem a famílias monoparentais, 16,81% têm mães ou cuidadores economicamente ativos ou que se tornariam ativos caso houvesse vaga em creche, e 1,50% possuem deficiência.

Esses dados evidenciam a grave insuficiência de vagas em creches em Sergipe. Em 2023, apenas 27,59% das crianças de 0 a 3 anos no estado estavam atendidas por creches, um número bem abaixo da média nacional de 37,76% e distante da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que estipula que ao menos 50% das crianças dessa faixa etária estejam matriculadas até 2024. Embora a cobertura na pré-escola seja mais alta, com 85,89% das crianças atendidas, o atendimento em creches permanece insuficiente para atender à demanda identificada pelo INC.

Essa realidade é ainda mais grave quando se considera o contexto social e econômico das mães solo, especialmente as mulheres negras. A análise conjunta da taxa de desocupação em Sergipe (16,7% para mulheres negras), da faixa etária das beneficiárias, da carência de serviços públicos, como as creches, e da distribuição do tempo dedicado ao trabalho não remunerado de cuidado, revela um ciclo de exclusão social que afeta não só as mães solo, mas seus filhos. Embora o auxílio financeiro seja importante para mitigar as dificuldades imediatas dessas mulheres, ele não resolve as barreiras estruturais que perpetuam suas vulnerabilidades. Nesse sentido, políticas públicas que contemplem as necessidades de cuidado infantil e promovam a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho, criando condições para interromper o ciclo de exclusão, podem alterar essa trajetória.

Essa necessidade de intervenção se justifica pelos próprios dados do Censo 2022 (Brasil, 2024, p. 18), que revelam que 4,3 milhões de mulheres no Brasil são responsáveis por domicílios sem cônjuge e com filhos(as) de até 14 anos, sendo que 65,8% delas são pretas ou pardas. Esse grupo apresenta altos índices de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente no que diz respeito à renda: 30,4% não possuíam renda ou viviam com até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo per capita; 29,9% estavam na faixa entre mais de  $\frac{1}{4}$  e  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo per capita; e apenas 4,4% dessas mulheres tinham renda superior a dois salários-mínimos per capita. Esses números evidenciam que, sem políticas públicas estruturais e ações afirmativas, a desigualdade racial e de gênero continuará sendo um obstáculo significativo para a emancipação das mães solo no Brasil.

O cenário aqui apresentado não apenas ilustra as vulnerabilidades enfrentadas por mães solo no Brasil e em Sergipe, mas também evidencia a necessidade de uma abordagem interseccional para compreender como diferentes fatores estruturam as desigualdades. A seguir,

serão discutidos os marcadores sociais centrais desta pesquisa, justificando sua escolha como categorias analíticas principais.

## 2.2 MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA

A presente pesquisa adota o método da interseccionalidade como perspectiva para compreender como diferentes marcadores sociais estruturam desigualdades. Embora diversos fatores influenciem a realidade das mães solo, esta dissertação enfatiza a interseção entre gênero, raça, classe e arranjo familiar, uma vez que esses elementos estão na base das desigualdades enfrentadas por essas mulheres.

No entanto, a análise não se limita a esses marcadores, uma vez que outros aspectos, como renda, idade, acesso ao trabalho, cuidado e território, emergem do cruzamento dos dados analisados e serão abordados ao longo dos capítulos seguintes. Essa abordagem se alinha à perspectiva de que os marcadores sociais “(...) não operam isoladamente, mas atravessam ou circulam por diferentes domínios de relações, interseccionando-os” (Almeida *et al*, 2018, p. 20), reforçando a necessidade de uma análise integrada dos fatores que influenciam as vulnerabilidades das mães solo.

Nesse sentido, compreender a estruturação dessas desigualdades exige uma visão sistêmica, em que as partes não podem ser entendidas de maneira isolada, pois “um sistema é sempre mais do que a soma de suas partes. Existe aqui uma inseparabilidade em que o todo determina as partes, ainda que seja determinado de modo recíproco por suas subunidades” (McNally, 2023, p. 166). Assim, analisar os marcadores sociais de forma interdependente permite capturar as dinâmicas que consolidam a exclusão e opressões interseccionais das mães solo.

Os marcadores sociais analisados estruturam as desigualdades vivenciadas por mães solo em Sergipe e no Brasil, funcionando como eixos centrais da pesquisa. O gênero se destaca pela predominância feminina na chefia dos domicílios, atingindo 53,1% em Sergipe, e pela sobrecarga de trabalho não remunerado de cuidado, que alcança 24,7 horas semanais para mulheres, em comparação a 11,2 horas para homens. Além disso, a divisão desigual das responsabilidades do cuidado “(...) expressa uma linguagem poderosa para estruturar hierarquias e desigualdades sociais mais amplas” (Almeida *et al*, 2018, p. 20), evidenciando que a desigualdade de gênero não se restringe ao mercado de trabalho, mas permeia a estrutura familiar e as relações sociais. As barreiras enfrentadas no mercado de trabalho, incluindo uma

maior taxa de desocupação feminina, reforçam a centralidade desse marcador na análise das desigualdades nas famílias.

A raça, por sua vez, evidencia um viés estrutural na vulnerabilidade das mães solo, “(...) o racismo (...) pode ser entendido como uma totalidade parcial, com características únicas que devem ser compreendidas em relação às outras totalidades parciais que compõem o todo social em seu processo de formação” (McNally, 2023, p. 159). No Brasil, 65,8% das mulheres responsáveis por domicílios sem cônjuge e com filhos(as) de até 14 anos são negras. Em Sergipe, a taxa de desocupação entre mulheres negras (16,7%) supera a de mulheres brancas (12,4%), demonstrando a interseção entre raça e mercado de trabalho. Além disso, a maior incidência de sobrecarga de trabalho não remunerado de cuidado e precariedade habitacional entre mulheres negras evidencia como gênero e raça interagem na produção das desigualdades. Assim, a vulnerabilidade das mães solo não pode ser explicada por um único fator, mas sim por uma combinação de opressões interseccionais.

A classe social se apresenta como um fator determinante no acesso a direitos, serviços e oportunidades. Dados indicam que 30,4% das mulheres responsáveis por domicílios sem cônjuge e com filhos(as) de até 14 anos não possuem rendimento ou sobrevivem com até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo *per capita*, enquanto somente 0,7% alcançam rendimentos superiores a cinco salários-mínimos *per capita*, evidenciando a dificuldade de ascensão econômica e o impacto das desigualdades estruturais que afetam esse grupo. A vulnerabilidade econômica resultante impacta diretamente sua autonomia financeira e a qualidade de vida de seus filhos. Assim, a classe social, combinada a outros marcadores, restringe as possibilidades de mobilidade econômica e social das mães solo, tornando-as mais suscetíveis à pobreza e à exclusão social.

O arranjo familiar também influencia na configuração das desigualdades, considerando que 4,3 milhões de mulheres no Brasil sejam responsáveis por domicílios sem cônjuge e com filhos de até 14 anos, grupo que enfrenta maior vulnerabilidade econômica e social. A conciliação entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado de cuidado se mostra desafiadora, sobretudo diante da insuficiência de creches. Como destacam Almeida *et al.* (2018, p. 19), “(...) diferenças são socialmente instituídas e podem conter implicações em termos de hierarquia, assimetria, discriminação e desigualdade”. Assim, a configuração familiar das mães solo não é apenas uma característica demográfica, mas também um fator que pode agravar desigualdades já existentes.

A interseção entre os marcadores sociais analisados revela que as desigualdades não operam isoladamente, mas de forma combinada, ampliando a vulnerabilidade das mães solo. A renda, por exemplo, reflete as desigualdades de gênero, raça, classe e arranjo familiar, sendo

um dos principais indicadores da precariedade socioeconômica. O trabalho não remunerado do cuidado não remunerado aparece como consequência dessas desigualdades, uma vez que a sobrecarga tende a limitar a inserção das mães solo no mercado de trabalho formal. A idade e o território também aparecem como fatores que intensificam as desigualdades, influenciando o acesso a direitos, serviços, oportunidades e condições de vida.

Ainda que os marcadores centrais desta pesquisa sejam gênero, raça, classe e arranjo familiar, a inclusão pontual de aspectos como renda, idade, acesso ao trabalho, cuidado e território se justifica pela necessidade de evidenciar a complexidade das desigualdades enfrentadas por mães solo. Eles permitem uma compreensão mais ampla das condições estruturais que influenciam a realidade desse grupo e decorrem da própria relação entre gênero, raça e classe, que estruturam as desigualdades analisadas, assim, surgem como desdobramentos naturais da interação entre os marcadores principais. Seu aparecimento pontual ao longo do texto, portanto, cumpre a função de demonstrar a complexidade dessas relações sem desviar o foco da pesquisa.

Assim, a análise dos marcadores sociais da diferença permite que a análise mantenha um foco claro e direcionado, utilizando a interseccionalidade como ferramenta para compreender as múltiplas dimensões da desigualdade e orientar o desenvolvimento desta pesquisa.

### 2.3 ESTUDO DE CASO DESCRITIVO

Para compreender a importância da integração dos marcadores sociais de diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado às políticas públicas visando a mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas, esta pesquisa adota o Programa CMais Mães Solo como objeto de estudo de caso. Esse programa foi instituído pela Lei Ordinária Estadual nº 9.192/2023, com o objetivo de prestar assistência social e econômica às mulheres-mães que criam seus filhos sem o apoio de um cônjuge ou companheiro.

No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR-UFS), esta pesquisa tem como foco a análise de uma política pública implementada em Sergipe no ano de 2023. O programa surge como uma resposta às demandas sociais e aos desafios enfrentados por mães solo no contexto socioeconômico contemporâneo. Além de representar um exemplo concreto de política pública voltada à mitigação das desigualdades que afetam um grupo social específico, a iniciativa proporciona uma

oportunidade para avaliar a aplicação prática de conceitos teóricos abordados ao longo do trabalho, como interseccionalidade, cuidado, marcadores sociais.

Para viabilizar o estudo de caso proposto, foi realizado um levantamento de dados institucionais que permitisse uma análise mais detalhada sobre sua implementação, por meio de três solicitações formais e do envio de um e-mail no dia 30/05/2024. As solicitações foram registradas no Sistema de Ouvidorias do Estado de Sergipe sob os Protocolos n.º 32.320/24-3, 32.319/24-4 e 32.318/24-4. Por meio dessas ações, buscou-se informações junto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC) e à Secretaria de Estado da Transparência e Controle de Sergipe (SETC). As solicitações incluíram dados quantitativos não sensíveis, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

Os dados coletados foram estruturados para responder diretamente à pergunta de pesquisa. Assim, as perguntas foram formuladas com base em quatro eixos principais: interseccionalidade e marcadores sociais (perguntas como as 18, 25, 11 e 7); desigualdade de gênero e abordagem interseccional (perguntas como as 2, 16, 26 e 22); cuidado como fator estruturante da desigualdade (perguntas como as 9, 10, 4, 17 e 28) avalia-se se o programa contempla políticas de suporte ao cuidado infantil e ao trabalho reprodutivo não remunerado, permitindo que as beneficiárias conciliem responsabilidades familiares e inserção socioeconômica; impacto e alcance do programa (perguntas como as 1, 14, 6 e 13).

A SEASIC, por meio do Protocolo n.º 32.320/24-3, respondeu plenamente à solicitação em 18 de junho de 2024. A tabela a seguir apresenta os principais dados coletados sobre o Programa CMais Mães Solo, fornecidos pelo governo estadual via Protocolo n.º 32.320/24-3. Esses dados permitem analisar o perfil das beneficiárias, os critérios de elegibilidade e os impactos relatados:

**Tabela 1:** Perfil das Beneficiárias e Execução do Programa CMais Mães Solo

Nº	Pergunta/Solicitação	Resposta
1	Número de beneficiárias atendidas desde a implementação do programa.	Mediana de 427 mães solo.
2	Critérios utilizados para a seleção das beneficiárias.	Utilizamos como base as mães solo que estão inseridas no programa Cartão Mais Inclusão CMais Cidadania Ser Criança.
3	Valor total dos benefícios concedidos, incluindo assistência econômica e serviços sociais oferecidos.	Até o momento, foram investidos cerca de R\$ 1.539.000,00 com o programa mensurado.
4	Número de beneficiárias encaminhadas para equipes de assistência social municipais.	As mulheres beneficiárias são acompanhadas pelos municípios através dos serviços ofertados.

5	Quantidade de vagas ofertadas e preenchidas em cursos e/ou atividades de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.	Essas informações estão concentradas nos municípios.
6	Número de exclusões automáticas do programa devido ao não atendimento dos requisitos previstos na Lei.	243 exclusões.
7	Regiões onde residem as beneficiárias.	175 residem em área urbana (66,03%); 90 residem em área rural (33,96%).
8	Idades das beneficiárias.	Entre 18 e 47 anos.
9	Número total de filhos das beneficiárias.	925 filhos.
10	Porcentagem das faixas etárias dos filhos das beneficiárias.	571 têm entre 0 - 4 anos (61.72%); 189 entre 5 – 9 (20.43%); 120 entre 10 -14 (12.97%); 40 entre 15 -19 (4.32%); 5 entre 20 -25 (0.54%).
11	Distribuição das beneficiárias por faixa etária.	40 têm entre 18-22 (15.09%); 98 têm entre 23-27 (36.98%); 65 têm entre 28-32 (24.52%); 39 têm entre 33-37 (14.71%); 23 têm entre 38-46 (8.67%).
12	Quantidade de mães solo em situação de extrema pobreza atendidas.	Até o mês de fevereiro/2024, 265.
13	Percentual de mães solo atendidas em relação ao total de mulheres inscritas no CadÚnico.	0,03%.
14	Evolução do número de beneficiárias ano a ano desde a implementação do programa.	Em 2023, média de 450 mães solo. Em 2024, média de 382,5 mães solo.
15	Distribuição dos tipos de assistência (alimentar, econômica, social) recebida pelas beneficiárias.	Benefício de Transferência de Renda no valor de R\$ 2.400, dividido em 4 parcelas anuais.
16	Número de beneficiárias que completaram cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.	Nada consta.
17	Quantidade de filhos das beneficiárias que estão em idade escolar e que recebem algum tipo de apoio educacional através do programa.	913 filhos.
18	Informações sobre a raça das beneficiárias.	17 brancas (6.41%); 27 pretas (10.18%); 3 amarelas (1.13%); 218 pardas (82.26%).
19	Número de solicitações recebidas para participação no programa.	O programa não tem inscrição.
20	Número de solicitações aprovadas e rejeitadas, com os motivos das rejeições.	O programa não tem inscrição, mas, sim, seleção a partir das beneficiárias do programa Cartão Mais Inclusão CMAIS Cidadania Ser Criança.
21	Tempo médio de processamento das solicitações desde o recebimento até a aprovação.	Nada consta.
22	Número de beneficiárias que acessaram serviços públicos adicionais, como creches e serviços de saúde.	Essas informações estão concentradas nos municípios.

23	Taxa de conclusão dos cursos de capacitação oferecidos pelo programa.	Nada consta.
24	Taxa de abandono dos cursos de capacitação e os motivos do abandono.	Nada consta.
25	Distribuição das beneficiárias por nível de escolaridade.	14 sem instrução (5.28%); 141 com ensino fundamental incompleto (53.20%); 36 com ensino fundamental completo (13.58%); 37 com ensino médio incompleto (13.96%); 35 com ensino médio completo (13.20%); 1 com ensino superior ou mais (0.37%); 1 não informado (0.37%).
26	Número de beneficiárias que se tornaram empreendedoras após a participação no programa.	Nada consta.
27	Número de visitas de acompanhamento realizadas pelas equipes de assistência social.	Estas informações serão colhidas ao final do primeiro semestre.
28	Percentual de beneficiárias que relataram uma melhoria geral em suas condições de vida após a participação no programa.	Dentre as beneficiárias que foi possível estabelecer contato, 100% relataram a importância do benefício em seu contexto socioeconômico.

Fonte: ABREU, 2024, *s.p.*

Destaca-se que a maioria das beneficiárias é composta por mulheres negras em situação de extrema pobreza e que o programa atende um número relativamente pequeno de famílias. A partir dessas informações, será possível avaliar a adequação do programa às demandas sociais identificadas, bem como seu potencial de mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo social.

Nesse sentido, a organização dos dados na tabela permite uma visualização estruturada das informações, facilitando a compreensão dos critérios de elegibilidade, dos benefícios concedidos e do perfil das beneficiárias. Além disso, ao adotar uma abordagem descritiva, torna-se possível analisar a estrutura e os objetivos iniciais do programa, fornecendo um retrato das condições observadas sem recorrer a explicações causais ou generalizações estatísticas. Nesse sentido, Silva, Albuquerque e Gomes Neto (2022, p. 60) destacam que

(...) os estudos de caso descritivos são ferramentas valiosas para desenvolver e refinar estruturas conceituais, pois permitem uma análise aprofundada de um fenômeno em estudo, capturando as nuances e sutilezas que podem não ser facilmente discerníveis por meio de outros métodos de pesquisa.

A abordagem descritiva, portanto, não apenas fortalece a compreensão do impacto do programa, mas também contribui para o aprimoramento de políticas públicas voltadas às mães

solo em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, essa abordagem é útil para capturar as particularidades do Programa CMais Mães Solo, destacando suas conexões com os marcadores sociais, a perspectiva de gênero e o cuidado, elementos centrais para o problema de pesquisa. Além disso, fornece subsídios para análises futuras, especialmente sobre a eficácia do programa e sua capacidade de reduzir vulnerabilidades estruturais enfrentadas por mães solo em situação de extrema pobreza.

O método descritivo integra diversas fontes de dados – documentos legislativos, indicadores sociodemográficos e relatórios institucionais – para garantir uma análise ampla e contextualizada. O objetivo principal deste capítulo é descrever as configurações do programa, incluindo sua estrutura, instrumentos, atores envolvidos e perfil das beneficiárias, sistematizando como os marcadores sociais e a perspectiva de gênero estão contemplados. Como destacam Silva, Albuquerque e Gomes Neto (2022, p. 58), “(...) a partir dos dados coletados no caso sob análise, busca-se interpretar as expectativas da literatura (...) para construir explicações pertinentes e fundamentadas sobre o objeto”.

Dessa forma, o estudo de caso descritivo não apenas responde à pergunta de pesquisa – qual é a importância da observância e aplicação dos marcadores sociais de diferença, da perspectiva de gênero e do cuidado em políticas públicas, à luz da teoria da interseccionalidade, para mitigar vulnerabilidades de famílias monoparentais femininas? –, mas também fornece uma base analítica para futuras investigações, reforçando a relevância das políticas públicas interseccionais na mitigação das desigualdades estruturais enfrentadas por mães solo.

A metodologia escolhida segue as quatro fases propostas por Silva, Albuquerque e Gomes Neto (2022, p. 59). A primeira etapa consistiu na identificação do problema de pesquisa com base na literatura, destacando como marcadores sociais, como gênero, raça e classe, agravam as vulnerabilidades enfrentadas por mães solo. A análise de desigualdades em múltiplas dimensões – trabalho doméstico, mercado de trabalho e acesso a políticas públicas – permitiu delimitar questões centrais sobre a necessidade de políticas públicas específicas para mitigar essas vulnerabilidades. Esse diagnóstico inicial é alinhado à afirmação de Silva, Albuquerque e Gomes Neto (2022, p. 56): “(...) diagnósticos controlados sobre pontos relevantes do caso (...) são capazes de nos trazer informações para a resolução do referido problema de pesquisa qualitativo”.

Na etapa seguinte, o Programa CMais Mães Solo foi selecionado como caso representativo, por sua relevância no contexto das políticas públicas voltadas ao cuidado e pela oportunidade de análise prática dos conceitos teóricos discutidos. Assim, conforme os autores, “(...) a segunda fase dedica-se a identificar um caso, típico ou divergente, justificadamente

representativo do fenômeno que se pretende entender” (Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 59).

A terceira fase envolveu a sistematização e descrição detalhada das informações do caso, permitindo a construção de um panorama sobre a implementação das políticas públicas, tendo em vista que “(...) um estudo de caso descritivo busca sintetizar e sistematizar os dados extraídos dos casos para apresentar as respectivas configurações (...) mostrando um retrato fidedigno do fato ou grupo de fatos” (Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 56).

Por fim, a análise qualitativa dos dados visa interpretar como os marcadores sociais e a perspectiva de gênero e cuidado são incorporados no programa, contribuindo para a formulação de hipóteses futuras. Esse processo se alinha ao conceito de estudo de caso descritivo, que, conforme Silva, Albuquerque e Gomes Neto (2022, p. 58), “(...) constroem explicações sobre configurações, contextos, mecanismos e/ou interações presentes na situação fática”.

**Tabela 2:** Estudo de Caso Descritivo – CMais Mãe Solo

<b>ESTUDO DE CASO DESCRITIVO – CMAIS MÃE SOLO</b>	
<b>“Fase 1: Extração do problema de pesquisa na literatura sobre o tema” (Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 58).</b>	A primeira etapa do estudo envolve a delimitação do problema de pesquisa, abrangendo também a formulação das questões centrais (Silva, Gomes Neto, 2022, p. 59). No capítulo 3 da dissertação, esse momento corresponde à discussão sobre as desigualdades de gênero e a vulnerabilidade estrutural enfrentada por mães solo. Essas desigualdades são enquadradas por meio de marcadores sociais como gênero, raça e classe, ressaltando como esses fatores agravam a posição de desvantagem social. Essas desigualdades foram analisadas em múltiplas dimensões, incluindo trabalho doméstico, mercado de trabalho e acesso a políticas públicas, revelando como as mães solo podem ser desproporcionalmente impactadas pelas condições sociais e econômicas. Essa análise também evidenciou a relevância de políticas públicas específicas para mitigar essas vulnerabilidades, estabelecendo a base para a escolha do objeto de estudo.
<b>“Fase 2: Identificação de caso representativo (típico ou divergente)” (Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 58).</b>	A segunda fase do estudo é caracterizada pela seleção de um caso representativo. No Capítulo 4 da dissertação, o cuidado é apresentado como eixo central nas políticas públicas voltadas às mães solo, sendo fundamentado tanto como categoria analítica quanto como prática essencial para a mitigação de desigualdades estruturais. Nesse contexto, o Programa CMais Mães Solo foi escolhido como caso representativo de política pública direcionada a mães solo em situação de vulnerabilidade. Essa escolha se

	justifica pela relevância do programa no âmbito das políticas de cuidado e pela oportunidade de analisar a aplicação prática de conceitos teóricos, como interseccionalidade e marcadores sociais.
<b>“Fase 3: Descrição das informações colhidas do caso” (Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 58).</b>	Nesta fase, os dados coletados são organizados e sistematizados para construir um panorama detalhado da implementação das políticas públicas. O Capítulo 3 apresenta uma revisão da literatura e uma contextualização teórica sobre desigualdades estruturais, marcadores sociais e interseccionalidade, estabelecendo uma base sólida para compreender a vulnerabilidade das mães solo. Por sua vez, o Capítulo 4 analisa como as práticas e políticas de cuidado são estruturadas no Brasil, utilizando diversas fontes de dados para evidenciar a sobrecarga de trabalho enfrentada pelas mulheres, especialmente pelas mães solo, e destacando a invisibilidade do cuidado na esfera econômica.
<b>“Fase 4: Interpretação/formulação de hipótese a partir dos achados” (Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 58).</b>	Nesta etapa, a interpretação dos dados coletados e sistematizados tem como objetivo não apenas descrever detalhadamente o Programa CMais Mães Solo, mas também interpreta os achados com base nos dados coletados, sistematizados e analisados nas fases anteriores e seguintes, buscando fornecer explicações qualitativas sobre como os marcadores sociais e a perspectiva de gênero são (ou não) incorporados ao programa. Além disso, essa etapa também pode contribuir para a formulação de hipóteses testáveis para estudos futuros.

Fonte: Silva, Albuquerque, Gomes Neto, 2022, p. 56, p. 58, p. 59

Ao conectar essas informações, busca-se responder ao problema de pesquisa, que consiste em analisar a importância da observância e aplicação dos marcadores sociais de diferença, da perspectiva de gênero e do cuidado em políticas públicas, como o CMais Mães Solo. A partir de um estudo descritivo de caso, examina-se as interações entre o programa e o contexto social das beneficiárias, sistematizando os dados para destacar a relevância de políticas públicas interseccionais na mitigação das desigualdades estruturais. Fundamentada na teoria da interseccionalidade, esta análise visa compreender como esses elementos podem contribuir para reduzir as vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas, levando em conta a complexidade das desigualdades estruturais e a centralidade do cuidado como categoria analítica para a construção de políticas mais equitativas e inclusivas.

### 3 DESIGUALDADE DE GÊNERO, FEMINISMOS E MATERNIDADE

O objetivo deste capítulo é abordar as diversas formas de desigualdade de gênero e sua relevância na concretização dos direitos sociais fundamentais<sup>2</sup>. Examina-se como gênero, raça, classe e arranjos familiares afetam a acessibilidade e a eficácia desses direitos de maneira específica e complexa. Esta análise se concentra em compreender como os marcadores sociais da diferença<sup>3</sup>, que dizem respeito ao pertencimento a determinadas categorias ou grupos sociais, no contexto sócio-político (Sposato, 2021, p. 23), afetam a acessibilidade e eficácia dos direitos sociais, com foco nas mulheres, colocando-as em um espaço de vulnerabilidade (Feito, 2007, p. 7), em que danos econômicos e institucionais podem se acumular ao longo do tempo na vida de indivíduos, agravando sua situação e experiência de vulnerabilidade (Fineman, 2010, p. 30).

Por certo, embora a vulnerabilidade seja uma característica universal (vulnerabilidade ontológica) da condição humana, ela é experimentada de forma particular por cada indivíduo. Nesse sentido, os danos sofridos por cada pessoa também têm efeitos negativos sobre suas famílias, criando um ciclo de vulnerabilidade e desvantagem (Fineman, 2010, p. 30; Re, 2019, p. 315-319). Nesse sentido, é inevitável ponderar que as vulnerabilidades enfrentadas pelas mães solo responsáveis por suas famílias afetam diretamente aqueles com quem convivem. Crianças e adolescentes são os mais impactados, devido ao fato de estarem em condição de desenvolvimento peculiar e necessitarem de suporte financeiro, emocional, social.

Quanto aos contextos ou espaços de vulnerabilidade enfrentados por essas mães, esses podem ser influenciados por fatores sociais, econômicos e políticos, tornando-as mais suscetíveis a dificuldades e danos. Ou seja, há uma multidimensionalidade na vulnerabilidade (Re, 2019) que deve ser considerada. A vulnerabilidade social e econômica (Re, 2019, p. 316-322) refere-se à posição de uma pessoa na sociedade e à sua exposição a desigualdades econômicas, políticas e culturais; e a vulnerabilidade política (Re, 2019, p. 318-322) está relacionada à falta de proteção contra abusos de poder por parte do Estado ou de outras instituições políticas.

Nesse contexto, a falta de acesso a empregos bem remunerados torna mais desafiador prover financeiramente suas famílias, levando muitas mães solo a dependerem de empregos

---

<sup>2</sup> Para este trabalho, os direitos sociais fundamentais se referem às posições jurídicas que buscam assegurar a igualdade material e a justiça social mediante a compensação das disparidades sociais, demandando uma atuação do Estado para sua efetiva implementação (Sarlet, 2018, p. 63 e 206).

<sup>3</sup> Este termo é utilizado para descrever as diversas categorias sociais e identidades, como nacionalidade, religião, gênero, raça, orientação sexual, idade, classe, entre outros, que interagem para moldar, analisar, descrever e compreender as experiências individuais e coletivas de inclusão, de exclusão, de poder e de privilégio (Díaz-Benítez, 2020, p. 315; Batista, Perez, 2016, p. 24).

informais ou de baixa remuneração. Além disso, a responsabilidade exclusiva de cuidar dos filhos, a estigmatização e a falta de acesso a políticas públicas adequadas são exemplos que ilustram a multidimensionalidade da vulnerabilidade enfrentada pelas mães solo. Assim, a análise de Re (2019) sobre as esferas ou dimensões de vulnerabilidade oferece um quadro abrangente para entender as complexas realidades enfrentadas pelas mães solo que são responsáveis por suas famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante dessa compreensão das múltiplas dimensões de vulnerabilidade e utilizando uma abordagem teórica baseada em estudos feministas e na teoria da interseccionalidade<sup>4</sup>, serão destacados dados que demonstram a importância de políticas públicas pensadas para as famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade<sup>5</sup>.

O capítulo será estruturado em três partes: 1) uma análise das manifestações das desigualdades de gênero em diversas esferas sociais, incluindo mercado de trabalho, renda, participação política e trabalho não remunerado de cuidado; 2) uma exploração das perspectivas críticas fornecidas pelas teorias feministas, destacando a interseccionalidade, para compreender e abordar essas desigualdades; e 3) um foco específico nas mães solo no Brasil, examinando suas realidades e desafios particulares no contexto das desigualdades de gênero.

### 3.1 PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO

Apresenta-se uma fundamentação baseada em indicadores sociais sobre as desigualdades de gênero, analisando seu impacto em diversas áreas da vida das mulheres e como essas circunstâncias sociais, políticas, culturais as tornam vulneráveis. Os indicadores sociais são essenciais para identificar as necessidades e definir prioridades nas políticas públicas, pois funcionam como ferramentas para a análise crítica das condições de vida em sociedade (Jannuzzi, 2009, p. 14-16).

Assim, a coleta e a análise de dados sobre desigualdade de gênero devem ser contínuas e abrangentes, considerando diferentes marcadores sociais, como raça, classe e arranjo familiar. Vale destacar que, diferentemente dos marcadores de raça, classe e gênero, o arranjo familiar não é comumente utilizado como um marcador social de diferença. Essa pouca utilização do

---

<sup>4</sup> “A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais (...) e as experiências individuais (...). Ela [a interseccionalidade] considera que categorias como raça, classe, gênero, orientação sexual e nacionalidade são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender (...) as experiências humanas” (Collins, Bilge, 2019, p. 273).

<sup>5</sup> Para este trabalho, o termo vulnerabilidade será empregado, primordialmente, em seu sentido social, definido como “susceptibilidades criadas a partir das condições de vida e pertencimento de determinados grupos sociais” (Sposato, 2021, p. 23).

arranjo familiar representa uma lacuna significativa nas análises sociopolíticas e na formulação de políticas públicas. Reconhecer e incorporar a diversidade dos arranjos familiares permitiria a criação de políticas mais inclusivas, capazes de abordar as necessidades específicas dessas diferentes formações familiares.

Certamente, as desigualdades de gênero se manifestam de diversas formas e em várias esferas da sociedade, impactando de maneira diferenciada as 104.548.325 mulheres brasileiras (IBGE, 2023a). Um panorama geral dos últimos cinco anos (2020-2024)<sup>6</sup> aborda essas desigualdades de forma abrangente, destacando questões como machismo, sexismo, patriarcado, estereótipos, preconceitos, violência, exclusões, racismo influenciam o mercado de trabalho, a renda, as famílias (especialmente crianças e adolescentes), a participação política e o trabalho não remunerado de cuidado. Ressalta-se que o período pandêmico exacerbou as vulnerabilidades e os riscos em todas essas áreas, aprofundando as disparidades já existentes.

Então, como efetivar o direito a um mercado de trabalho digno, garantir uma renda adequada para que uma mãe solo consiga sustentar sua família, proteger de forma integral crianças e adolescentes, promover a participação política das mulheres e reconhecer a importância do cuidado na sociedade? A resposta está na concretização dos direitos sociais fundamentais.

Nesse contexto, torna-se relevante considerar a posição central dos direitos fundamentais na arquitetura constitucional, como destacado por Ingo Wolfgang Sarlet (2018, p. 478). Essa perspectiva ressalta a importância de garantir a eficácia e a efetividade desses direitos a todos os cidadãos, especialmente a grupos vulnerabilizados.

A obra de Sarlet (2018) oferece uma base teórica para a compreensão de como os direitos fundamentais podem promover a igualdade de gênero e os desafios que surgem quando esses direitos são negligenciados, invisibilizados ou impedidos de se concretizar. Além disso, serve como diretrizes para a elaboração de políticas públicas adequadas às necessidades específicas das mulheres. Conforme argumenta Sarlet (2018), os direitos sociais fundamentais precisam ser aplicados de maneira abrangente e inclusiva para serem verdadeiramente eficazes, incluindo, nesse cenário, a perspectiva de gênero, na qual a eficácia dos direitos deve ser avaliada considerando as desigualdades enfrentadas pelas mulheres.

---

<sup>6</sup> Os últimos cinco anos são significativos para garantir que os dados e as análises sejam contemporâneos e refletem as condições atuais das desigualdades de gênero. Além disso, a pandemia de COVID-19, que começou em 2020, teve um impacto significativo nas desigualdades de gênero, exacerbando vulnerabilidades e criando novas dinâmicas no mercado de trabalho e na economia do cuidado.

O relatório Global Gender Gap 2024, do Fórum Econômico Mundial, traz um diagnóstico das diferenças de gênero em diversas áreas, como economia, política, educação e saúde, assim, evidencia a necessidade de uma aplicação inclusiva dos direitos sociais ao apresentar um panorama das desigualdades de gênero no mundo. Em 2024, 68,5% das desigualdades entre homens e mulheres foram superadas. No entanto, o avanço em relação a 2023 foi mínimo, com um aumento de apenas 0,1 ponto percentual (Global, 2024, p. 5).

Nenhum país no mundo conseguiu eliminar completamente as desigualdades entre homens e mulheres, no entanto, a maioria dos países (97%) já conseguiu reduzir pelo menos 60% dessa diferença, o que sugere que há avanços, ainda que insuficientes. Entre todas as regiões do mundo, a América Latina e o Caribe foram as que mais reduziram a desigualdade de gênero nos últimos anos. Atualmente, essa região têm uma paridade de gênero de 74,2%, o que significa que a desigualdade foi reduzida em mais de 3/4, restando ainda 25,8% de diferença para alcançar a plena igualdade (Global, 2024, p. 5-6).

Contudo, o que se pode perceber é que, apesar desses avanços (mesmo que ínfimos) na América Latina e no Caribe, o Brasil ainda enfrenta profundas e persistentes formas de desigualdade de gênero. No mercado de trabalho brasileiro, por exemplo, as taxas de desemprego são significativamente mais altas entre as mulheres. De acordo com o Boletim Especial de 2024, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) a taxa de desocupação das mulheres foi de 9,2%, em comparação com 6,0% para os homens. Além disso, as mulheres representam a maioria dos trabalhadores em empregos informais, com 39,1% das trabalhadoras sem carteira assinada (Mulheres, 2024, p. 1-2).

As mulheres são frequentemente sub-representadas em setores bem remunerados e super-representadas em trabalhos informais e mal remunerados. Especificamente, o setor de serviços domésticos, em que a informalidade é predominante e dominado por mulheres, muitas vezes com baixos níveis de instrução e rendimentos médios inferiores aos dos homens (Inserção, 2022, p. 1). Nesse cenário, tem-se as trabalhadoras domésticas que enfrentam uma vulnerabilidade sociopolítica, marcada por exposição a danos físicos, emocionais, econômicos, sociais e morais (Silva, Araújo, Sposato, 2021, p. 5). A informalidade permanece como um grande desafio para essas trabalhadoras, com mais de 70% delas sem acesso a direitos trabalhistas, como férias remuneradas, décimo terceiro salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (O trabalho, 2023).

Entre as trabalhadoras domésticas, 20,6% das negras e 11,9% das não negras não possuem carteira assinada. Além disso, 15,1% das mulheres negras e 8,9% das não negras trabalhavam sem carteira no setor privado. No segmento de autônomas sem Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica (CNPJ), 17,6% são negras e 17,4% são não negras. Em termos de acesso a benefícios trabalhistas, 53,3% das mulheres negras não têm acesso, comparado a 41,0% das mulheres não negras (As dificuldades, 2023, p. 10-12).

A distribuição desigual do trabalho não remunerado de cuidado não remunerado é uma das principais barreiras à igualdade de gênero. Em 2022, as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais a essas atividades, enquanto os homens dedicaram apenas 11,7 horas. As taxas aumentam quando os dados são sobre as mulheres pretas ou pardas, que dedicam 22,0 horas semanais a essas atividades. Na região Nordeste, onde as taxas foram maiores em comparação aos outros estados do Brasil, as mulheres dedicam mais tempo ao trabalho doméstico do que os homens, com uma média de 23,5 horas semanais, enquanto os homens dedicam 11,8 horas (IBGE, 2024, p. 2). Importante observar que a diferença percentual entre as horas semanais dedicadas pelas mulheres em geral e pelas mulheres pretas ou pardas é de aproximadamente 3,29%.

Essa responsabilidade adicional limita, invariavelmente, as oportunidades das mulheres, especialmente as mulheres negras, no mercado de trabalho e perpetua ciclos de desigualdades culturais, sociais e econômicas. Esse uso desigual do tempo reflete como as relações sociais são organizadas, articulando vida doméstica e trabalho, e atua como um fator para a reprodução das condições de opressão, de exploração e de desigualdade (Biroli, 2014, p. 36).

No período pandêmico, 38% das mulheres tiveram um impacto negativo em sua renda, seja pela perda de emprego ou pelo aumento do trabalho doméstico não remunerado (Garcia-Garcia, Jeffries, Taylor, 2023, p. 3). Por outro lado, as mudanças no mercado de trabalho, especialmente impulsionadas pela pandemia de COVID-19, forçaram as pessoas a buscarem novas maneiras de gerar renda, assim uma área em crescimento no Brasil é a do empreendedorismo, espaço que atrai as mulheres também devido à flexibilidade de horários e de locais onde podem exercer seus trabalhos.

O estudo *Empreendedoras e seus Negócios 2023*, realizado pelo Instituto Rede Mulher Empreendedora (IRME), demonstra que uma grande parcela das mulheres empreendedoras são mães, sendo que a maioria delas tem filhos maiores de 18 anos. A pesquisa destaca que 81% das mulheres concordam que muitas iniciam seus negócios para conciliar trabalho e vida pessoal. Este dado reflete a busca por flexibilidade que o empreendedorismo pode oferecer, permitindo que as mulheres ajustem seus horários de trabalho às necessidades familiares. No entanto, essa flexibilidade muitas vezes é acompanhada por uma sobrecarga, pois 60% das empreendedoras se sentem sobrecarregadas pelo acúmulo de funções de cuidado com a casa, a família e o negócio (Empreendedoras, 2023, p. 27). A responsabilidade pelos cuidados

domésticos e familiares é vista como um grande obstáculo para as mulheres empreendedoras, pois 84% das entrevistadas acreditam que essas responsabilidades atrapalham mais as mulheres do que os homens na jornada empreendedora (Empreendedoras, 2023, p. 28).

Nesse cenário de empreendedorismo e de flexibilidades, a divisão sexual do trabalho e a demarcação entre as esferas pública e privada adquirem significados diferentes conforme a posição social das mulheres. Na esfera pública, onde o trabalho fora de casa é, geralmente, visto como a principal forma de sustento da família; e, na esfera privada, onde predominam as atividades domésticas e os cuidados com crianças e com idosos, geralmente realizados pelas mulheres, a separação entre os espaços de produção e de reprodução nem sempre é clara nas classes economicamente mais desfavorecidas. Nessas classes, as atividades das mulheres frequentemente se estendem além do que é tradicionalmente considerado como trabalho reprodutivo (Biroli, 2014, p. 33). Esse cenário pode ser ilustrado no contexto do empreendedorismo feminino, no qual muitas vezes as mulheres empreendedoras atuam em casa ou em ambientes onde as linhas entre trabalho remunerado e responsabilidades domésticas se cruzam constantemente.

Abaixo, apresenta-se tabelas que resumem as informações sobre o perfil e as condições das mulheres empreendedoras, conforme apresentado na pesquisa (Empreendedoras, 2023, p. 3, 5, 7, 8, 10, 26, 27, 28, 29, 33):

**Tabela 3:** Perfil das mulheres empreendedoras

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
<b>Raça/Cor</b>	65% negras, 35% não negras
<b>Classe social</b>	37% AB, 50% C, 13% DE
<b>Escolaridade</b>	30% Fundamental, 43% Médio, 27% Superior
<b>Região</b>	44% Sudeste, 24% Nordeste, 16% Sul, 9% Norte, 8% Centro-Oeste
<b>Faixa etária</b>	19% 18 a 29 anos, 43% 30 a 45 anos, 39% 46 anos ou mais
<b>Possui filhos</b>	70% Sim, 30% Não
<b>Idade dos filhos</b>	49% mais de 18 anos, 26% de 12 a 17 anos, 21% de 7 a 11 anos, 18% de 3 a 6 anos, 9% até 2 anos
<b>Motivo para empreender</b>	40% oportunidade, 55% necessidade, 5% não souberam dizer
<b>Conciliação trabalho e família</b>	81% concordam
<b>Sobrecarga de funções</b>	60% sentem sobrecarga
<b>Impacto dos cuidados</b>	84% acreditam que os cuidados atrapalham mais as mulheres
<b>Saúde mental</b>	71% já enfrentaram problemas de saúde mental
<b>Suporte familiar</b>	Consideram os companheiros incentivadores, mas desejam mais auxílio na divisão das tarefas
<b>Palavras que representam o futuro</b>	35% Confiante, 28% Otimista, 11% Ansioso(a), 6% Desmotivado(a), 5% Tranquilo(a), 5% Contente, 4% Angustiado(a), 4% Cansado(a), 1% Estressado(a)

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados do estudo Empreendedoras e seus Negócios 2023, realizado pelo IRME (Empreendedoras, 2023, p. 3, 5, 7, 8, 10, 26, 27, 28, 29, 33)

**Tabela 4:** Condições das mulheres empreendedoras

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
<b>Motivações para empreender</b>	82% por necessidade/falta de emprego, 69% para fazer diferença no mundo
<b>Desafios</b>	Jornada tripla: 17% menos horas no próprio negócio, 10,5 horas a mais por semana em afazeres domésticos, 12% serviços domésticos, 11% cabeleireira/beleza, 10% serviços de alimentação
<b>Condições especiais</b>	40% das empreendedoras iniciais pensam em abrir de 1 a 5 vagas de emprego; 49% das mulheres empreendedoras são chefes de família; 48% são MEI
<b>Renda dos empreendedores</b>	R\$ 1.798 homem negro, R\$ 2.305 mulher branca, R\$ 2.749 homem branco, R\$ 1.539 mulher negra

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Infográfico Sebrae Delas (A força, 2023, p. 1)

Essas tabelas destacam as principais motivações que levam as mulheres a empreender, os desafios que enfrentam no seu dia a dia e algumas condições específicas que caracterizam o empreendedorismo feminino no Brasil. Dentre as informações relevantes, destacam-se: a motivação para empreender é a necessidade ou a falta de emprego; as mulheres que empreendem também precisam lidar com as tarefas domésticas e com os cuidados com os filhos, chegando a trabalhar 10,5 horas a mais por semana em atividades domésticas; a mulher negra recebe menos em comparação a outros grupos, com uma diferença de 16,83% a menos que o homem negro, equivalente a R\$ 259; 49,77% a menos que a mulher branca, equivalente a R\$ 766; 78,62% a menos que o homem branco, equivalente a R\$ 1.210. Além disso, 49% das mulheres empreendedoras são chefes<sup>7</sup> de família (A força, 2023).

Em relação à renda e à economia, as mulheres também estão em desvantagem quando a questão é disparidade salarial de gênero. Mulheres ganham, em média, 22,3% menos que os homens, com diferenças ainda maiores para mulheres negras e aquelas em empregos informais. No quarto trimestre de 2023, o valor médio percebido mensalmente das mulheres foi de R\$ 2.562, enquanto os homens receberam R\$ 3.323. Quando se analisa a remuneração por raça, observa-se que as mulheres negras recebem, em média, R\$ 1.957, enquanto os homens negros recebem R\$ 2.467. Já as mulheres não negras ganham, em média, R\$ 3.242, comparado a R\$ 4.228 recebidos pelos homens não negros (Mulheres, 2024, p. 1). Essa disparidade contribui para a pobreza em famílias monoparentais femininas, afetando especialmente as mães solo que, muitas vezes, sustentam suas famílias sozinhas com rendimentos insuficientes (As dificuldades, 2023, p. 3).

Essa disparidade persistente se estende para outras esferas da vida das mulheres, evidenciando também na área da educação e da escolaridade, espaço no qual as mulheres enfrentam desafios como diferenças salariais em relação aos homens, especialmente para aqueles com ensino superior completo, além das maiores vulnerabilidades enfrentadas por mulheres jovens negras e com menor nível de instrução no mercado de trabalho (IBGE, 2022, p. 24-29). As mulheres com ensino superior completo têm uma renda média de R\$ 4.324, enquanto homens com o mesmo nível de educação ganham R\$ 7.542, uma diferença que afeta diretamente a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e renda (Inserção, 2022, p. 8).

Em relação à interrupção dos estudos entre mulheres, observa-se que este fato também é influenciado por fatores como a gravidez, sendo responsável por 11,8% dos casos. Sendo que

---

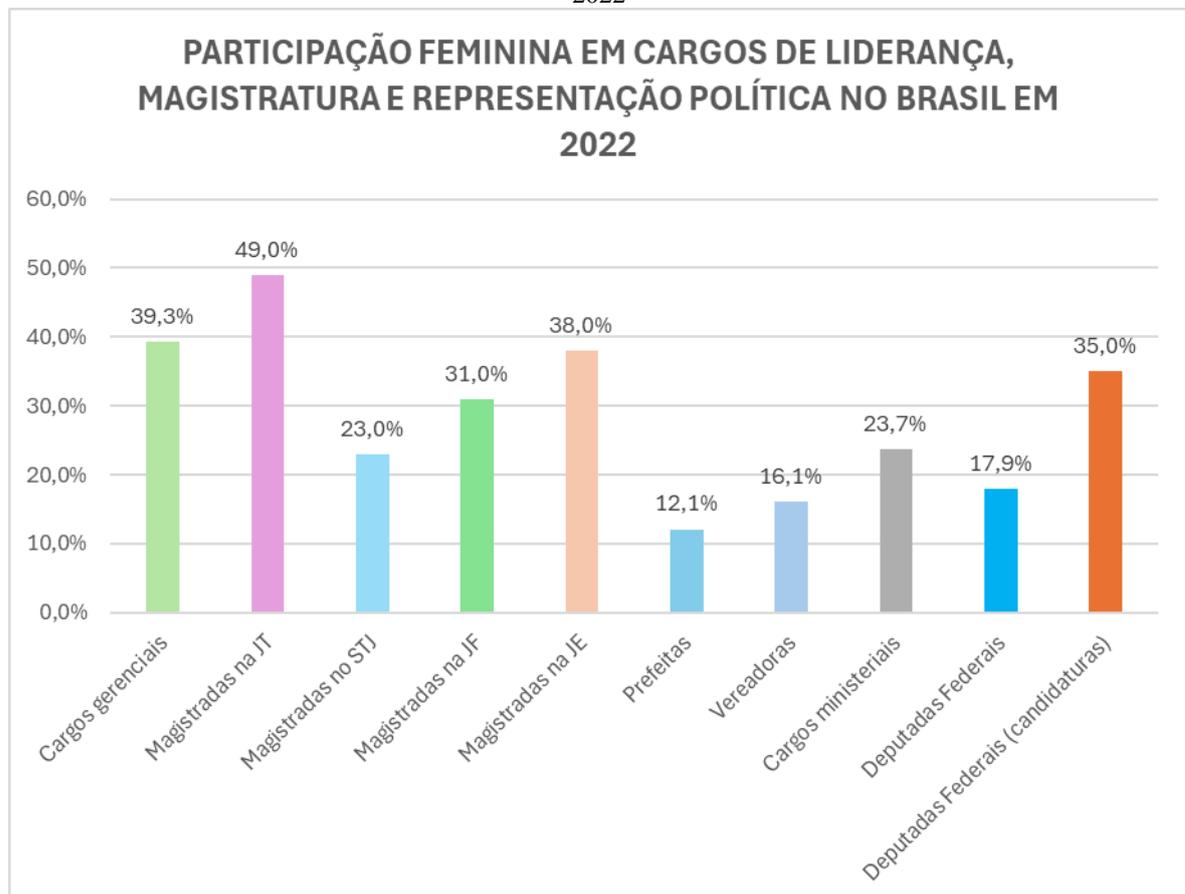
<sup>7</sup> Termo utilizado no Infográfico Sebrae Delas.

mais da metade (56,4%) das mulheres que interrompem os estudos devido à gravidez permanecem fora do sistema educacional devido à necessidade de cuidar de crianças e de realizar tarefas domésticas (IBGE, 2020, p. 101-102).

Adicionalmente, outra parcela de mulheres interrompe suas trajetórias educacionais para assumir responsabilidades domésticas ou cuidar de familiares, em contraste com uma frequência muito menor entre os homens (6,5% contra 0,5%). Destaque-se que houve um aumento de 12,6 pontos percentuais na participação das meninas nos afazeres domésticos em 2022 em comparação ao período pré-pandemia (Um retrato, 2023, p. 82-83).

Outra implicação das desigualdades de gênero refere-se à sub-representação das mulheres em cargos políticos e de liderança. Em 2023, apenas 17,9% das cadeiras no legislativo eram ocupadas por mulheres (Gráfico 8). A sub-representação é evidente também em níveis ministeriais e municipais, onde as mulheres ocupam 23,7% dos cargos ministeriais e apenas 12,1% das prefeituras (IBGE, 2024, p. 11) (Gráfico 8).

**Gráfico 8:** Participação das mulheres em cargos de liderança, magistratura e representação política no Brasil em 2022



Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao IBGE (IBGE, 2024, p. 11-12)

Conforme dados do IBGE de 2024, o gráfico acima (Gráfico 8) demonstra que as mulheres ocupavam 39,3% dos cargos gerenciais em 2022, destacando-se especialmente nas áreas de Educação (69,4%) e Saúde (70,0%). Sobre o Poder Judiciário, destaca-se que na Justiça do Trabalho (JT), uma participação feminina de 49,0% entre os magistrados, sendo o ramo com maior paridade. Por sua vez, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), as magistradas compunham 23,0%, evidenciando uma significativa sub-representação comparada a outros ramos do judiciário. Tendo em vista que na Justiça Federal (JF), as mulheres representavam 31,0% do total de magistrados. Já na Justiça Estadual (JE), 38,0% dos magistrados eram mulheres.

No Poder Legislativo, as mulheres ocupavam 16,1% das cadeiras de vereadoras em 2023, com variações regionais significativas, sendo menos representadas na Região Sudeste (14,2%) e mais na Região Nordeste (16,9%). Por outro lado, em 2022, 35% das candidaturas para deputada federal foram de mulheres – reflexo da implementação de cotas eleitorais obrigatórias desde 2009. Assim, as mulheres ocupavam 17,9% das cadeiras na Câmara dos Deputados em 2023, colocando o Brasil na 133ª posição entre 186 países avaliados (IBGE, 2024)

Vale destacar que nas prefeituras, cerca de 12,1% eram ocupadas por mulheres, com predominância de prefeitas brancas (66,9%). Por sua vez, 23,7% dos cargos ministeriais eram ocupados por mulheres no ano de 2023, mostrando um crescimento significativo em relação aos 8,7% registrados em 2020 (IBGE, 2024).

A ausência ou a escassez de mulheres em posições de poder também tem um impacto direto na agenda de gênero. Com menos mulheres ocupando essas posições, as principais ou as essenciais questões que afetam direta ou indiretamente as mulheres muitas vezes são negligenciadas ou relegadas a segundo plano. Assim, temas como igualdade salarial, trabalho de cuidado, licença-maternidade, licença paternidade, combate à violência doméstica e outras pautas importantes podem não receber a atenção devida.

Essa situação gera um ciclo de exclusão em que há limitada influência política das mulheres perpetuando a falta de políticas que poderiam romper com as dinâmicas que produzem vulnerabilidades. Consequentemente, essa ausência de políticas mantém as mulheres afastadas dos recursos necessários para que suas experiências e suas necessidades ganhem relevância pública e se tornem prioridades na agenda política. Isso, por sua vez, reduz as chances de que seus interesses sejam adequadamente representados e expressos politicamente (Biroli, 2014, p. 64).

Durante a pandemia de COVID-19, a participação na força de trabalho foi impactada, com uma redução de 6 p.p. para as mulheres no início da pandemia, comparada a uma

diminuição de 5 p.p. para os homens. No âmbito do trabalho doméstico remunerado, observou-se uma perda significativa de postos de trabalho, afetando aproximadamente um terço das trabalhadoras domésticas. Em 2019, 73% delas estavam sem carteira assinada (Tokarski, Oliveira, Matias, Pinheiro, 2022, p. 10).

Antes da pandemia, cerca de 11% da população brasileira vivia abaixo da linha de pobreza, mas que se agravou com a chegada da pandemia de COVID-19. Para mitigar os impactos econômicos da pandemia, o governo federal implementou o auxílio emergencial em 2020, com valores de R\$ 600 e chegando a R\$ 1.200 para mães solo<sup>8</sup>. Essa medida reduziu a taxa de pobreza para 4,6% em setembro de 2020, refletindo e destacando a importância dessa assistência na sustentação das famílias em um momento de crises. No entanto, com a interrupção do auxílio emergencial no início de 2021, a taxa de pobreza disparou para 16%, evidenciando a fragilidade econômica das famílias brasileiras, especialmente aquelas sustentadas por mulheres. Com a retomada do auxílio emergencial, ainda que com valores reduzidos, a taxa de pobreza diminuiu para 13% (Tokarski, Oliveira, Matias, Pinheiro, 2022, p. 5-6).

Observa-se que, apesar da redução (16% para 13%), essa taxa ainda era superior à observada antes da pandemia (11% para 13%), indicando que os valores menores do auxílio não foram suficientes para restaurar ou melhorar as condições econômicas das famílias brasileiras.

Paralelamente ao agravamento da pobreza, a violência doméstica também apresentou um aumento significativo durante a pandemia. Em 2020, a taxa de feminicídio aumentou 0,7%, resultando em 1.350 mulheres assassinadas. Esse número representou 34,5% do total de homicídios femininos no país, diante do maior tempo de convivência entre vítimas e agressores devido às medidas de isolamento social, estresse econômico e social, e dificuldades de acesso a redes de apoio e serviços de proteção. Além do aumento nos feminicídios, as chamadas de emergência feitas por vítimas de violência doméstica às polícias militares aumentaram 16,3% durante a pandemia (Tokarski, Oliveira, Matias, Pinheiro, 2022, p. 19-21).

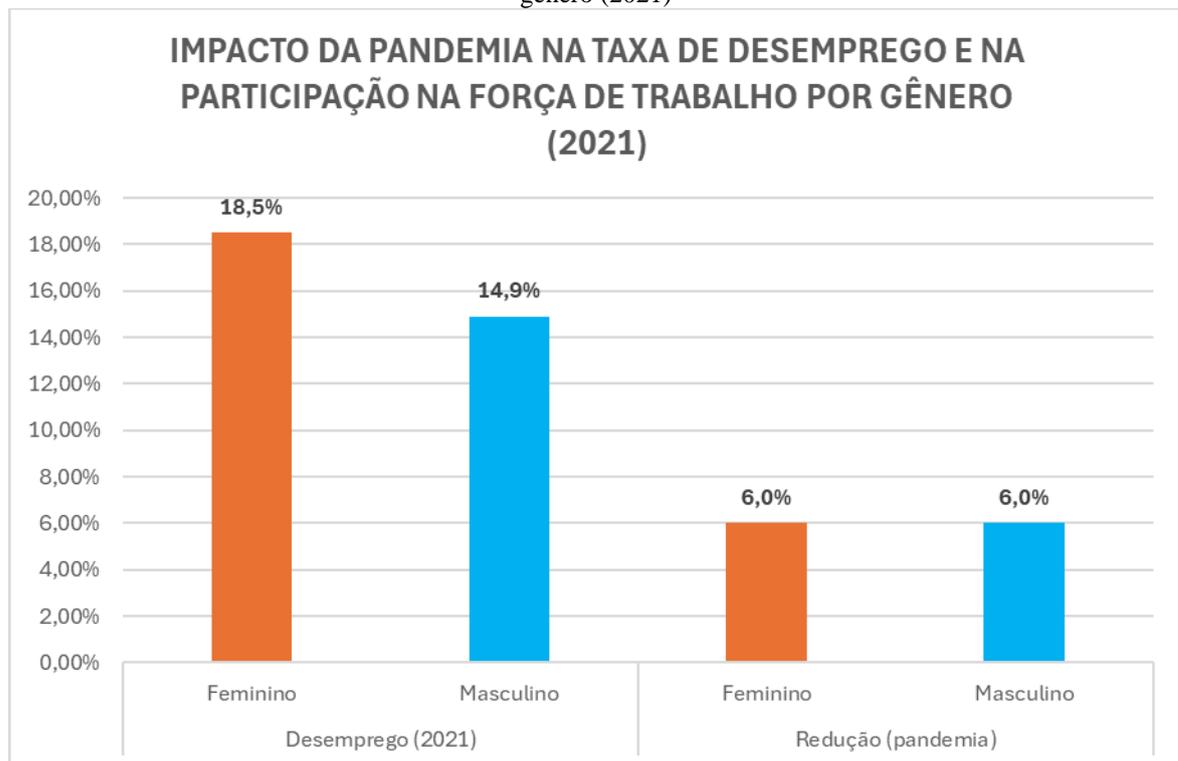
Durante as medidas de isolamento social mais rígidas no início da pandemia, houve uma significativa queda nas taxas de participação das mulheres na força de trabalho, de cerca de 6 pontos percentuais entre o primeiro e o segundo trimestres de 2020 (Gráfico 9). Por outro lado,

---

<sup>8</sup> Assunto a ser explorado nos próximos capítulos: o aumento do valor do auxílio emergencial para mães solo em um cenário pandêmico. Em 2020, o governo federal implementou o auxílio emergencial, estabelecendo valores de R\$ 600, que chegaram a R\$ 1.200 para mães solo, destacando a necessidade de suporte financeiro para esse grupo durante a pandemia.

a redução na taxa de participação dos homens no início da pandemia foi de aproximadamente 5 pontos percentuais, sendo que esta redução foi menor em comparação com a das mulheres (Gráfico 9). No 1º trimestre de 2021, 18,5% das mulheres estavam desocupadas, a maior proporção desde que a PNAD Contínua começou a coletar esses dados em 2012 (Gráfico 9). Por sua vez, 14,9% dos homens estavam desocupados. A diferença entre as taxas de desemprego masculino e feminino se ampliou para 6,3 pontos percentuais, indicando um impacto desproporcional da pandemia sobre as mulheres (Tokarski, Oliveira, Matias, Pinheiro, 2022, p. 9) (Gráfico 9).

**Gráfico 9:** Impacto da pandemia na taxa de desemprego e na participação na força de trabalho por gênero (2021)



Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Relatório nº 29 de 2022 do IPEA, intitulado Políticas Sociais: acompanhamento e análise (Tokarski, Oliveira, Matias, Pinheiro, 2022, p. 7)

Percebe-se que as mulheres, sobretudo aquelas em circunstâncias socioeconômicas mais vulneráveis, foram particularmente impactadas em diversas frentes durante a pandemia. Este período de crise global de saúde exacerbou as adversidades no mercado de trabalho, gerou aumento nas taxas de desemprego feminino, diminuiu a presença das mulheres na força de trabalho, ampliou as responsabilidades de trabalho não remunerado de cuidados não remunerados, além de agravar o quadro de violência doméstica.

Ao examinar mais detalhadamente esse cenário de desigualdades, torna-se evidente a existência de particularidades que demandam uma análise mais aprofundada, especialmente no

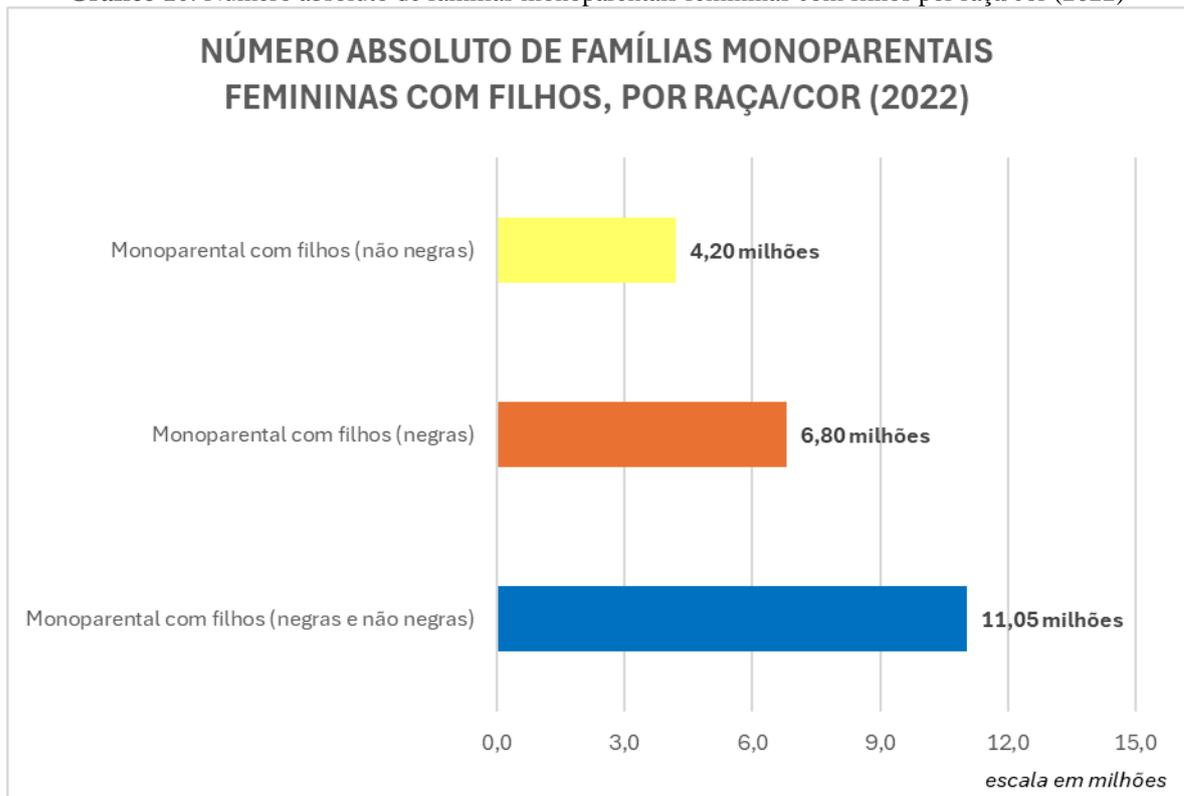
que diz respeito às mulheres que assumem o papel de chefes de família<sup>9</sup>. Para uma compreensão mais clara dessas disparidades, serão apresentados, a seguir, gráficos e tabelas que evidenciam os índices entre mulheres negras e não negras<sup>10</sup> em diferentes setores, proporcionando uma análise mais detalhada e uma visão mais nítida das disparidades existentes, com base no Boletim Especial 2023, intitulado “As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho”, do DIEESE, utilizando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), conduzida pelo IBGE em 2022.

O Gráfico 10 abaixo apresenta dados sobre a demografia das famílias monoparentais no Brasil. O total de famílias monoparentais com filhos chefiadas por mulheres é de 11.053 milhões no Brasil. Por sua vez, enquanto cerca de 61,7% das famílias monoparentais com filhos são chefiadas por mulheres negras, apenas 38,3% das famílias monoparentais com filhos são chefiadas por mulheres não negras (As dificuldades, 2023, p. 9).

---

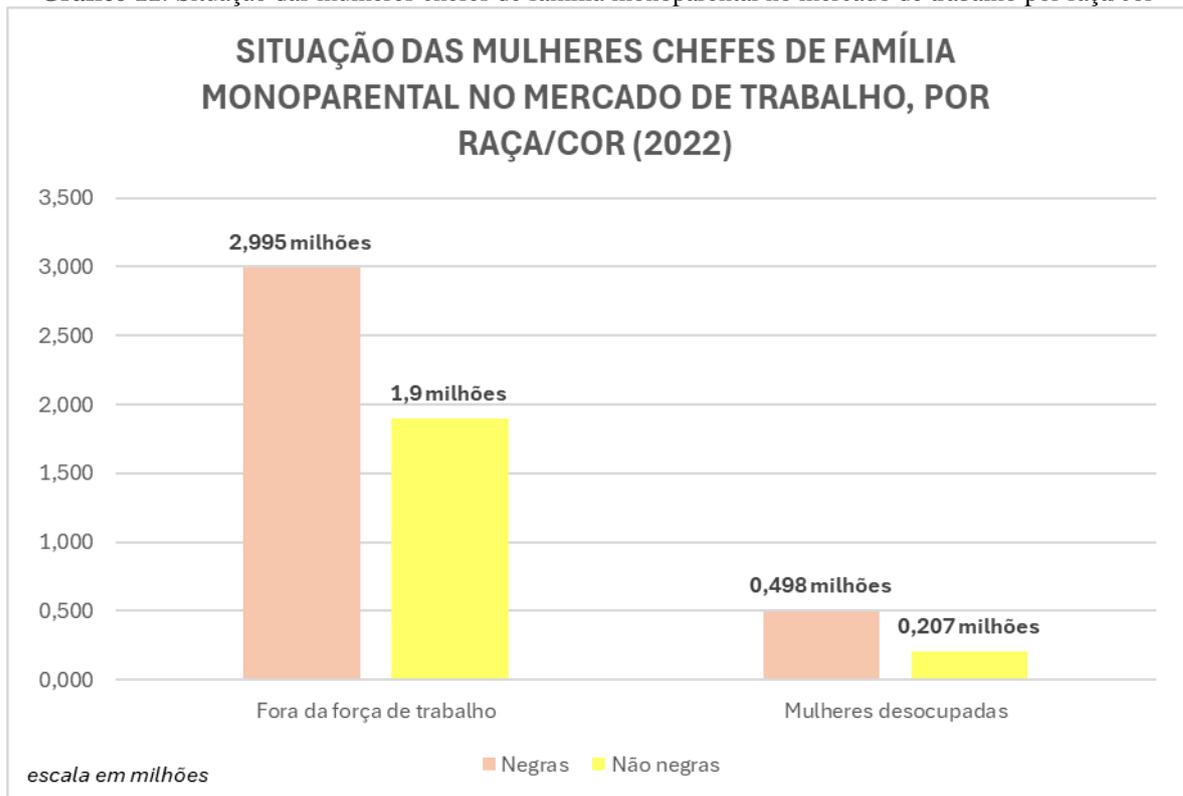
<sup>9</sup> De acordo com o Boletim especial 2023 (As dificuldades, 2023, p. 4), a definição de chefe de família diz respeito à pessoa de referência dentro do domicílio, independentemente de gênero. No contexto específico do Boletim, destaca-se a situação das mulheres que assumem a chefia da família, particularmente em arranjos monoparentais com filhos. Essas mulheres chefes de família são as principais responsáveis pela provisão econômica e pela gestão do lar. Importante destacar que, o termo utilizado é "chefe de família", a partir do ano de 1992, evoluiu para "pessoa de referência" e "pessoa responsável" nas definições mais recentes do IBGE, indicando uma mudança para uma terminologia mais neutra e inclusiva (IBGE, *[s.a]*). Sendo assim, para este trabalho, adotando critérios inclusivos, livres de estereótipos e hierarquias, que visam evitar a perpetuação de preconceitos, utilizam-se os termos “mulheres que sustentam suas famílias”, “mulheres provedoras de suas famílias”, “mulheres responsáveis pelo sustento familiar”, “pessoa de referência” e expressões derivadas, evitando, assim, o uso do termo “chefe”.

<sup>10</sup> Utiliza-se o termo “não negra” empregado no Boletim Especial 2023, do DIEESE, referindo-se às pessoas que não são pardas nem pretas (As dificuldades, 2023).

**Gráfico 10:** Número absoluto de famílias monoparentais femininas com filhos por raça/cor (2022)

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Boletim Especial 2023 (As dificuldades, 2023, p. 9)

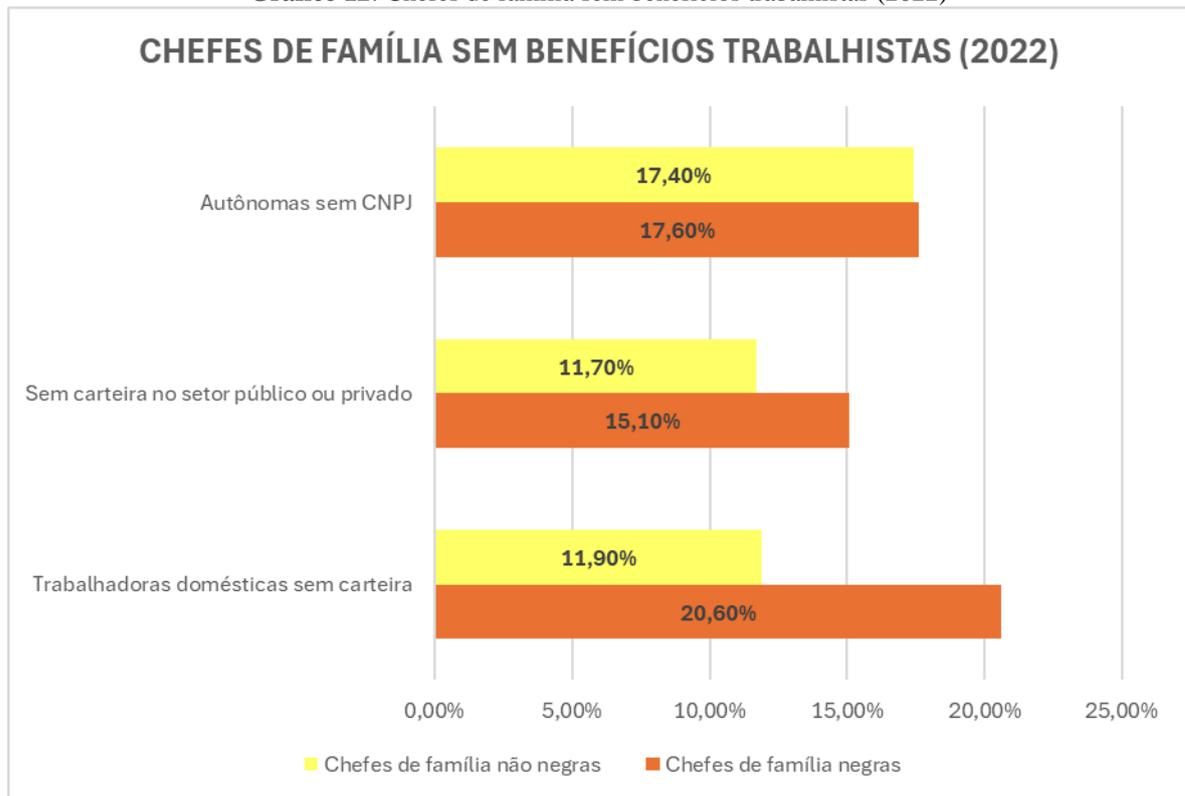
O Gráficos 11 abaixo fornece informações sobre a força de trabalho entre mulheres negras e não negras no Brasil. As mulheres negras fora da força de trabalho somam 2.995 milhões, representando 43,9%, enquanto as mulheres não negras fora da força de trabalho totalizam 1,9 milhão, correspondendo a 44,2%. A taxa de desocupação para mulheres negras é de 13,0%, enquanto para mulheres não negras é de 8,8%. O número de mulheres desocupadas é de 498 mil para as negras e 207 mil para as não negras (As dificuldades, 2023, p. 9-10).

**Gráfico 11:** Situação das mulheres chefes de família monoparental no mercado de trabalho por raça/cor

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Boletim Especial 20239 (As dificuldades, 2023, p. 9-11)

Vale ressaltar que, 44,0% da força de trabalho total no Brasil são mulheres, com uma taxa de desocupação de 11,0% para mulheres, comparada a 6,9% para homens no terceiro trimestre de 2022. Além disso, do total de pessoas fora da força de trabalho, 64,5% eram mulheres, com 55,5% das pessoas em desalento também sendo mulheres (As dificuldades, 2023, p. 3).

Já o Gráfico 12 abaixo revela a precarização do trabalho doméstico e autônomo no Brasil, destacando a desigualdade racial. As trabalhadoras negras enfrentam maior informalidade, com alta porcentagem sem carteira assinada e sem CNPJ, o que as impede de acessar direitos trabalhistas e benefícios sociais, refletindo, assim, a vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres. A discrepância entre negras e não negras em relação ao acesso a benefícios trabalhistas é um reflexo da marginalização racial histórica no mercado de trabalho brasileiro.

**Gráfico 12:** Chefes de família sem benefícios trabalhistas (2022)

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Boletim Especial 2023 (O trabalho, 2023, p. 13-15)

A Tabela 5 compara a distribuição por tipo de arranjo familiar entre homens e mulheres. Observa-se que uma proporção significativamente maior de arranjos familiares é liderada por mulheres em comparação aos arranjos liderados por homens, representando 14,7% e 2,3%, respectivamente. Além disso, os domicílios liderados por mulheres tendem a ter um número ligeiramente maior de pessoas, com uma média de 3,08, em comparação com a média de 2,90 em domicílios liderados por homens (As dificuldades, 2023, p. 4-5).

**Tabela 5:** Distribuição por tipo de arranjo familiar – homem *versus* mulher

Indicador	Dados
Arranjos familiares com chefia <sup>11</sup> masculina	2,3%
Arranjos familiares com Chefia feminina	14,7%
médiA de pessoas no domicílio (chefia masculina)	2,90
médiA de pessoas no domicílio (chefia feminina)	3,08

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Boletim Especial 2023 (As dificuldades, 2023, p. 4-5)

Por fim, na Tabela 6, são apresentadas informações sobre a renda e a posição no mercado de trabalho entre homens e mulheres. Observa-se que a renda per capita entre os domicílios sustentados por mulheres corresponde a 71,6% da renda dos domicílios sustentados por homens. Além disso, o rendimento médio das lideranças masculinas é de R\$ 2.909, enquanto nas lideranças femininas esse valor é ligeiramente menor, totalizando R\$ 2.305 (As dificuldades, 2023, p. 7).

**Tabela 6:** Renda e posição no mercado de trabalho – homem *versus* mulher

Indicador	Chefia Masculina	Chefia Feminina
Renda <i>per capita</i>	R\$ 1.198	71,6% da renda domicílios masculinos
Rendimento médio	R\$ 2.909	R\$ 2.305

Fonte: Elaboração da própria autora a partir dos dados obtidos junto ao Boletim Especial 2023 (O trabalho, 2023, p. 7)

Essas tabelas evidenciam as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas por mulheres negras que sustentam famílias monoparentais, em comparação com mulheres não negras. Destacam também a desvantagem das mulheres, especialmente as negras, em diversos aspectos relacionados à força de trabalho, ao desemprego, à ocupação em setores precarizados e aos rendimentos, quando comparadas aos homens.

Os dados fornecidos revelam uma série de desafios enfrentados pelas mulheres, especialmente aquelas que são responsáveis por suas famílias. A menor média de renda entre

<sup>11</sup> Termo utilizado no Boletim Especial 2023, intitulado As Dificuldades das Mulheres Chefes de Família no Mercado de Trabalho.

as mulheres responsáveis pelo sustento familiar, particularmente entre as mulheres negras, ressalta a persistente desigualdade de gênero e de raça no mercado de trabalho. Essa disparidade é ainda mais acentuada pela responsabilidade adicional de sustentar suas famílias sem o suporte de um parceiro, cônjuge ou companheiro.

Essas desigualdades não afetam apenas as mulheres, mas também têm um profundo impacto sobre os filhos, especialmente sobre as crianças e os adolescentes. Em 2021, dados do IBGE (2020, p. 67, 102) indicaram que 13,4% das crianças com até 14 anos viviam em situação de extrema pobreza, enquanto 46,2% eram classificadas como pobres. Entre os jovens que abandonaram os estudos, a principal motivação foi a necessidade de contribuir com a renda familiar, afetando mais os homens (43,1%) do que as mulheres (26,0%).

Os arranjos domiciliares compostos por mulheres negras, sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos, apresentam as maiores taxas de pobreza. Em 2020<sup>12</sup>, 17,3% dos moradores desses arranjos familiares viviam com renda domiciliar *per capita* inferior a R\$ 9,69 (US\$ 1,90) por dia; e 57,9% com renda inferior a R\$ 28,06 (US\$ 5,50) por dia (IBGE, 2020, p. 67). No ano seguinte (2021), cerca de 29,2% dos moradores desses arranjos enfrentavam renda domiciliar *per capita* inferior a R\$ 9,62 (US\$ 1,90) e 69,5% inferior a R\$ 27,86 (US\$ 5,50) (IBGE, 2022, p. 66). Já em 2022, 22,6% dos moradores desses arranjos viviam em extrema pobreza, com renda domiciliar *per capita* inferior a R\$ 10,30 (US\$ 2,15) por dia, e 72,2% em situação de pobreza, com renda inferior a R\$ 32,84 (US\$ 6,85) por dia (IBGE, 2023, p. 77).

A preponderância de mulheres à frente de arranjos familiares vulnerabilizados destaca a urgência de políticas públicas que levem em conta a interseccionalidade de gênero, raça, classe e estrutura familiar. Essas políticas devem reconhecer e abordar, com seriedade, as particularidades dessas mulheres, levando em conta a complexidade do contexto social, econômico e cultural em que estão inseridas, bem como a estrutura em constante evolução da sociedade brasileira.

Ao analisarmos as desigualdades de gênero em várias esferas sociais, econômicas e políticas, depara-se com um quadro persistente de discriminação e de exclusão que impacta profundamente as mulheres, especialmente as mães que criam seus filhos sozinhas, sem rede de apoio. Diante desse cenário, as teorias críticas feministas e a teoria da interseccionalidade surgem como ferramentas, tanto no ambiente acadêmico quanto político, de análise das estruturas sociais, políticas e econômicas que perpetuam a desigualdade de gênero.

---

<sup>12</sup> A conversão do dólar para o real foi refeita em 4 de fevereiro de 2025, considerando as taxas de câmbio de meados dos anos de 2020, 2021 e 2022, com base nos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil.

Além disso, essas teorias críticas fornecem ferramentas conceituais e metodológicas para questionar as injustiças, promover a conscientização e desenvolver estratégias para a transformação social, oferecendo uma lente através da qual é possível examinar as relações de poder, as normas sociais e as instituições que vulnerabilizam as mulheres.

Dessa forma, o propósito do levantamento realizado sobre as diferentes situações que expõem as mulheres, em especial as mulheres negras, à vulnerabilidade é estabelecer uma base que demonstre e confirme, através dos indicadores sociais (medidas estatísticas), que todas as mulheres enfrentam desafios cotidianos significativos. Ocorre que algumas mulheres, devido à interseção de diferentes marcadores sociais, enfrentam uma intensificação e um intercruzamento das vulnerabilidades.

Diante do exposto, evidencia-se que a posição desfavorável das mulheres em relação aos homens não resulta em uma desvantagem homogênea entre todas as mulheres, desconsiderando, assim, os marcadores sociais de diferença. De acordo com Biroli (2014, p. 35), as mulheres de diferentes raças e classes ocupam posições variadas de opressão e de privilégio nas sociedades capitalistas. Embora algumas mulheres possam ser opressoras e outras oprimidas, isso não elimina as desvantagens associadas ao gênero em geral, pois nascer mulher ou homem continua a ser um fator determinante nas possibilidades individuais nas sociedades contemporâneas. “As formas atuais de dominação masculina se combinam com o racismo e a dominação de classe” (Biroli, 2014, p. 35), criando uma realidade complexa que deve ser considerada para entender plenamente as relações sociais que desencadeiam a desigualdade de gênero.

Assim, proteger os direitos das mulheres não pode ser uma abordagem isolada, mas deve considerar as múltiplas formas de discriminação que elas enfrentam. Essa abordagem está em sintonia com a necessidade de políticas públicas que não apenas considerem o gênero, mas também a raça, a classe e outras categorias sociais.

### 3.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DA INTERSECCIONALIDADE SOB O VIÉS DECOLONIAL

O ponto de partida desta discussão, desenvolvida nas próximas páginas deste subcapítulo, fundamenta-se em um referencial teórico ancorado na abordagem decolonial, com ênfase na interseccionalidade sob essa mesma perspectiva. Tal abordagem permite analisar a relação histórica e social da colonialidade e seus impactos nas dinâmicas de gênero, especialmente nas questões raciais e no racismo estrutural, que contribuem para a reprodução das desigualdades sociais, econômicas e políticas no Brasil.

Nesse contexto, o pensamento feminista decolonial e antirracista configura-se como um dos eixos centrais da pesquisa. A partir dessa perspectiva, busca-se evidenciar a relevância e os impactos dessas questões no contexto brasileiro, especialmente no que se refere ao cuidado e às políticas públicas. Para tanto, por meio do estudo de caso apresentado ao final desta dissertação, pretende-se aplicar a interseccionalidade sob o viés decolonial na análise das políticas públicas voltadas para mães solo em situação de vulnerabilidade. Conforme enfatiza Santos (2022, p. 21), é “(...) necessário elencar um referencial teórico que dê conta minimamente de alguns aspectos relacionados às desigualdades de gênero e às desigualdades raciais. Os estudos decoloniais contribuem para essa discussão”, oferecendo uma base crítica que dialoga diretamente com a complexidade das realidades vivenciadas por mulheres em contextos de opressão.

Ao mesmo tempo, a pesquisa reconhece que o caminho dos estudos decoloniais “(...) estaria ligado à recuperação e reatualização do pensamento crítico latino-americano, a partir da perspectiva decolonial” (Santos, 2022, p. 28). Essa abordagem teórica se mostra especialmente adequada não apenas para analisar criticamente essas estruturas e fomentar uma compreensão mais ampla dessas dinâmicas, mas também para abordar a realidade das mulheres brasileiras, cujas vivências e desafios são profundamente marcados por dinâmicas históricas de colonialidade que perpetuam desigualdades estruturais.

Compreender a efetividade dessas políticas públicas exige um olhar mais atento às dinâmicas interseccionais que atravessam as experiências das mulheres. Para mitigar ou erradicar essas desigualdades de gênero, torna-se imprescindível adotar um recorte interseccional, capaz de reconhecer e analisar as diferenças entre as mulheres, um grupo social que é notavelmente heterogêneo. Essa abordagem amplia a análise ao considerar como diferentes marcadores sociais se articulam, produzindo vivências diversas e complexas.

Dessa forma, distinguir as lutas enfrentadas pelas mulheres negras, indígenas e de outras etnias das lutas tradicionais associadas às mulheres brancas é importante para demonstrar que os diferentes marcadores sociais são vivenciados de forma particular e complexa. Nesse contexto, adota-se uma abordagem que contemple as múltiplas realidades e complexidades que permeiam a vida das mulheres brasileiras. A solução para os problemas de exclusão não reside apenas na inclusão de mulheres negras em estruturas analíticas preexistentes, pois essa inclusão superficial não aborda as dinâmicas complexas e específicas que surgem da interseção entre raça e gênero (Crenshaw, 1989, p. 140).

O conceito de interseccionalidade não se refere à simples soma de mecanismos de opressão ou à mera adição de formas de dominação (Díaz-Benítez, 2020, p. 317). As feministas

negras já aplicavam esses conceitos em suas lutas e análises antes mesmo que a teoria fosse formalmente nomeada e desenvolvida como a conhecemos hoje, considerando as complexas interações de raça, de gênero e de classe em suas experiências de opressão (Collins, Bilge, 2021, p. 99-105).

Antes mesmo do surgimento do termo interseccionalidade, os movimentos de mulheres afro-brasileiras, que constituem respostas políticas aos padrões nacionais de desigualdade social, já avançavam as ideias centrais dessa teoria em suas lutas<sup>13</sup>. As mulheres negras, em diferentes contextos, locais e períodos, criaram movimentos autônomos que, apesar de utilizarem vocabulários diferentes, expuseram e aplicaram os conceitos fundamentais da interseccionalidade, reconhecendo as complexas interações entre raça, classe e gênero em suas experiências de marginalização (Collins, Bilge, 2021, p. 41-47).

A teoria da interseccionalidade, ao examinar os marcadores sociais de diferença, desempenha um papel fundamental em aprofundar nossa compreensão das desigualdades históricas que continuam a existir até os dias atuais. Essa teoria explora como as interseções de poder moldam as interações sociais em contextos diversificados, assim como as vivências pessoais no dia a dia. Esta abordagem entende que categorias como raça, classe social, gênero, orientação sexual, nacionalidade, faixa etária, entre outras estão interligadas e influenciam umas às outras de maneira recíproca, conformando as identidades e as experiências das pessoas em sociedade (Collins, Bilge, 2021, p. 271-275).

Os marcadores sociais da diferença são categorias ou características construídas, ou seja, não são atributos naturais ou inerentes aos indivíduos, mas sim resultados gerados pelas relações sociais para definir, distinguir e hierarquizar os próprios indivíduos ou grupos sociais a partir de marcadores, como gênero, raça, classe, sexualidade, etnia, idade, entre outros. Na prática, os marcadores sociais de diferença frequentemente resultam em desigualdades concretas nas representações sociais, apoiando posições e relações de poder, exclusão e iniquidade (Almeida, Simões, Moutinho, Schwarcz, 2018).

No entanto, dentro das abordagens interseccionais, há tanto consensos quanto divergências. O consenso reside justamente na necessidade de reconhecer que os marcadores de diferenciação (raça, gênero, classe etc.) têm efeitos diversos que variam conforme o contexto

---

<sup>13</sup> A Organização das Trabalhadoras Domésticas Negras no Brasil, o Festival Latinidades, o ativismo de Marielle Franco, o Manifesto das Mulheres Negras no Congresso das Mulheres Brasileiras de 1975 e a contribuição intelectual de Conceição Evaristo são exemplos de movimentos autônomos de mulheres afro-brasileiras que, apesar de não utilizarem vocabulários técnicos, aplicaram conceitos basilares da teoria da interseccionalidade, reconhecendo e abordando as complexas interações entre os marcadores sociais de raça, de classe e de gênero em suas experiências e vivências (Collins, Bilge, 2021, p. 41-47).

e o momento histórico, econômico, cultural e social em análise. No entanto, há divergências quanto à interpretação da diferença: algumas análises estabelecem comparações diretas entre diferença e desigualdade, mas reconhecem que nem sempre essas questões são totalmente equivalentes ou correspondem de maneira direta (Díaz-Benítez, 2020, p. 317-318).

De toda sorte, os marcadores sociais não são determinantes unicamente negativos, mas podem ser mobilizados de maneira estratégica e transformadora conforme as circunstâncias. Nas análises, raça, gênero, classe, etnicidade, entre outros não devem ser vistos de maneira automática como fatores que limitam ou impedem a capacidade de ação dos indivíduos. Pelo contrário, esses marcadores podem influenciar de formas diversas, dependendo do contexto social e das relações estabelecidas, podendo até facilitar a ação, mesmo quando os sujeitos estão em posições de poder limitado (Díaz-Benítez, 2020, p. 318).

Assim, a interseccionalidade desenvolveu e aprimorou as discussões sobre os marcadores sociais da diferença, pois reconheceu que essas categorias não atuam de forma isolada, mas sim em conjunto, criando experiências únicas de opressão e de privilégio. Enquanto os marcadores fornecem categorias ou características sociais, a interseccionalidade oferece uma estrutura analítica para compreender como essas categorias ou características se inter cruzam, se intercalam e se correlacionam na produção de desigualdades.

Essa abordagem, ao explorar esses meandros, possibilita uma análise profunda e enriquecedora das experiências das mulheres, especialmente das mães solo que sustentam famílias em situação de vulnerabilidade. Essa teoria oferece uma lente para examinar como diferentes eixos de opressão, como raça, classe, gênero e estrutura familiar, cruzam-se e impactam a vida das mães solo. Esta abordagem reconhece que os diferentes marcadores sociais se entrelaçam e se influenciam mutuamente dentro de um contexto maior.

Aplicar a interseccionalidade ao caso concreto engloba tanto a investigação e a teoria quanto a prática, havendo uma interconexão entre esses dois elementos na ferramenta de análise crítica. Collins e Bilge (2021, p. 57) enfatizam que “(...) quando as pessoas imaginam a interseccionalidade, elas tendem a imaginar (...) a investigação ou a práxis, em vez de enxergar as interconexões entre as duas (...)”, pois “(...) o pensar e o fazer, ou a teoria e a ação, estão intimamente ligados e moldam um ao outro” (Collins, Bilge, 2021, p. 68). Nesse contexto, Collins e Bilge destacam a importância de não apenas imaginar a interseccionalidade como uma abordagem de pesquisa ou como prática isoladas, mas sim entender profundamente as interconexões entre ambas, ou seja, o pensar (teoria e investigação) e o fazer (prática e ação) estão intrinsecamente ligados e se moldam mutuamente.

Lugones (2020, p. 66) destaca que “(...) a interseccionalidade revela o que não conseguimos ver quando categorias como gênero e raça são concebidas separadas uma da outra”. As categorias homogeneizadas estabelecem um modelo dominante dentro de cada grupo, distorcendo a complexidade dos indivíduos e dos fenômenos sociais que surgem na interseção, como a violência contra mulheres negras. A verdadeira compreensão das mulheres negras só é alcançada quando reconhecemos que gênero e raça estão intrinsecamente entrelaçados (Lugones, 2020, p. 67).

No contexto de famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade, essa abordagem é uma ferramenta indispensável para desenvolver políticas públicas e estratégias que atendam diretamente a este grupo específico. Ademais, Collins e Bilge (2021, p. 18-20) destacam que a aplicação de perspectivas monofocais para abordar a desigualdade social restringe a consideração dos complexos desafios sociais enfrentados por essas mulheres. Portanto, políticas públicas eficazes devem adotar uma perspectiva interseccional e atenta aos marcadores sociais da diferença para garantir que as soluções propostas sejam apropriadas para as necessidades reais dessas mulheres-mães.

A interseccionalidade permite analisar como diferentes relações de poder na sociedade impactam arranjos familiares vulneráveis, demonstrando como gênero, classe social e raça se cruzam, vulnerabilizando as mulheres e seus filhos. Além disso, essa abordagem auxilia na identificação das formas específicas como a sociedade e o Estado lidam (ou não) com essas dinâmicas, visando erradicar ou mitigar as diversas camadas de desigualdade que obstruem a acessibilidade a direitos.

O feminismo negro, especialmente através da lente da teoria da interseccionalidade, não apenas revela essas diferenças, mas também propõe soluções que levam em consideração as realidades específicas das mulheres. Lélia Gonzalez (2020, p. 126) enfatiza a importância de reconhecer a diversidade e a especificidade das experiências das mulheres negras, não somente no Brasil, mas também na América Latina. Além disso, argumenta que essas mulheres enfrentam uma intersecção única de opressões, moldadas por suas realidades históricas e culturais, e que um feminismo afro-latino-americano deve considerar essas particularidades. Nesse sentido, a antropóloga brasileira também destaca a importância de reconhecer a latinidade como um elemento que legitima a inferioridade das mulheres negras e indígenas, além de apontar a necessidade de construir uma perspectiva interpretativa baseada em suas vivências específicas.

Assim, a integração das perspectivas feministas negras e decoloniais, junto com a aplicação crítica e analítica da teoria da interseccionalidade, permite uma análise mais rica e

profunda das desigualdades enfrentadas por mulheres de diferentes origens, promovendo um feminismo inclusivo e representativo. Como afirma Ochy Curiel (2020, p. 154), “(...) uma posição decolonial feminista significa entender que tanto a raça quanto o gênero, a classe, a heterossexualidade, etc., são constitutivos da episteme moderna colonial”. A inter-relação entre colonialidade e patriarcado evidencia a necessidade de uma leitura interseccional (Segato, 2012, p. 2) para desmantelar essas complexas estruturas de opressão.

O feminismo decolonial oferece uma lente para contextualizar e aprofundar a discussão sobre gênero, raça, classe e outros marcadores sociais de diferença no Brasil e na América Latina, permitindo explorar a realidade local e as experiências das mulheres. Essa perspectiva vai além da interseccionalidade, propondo uma crítica profunda ao capitalismo e ao feminismo civilizatório que perpetua a dominação de classe, de gênero e de raça, contribuindo na luta por afirmar o direito à existência e abordando questões de modo transversal e interseccional, desenvolvendo-se principalmente no Sul Global (Vergès, 2020, p. 5-6).

Para compreender verdadeiramente as opressões e as desigualdades de gênero, deve-se reconhecer como este sistema incorpora e perpetua elementos coloniais e modernos, formando o que María Lugones (2020, p. 61) denomina de “sistema moderno-colonial de gênero”. Este sistema contemporâneo está profundamente entrelaçado com a colonialidade, de modo que as dinâmicas de poder coloniais continuam a influenciar as relações de gênero atuais, revelando a necessidade de uma análise histórica e decolonial para entender e aprofundar o alcance destrutivo dessas estruturas opressoras (Lugones, 2020, p. 61).

Yuderkys Espinosa Miñoso (2020, p. 113) propõe uma genealogia da experiência feminista com o objetivo de criticar a influência da colonialidade no feminismo da América Latina. Revela-se, assim, aspectos que são ofuscados tanto pela colonização quanto pela pós-colonização, visando, sobretudo, desconstruir e problematizar as estruturas de poder e as influências históricas que moldaram o feminismo nessa região. Destaca-se, portanto, a necessidade de uma reflexão profunda sobre como as ideias e práticas feministas são moldadas por contextos históricos e sociais específicos. Assim, Miñoso (2020, p. 122) argumenta que a crítica do feminismo negro e decolonial aponta que a produção de conhecimento é enviesada, disfarçada sob pretensões de objetividade e universalidade.

As propostas decoloniais, que revelam a conexão entre modernidade ocidental, colonialismo e capitalismo a partir de paradigmas não dominantes, fornecem uma perspectiva crítica das narrativas tradicionais e oficiais e elucidam a formação das hierarquias sociais. Nesse sentido, o feminismo decolonial, crítico e contra-hegemônico, predominantemente branco e privilegiado, promove uma compreensão mais complexa e interligada dos marcadores sociais

da diferença por entender a subordinação das mulheres através de experiências situadas que, muitas vezes, perpetuam racismo, classismo e heterossexismo em suas teorias e práticas políticas (Curiel, 2020, p. 140).

Vergès (2020, p. 38) enfatiza a necessidade de um feminismo que aborde questões amplas como justiça reprodutiva, justiça ambiental e direitos dos migrantes e refugiados, considerando simultaneamente o patriarcado, o Estado e o capital com o objetivo de evitar a hierarquização das lutas sociais baseadas em uma escala de urgência ditada por preconceitos e promover uma análise mais completa das opressões.

Respostas aos interesses das mulheres em suas próprias sociedades frequentemente se tornam hegemônicas, invisibilizando outras realidades e contribuições. Julieta Paredes Carvajal (2020, p. 228-232) defende um feminismo comunitário que parte da comunidade como um princípio inclusivo que promove o bem-estar, pensado a partir da realidade vivida. A comunidade, composta por mulheres e homens como partes essenciais e complementares, oferece uma alternativa à sociedade individualista, propondo o reconhecimento da alteridade e a distribuição equitativa dos benefícios do trabalho e da produção (Carvajal, 2020, p. 232-234).

Ao criticar as estruturas coloniais e patriarcais que sustentam as desigualdades, ofereceu-se uma visão crítica sobre o trabalho não remunerado de cuidado realizado por mulheres, especialmente as racializadas. Vergès (2020, p. 16-17) argumenta que o trabalho doméstico remunerado, majoritariamente realizado por mulheres negras, é invisibilizado e mal pago, sendo essencial para a sustentação do capitalismo neoliberal.

O trabalho de cuidado realizado pelas mulheres negras é a base de sobrevivência das comunidades, mas não lhes proporciona condições de vida digna. Este trabalho, historicamente marcado pela escravização e pelo racismo estrutural, perpetua a marginalização e a vulnerabilidade dessas mulheres (Araújo, Silva-Reis, 2019, p. 204). A divisão sexual do trabalho, quando desconsiderada a dimensão racial, oculta a realidade vivida pelas mulheres negras (Gonzalez, 2020, p. 98).

No contexto brasileiro, as mulheres negras e indígenas, por exemplo, enfrentam uma sobreposição de vulnerabilidades devido ao legado histórico da escravidão, à persistência do racismo estrutural e às disparidades socioeconômicas. A teoria da interseccionalidade, nesse sentido, revela-se fundamental para a compreensão dessas desigualdades. Por exemplo, uma mulher negra, periférica, mãe solo, com renda e emprego precarizados, com falta de acesso a serviços públicos básicos pode experimentar dificuldades e desigualdades de forma distinta em comparação com uma mulher branca, mãe solo, de classe média, com possibilidade de ter serviços domésticos para ajudá-la na casa e com seus filhos.

Como demonstrado, o feminismo crítico, contra-hegemônico e antirracista, através da teoria da interseccionalidade, oferece uma lente analítica para examinar como esses fatores interagem e influenciam a experiência das mães solo. Segundo Díaz-Benítez (2020, p. 320-321), o que falta ao feminismo é uma nova atitude emocional, uma sensibilidade que estabeleça mais pontes e menos fraturas para a construção de um feminismo verdadeiramente inclusivo e interseccional, que valorize e respeite as diferenças sem transformá-las automaticamente em desigualdades.

Os marcadores sociais da diferença, como idade, gênero, raça, classe social e arranjos familiares, são essenciais para compreender a complexidade da realidade vivenciada pelas mulheres, reconhecendo que não se pode uniformizar ou padronizar suas experiências. Além disso, essas categorias de diferenciação também ajudam a visibilizar as diversas formas de vulnerabilidade enfrentadas por elas.

O feminismo decolonial é uma peça-chave para contextualizar essa discussão no Brasil, visto que essa perspectiva permite explorar teorias, ideias, programas, ações, políticas que refletem ou não a realidade brasileira. Conforme pontuado por Françoise Vergès (2020, p. 139), “(...) foi pensando nessas mulheres em suas lutas e em suas vidas que propus um feminismo decolonial radicalmente antirracista, anticapitalista e anti-imperialista”. Explorar o feminismo decolonial é reconhecer e valorizar as vozes e experiências das mulheres latino-americanas na luta pela igualdade e justiça social, além de compreender as lutas das mulheres e suas realidades, fundamentadas em experiências de resistência e vivências.

Para que as políticas públicas sejam realmente eficazes e abordem os problemas específicos enfrentados por mães solo em situação de vulnerabilidade, faz-se necessário que estejam fundamentadas nas teorias feministas críticas. As políticas precisam adotar uma perspectiva interseccional, atenta aos marcadores sociais da diferença, para garantir que as soluções propostas sejam apropriadas e eficazes para as necessidades reais dessas mulheres. Sem essa abordagem, as políticas correm o risco de serem generalizadas e insuficientes, perpetuando a marginalização e a vulnerabilidade que pretendem combater.

A integração entre teoria e prática para promover mudanças significativas, através das teorias feministas críticas e teorias críticas sociais, fornecem as ferramentas analíticas para entender a complexidade das questões enfrentadas por grupos vulnerabilizados. Por outro lado, a prática busca implementar essas ideias na formulação e na execução de políticas públicas. Quando teoria, prática e estudo caminham juntos, o resultado se traduz em uma poderosa alavanca para transformar a sociedade de forma estrutural.

Portanto, os agentes formadores de políticas públicas, ao utilizarem dessas teorias para implementar políticas devem focar em evidências e aplicar os *insights* fornecidos pelas teorias da interseccionalidade e teorias críticas feministas, podem desenvolver estratégias que realmente respondam às necessidades e às realidades dessas mulheres. Assim, integrar teoria e prática não é apenas uma necessidade; é um caminho para garantir que ações sejam embasadas em evidências, relevantes e eficazes. Ao alinhar a compreensão teórica com a aplicação prática, é possível construir políticas públicas que não apenas reconheçam, mas também respondam efetivamente aos desafios enfrentados por mães solo em situação de vulnerabilidade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao concluir a análise das contribuições teóricas da interseccionalidade e dos feminismos críticos na formulação de políticas públicas, imperioso avançar o estudo para uma compreensão mais detalhada da maternidade e seu papel político.

### 3.3 MATERNIDADE E SEU PAPEL POLÍTICO

Discutir a família é abordar “(...) uma realidade social e institucional, profundamente política tanto nos fatores que a condicionam quanto em seus desdobramentos” (Biroli, 2014, p. 7). A partir dessa afirmação, podemos deduzir que a família não se resume a um simples grupo de pessoas que compartilha convivência (IBGE, *s.a., s.p.*), é uma instituição complexa que opera dentro de um contexto social e político, guiada por normas e valores específicos. Dentro desse sistema, desempenha um papel fundamental, sendo relevante analisar e discutir seus efeitos, suas causas e suas consequências. Sua dinâmica é influenciada e influencia as condições econômicas, políticas e governamentais.

A construção da família no Brasil evoluiu ao longo da história, refletindo mudanças sociais, econômicas e culturais. As formas que a família foi definida variam ao longo do tempo e dos contextos, sendo moldadas por decisões, normas, valores e cultura, todos refletindo as relações de poder. Assim, a definição de família é, frequentemente, objeto de disputas teóricas e políticas, especialmente no que se refere às desigualdades de gênero, constituindo um tema central no feminismo (Biroli, Miguel, 2015, p. 45).

A evolução e as mudanças nas famílias e, por conseguinte, nas práticas e nas expectativas sobre a maternidade, fundamentada em justificativas científicas, religiosas e estéticas, perpetuou desigualdades de gênero que persistem até hoje, quando, por exemplo, instituiu a responsabilização exclusiva das mulheres pelos cuidados infantis. As transformações

nos papéis de gênero e nas expectativas sobre a maternidade refletem uma estrutura social complexa que ainda impacta significativamente nas dinâmicas familiares contemporâneas.

Durante o período colonial, predominava a família patriarcal com o homem exercendo autoridade absoluta sobre a mulher e os filhos, conforme a hierarquia social e a influência da Igreja Católica. A maternidade compensava a situação social das mulheres, pois as esposas de homens ricos geravam herdeiros, enquanto as mulheres das camadas populares usavam os filhos como complemento à força de trabalho (Figueiredo Souza, 2023, p. 49-50).

Já na transição da Idade Média para a Idade Moderna, as mulheres foram empurradas para o âmbito doméstico, encarregadas exclusivamente do trabalho reprodutivo. Porém, antes, a negligência infantil era comum e os cuidados maternos eram vistos como solução econômica (Iaconelli, 2023, p. 27-31). No século XVIII, o instinto materno foi construído e imposto às mulheres, enfatizando a amamentação como dever moral e desacreditando práticas como a ama de leite (Figueiredo Souza, 2023, p. 54-55).

No século XIX, a moralização da maternidade se intensificou, culpabilizando as mulheres pela saúde infantil e idealizando a figura da santa-mãezinha, especialmente entre mulheres brancas e católicas (Figueiredo Souza, 2023, p. 64-65). Feministas da época reproduziam a idealização dos dotes maternos (Iaconelli, 2023, p. 35).

No início do século XX, a ideologia maternalista coexistia com lutas femininas por melhores condições de trabalho. Feministas liberais não questionavam os deveres maternos, enquanto anarcofeministas desafiavam essa compulsoriedade (Iaconelli, 2023, p. 52-53). Após a Primeira Guerra Mundial, políticas públicas conciliavam maternidade e trabalho, ambos com apoio de feministas que defendiam a maternidade como função social digna de remuneração (Figueiredo Souza, 2023, p. 77).

Frise-se que, enquanto essas transformações sociais e históricas ocorriam, a escravidão gerou uma narrativa distinta para mulheres negras, exploradas para trabalho e para a reprodução, forçadas a amamentar filhos de brancas, resultando em alta mortalidade entre seus próprios filhos (Figueiredo Souza, 2023, p. 66-67; Iaconelli, 2023, p. 36).

As transformações históricas e sociais revelaram a necessidade de uma análise crítica da separação entre as esferas pública e privada, especialmente no que diz respeito ao impacto dessa divisão imposta nas relações de gênero e na autonomia das mulheres. A crítica feminista, por sua vez, enfatiza a importância de politizar as relações privadas como um caminho fundamental para promover a igualdade de gênero, garantindo que as mulheres tenham oportunidades equivalentes às dos homens em ambas as esferas (Biroli, Miguel, 2015, p. 30-32).

A concepção de que as esferas pública e privada são dimensões totalmente separadas é uma ficção que esconde como elas se complementam na criação de oportunidades e de opressões. A dualidade entre público e privado é, na verdade, uma construção social com profundas implicações nas dinâmicas de gênero. Na modernidade, o espaço público é comumente visto como o território da razão e da impessoalidade, enquanto o espaço privado é associado às relações íntimas e pessoais (Biroli, Miguel, 2015, p. 34; Biroli, 2016, p. 44).

As esferas pública e privada exercem influências recíprocas uma sobre a outra, tendo vista que

(...) as normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família (Biroli, 2014, p. 7).

Essa divisão reforça estereótipos de gênero, limita a participação das mulheres na vida pública e perpetua as diversificações da desigualdade de gênero. Ao mesmo tempo, ela sustenta relações de poder que restringem a autonomia das mulheres. Além disso, a privacidade frequentemente é invocada como justificativa para evitar a intervenção em relações familiares abusivas ou desiguais, perpetuando essas dinâmicas de poder (Biroli, Miguel, 2015, p. 31), como ilustrado pelo ditado popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Neste sentido,

(...) restrições ao exercício da autonomia são, no entanto, constitutivas das sociedades liberais. O acesso a recursos e o reconhecimento do valor e da capacidade dos indivíduos para definir a própria vida variam segundo suas características e sua posição nas relações de poder, entre elas o gênero. Desigualdades estruturais impactam as possibilidades de autodefinição e as oportunidades disponíveis para as pessoas. A oposição entre esfera pública, domínio da autonomia e da liberdade civil, e esfera privada, domínio da sujeição e das hierarquias 'naturais', compõe esse quadro (Biroli, Miguel, 2015, p. 104).

A autonomia das mulheres, especialmente das mães, é um tema central no debate sobre igualdade de gênero. A autonomia é frequentemente limitada pelas assimetrias de recursos e pelas expectativas sociais que direcionam mulheres e homens para diferentes papéis e habilidades (Biroli, 2016, p. 44). Enquanto o homem se estabelece no papel de provedor – com direito à escolha, à autonomia e à liberdade –, à mulher, muitas vezes, cabe o papel de se contentar em ser a dona de casa. Essas assimetrias se manifestam tanto no acesso a recursos econômicos (quem ganha, quem gasta, quem decide) quanto na valorização social das atividades realizadas predominantemente por mulheres (como o cuidado doméstico).

As mães solo, em particular, enfrentam desafios adicionais para além do exercício de sua autonomia. Elas precisam equilibrar as responsabilidades de sustento da família com o cuidado dos filhos, sem o apoio de um parceiro ou de políticas públicas adequadas (Figueiredo Souza, 2023, p. 146, 155). Esta sobrecarga pode limitar significativamente suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

De acordo com o Boletim Especial de 2023, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômico (As dificuldades, 2023, p. 5), famílias monoparentais femininas representam 14,7% dos arranjos familiares em 2022, enquanto famílias monoparentais masculinas representam apenas 2,3%. Essa diferença reflete a prevalência de mulheres como principais responsáveis pela família, destacando a necessidade de políticas públicas que considerem essa realidade.

Entre as mulheres chefes<sup>14</sup> de família, 34,2% estão em arranjos com filhos; 29% em famílias monoparentais com filhos; 14,6% em casais sem filhos; e 14,6% em famílias unipessoais (As dificuldades, 2023, p. 5). Ademais, de acordo com dados recentes, 55% das mães brasileiras são solteiras, viúvas ou divorciadas, enfrentando desafios adicionais devido à falta de suporte (Menon, 2023, *s.p*). Para ilustrar de maneira clara e didática e permitir um aprofundamento nos dados, tem-se a Tabela 7.

---

<sup>14</sup> Termo utilizado pelo Boletim especial 2023, intitulado As Dificuldades das Mulheres Chefes de Família no Mercado de Trabalho.

**Tabela 7:** Perfil e evolução dos arranjos familiares no Brasil

<b>Composição Tradicional</b>	<b>Redução na importância relativa de chefe, cônjuge e filhos.</b>
<b>Casais com filhos (2019-2022)</b>	Redução de 43,8% para 40,2%.
<b>Casais sem filhos (2019-2022)</b>	Aumento de 18,3% para 19,0%.
<b>Arranjos unipessoais masculinos</b>	9,1% em 2022, comparado a 8,1% em 2019.
<b>Arranjos unipessoais femininos</b>	7,4% em 2022, comparado a 7,0% em 2019.
<b>Famílias monoparentais femininas</b>	Representavam 14,7% dos arranjos em 2022.
<b>Famílias monoparentais masculinas</b>	Representavam 2,3% dos arranjos em 2022.
<b>Distribuição das chefes femininas</b>	34,2% em arranjos familiares com filhos
	29,0% em famílias monoparentais com filhos
	14,6% em casais sem filhos
	14,6% em famílias unipessoais
<b>Média de pessoas no domicílio</b>	2,86 pessoas por domicílio
	3,89 pessoas em casais com filhos
	3,08 pessoas em famílias monoparentais femininas
	2,90 pessoas em famílias monoparentais masculinas
<b>Média de crianças até 14 anos</b>	1,07 em casais com filhos
	0,78 em famílias monoparentais femininas e masculinas
<b>Liderança feminina nos lares</b>	0,8% dos lares sustentados por mulheres
	56,5% dos lares sustentados por mulheres negras
	43,5% dos lares sustentados por mulheres não negras
<b>Renda familiar média</b>	R\$ 2.833 em famílias monoparentais femininas
	R\$ 2.913 em arranjos unipessoais femininos
	R\$ 2.362 para famílias chefiadas por mulheres negras

Fonte: Elaboração da própria autora utilizando dados secundários extraídos do Boletim especial 2023 (As dificuldades, 2023, p. 5, 6, 7)

Analisando a Tabela 7 acima, é possível evidenciar a diminuição do quantitativo do modelo tradicional de família (composta por um homem chefe, uma esposa e filhos dependentes), destacando uma transformação nas estruturas familiares brasileiras. Importante

salientar que o aumento dos casais sem filhos e dos arranjos unipessoais sugere uma diversificação nos tipos de famílias e uma possível mudança nos valores e nas expectativas sociais sobre a composição familiar.

A alta proporção observada de famílias monoparentais sustentadas por mulheres (14,7% em 2022) comparada às monoparentais sustentadas por homens (2,3% em 2022) indica a prevalência de mulheres como principais responsáveis pela família. Contudo, necessário pontuar que as famílias monoparentais femininas e os arranjos unipessoais femininos possuem uma renda familiar média significativamente menor (R\$ 2.833 e R\$ 2.913, respectivamente) quando comparadas a outros tipos de arranjos familiares, como casais com filhos. Esta disparidade reflete a vulnerabilidade econômica das mulheres que sustentam famílias, especialmente aquelas que são as únicas responsáveis pelo sustento de seus filhos.

A média de pessoas nos domicílios sustentados por mulheres é ligeiramente maior em famílias monoparentais femininas (3,08) em comparação com as monoparentais masculinas (2,90). A liderança feminina é predominante em lares sustentados por mulheres negras (56,5%) em comparação com mulheres não negras (43,5%). Esta disparidade racial na sustentação de famílias destaca a importância das intersecções de gênero e de raça na análise das desigualdades socioeconômicas.

Além das expectativas e das pressões sociais que toda mulher e mãe sofrem, as mães solo ainda enfrentam a necessidade de serem provedoras econômicas e cuidadoras primárias dos seus filhos e, por vezes, de outros familiares que necessitam de cuidado, já que a sociedade ainda espera que as mulheres assumam a maior parte das responsabilidades domésticas. Essas consequências são, em parte, atribuídas ao maternalismo, com suas iniciativas sociais de amplo alcance, o qual possui um abrangência significativa devido às transformações que promoveu na vida de milhões de pessoas ao redor do mundo (Iaconelli, 2023, p. 45).

Contudo, esse movimento carrega em seu cerne um viés eugenista, promovendo determinadas formas de maternidade em detrimento de outras, alinhando-se a ideologias que decidem sobre quem deve ou não reproduzir o tecido social. Esse viés se manifesta claramente na forma como o maternalismo define o tipo de apoio e de controle que cada mulher receberá para viver sua maternidade, muitas vezes baseado em critérios de raça e de classe social (Iaconelli, 2023, p. 45-46).

A maternidade solo deve ser entendida dentro de um contexto histórico de evolução dos papéis de gênero e de mudanças sociais. A construção histórica desse papel reflete tanto a resistência às mudanças quanto à adaptação às novas realidades (Collins, 201, p. 9). As mães solo enfrentam uma disparidade econômica significativa, com rendimentos inferiores em quase

39%, quando comparados aos dos pais casados (Vieceli, 2023, *s.p.*). Por sua vez, Collins (2019, p. 424), ao discutir a interseccionalidade das opressões, afirma como os marcadores sociais de raça, de classe e de gênero podem formar uma matriz de dominação que se inter cruzam e impactam, significativamente, as mulheres negras.

As mães solo enfrentam diversos desafios, incluindo discriminação no mercado de trabalho, a falta de suporte institucional e os preconceitos sociais. Apesar disso, muitas demonstram uma resiliência notável, desenvolvendo estratégias para superar adversidades e prover para suas famílias (Collins, 2019, p. 382). Entre 2012 e 2022, o número de domicílios sob a responsabilidade de mães solo cresceu 17,8%, destacando o aumento dos desafios enfrentados por essas mulheres (Feijó, 2023, *s.p.*). Segundo a pesquisa “Quem são as mães brasileiras?” (2024), da *Think Eva*, 37% das mães solo estão fora da força de trabalho ou desempregadas e, quando estão no mercado, seus salários são 39% menores do que os dos pais casados (Quem, 2024, *s.p.*).

Segundo uma pesquisa da Datafolha, entre as mães solo, 18% estão desempregadas e a maioria vive com rendimentos abaixo do salário-mínimo (Menon, 2023, *s.p.*). Ademais, 57% das mães solo viviam na pobreza antes da pandemia, percentual que aumentou durante a crise sanitária (Quem, 2024, *s.p.*). Além das dificuldades econômicas, as mães solo enfrentam desafios específicos, como a falta de acesso a creches e a necessidade de equilibrar múltiplas responsabilidades. Essas formas de vulnerabilidade requerem atenção especial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes (Biroli, Miguel, 2015, p. 11-12).

As mães solo negras, em particular, enfrentam maiores disparidades salariais e barreiras educacionais (Vieceli, 2023, *s.p.*). O rendimento médio das mães solo negras é 39% menor que o das mães solo brancas e amarelas; e 64% dos lares sustentados por mulheres negras estavam na pobreza em 2019, percentual que aumentou durante a pandemia (Quem, 2024, *s.p.*).

Isso resulta de um passado e de uma história que ainda ecoam nas vidas dessas mulheres, destacando a complexidade da maternidade no Brasil, especialmente para as mulheres negras. Revela também como as estruturas racistas e classistas continuam a moldar essa experiência de maneira profunda e duradoura.

No Brasil Colônia, as práticas maternas de mulheres indígenas e africanas eram desqualificadas pelas elites brancas, que as viam como primitivas e indignas. Esse desprezo pelas maternidades não-brancas não apenas refletia preconceitos culturais, mas também uma estratégia de dominação social e econômica. As mulheres escravizadas eram valorizadas pela capacidade de gerar novos escravos, tornando-se peças-chave na sustentação econômica dos senhores de engenho (Figueiredo Souza, 2023, p. 49-50).

A escravização e a exploração sexual e reprodutiva da mulher negra no período colonial continuam afetando a experiência materna dessas mulheres até hoje, inclusive criando uma narrativa que desqualificava a competência materna dessas mulheres. Ademais, atualmente, a parentalidade de pessoas negras e periféricas é frequentemente negada, sendo marcada pelo assassinato sistemático de crianças e de jovens em disputas de facções criminosas e pela violência do Estado (Iaconelli, 2023, p. 36).

O padrão-ouro da maternidade, idealizado como cisgênero, heterossexual, casada, branca e de classe média, perpetua um ideário hegemônico que exclui outras configurações parentais. A ausência de direitos reprodutivos e o descaso do Estado reduzem mães e pais vulneráveis a meros genitores, desconsiderando suas necessidades e direitos básicos (Iaconelli, 2023, p. 17).

O maternalismo reforça a desigualdade, reproduz o discurso que desqualifica determinados grupos de genitoras, como aquelas que entregam seus filhos para outras famílias cuidarem enquanto trabalham (rede de apoio), ao mesmo tempo que invisibiliza a presença das babás que cuidam das proles das elites (Figueiredo Souza, 2023, p. 104-105). Portanto, segundo o maternalismo, o ato de maternar serve a determinados grupos sociais, dependendo de fatores como raça, classe social e arranjo familiar no qual a mãe está inserida. É necessário repensar a maternidade de maneira que englobe a diversidade de experiências e de realidades de mulheres negras, indígenas, trans, com deficiências, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e Assexuais (LGBTQIA+), em situação de pobreza, imigrantes, refugiadas, em vulnerabilidade social, idosas, solteiras, de diferentes crenças, mães de crianças com necessidades especiais, em áreas rurais ou remotas, jovens e aquelas que optam por não serem mães.

As precárias condições financeiras, emocionais e de saúde das mães solo, agravadas pelas gestações consecutivas, por exemplo, evidenciam a necessidade de políticas públicas eficazes (Figueiredo Souza, 202, p. 3). Além disso, a insegurança alimentar é uma realidade que afeta diretamente essas famílias, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19, onde a situação se agravou significativamente. Segundo o II VIGISAN, aproximadamente, 33,1 milhões de brasileiros estavam em situação de insegurança alimentar grave no final de 2021 e no início de 2022, com uma prevalência maior entre domicílios liderados por mulheres e pessoas negras (Insegurança, 2023, p. 22).

Por certo, a estrutura social e a econômica desempenham um papel de destaque na vulnerabilidade das mães solo. A falta de uma rede de apoio e as desigualdades de gênero exacerbam as dificuldades enfrentadas por essas mulheres, limitando suas oportunidades de

desenvolvimento pessoal e profissional (Biroli, 2016, p. 48). Segundo Resende, Taioka, Pires e Saliba (2024, p. 5), a maior propensão à pobreza de renda e de tempo dos domicílios monoparentais sob a liderança feminina é expressa nos menores rendimentos *per capita* dessas famílias e na maior necessidade de conciliar jornadas duplas e triplas.

O cuidado é, frequentemente, desvalorizado na sociedade, sendo visto como uma responsabilidade exclusiva das mulheres. Essa desvalorização contribui para a invisibilidade do trabalho doméstico e a sobrecarga das mães solo (Biroli, 2016, p. 48). Collins (2019, p. 15) enfatiza que “(...) o compromisso com princípios éticos mais amplos, como a justiça social, nos permite perceber o que temos em comum e, espero, elaborar maneiras de responder coletivamente às injustiças sociais.” Iaconelli (2024, p. 24) acrescenta que “(...) reavaliar nossas crenças sobre a maternidade é o primeiro passo — e pré-requisito — para que encontremos soluções sustentáveis para as infâncias e para a luta das mulheres.” A implementação de políticas públicas de apoio, como creches acessíveis e licença-maternidade ampliada, é essencial para aliviar a sobrecarga das mães solo e promover a igualdade de gênero (Biroli, Miguel, 2015, p. 11-12).

Ao priorizar a mulher, mesmo que no contexto familiar e em suas diferentes formas, também se está priorizando o bem-estar da criança e do adolescente, bem como de toda sua família. Nessa perspectiva, todos os membros dessa esfera familiar são reconhecidos e considerados em suas individualidades. Isso significa que seus direitos como pessoas e cidadãos estão sendo respeitados. Portanto, quando a mulher é posicionada como uma prioridade política (Biroli, 2014, p. 65), ela tem melhores condições de alcançar a realização plena de seus direitos, seja como cidadã, mulher, mãe, trabalhadora, líder, ativista, educadora ou provedora.

O cuidado deve ser reconhecido como uma responsabilidade coletiva, envolvendo a participação de toda a sociedade. É urgente pensar alternativas para a divisão do trabalho de cuidado na sociedade brasileira, formulando espaços para a socialização do cuidado com crianças (Resende, Taioka, Pires, Saliba, 2024, p. 15). A solução para as desigualdades na maternidade não deve ser pensada como uma demanda entre mulheres, mas como uma responsabilidade coletiva das famílias e da sociedade (Iaconelli, 2023, p. 55).

Para combater injustiças, desigualdade, exclusões, preconceitos, é necessário adotar uma perspectiva antimaternalista, reconhecendo que a ideologia eugenista é reprodutora de iniquidades de gênero, de raça e de classe. Somente com a crítica às expectativas de gênero e à repetição de valores racistas e classistas é possível evitar a perpetuação da vulnerabilidade das próximas gerações e criar políticas públicas verdadeiramente justas e inclusivas (Iaconelli, 2023, p. 154).

A maternidade solo é um fenômeno multifacetado e complexo, que requer uma abordagem interdisciplinar para sua compreensão e enfrentamento. A história da maternidade e da família no Brasil, as implicações atuais da maternidade solo, a realidade das famílias monoparentais femininas e a importância do cuidado são elementos que precisam ser observados e validados para a elaboração de políticas públicas. O reconhecimento e a valorização do papel das mães solo são passos fundamentais para a construção de uma sociedade com equidade de gênero.

Dessa forma, observa-se que as desigualdades de gênero e raça, bem como os desafios enfrentados pelas mães solo não podem ser compreendidos sem a devida atenção ao trabalho não remunerado do cuidado, pois este recai desproporcionalmente sobre as mulheres, limitando sua participação no mercado de trabalho, sua autonomia financeira e seu acesso a direitos sociais. Assim, o próximo capítulo examinará como o cuidado tem sido incorporado nas políticas públicas, abordando as dificuldades e potencialidades dessa nova abordagem.

#### **4 O GIRO DO CUIDADO PARA O CENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICA**

Como discutido no capítulo anterior, a desigualdade de gênero e raça não se limitam ao acesso ao mercado de trabalho ou à estrutura familiar, mas está profundamente enraizada na forma como o cuidado é distribuído na sociedade. A marginalização do trabalho do cuidado (remunerado ou não), associado historicamente às mulheres, reforça a pobreza e limita as oportunidades de autonomia econômica das mulheres-mães.

Ao explorar o tema do cuidado, abrem-se possibilidades para uma análise de suas múltiplas dimensões, abrangendo desde aspectos relacionados à saúde mental, física e laboral até abordagens sociológicas, filosóficas e éticas. Pesquisar sobre cuidado implica explorar diferentes significados e interpretações. No entanto, para esta pesquisa, o cuidado é concebido como um elemento central nas políticas públicas voltadas para mães solo em situação de vulnerabilidade.

Essa abordagem leva em consideração o público-alvo dessas políticas: as mulheres, que, de forma histórica e estrutural, têm sido designadas como as principais responsáveis pelo cuidado. Atualmente, elas desempenham um papel historicamente atribuído aos homens, como chefes de família e provedores, ao assumirem a responsabilidade pelo sustento e cuidado de seus lares. No entanto, essa dinâmica se torna particularmente delicada quando se inserem fatores de vulnerabilidade social e econômica, que intensificam as desigualdades e dificultam a estabilidade dessa responsabilidade.

Nesse contexto, é essencial refletir sobre como o Estado, enquanto um dos atores sociais capazes de direcionar e estruturar o cuidado, pode oferecer suporte a essas mulheres não apenas no papel de mães, mas também enquanto indivíduos, mulheres, de forma a gerar impactos positivos para suas famílias e para aqueles sob seus cuidados. Sendo assim, o objetivo deste estudo é evidenciar a importância social do cuidado e defender sua inclusão como um componente central nas políticas públicas, especialmente aquelas destinadas às mães solo. Essa discussão será crucial para fundamentar a análise no capítulo seguinte, no qual se investigará como o programa implementado no estado de Sergipe abordou essa questão, avaliando se o cuidado recebeu a atenção adequada.

Dessa forma, o primeiro eixo da análise abordará a complexidade do conceito de cuidado, sua invisibilização histórica e sua relação com as desigualdades de gênero, raça e classe. Será discutido como o cuidado, tradicionalmente relegado ao âmbito privado, precisa ser reconhecido como uma questão de interesse público e político, essencial para a estruturação de políticas efetivas.

Em seguida, será analisado como o trabalho de cuidado, fundamental para o funcionamento da sociedade, permanece precarizado e desigualmente distribuído, recaindo majoritariamente sobre mulheres negras e de baixa renda. Essa desigualdade se manifesta tanto na sobrecarga do cuidado não remunerado quanto na desvalorização do trabalho remunerado no setor.

A crise do cuidado, por sua vez, será discutida como um fenômeno estrutural, examinando três fatores fundamentais: (1) o impacto da pandemia da Covid-19, que expôs a insuficiência das estruturas de cuidado; (2) as mudanças demográficas e sociais, que intensificam a demanda por cuidado sem uma reconfiguração adequada das políticas públicas; e (3) a dimensão interseccional do cuidado, evidenciando como gênero, raça e classe moldam o acesso e a disponibilidade de cuidados.

Diante desse cenário, será explorado o direito ao cuidado como elemento essencial para combater desigualdades estruturais. Argumenta-se que o cuidado precisa ser reconhecido como um direito universal e uma responsabilidade coletiva, deslocando-se da esfera privada para o centro das políticas públicas. Isso implica não apenas a ampliação do acesso a serviços de cuidado, mas também a formulação de estratégias que promovam a autonomia das mulheres.

Por fim, será abordado o desequilíbrio na organização social do cuidado, evidenciando como a maior parte da carga ainda recai sobre as famílias e, dentro delas, sobre as mulheres. Para transformar essa realidade, propõe-se uma reorganização social do cuidado baseada na democratização do cuidado e em três pilares: redistribuição, revalorização e reformulação.

#### 4.1 OS CUIDADOS: CONCEITOS E FUNDAMENTOS

O conceito de cuidado pode ser pensado, em termos filosóficos, como uma dimensão intrínseca à vida humana, essencial para a existência e sobrevivência dos seres humanos. Ao mesmo tempo, também pode ser compreendido como uma exceção – uma condição de ausência em contextos que valorizam a autonomia e independência como ideais (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 21). Sob essa perspectiva, o cuidado representa tanto o reconhecimento da vulnerabilidade humana quanto a sua negação. Essa complexidade é destacada pelas autoras (2011, p. 21, tradução livre) ao afirmarem que:

Atualmente, quando falamos de cuidados, nem sempre é fácil saber a que exatamente estamos nos referindo. Em nome da visibilidade, às vezes, é delimitado um campo excessivamente amplo que parece abranger qualquer tipo de relação humana, transformando os cuidados em um conceito genérico no qual tudo cabe. Por outro lado, quando se reduz a tarefas concretas, buscando maior operatividade política, deixa-se de lado o componente afetivo/emocional que o caracteriza. O conceito de

cuidados é, efetivamente, complexo, por isso mesmo debatido, e costuma ser, vez após vez, a primeira questão a ser resolvida.

Assim, o conceito de cuidado é multifacetado, com diferentes interpretações e abordagens, podendo ser trabalhado de forma ampliada ou restrita. Essa complexidade revela que o cuidado transcende as ações concretas, incorporando dimensões emocionais e afetivas fundamentais para a compreensão de sua verdadeira essência. Nesse sentido, a vulnerabilidade ocupa um lugar central, podendo ser reconhecida e atendida através do cuidado ou, alternativamente, negada. A ausência de cuidado, portanto, contradiz a dependência inerente aos seres humanos, evidenciando o caráter essencial dessa prática para o bem-estar individual e coletivo.

Partindo dessa reflexão, o cuidado pode ser analisado a partir de quatro critérios principais que ajudam a elucidar sua complexidade. O primeiro critério se refere à visibilidade do trabalho de cuidado, que enfatiza a importância de recuperar a visibilidade de uma atividade frequentemente invisibilizada tanto conceitual quanto analiticamente (Pérez Orozco e López Gil, 2011, p. 21-22). Historicamente, a separação entre as esferas pública e privada relegou o cuidado ao âmbito doméstico, enquanto a esfera pública foi associada ao trabalho produtivo, resultado de construções socioculturais e políticas que atribuíram características específicas a cada uma desses âmbitos.

Como aponta Lucia Re (2019, p. 319), essa divisão não apenas consolidou estereótipos de gênero, mas também serviu como mecanismo de sustentação de desigualdades estruturais, visto que o Estado desempenhou um papel ativo na conformação dos papéis de gênero e na organização do mercado de cuidado, ainda que o tenha formalmente tratado como uma questão privada. Além disso, no contexto neoliberal, essa dicotomia foi intensificada pela responsabilização individual do cuidado, transferindo sua gestão para as famílias e, sobretudo, para as mulheres, ao passo que o Estado se desresponsabiliza progressivamente dessa função (Re, 2019, p. 315-316). Assim, o cuidado permaneceu invisibilizado tanto conceitual quanto analiticamente, sendo tratado como uma obrigação doméstica e não como uma questão pública de interesse coletivo.

Essa invisibilidade e privatização do cuidado foram reforçadas por normas e estereótipos de gênero, sustentados por valores culturais e religiosos que atribuíram às mulheres o papel de cuidadoras primárias, justificando essa atribuição como um traço natural ou essencialmente feminino. Nesse contexto, a separação entre as esferas pública e privada foi consolidada: a esfera privada, representada pelo espaço doméstico, tornou-se o domínio das relações familiares e da manutenção da vida cotidiana, enquanto a esfera pública era destinada

aos homens, legitimando sua participação nos espaços produtivos e políticos (Miguel, Biroli, 2013, p. 14-21). Essa dicotomia resultou em uma ausência de políticas públicas voltadas ao cuidado, já que ele não é amplamente reconhecido como uma questão de interesse coletivo.

No entanto, como aponta Batthyány (2024, p. 19), o conceito de cuidado tem surgido como um ponto central nas políticas públicas contemporâneas, abrangendo áreas como educação, assistência e previdência. Esse movimento reflete uma transformação importante: o cuidado deixa de ser visto apenas como uma responsabilidade privada e passa a ser reconhecido como uma questão pública. Tal avanço evidencia o esforço crescente de movimentos sociais para desconstruir essa dicotomia histórica, integrando o cuidado à agenda das políticas públicas.

Dentro dessa perspectiva mais ampla, emerge o segundo critério, que discute como o cuidado tem sido associado a ideias essencialistas e feminizantes (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 21-22). O terceiro critério aborda o cuidado como uma prática de gestão da vida cotidiana (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 21-22), ao envolver a realização de ações por e para indivíduos, com o objetivo de garantir a sobrevivência e o bem-estar. Por fim, o cuidado possui uma dimensão tanto quantitativa quanto qualitativa (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 21-22), vinculada aos marcadores sociais de diferença, como arranjos familiares, classe social, idade, origem étnica, entre outros. Essas dimensões influenciam diretamente a maneira como o cuidado é distribuído e compreendido, reforçando a necessidade de abordagens sensíveis às especificidades de cada contexto.

Por fim, o cuidado também está inserido em um regime mais amplo, denominado “regime do cuidado” (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 22-23), que engloba tanto a ideologia quanto a organização social do cuidado. A ideologia do cuidado, nesse contexto, refere-se aos significados atribuídos ao longo do tempo e em diferentes contextos sociais. Cada sociedade, portanto, estrutura suas práticas de cuidado de forma particular, refletindo sobre quem cuidará de quem, ou do quê, como e por que, considerando suas escolhas e valores (Guimarães, 2024, p. 65, 73).

Com base nessa ideologia, surge a organização social do cuidado (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 22-23), que traduz essas escolhas e valores em arranjos práticos e institucionais. Essa organização trata da distribuição das tarefas e responsabilidades entre diferentes grupos sociais, cuja dinâmica é influenciada por fatores demográficos, como o envelhecimento populacional ou altas taxas de natalidade. Além disso, contempla o reconhecimento (ou a ausência dele) do trabalho realizado por cuidadores e envolve múltiplos atores, como o setor público, mercado, Organizações não Governamentais (ONGs), domicílios e outros. Na América Latina e no Caribe, a heterogeneidade dessa organização social reflete-se em dinâmicas

familiares, mercados de trabalho e contextos econômicos variados, em que os Estados frequentemente delegam o cuidado à esfera privada das famílias, centralizando-o nas mulheres (Batthyány, 2024, p. 22).

Nesse contexto, destaca-se o conceito de redes de cuidado (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 30-31), sistemas complexos e dinâmicos compostos por múltiplos agentes e instituições. Essas redes diferem do modelo tradicional conhecido como diamante do cuidado (Razavi, 2007), por sua flexibilidade e capacidade de adaptação às demandas concretas de diferentes populações. Ao explorar essas redes, torna-se evidente que o cuidado não pode ser compreendido apenas como um conjunto de ações individuais, mas deve ser visto em sua dimensão coletiva e interdependente.

A partir dessa perspectiva, o cuidado envolve também uma dimensão social, conectada às estruturas que sustentam as relações de interdependência e reciprocidade. Segundo Tronto (2013, p. 120), é essencial ampliar a visão sobre o cuidado, refletindo sobre suas origens, destinatários e responsabilidades, promovendo uma ética coletiva que valorize sua importância para a vida em sociedade, reconhecendo-o como um processo contínuo que afeta todas as fases da vida. Tronto (2013, p. 108-109, tradução livre), em suas reflexões, descreve três momentos cruciais nos quais o cuidado se torna fundamental:

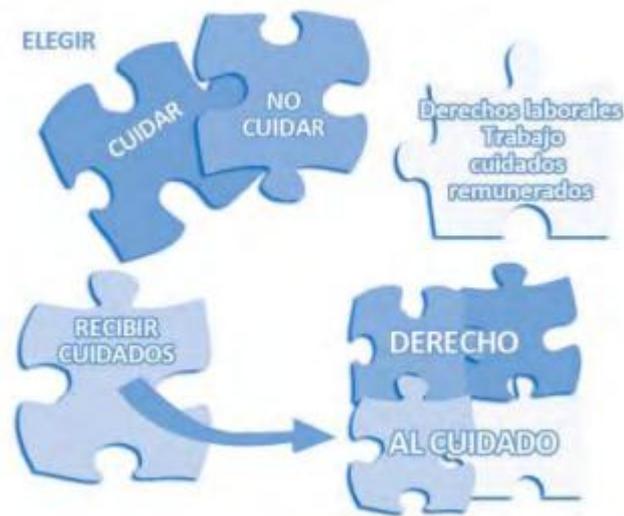
Primeiro, quando as pessoas são jovens e estão em um estado de dependência, elas precisam de acesso igual a cuidados adequados para se tornarem adultos totalmente capazes. Segundo, quando as pessoas são adultas, elas precisam ser capazes de exercer suas vozes igualmente e independentemente, e provisões precisam ser feitas para garantir que suas vozes não sejam silenciadas ou abafadas por outras. Terceiro, quando as pessoas estão doentes, idosas ou incapacitadas, arranjos institucionais precisam ser feitos para garantir que suas vozes também sejam ouvidas.

Complementando essas reflexões, Pérez Orozco e López Gil (2011, p. 34-35) destacam que o cuidado possui uma dupla dimensão: a de prover e a de receber cuidado. Essa dinâmica é intrinsecamente interdependente e não pode ser generalizada, pois varia conforme as condições concretas da vida. As autoras ilustram essa complexidade por meio da metáfora das peças de um quebra-cabeça, que enfatiza como as relações de cuidado estão interligadas. A metáfora do quebra-cabeça se desdobra em diferentes peças que, juntas, formam o núcleo de um sistema de cuidado equitativo e sustentável.

A primeira peça consiste na possibilidade de cuidar ou não cuidar; outra peça aborda o recebimento de cuidados, destacando que todos, em algum momento da vida, necessitam de assistência; uma terceira peça enfatiza os direitos laborais relacionados ao trabalho de cuidado, incluindo o reconhecimento e a remuneração justa; por fim, as peças se conectam para formar

o direito ao cuidado, que é apresentado como o núcleo central desse sistema (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 35). A metáfora do quebra-cabeça utilizada pelas autoras ressalta que todos os elementos são interdependentes e que, para alcançar um sistema de cuidado equitativo, é necessário integrar essas dimensões de maneira harmônica.

**Figura 1:** Dimensões do Direito ao Cuidado



Fonte: Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 36

Essa perspectiva teórica ou metafórica do quebra-cabeça pode ser exemplificada por situações hipotéticas que evidenciam as dificuldades e desigualdades no acesso ao cuidado e no reconhecimento do trabalho de cuidar. Por exemplo, considere o caso de Maria, uma trabalhadora doméstica, sem carteira assinada, em uma cidade brasileira. Maria cuida de três crianças pequenas em uma casa de família, além de realizar tarefas domésticas (limpar, cozinhar, entre outras). Enquanto exerce o trabalho remunerado de cuidar dessa família, ela enfrenta dificuldades para garantir o cuidado adequado de seus próprios filhos, já que não há creches disponíveis em sua comunidade. A escolha de cuidar ou não cuidar é, para Maria, mais uma imposição social do que uma opção, uma vez que seu sustento depende desse trabalho.

Nesse cenário, evidencia-se que os direitos laborais relacionados ao cuidado, como a remuneração justa, condições dignas de trabalho e acesso a benefícios sociais, são negligenciados. Ao refletir sobre o caso hipotético de Maria, é possível perceber a interdependência das peças do quebra-cabeça propostas por Pérez Orozco e López Gil. A capacidade de Maria de cuidar e ser cuidada está diretamente vinculada à existência de políticas públicas, ao reconhecimento do trabalho de cuidado como essencial e à redistribuição das responsabilidades entre Estado, mercado, comunidades e famílias. Dessa forma, essa narrativa

ilustra como as dimensões do direito ao cuidado – cuidar, ser cuidado e ter condições laborais dignas – precisam ser integradas para que se construa uma sociedade mais equitativa.

Essa visão articulada do cuidado dialoga com o fato de que o conceito de cuidado se encontra em constante disputa, tanto pela perspectiva do sujeito quanto pela construção epistemológica promovida por academias. Essas instituições buscam definir o cuidado por meio de narrativas diversas – algumas convergentes, outras divergentes – que articulam seu significado a partir de políticas e planos de cuidado. Na perspectiva do sujeito, o cuidado é entendido pela forma como é ofertado, demandado, distribuído e vivenciado, sendo essas dinâmicas fundamentais para a construção de percepções, ideias e experiências relacionadas ao cuidado (Goes, Marques, Ribeiro, Pereira, 2023, p. 79). Esse cenário revela o caráter polissêmico e multidimensional do cuidado, o que exige uma abordagem transdisciplinar para compreendê-lo (Goes, Marques, Ribeiro, Pereira, 2023, p. 80).

A pandemia de Covid-19 intensificou as discussões sobre o cuidado, assim, o tema ganhou destaque e visibilidade, ainda que de maneira incipiente, emergindo como uma questão central que revelou tanto a fragilidade da condição humana quanto a necessidade de repensar e reestruturar as práticas de cuidado. Nesse contexto, tornou-se essencial posicionar o cuidado no centro das discussões sociais, superando a lógica mercadológica e promovendo valores como interdependência, reciprocidade e respeito (Batthyány, 2024, p. 28).

Durante a crise sanitária global, a multiplicação das tarefas domésticas evidenciou a sobrecarga desproporcional enfrentada pelas mulheres (Batthyány, 2024, p. 25). Esse fenômeno acentuou a privatização das responsabilidades relacionadas ao cuidado, reforçando a dicotomia histórica entre os âmbitos privado e público, uma estrutura que encontra suas raízes em um sistema patriarcal de relações de gênero.

A família, enquanto unidade central de cuidado, tem historicamente desempenhado um papel que reforça essa dicotomia, consolidando a figura do trabalhador provedor como responsável pelo sustento material da família e isento das responsabilidades domésticas. Por outro lado, as mulheres foram relegadas ao espaço privado, assumindo o trabalho doméstico e de cuidado, o que perpetuou desigualdades de gênero e estabeleceu uma hierarquia entre o trabalho produtivo e as dinâmicas familiares. Esse modelo hierárquico privilegia a esfera laboral em detrimento do reconhecimento e valorização do cuidado (Faur, 2014, p. 23-24, 57, 113).

Tradicionalmente, o cuidado é considerado uma responsabilidade feminina, enquanto os homens são vistos como provedores materiais, com maior acesso ao poder e à produção econômica. Essa divisão tem raízes na ideia de que os homens, como ganhadores de pão,

contribuem socialmente por meio da produção de renda monetária, enquanto o cuidado, associado à esfera privada, é desvalorizado (Tronto, 2013, p. 80).

A concepção tradicional de cuidado, associada ao bem-estar, teve como base a divisão de tarefas entre homens empregados e mulheres em casa (Batthyány, 2024, p. 22-23), refletindo uma versão idealizada da família. Contudo, essa divisão começou a se desfazer com as mudanças nos mercados de trabalho, destacando a necessidade de reorganizar os papéis sociais do cuidado. A visão de uma separação entre produção e reprodução reforça o entendimento de que a vida pública e privada são esferas distintas, em que as mulheres, como cuidadoras primárias, assumem responsabilidades que limitam seu poder e reconhecimento social (Tronto, 2013, p. 80). Essa separação também justifica a desigualdade no cuidado e as limitações no poder do governo sobre as questões privadas.

Movimentos sociais, sobretudo liderados por mulheres, têm atuado na defesa de políticas públicas que ampliem o conceito de cuidado da teoria para ações concretas, promovendo sua transição do âmbito privado para o público e político. Essa mudança, que desloca o cuidado de uma esfera exclusivamente doméstica para um espaço público e coletivo, é reconhecida como o “giro conceitual do cuidado” (Pineda Duque, 2024, p. 56). A prática de cuidado é, na realidade, uma questão de interdependência social, em que todos têm responsabilidades uns para com os outros (Tronto, 2013, p. 159).

A separação entre o cuidado masculino e feminino reflete divisões históricas e culturais entre as esferas pública e privada (Tronto, 2013, p. 75-76). A ideia de que apenas a mãe é responsável pelo cuidado infantil contribui para uma visão equivocada da natureza do cuidado (Tronto, 2013, p. 152), desconsiderando as dinâmicas de poder que moldam essa responsabilidade dentro das famílias. Frente a essas demandas, surgiu uma forte indicação de que é crucial que a sociedade reconheça e valorize as diversas formas de cuidado (como o cuidado de crianças, de idosos, de pessoas com deficiência e até mesmo o autocuidado), entendendo-as como essenciais para a transformação social. No entanto, esse processo é permeado por diversas barreiras, que dificultam a redefinição do cuidado de maneira mais coletiva e compartilhada (Batthyány, 2024, p. 33).

Essa dificuldade de transformação reflete-se na diversidade de significados atribuídos ao cuidado, que, como abordado anteriormente, não é universal nem uniforme. A noção de cuidado varia conforme os contextos sociais, culturais e históricos, adquirindo nuances distintas em diferentes sociedades (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 37). Essas variações não apenas evidenciam as especificidades locais, mas também mostram como o cuidado se estrutura de

maneira desigual, refletindo e, muitas vezes, reforçando as dinâmicas sociais e as desigualdades subjacentes.

No cerne dessa desigualdade está a ausência de uma responsabilidade social pelo cuidado, que historicamente tem sido atribuído quase exclusivamente às mulheres, especialmente às mulheres negras. Como aponta Lélia Gonzalez (2020, p. 50),

quanto à mulher negra, que se pense em sua falta de perspectivas quanto à possibilidade de novas alternativas. Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão.

Essa atribuição gera uma sobrecarga significativa, já que as mulheres negras assumem a maior parte das tarefas de cuidado, enquanto esse trabalho é frequentemente naturalizado como uma suposta característica inerente ao gênero feminino (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 32). Nesse contexto, o cuidado, desvalorizado social e economicamente, recai desproporcionalmente sobre indivíduos sem poder de escolha ou decisão, perpetuando condições precárias (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 33).

A relação entre o cuidado e a estrutura racial das sociedades latino-americanas deve ser analisada à luz do racismo estrutural. Nesse contexto, é importante considerar que “(...) o racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados dentro das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento” (Gonzalez, 2020, p. 119). Essa ideologia não apenas naturaliza a hierarquização racial, mas também molda as dinâmicas de cuidado, relegando grupos racializados a papéis subalternos e exploratórios na organização social. Dessa forma, a distribuição do cuidado no Brasil não pode ser desvinculada de um passado colonial e escravocrata que posicionou as mulheres negras como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidado, transformando essa atividade em uma dimensão invisível da exploração racial e de gênero.

Nesse sentido, a interseccionalidade emerge como uma ferramenta metodológica para compreender o cuidado à luz das especificidades da realidade brasileira, permitindo uma análise crítica das desigualdades estruturais e das dinâmicas de opressão que sustentam essas práticas (Goes *et al.*, 2023, p. 84-85). “Dado o seu caráter contra-hegemônico, a interseccionalidade, relida a partir de contextos regionais, é recuperada no feminismo decolonial. Abrigando a multiplicidade das reivindicações das mulheres cruelmente subalternizadas” (Souza, 2024, p. 1), essas desigualdades são evidenciadas pelos marcadores sociais de diferença, como gênero,

classe, raça, que determinam tanto o acesso ao cuidado quanto as condições de sua provisão. Lélia Gonzalez antecipou o debate interseccional ao enfatizar como as mulheres negras vivenciam uma tripla opressão (racial, sexual e socioeconômica) e ao criticar o feminismo branco por ignorar as especificidades das mulheres negras (Souza, 2024, p. 2).

A perpetuação dessa desigualdade também ocorre pelo imaginário social que reforça papéis racializados e de gênero, através do mito da democracia racial, em que “(...) o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica” (Gonzalez, 2020, p. 71). Demonstra-se, assim, como o trabalho de cuidado é romantizado e invisibilizado ao mesmo tempo, criando um ciclo de desvalorização e exploração das mulheres negras no Brasil.

Diante dessa realidade, Brugère (2023, p. 84) ressalta a importância de revelar todas as dimensões do cuidado e os desafios que ele comporta:

É necessário mostrar todas as facetas do cuidado, a riqueza de sua noção e todos os desafios que comporta: a conciliação trabalho-família, o tratamento da dependência, os diversos dispositivos de proteção social, o poder expresso nas relações de gênero, com suas modernas formas de patriarcado, a questão dos custos diretos e indiretos.

Essa abordagem permite compreender como as dinâmicas desiguais de poder se refletem tanto nas relações familiares quanto nas instituições, reproduzindo desigualdades estruturais. Gonzalez (2020, p. 182) complementa essa análise ao destacar que a luta das mulheres negras ocorre em três frentes “(...) e, quanto mais desenvolve sua prática em termos de movimento, mais sua lucidez e sua sensibilidade se enriquecem”. Essa perspectiva reforça que a discussão sobre o cuidado não pode ser desassociada da luta antirracista e feminista. Portanto, a análise do cuidado no Brasil, sob uma perspectiva interseccional sob uma releitura decolonial, revela que ele não é apenas um trabalho invisível e desvalorizado, mas também um espaço de disputa política e de resistência.

Dentro dessa lógica, Tronto (2013, p. 113) complementa essa análise ao afirmar que “famílias desiguais produzem cuidados desiguais, e cuidados desiguais produzem grande desigualdade na vida política”. Essa reflexão evidencia como as relações de cuidado estão profundamente conectadas à distribuição de poder na sociedade. Por exemplo, a relação entre serviço e mestre, destacada por Tronto (2013, p. 111), não apenas define quem detém o poder, mas também exacerba as disparidades no acesso e na qualidade do cuidado. De maneira ainda mais crítica, quanto mais elitista a posição social de um indivíduo, maior sua dependência de outros para suprir suas necessidades básicas de cuidado (Tronto, 2013, p. 102), o que reforça

as desigualdades de gênero, classe e raça, evidenciando a complexidade e os desafios inerentes às práticas de cuidado em sociedades desiguais.

Um exemplo concreto das desigualdades mencionadas são os requisitos da maternidade intensiva (Tronto, 2013, p. 175), comuns entre mulheres de classe média e alta. Esses requisitos demonstram como o cuidado desigual se manifesta no dia a dia, reforçando disparidades de poder e recursos. Para assegurar que seus filhos obtenham vantagens competitivas, essas mulheres frequentemente investem recursos substanciais, muitas vezes às custas de outras crianças e das trabalhadoras que fornecem serviços de cuidado. Como observa Tronto (2013, p. 175), esse modelo não apenas privilegia algumas crianças em detrimento de outras, mas também sustenta condições de trabalho precárias e baixos salários para as cuidadoras. Assim, essas práticas contribuem para a perpetuação das hierarquias sociais e econômicas, reforçando o ciclo de desigualdade estrutural que caracteriza o sistema de cuidado contemporâneo.

Na América Latina, essa lógica de desigualdade no cuidado é ainda mais evidente devido às especificidades regionais. A provisão do cuidado reflete a diversidade de tipos de famílias, a posição das mulheres no lar – sejam responsáveis pela família ou não – e sua inserção no mercado de trabalho. Essa realidade é agravada pela distribuição desigual de mercados estratificados, serviços limitados e uma política fiscal regressiva, que restringem significativamente a capacidade de prover e organizar os cuidados de maneira equitativa (Faur, 2014, p. 157, 172). Essas condições conectam-se à estratificação social histórica, que caracteriza o acesso desigual aos recursos e amplia as barreiras enfrentadas pelas mulheres e pelos grupos mais vulneráveis (Batthyány, 2024, p. 24).

Nesse contexto, os cuidados desempenham um papel essencial para o funcionamento e a sustentabilidade das sociedades, fundamentais para a organização e provisão dos indivíduos (Batthyány, 2024, p. 17), ainda que suas práticas estejam marcadas por profundas desigualdades. Essas desigualdades não apenas determinam quem tem acesso aos cuidados, mas também definem as condições sob as quais eles são realizados. Durante a pandemia, essas disparidades foram intensificadas, evidenciando a urgência de reimaginar circuitos de cuidado mais equitativos e sustentáveis, capazes de enfrentar os desafios sociais e econômicos agravados pela crise (Guimarães, 2024, p. 74-85).

Para isso, a responsabilidade pelo cuidado deve ser entendida como um dever coletivo, sem distinção de sexo, raça ou classe, exigindo uma abordagem inclusiva e equitativa, já que todos são vulneráveis e suscetíveis a diferentes formas de cuidado em algum momento da vida (Hirata, 2022, p. 32). Superar essas desigualdades demanda que as instituições repensem as

divisões de responsabilidades baseadas em gênero, classe e raça, promovendo uma redistribuição equitativa dos recursos (Tronto, 2013, p. 171).

#### 4.2 ECONOMIA DO CUIDADO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

O trabalho de cuidado, apesar de essencial para a sociedade, encontra-se profundamente marcado por desigualdades estruturais que envolvem principalmente dimensões de gênero, classe e raça. Tronto (2013, p. 106) destaca que o trabalho de cuidado é exigente e inflexível, valorizado por quem o realiza, mas frequentemente desconsiderado em uma sociedade que privilegia a inovação, a tecnologia e a acumulação de riqueza.

Quantificar o trabalho de cuidado em termos econômicos, por exemplo, ao revelar que os cuidados não remunerados possuem um valor econômico estimado em mais do que o dobro dos cuidados pagos (Tronto, 2013, p. 114) pode facilitar a compreensão da magnitude de sua relevância. No entanto, essa perspectiva exclusivamente econômica não é suficiente e pode até produzir “(...) algumas distorções sérias em como pensamos sobre as responsabilidades de cuidado na sociedade como um todo” (Tronto, 2013, p. 115, tradução livre) para capturar a dimensão relacional e íntima do cuidado, que envolve vínculos emocionais (Tronto, 2013, p. 119).

Além disso, é imprescindível considerar as necessidades daqueles que oferecem cuidado. Nenhuma pessoa deveria ser sobrecarregada com responsabilidades a ponto de não ter espaço para outros aspectos pessoais (Tronto, 2013, p. 161). Assim, o reconhecimento do trabalho de cuidado deve equilibrar suas dimensões econômica, social e emocional, respeitando a dignidade e o bem-estar dos cuidadores.

De acordo com Marçal (2017, p. 36), os economistas de Chicago foram pioneiros ao considerarem as mulheres como agentes econômicos relevantes. Contudo, eles argumentavam que a menor dedicação das mulheres ao trabalho não era fruto de preguiça ou falta de talento, mas sim de uma lógica econômica que tornava irracional o mesmo nível de esforço dispensado pelos homens, já que, em algum momento, as mulheres interromperiam suas carreiras para dar à luz e cuidar de seus filhos. Essa perspectiva sugeria que, devido à interrupção esperada, as mulheres tinham menos incentivos para investir em sua formação ou se dedicar intensamente a suas carreiras, resultando, conseqüentemente, em salários mais baixos.

No entanto, essa lógica, apresentada como racional sob critérios econômicos, é, na verdade, sexista e mercantilista. Pode-se argumentar que, ao contrário, as mulheres deveriam receber salários superiores aos dos homens, considerando sua dupla ou até tripla jornada de

trabalho. Além de desempenharem funções no mercado formal ou/e informal, as mulheres assumem a maior parte das responsabilidades no trabalho doméstico de cuidado de familiares, amigos e vizinhos. Essas atividades, apesar de essenciais para o funcionamento da economia e da sociedade, permanecem invisibilizadas, não remuneradas e precarizadas.

Em uma economia que valoriza o trabalho em todas as suas dimensões, seria racional reconhecer que o esforço total despendido pelas mulheres é significativamente maior. Elas não apenas cumprem suas obrigações profissionais, mas também desempenham papéis indispensáveis na manutenção da estrutura familiar e social. Essa sobrecarga resulta em um volume de trabalho que, na prática, é duas ou três vezes maior do que o realizado por homens, que geralmente estão menos envolvidos em atividades de cuidado e tarefas domésticas.

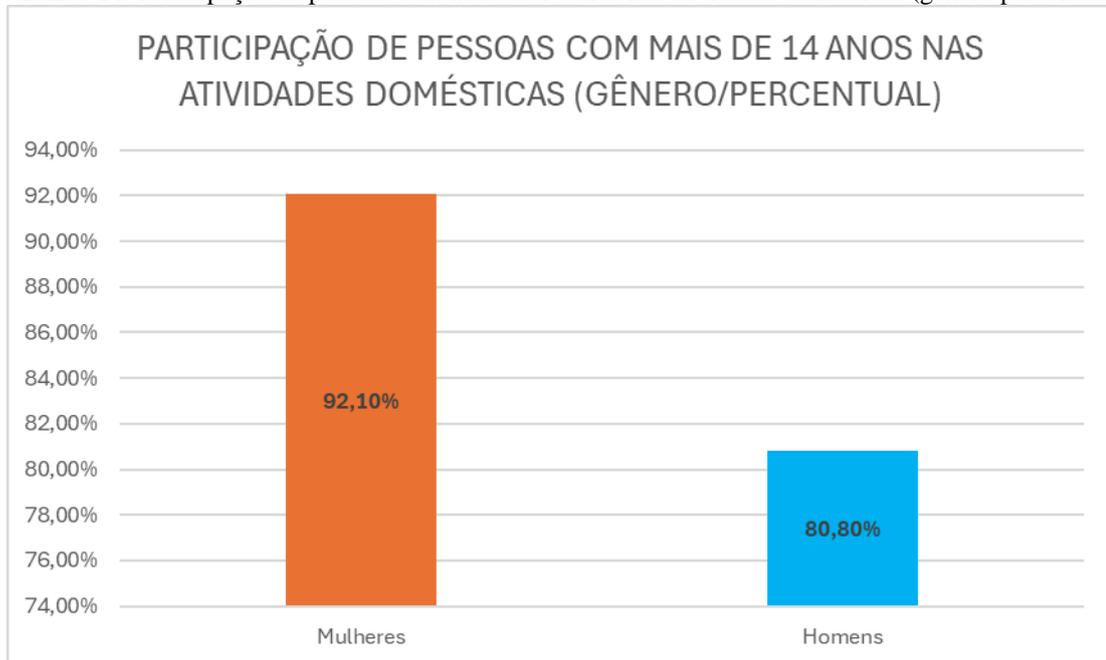
Portanto, para enfrentar essa desigualdade estrutural, seria coerente remunerar as mulheres de forma proporcional ao valor total de seu trabalho – tanto o remunerado quanto o não remunerado. Essa abordagem não apenas reconheceria a importância econômica do cuidado, mas também incentivaria uma redistribuição mais equitativa das responsabilidades do cuidado, contribuindo para a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade.

Dados evidenciam as desigualdades de gênero, classe e raça no desempenho de cuidados e afazeres domésticos no Brasil. Essas informações foram obtidas a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2022, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgadas pela Agência de Notícias do IBGE. O levantamento tem como objetivo retratar as disparidades no contexto do trabalho doméstico e de cuidado pessoal no país.

De acordo com os dados, as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais aos cuidados e afazeres domésticos, enquanto os homens destinaram apenas 11,7 horas, configurando uma diferença significativa de 9,6 horas (Gráfico 13). No total, 92,1% das mulheres com mais de 14 anos participaram dessas atividades, comparadas a 80,8% dos homens (Gráfico 14). Mesmo entre as pessoas ocupadas no mercado de trabalho, as mulheres dedicaram, em média, 6,8 horas semanais a mais do que os homens a essas tarefas (Nery, Britto, 2023, *s.p.*).

**Gráfico 13:** Média de dedicação aos cuidados e afazeres domésticos (gênero/horas semanais)

Fonte: Elaborado pela própria autora

**Gráfico 14:** Participação de pessoas com mais de 14 anos nas atividades domésticas (gênero/percentual)

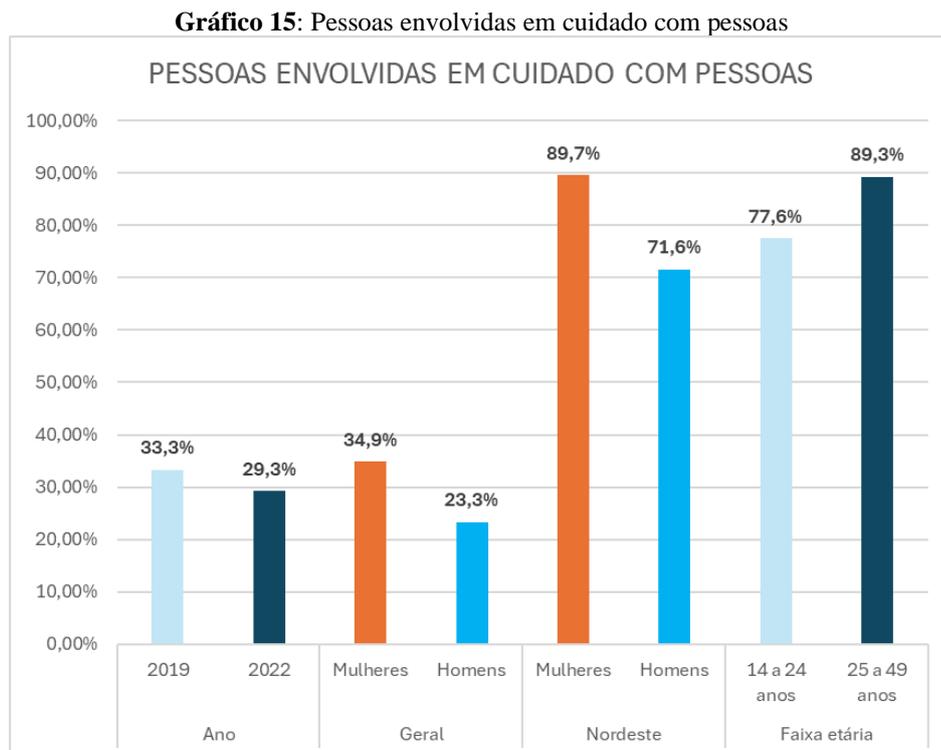
Fonte: Elaborado pela própria autora

Dentre as mulheres, as pretas apresentaram a maior taxa de realização de afazeres domésticos (92,7%), seguidas pelas pardas (91,9%) e pelas brancas (90,5%). Já entre os homens, as taxas são significativamente mais baixas, refletindo o impacto das desigualdades raciais nas dinâmicas de cuidado e trabalho doméstico. Além disso, homens com maior nível de instrução, como ensino superior completo, tiveram maior engajamento nessas atividades

(86,2%) do que aqueles sem instrução ou com ensino fundamental incompleto (74,4%) (Nery, Britto, 2023, *s.p.*).

A pesquisa também revelou que, em 2022, apenas 29,3% da população estava envolvida em cuidados com pessoas, uma queda em relação a 2019, quando o índice era de 33,3% (Gráfico 3). As mulheres representaram 34,9% dessa taxa, enquanto os homens alcançaram apenas 23,3% (Gráfico 3), reforçando a divisão desigual do trabalho de cuidado. Houve, ainda, uma redução nos cuidados com crianças de 0 a 14 anos e um aumento nos cuidados prestados a pessoas de 15 a 59 anos e idosos, refletindo mudanças demográficas e sociais significativas (Nery, Britto, 2023, *s.p.*).

Regionalmente, a menor participação nos afazeres domésticos foi registrada no Nordeste, com taxas de 71,6% para os homens e 89,7% para as mulheres (Gráfico 15). Em termos de faixa etária, jovens de 14 a 24 anos apresentaram menor participação em afazeres domésticos (77,6%), enquanto a taxa subiu para 89,3% entre adultos de 25 a 49 anos (Gráfico 15), indicando que a responsabilidade pelo trabalho doméstico aumenta com a idade (Nery, Britto, 2023, *s.p.*).



Fonte: Elaborado pela própria autora

A partir dos dados acima, é possível concluir que (i) fica evidente a diferença na carga de trabalho doméstico entre homens e mulheres, uma vez que as mulheres dedicam, em média,

9,6 horas a mais por semana a essas atividades. Além disso, essa disparidade persiste mesmo entre pessoas empregadas, o que ressalta a sobrecarga feminina: além de desempenharem atividades remuneradas, elas ainda assumem a maior parte do trabalho não remunerado; (ii) entre as mulheres, as negras apresentam as maiores taxas de realização de afazeres domésticos, uma questão diretamente associada a fatores históricos e estruturais que colocam as mulheres negras em contextos mais vulneráveis e precarizados; (iii) homens com maior nível de instrução apresentam maior engajamento em tarefas domésticas em comparação com aqueles menos instruídos, embora a desigualdade de gênero ainda persista de forma generalizada; (iv) a queda na participação geral em cuidados com pessoas é um reflexo das mudanças demográficas e sociais, como o aumento da população idosa e a redução do número de crianças; (v) as mulheres continuam sendo as principais responsáveis pelos cuidados; (vi) o Nordeste registra as menores taxas de participação masculina nos afazeres domésticos, apontando possivelmente desigualdades culturais e socioeconômicas; (vii) o trabalho doméstico e de cuidado é estruturado de forma desigual, impactando principalmente mulheres, especialmente negras, que enfrentam múltiplas opressões.

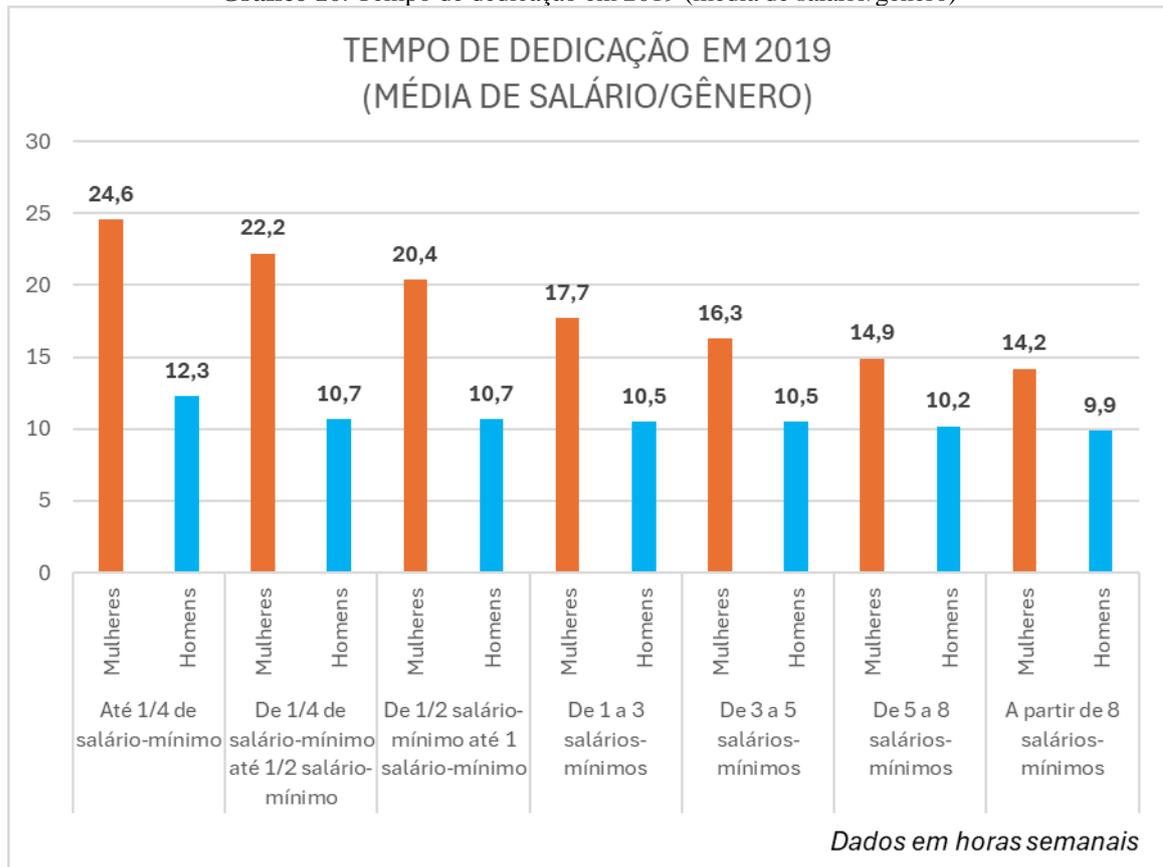
O número de horas semanais dedicadas ao trabalho não remunerado de cuidados no Brasil se diferencia a partir da intersecção dos marcadores sociais da diferença. Os dados revelam, de forma clara, uma desigualdade significativa entre homens e mulheres, independentemente do nível de renda, evidenciando a sobrecarga feminina nessas atividades, mas, nas faixas de rendimento mais baixas, a discrepância é ainda mais acentuada.

A distribuição do tempo dedicado ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerado no Brasil reflete desigualdades profundas associadas ao nível de renda. Em 2019, entre aqueles que recebem até 1/4 do salário-mínimo, as mulheres dedicaram 24,6 horas semanais a essas atividades, enquanto os homens investiram apenas 12,3 horas, ou seja, menos da metade do tempo das mulheres (Gráfico 16). Esse padrão persiste na faixa de 1/4 até meio salário-mínimo, com as mulheres dedicando 22,2 horas semanais, em contraste com 10,7 horas dos homens (Brasil, 2023, p. 3) (Gráfico 16).

À medida que o rendimento aumenta, as horas dedicadas a essas atividades diminuem para ambos os sexos, mas a desigualdade persiste. Na faixa de 1/2 até 1 salário-mínimo, as mulheres dedicam 20,4 horas semanais, enquanto os homens dedicam 10,7 horas (Gráfico 16). Quando a renda sobe para a faixa de 1 a 3 salários-mínimos, as mulheres ainda dedicam 17,7 horas, mais que o dobro das 10,5 horas dedicadas pelos homens (Brasil, 2023, p. 3) (Gráfico 16).

Nas rendas mais elevadas, entre 3 e 5 salários-mínimos, as mulheres destinam 16,3 horas semanais, e os homens 10,5 horas (Gráfico 16). Já entre aqueles com rendimentos de 5 a 8 salários-mínimos, as mulheres dedicam 14,9 horas e os homens 10,2 horas (Gráfico 16). Por fim, com 8 ou mais salários-mínimos, observa-se que, mesmo com maior capacidade de acesso a serviços pagos de cuidado, as mulheres dedicam 14,2 horas semanais, enquanto os homens dedicam 9,9 horas (Brasil, 2024, p. 3) (Gráfico 16).

**Gráfico 16:** Tempo de dedicação em 2019 (média de salário/gênero)



Fonte: Elaborado pela própria autora

Esses dados revelam que, embora o número de horas dedicadas ao trabalho não remunerado de cuidado diminua conforme a faixa de rendimento aumenta, as mulheres permanecem desproporcionalmente responsáveis por essas atividades. Essa sobrecarga feminina, observada em todos os níveis de renda, destaca a persistência de desigualdades de gênero estruturais, mesmo entre os grupos com maiores recursos financeiros, em particular, nas faixas de renda mais baixas.

Nesse contexto, é importante refletir: ao introduzirmos o marcador arranjos familiares, especialmente no caso das mulheres mães solo (famílias monoparentais femininas) em situação de vulnerabilidade, a sobrecarga tende a se intensificar, agravando ainda mais as desigualdades

de gênero e classe? No caso específico das mulheres que recebem até 1/4 do salário-mínimo, já se observa que dedicam 24,6 horas semanais ao trabalho não remunerado de cuidados. Esses números, porém, não consideram o arranjo familiar em que essas mulheres estão inseridas.

Se analisarmos as mulheres-mães solo, que acumulam a responsabilidade exclusiva pelo cuidado dos filhos e pela provisão econômica da família, a situação se agrava ainda mais. Essa combinação entre baixa renda, elevada carga de trabalho doméstico e ausência de apoio compartilhado faz com que o tempo e os recursos necessários para conciliar o cuidado, a sobrevivência e o trabalho remunerado se tornem insuficientes. Dessa forma, para mulheres que ganham até 1/4 do salário-mínimo, dedicam 24,6 horas semanais ao cuidado e precisam ainda sustentar a família sozinhas, a equação torna-se inviável. De acordo com Passos e Guedes (2021, p. 4),

A teoria econômica convencional mostra que as escolhas realizadas implicam um custo de oportunidade, ou seja, a opção por uma coisa implica abrir mão de outra (...) dada a limitação desse recurso, decidir utilizá-lo para determinada atividade implica necessariamente não o usar em outra.

A conta, de fato, não fecha, pois o tempo dedicado ao trabalho não remunerado de cuidado interfere diretamente na capacidade dessas mulheres de buscar melhores condições no mercado de trabalho. Em um contexto marcado pela falta de políticas públicas eficazes de apoio ao cuidado – como creches acessíveis e programas específicos para mães solo –, essas mulheres ficam ainda mais vulneráveis à precarização e à pobreza.

Esse cenário, portanto, reforça a necessidade de políticas públicas direcionadas que considerem a realidade das famílias monoparentais femininas, proporcionando acesso equitativo a serviços de cuidado e educação infantil. Apenas com tais políticas será possível aliviar a sobrecarga dessas mulheres, permitindo que possam dividir o tempo entre o trabalho não remunerado do cuidado, o trabalho remunerado e suas próprias necessidades, garantindo uma existência mais digna e equilibrada.

A análise dos dados sobre o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado revela um cenário ainda mais complexo e desigual quando introduzimos novos marcadores sociais, como raça, território e ocupação profissional, além do arranjo familiar. Ao considerar as mulheres que recebem até 1/4 do salário-mínimo e dedicam 24,6 horas semanais a essas atividades, é essencial perguntar: Quem são essas mulheres? Onde vivem? Quais suas ocupações? Qual a sua raça/cor?

Essas ponderações são fundamentais, porque permitem uma leitura interseccional do problema. Com base nos dados apresentados até o momento neste trabalho, as mulheres nessa faixa de renda tendem a ser, em sua maioria, negras, moradoras das regiões mais vulneráveis do país, como o Nordeste ou áreas periféricas dos grandes centros urbanos, onde o acesso a serviços públicos, como creches e equipamentos sociais, é mais restrito. Adicionalmente, essas mulheres desempenham ocupações precárias e informalizadas, como o trabalho doméstico, o comércio informal ou atividades que não garantem direitos trabalhistas básicos, resultando em baixos rendimentos e insegurança econômica.

O marcador raça é especialmente relevante nessa análise, pois as desigualdades raciais aprofundam a precariedade vivida por mulheres negras, tendo em vista que “boa parte da provisão de cuidados no Brasil é de responsabilidade de mulheres negras, tanto no que se refere ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados exercido no interior de seus domicílios quanto ao trabalho remunerado” (Brasil, 2024, p. 4). Estudos já expostos anteriormente nesta pesquisa (capítulos 2 e 3) mostraram que mulheres negras enfrentam maiores taxas de desemprego, menores salários e pior acesso a políticas sociais, além de serem as mais representadas entre as chefes de famílias monoparentais femininas. Ao acumularem o trabalho não remunerado de cuidado com a necessidade de sustentar suas famílias, elas se encontram em uma posição de extrema vulnerabilidade, marcada por múltiplas desigualdades.

Além disso, ao localizar onde essas mulheres vivem, percebe-se que o contexto territorial impõe obstáculos adicionais. Regiões com maior déficit de creches, como demonstrado, e serviços de cuidado agravam a sobrecarga dessas mulheres, que precisam compensar a ausência do Estado com seu próprio tempo e esforço. A dificuldade de acessar direito, mesmo através de políticas públicas, somada ao baixo rendimento, limita suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho formal ou de buscar melhores condições de vida.

Portanto, ao questionar quem são essas mulheres, onde vivem, quais suas ocupações e qual a sua raça, pode-se visualizar o marcador racial na análise, evidenciando que a sobrecarga do cuidado é intensificada pelo racismo e pela divisão racializada do trabalho no Brasil. Esse enfoque amplia a compreensão das desigualdades e reforça ainda mais a necessidade de políticas interseccionais que considerem raça, classe, gênero, território, arranjos familiares e outros marcadores na formulação de políticas de cuidado, de forma a enfrentar as múltiplas dimensões do problema e garantir o direito ao cuidado.

Ao analisar o marcador social de arranjo familiar, destacam-se dados do Censo de 2022 que revelam a expressiva presença de mulheres chefes de domicílio sem cônjuges e com filhos

de até 14 anos. Nesse contexto, 4,3 milhões de mulheres se encontram nessa situação, sendo a maioria preta ou parda (65,8%), em contraste com apenas 501 mil homens (Gráfico 17). A distribuição percentual dessas mulheres, de acordo com o rendimento mensal domiciliar *per capita*, evidencia uma concentração significativa em faixas de renda mais baixas, refletindo as desigualdades econômicas enfrentadas por esse grupo social (Brasil, 2024, p. 17-19).

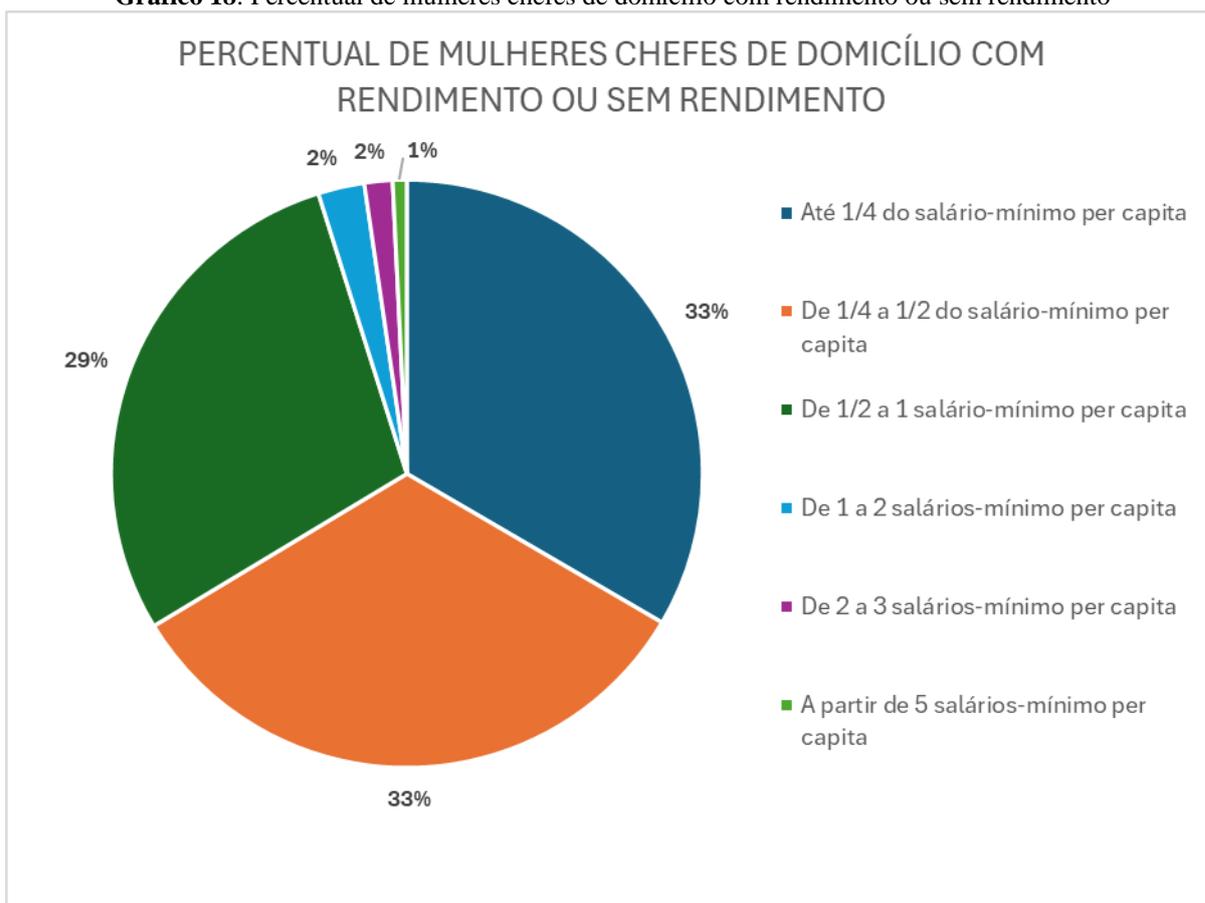
**Gráfico 17:** Chefes de domicílio sem cônjuge e com filhos de até 14 anos em 2022



Fonte: Elaborado pela própria autora utilizando o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Brasil, 2024).

As mulheres sem rendimento ou com rendimento de até 1/4 do salário-mínimo *per capita* representam 30,4% das responsáveis por domicílios (Gráfico 18). Esse percentual é muito próximo ao das mulheres que possuem rendimento entre mais de 1/4 até 1/2 salário-mínimo *per capita*, que correspondem a 29,9% (Gráfico 18). Já aquelas com renda entre mais de 1/2 até 1 salário-mínimo *per capita* representam 26,2% (Gráfico 18), evidenciando que a maioria dessas mulheres está concentrada em rendas de até 1 salário-mínimo *per capita* (Brasil, 2024, p. 19).

Os percentuais diminuem significativamente nas faixas de renda mais elevadas, pois apenas 9,2% das mulheres responsáveis por domicílios têm rendimento entre mais de 1 até 2 salários-mínimos *per capita* (Gráfico 18). Nas faixas de renda entre mais de 2 até 3 salários-mínimos e mais de 3 até 5 salários-mínimos *per capita*, os percentuais são de 2,3% e 1,4%, respectivamente (Gráfico 18). Por fim, somente 0,7% das mulheres responsáveis por domicílios têm rendimento superior a 5 salários-mínimos *per capita* (Brasil, 2024, p. 19) (Gráfico 18).

**Gráfico 18:** Percentual de mulheres chefes de domicílio com rendimento ou sem rendimento

Fonte: Elaborado pela própria autora

Esses dados destacam a vulnerabilidade econômica das mulheres responsáveis pelo domicílio, especialmente na ausência de um cônjuge e com filhos menores, e reforçam a importância de políticas públicas que promovam maior equidade econômica e apoio às famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade. A predominância em faixas de renda mais baixas evidencia como a desigualdade de gênero se manifesta no contexto socioeconômico e no mercado de trabalho, restringindo o acesso dessas mulheres a melhores condições de vida e oportunidades.

Por outro lado, o trabalho não remunerado do cuidado desempenha um papel significativo na economia e na sociedade brasileira, sendo um elemento crucial, embora frequentemente invisibilizado, para a manutenção das dinâmicas sociais e econômicas. No contexto regional, essa relevância é ainda mais acentuada no Nordeste e em estados como Sergipe, onde as desigualdades de gênero, classe e regionais se entrelaçam. Apesar de sua contribuição expressiva para o Produto Interno Bruto (PIB) das regiões, o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado permanece excluído das estatísticas formais, perpetuando sua subvalorização.

Em 2022, o PIB do Brasil atingiu R\$ 10,1 trilhões, com crescimento em volume de 3,0% em relação a 2021. No cenário regional, o Nordeste apresentou crescimento de 3,6% em volume, mantendo sua participação no PIB nacional em 13,8%. Sergipe se destacou com uma taxa de crescimento de 1,3%, embora tenha ficado entre os estados com as menores variações no período. No Nordeste, o PIB *per capita* foi de R\$ 25.401, um valor inferior à média nacional de R\$ 49.638. Sergipe, por sua vez, registrou um PIB per capita de R\$ 25.965, próximo à média regional, mas significativamente abaixo do Centro-Oeste, que liderou com R\$ 65.651 (Gomes, 2024, *s.p.*).

Esses dados econômicos, embora importantes, não refletem integralmente a realidade da economia brasileira, uma vez que não consideram as atividades relacionadas aos afazeres domésticos e cuidados, que representam uma parcela significativa do trabalho não remunerado. Se essas atividades fossem devidamente valorizadas monetariamente, sua contribuição ao PIB seria substancial, evidenciando uma importante dimensão econômica frequentemente ignorada nas estatísticas oficiais. Assim, é essencial ampliar a análise econômica para incluir o trabalho doméstico e de cuidado, que desempenha um papel no sustento da economia, especialmente em contextos de desigualdade social e de gênero.

No Nordeste, os afazeres domésticos e os cuidados poderiam representar 17,3% do PIB regional, sendo 12% atribuídos às mulheres e 5,4% aos homens. Em Sergipe, as mulheres dedicam, em média, 23 horas semanais a essas atividades, enquanto os homens dedicam apenas 10,5 horas. Essa diferença de 12,5 horas semanais coloca o estado como o de maior disparidade de gênero no trabalho não remunerado na região. A valoração desses trabalhos expõe como o esforço das mulheres no cuidado e nos afazeres domésticos sustenta as dinâmicas sociais e econômicas. Se contabilizados, os afazeres domésticos e cuidados em Sergipe agregariam cerca de 18% ao PIB estadual (Kelly, Considera, Melo, 2024, *s.p.*). Esse contraste ressalta a necessidade de valorar e incluir o trabalho de cuidado no cálculo do PIB.

Dados de 2019 demonstram que, em Sergipe, o valor hora trabalhada das trabalhadoras domésticas foi de R\$ 6,59, o maior valor da região Nordeste. Por outro lado, o menor valor foi registrado no Maranhão, onde as trabalhadoras domésticas receberam, em média, R\$ 4,98 por hora (Kelly, Considera, Melo, 2024, *s.p.*). Nesse período, Sergipe apresentou o maior valor no Nordeste, evidenciando uma valorização maior do trabalho doméstico em relação a outros estados da região.

Em relação a horas dedicadas ao trabalho não remunerado por mulheres (2019), Sergipe teve 22,6 horas semanais, sendo que na Paraíba foi de 25,3 horas, em contraste com Maranhão, menor tempo do Nordeste, 20,8 horas (Kelly, Considera, Melo, 2024, *s.p.*). Apesar de não ser

o maior índice, Sergipe apresenta um valor acima da média regional (22,0 horas semanais), demonstrando a sobrecarga do trabalho não remunerado sobre as mulheres.

Quanto ao rendimento mensal das trabalhadoras domésticas (2019 e 2022), em 2019, Sergipe: R\$ 776,02, maior rendimento Pernambuco com R\$ 852,97, menor rendimento Maranhão com R\$ 665,60. Em 2022, Sergipe com o valor de R\$ 759,67, maior rendimento ficou com o estado de Pernambuco (R\$ 748,97) e menor rendimento com o estado do Maranhão (R\$ 639,73) (Kelly, Considera, Melo, 2024, *s.p.*). O rendimento mensal em Sergipe é intermediário em 2019 e permanece similar em 2022.

Já em relação ao rendimento médio mensal das mulheres (2019 e 2022), em 2019, Sergipe com R\$ 1.790,29; maior rendimento foi de Pernambuco, com R\$ 2.021,85, e o menor rendimento com Maranhão (R\$ 1.635,00). Em 2022, Sergipe teve o valor de R\$ 1.848,25, mas o maior rendimento foi de Pernambuco, com o valor de R\$ 1.867,60, em contraste com o valor de R\$ 1.580,49, do Maranhão (Kelly, Considera, Melo, 2024, *s.p.*). O rendimento mensal das mulheres em Sergipe apresentou leve aumento, mas segue abaixo do maior índice da região, evidenciando desigualdades de rendimento.

Os dados revelam que Sergipe ocupa uma posição mediana no Nordeste em diversos indicadores econômicos e sociais relacionados ao trabalho de cuidado. Há destaque positivo para o valor hora trabalhada das trabalhadoras domésticas, mas os rendimentos médios das mulheres e as horas dedicadas ao trabalho não remunerado mostram uma carga desigual. Esses aspectos refletem as dinâmicas econômicas e sociais regionais e reforçam a importância de políticas públicas que valorizem e reconheçam o trabalho de cuidado.

A análise conjunta dos dados evidencia que, enquanto estados como Sergipe enfrentam desafios para aumentar sua participação no PIB nacional, o trabalho não remunerado das mulheres continua sendo um pilar invisível para a economia regional. No Nordeste, onde as mulheres dedicam mais tempo aos cuidados (média de 22 horas semanais), os estados com menor PIB *per capita* são também aqueles em que a sobrecarga feminina no trabalho doméstico é mais evidente. Em todo o Nordeste, a diferença de horas semanais dedicadas a esses afazeres entre homens e mulheres é de 11,3 horas, a maior discrepância entre as regiões brasileiras. Essa sobrecarga prejudica a participação das mulheres no mercado de trabalho remunerado, perpetuando desigualdades econômicas e sociais (Kelly, Considera, Melo, 2024, *s.p.*).

Essas desigualdades estão fortemente entrelaçadas com a estrutura de poder racial e de classe. Para a população negra, há uma indissociabilidade histórica entre o trabalho de cuidado e as atividades domésticas, herança de um sistema escravocrata sustentado pelo racismo estrutural (Goes, Marques, Ribeiro, Pereira, 2023, p. 82). Desde o período colonial, mulheres

negras tiveram seus corpos associados ao trabalho doméstico em lares brancos, muitas vezes à custa do cuidado de seus próprios filhos (Guimarães, 2024, p. 6). Essa herança colonial persiste, conforme evidenciado por Passos e Guedes (2021, p. 3), que afirmam “[s]e os papéis socialmente instituídos tivessem sido congelados no tempo e nas atribuições (mulheres cuidadoras e homens provedores), o conflito na alocação do tempo entre trabalho e família seria mínimo”.

Em 2023, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), 92% dos trabalhadores domésticos eram mulheres, sendo a maioria negras (66%), com idade entre 45 e 59 anos (42%) e baixa escolaridade (63% não concluíram o ensino médio). Entre as trabalhadoras domésticas negras, 77% não possuíam carteira assinada, além de apresentarem salários menores (R\$ 1.095) em comparação às não negras (R\$ 1.226), o que corresponde a apenas 45% do rendimento médio das mulheres ocupadas no mercado de trabalho em geral. Ademais, 22% das trabalhadoras domésticas negras viviam em situação de pobreza e 8,5% em extrema pobreza, índices superiores aos registrados entre as trabalhadoras não negras (13,3% e 4,4%, respectivamente) (DIEESE, 2024, p. 2-3).

Ainda em 2023, entre os 37.948 mil domicílios com presença de mulheres ocupadas, mais da metade (51,4%) tinha uma mulher como responsável. No caso específico das trabalhadoras domésticas, dos 5.362 mil domicílios em que estavam presentes, 57,1% tinham essas mulheres na condição de responsáveis. Quanto aos arranjos familiares nos domicílios chefiados por mulheres, observou-se que, entre as trabalhadoras domésticas responsáveis pela família, 34% viviam em arranjos monoparentais (mãe com filhos) e 24,2% em arranjos nucleares (casal com filhos). Já entre os domicílios com mulheres ocupadas, não na condição de trabalhadoras domésticas, como responsáveis, 41,1% eram arranjos nucleares (casal com filhos) e 13,5% eram monoparentais (mãe com filhos) (DIEESE, 2024, p. 4).

A partir desses dados é clara a feminização e racialização do trabalho doméstico, além da precarização e baixa remuneração, que essa ocupação oferece. Esse contexto gera a pobreza e vulnerabilidades socioeconômicas, que atingem essas mulheres na forma da sobrecarga de responsabilidades, já que o alto percentual de domicílios com trabalhadoras domésticas na condição de responsáveis pelo sustento familiar (57,1%) indica a acumulação de múltiplas responsabilidades tanto no trabalho quanto no cuidado e na manutenção/sustento da família.

Interessante observar que enquanto domicílios com mulheres ocupadas em geral apresentam maior proporção de arranjos nucleares (41,1%), entre as trabalhadoras domésticas, os arranjos monoparentais (34%) se destacam. Esses dados também evidenciam a contradição de que, embora o trabalho doméstico seja essencial para o funcionamento da sociedade e da

economia, ele permanece subvalorizado e invisibilizado. Paradoxalmente, é esse mesmo trabalho que garante o sustento de muitas famílias, daquelas chefiadas por mulheres negras, que dependem dessa ocupação precarizada para sobreviver.

Em 2023, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua revelou que 92% dos trabalhadores domésticos eram mulheres, sendo 66% negras. Dentre essas mulheres, 77% não possuíam carteira assinada, e seus salários eram significativamente inferiores aos das mulheres não negras, evidenciando a precarização e a racialização desse trabalho (DIEESE, 2024, p. 2-3). “Desde os primeiros anos da colonização/das violências coloniais, o trabalho, dentro e fora dos lares, foi conduzido, em regra, por corpos negros, mas seus frutos foram apropriados pelo branco” (Guimarães, 2024, p. 6).

Essa realidade reflete um contexto de sobrecarga e vulnerabilidade socioeconômica. Interessante observar que, enquanto domicílios chefiados por mulheres ocupadas em geral apresentam maior proporção de arranjos nucleares, entre as trabalhadoras domésticas, destacam-se os arranjos monoparentais (34%). Essa contradição reforça como o trabalho doméstico, apesar de essencial para a economia e sociedade, permanece subvalorizado e invisibilizado, sendo paradoxalmente o sustento de muitas famílias chefiadas por mulheres negras (DIEESE, 2024, p. 4).

Marçal (2017) aponta que a lógica do avental persiste como símbolo das barreiras enfrentadas por mulheres negras no mercado de trabalho, enquanto as mulheres brancas, embora tenham conquistado melhores condições laborais, frequentemente ignoram as estruturas que sustentam suas conquistas. Perguntas como “[q]uem faxina a casa da faxineira? Quem cuida da filha da babá?” (Marçal, 2017, p. 53) revelam a complexidade da rede de cuidados sustentada por mulheres negras e pobres. Essa estrutura perpetua um modelo de exploração que beneficia algumas mulheres à custa de outras, reforçando hierarquias de gênero, raça, classe e arranjos familiares.

De outra banda, a feminização do emprego desafia as deliberações sociais que impõem às mulheres a função exclusivamente de cuidadoras. Essa transição expõe a precariedade das atividades de cuidado e destaca a necessidade de soluções coletivas e de políticas públicas inclusivas (Passos, Guedes, 2021, p. 17). Razavi (2007, p. 15-16) também ressalta que “(...) o trabalho remunerado não precisa eliminar o senso de responsabilidade, empatia e até mesmo amor pelos que estão sendo cuidados — muito depende das características organizacionais, políticas públicas e normas sociais que moldam esse trabalho”.

Portanto, a construção de uma sociedade que valorize o cuidado em todas as suas dimensões requer uma transformação profunda das estruturas sociais e econômicas que,

historicamente, invisibilizam e precarizam esse trabalho essencial. Como enfatiza Guimarães (2024, p. 9), “(...) é necessário voltar o olhar para as práticas de cuidado seculares desenvolvidas pela população negra (...) que possibilitaram e possibilitam o sustento das famílias a partir do trabalho de mulheres negras”.

### 4.3 AS CRISES DO CUIDADO

A crise do cuidado, um dos desafios sociais da contemporaneidade, é diretamente moldada pelas desigualdades estruturais que, ao longo da história, marginalizaram e precarizaram as atividades relacionadas ao cuidado. A invisibilização do trabalho de cuidado e a sobrecarga de responsabilidades, majoritariamente atribuídas às mulheres, são manifestações de uma divisão sexual do trabalho profundamente enraizada, que estabeleceu uma dicotomia entre as esferas privada e pública.

Assim, a transição para um modelo de sociedade que reconheça e valorize o cuidado como um direito fundamental coletivo enfrenta a resistência de padrões sociais e econômicos que perpetuam a marginalização das práticas de cuidado, especialmente entre as mulheres negras e as populações mais vulneráveis. Nesse contexto, a crise do cuidado se configura como um fenômeno multifacetado, que envolve questões econômicas, sociais e de gênero, exigindo uma análise crítica das condições atuais para o aprimoramento de políticas públicas para superar essas desigualdades.

Historicamente, o trabalho de cuidado tem sido desempenhado predominantemente pelas famílias, contando com pouco ou nenhum apoio do Estado, o que implica na necessidade de buscar soluções privadas para um problema público. Essa dinâmica é agravada pela segmentação e estratificação no acesso a políticas públicas e instituições privadas de cuidado, contribuindo para a perpetuação de pobreza e desigualdade na organização social atual (Brasil, 2023, p. 6). Nesse contexto, a crise do cuidado se apresenta como um fenômeno multifacetado, cujos impactos podem ser visualizados em situações de crise global, como a pandemia de Covid-19, bem como por mudanças demográficas e pelas desigualdades estruturais da organização estratificada da sociedade em torno do cuidado.

A primeira perspectiva para análise da crise do cuidado se refere à crise global evidenciada durante a pandemia de Covid-19, que revelou a insuficiência das estruturas de cuidado para atender às demandas em momentos de emergência sanitária. Essa conjuntura também destacou as interconexões entre cuidado e trabalho, especialmente quando analisadas sob as lentes da interseccionalidade, considerando marcadores como gênero, raça e idade.

No contexto da pandemia, a sobrecarga de cuidado foi exacerbada: 50% das mulheres brasileiras relataram assumir cuidados adicionais, percentual que alcança 62% entre as mulheres rurais; 72% delas afirmaram que houve um aumento na necessidade de monitoramento e companhia; e 41% das que mantiveram empregos com salários declararam trabalhar mais durante o isolamento. Ademais, 40% das mulheres consideraram que a pandemia e o isolamento social colocaram em risco a sustentação financeira de seus lares, sendo a maioria delas mulheres negras (55%). Entre as mulheres desempregadas, 58% eram negras, e, na economia solidária, esse percentual alcançava 61%. A violência de gênero também se intensificou: 8,4% das mulheres relataram ter sofrido algum tipo de violência durante o isolamento, com percentuais mais elevados entre aquelas de renda mais baixa e residentes em áreas rurais (GN, SOF, *s.a.*, p. 11-17).

Esses dados reforçam como a crise do cuidado, intensificada pela conjunção de crises econômica, política e sanitária (Araújo Guimarães, 2024, p. 75), transcende os âmbitos individuais e familiares, configurando-se como um fenômeno estrutural de grande complexidade que exige respostas públicas integradas e inclusivas. Nesse contexto, o impacto da pandemia exacerbou as desigualdades preexistentes, alterando profundamente as dinâmicas laborais, domésticas e de cuidado. Como destaca Batthyány (2024, p. 17, tradução livre), “(...) o choque desencadeado pela pandemia do coronavírus alterou as dinâmicas laborais, domésticas e de cuidado. A recuperação dessa crise sistêmica, fraca e assimétrica, está consolidando as desigualdades sociais e de gênero, agravadas durante a pandemia”.

Diante desse contexto de profundas transformações sociais, tem-se a segunda perspectiva de análise da crise do cuidado, centrada na necessidade de reformular sua organização social. Mudanças demográficas e sociais, como a queda nas taxas de natalidade e fecundidade, o envelhecimento populacional e a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, têm gerado pressões que tornam urgente a reestruturação das práticas e políticas de cuidado. Esses fatores interligados não apenas intensificam a crise, mas configuram um problema estrutural que demanda a revisão das responsabilidades sociais atribuídas ao cuidado, deslocando-o da esfera exclusivamente privada para uma abordagem coletiva. Esse deslocamento reforça a necessidade de incluir o cuidado como um elemento central na formulação de políticas públicas. Reconhecer o cuidado como uma questão pública é um passo importante para promover uma redistribuição mais equitativa das responsabilidades entre o Estado, o mercado, as comunidades e as famílias, além de assegurar condições dignas tanto para quem cuida quanto para quem recebe cuidados.

Nesse cenário, o Brasil vivencia uma fase de transição demográfica que reflete essas mudanças estruturais: a diminuição das taxas de natalidade e o envelhecimento populacional têm se consolidado como tendências marcantes. Em 2022, o número de nascimentos caiu pelo quarto ano consecutivo, atingindo o menor patamar desde 1977, com 2,54 milhões de registros, a representarem uma queda de 3,5% em relação a 2021 e uma redução acumulada de 11,4% em comparação à média dos cinco anos anteriores à pandemia de Covid-19 (2015 a 2019). As regiões Nordeste (-6,7%) e Norte (-3,8%) apresentaram os maiores recuos (Belandi, 2024, *s.p.*). Além disso, observa-se um aumento na tendência de adiamento da maternidade: em 2022, 34,5% dos nascimentos foram de mães entre 30 e 39 anos, enquanto em 2010 esse percentual era de 26,1%. Paralelamente, a taxa de natalidade entre mulheres com menos de 20 anos caiu de 18,5% em 2010 para 12,1% em 2022 (Belandi, 2024, *s.p.*).

Complementando esse quadro, a queda progressiva na taxa de fecundidade e o aumento expressivo da população idosa impõem desafios ainda mais complexos. A taxa de fecundidade passou de 2,32 filhos por mulher em 2000 para 1,57 em 2023, com projeção de alcançar 1,44 em 2041. Paralelamente, o número de nascimentos foi reduzido de 3,6 milhões em 2000 para 2,6 milhões em 2022, com estimativa de chegar a apenas 1,5 milhão em 2070. Por outro lado, a proporção de idosos (pessoas com 60 anos ou mais) na população brasileira aumentou de 8,7% em 2000 para 15,6% em 2023, com previsão de alcançar 37,8% em 2070 (Bello, 2024, *s.p.*). Esse cenário acentua a redução da população economicamente ativa, responsável por financiar os serviços e redes de apoio, enquanto a crescente demanda por cuidados de longo prazo coloca pressões sobre os sistemas sociais e de saúde.

Por fim, a terceira perspectiva explora a dimensão interseccional da crise do cuidado, com foco nas mulheres negras, racializadas e periféricas, que enfrentam os efeitos mais severos dessa problemática. Essa abordagem destaca como o caráter histórico e estrutural de um mercado de trabalho marcado pela precariedade, informalidade e subordinação afeta desproporcionalmente essas mulheres. Apesar de sua histórica inserção na força de trabalho, especialmente em atividades relacionadas ao cuidado, o reconhecimento e a valorização de suas contribuições permanecem ausentes, perpetuando desigualdades que remontam ao período colonial.

Esse contexto é agravado pelas dinâmicas sociais e econômicas que sustentam uma divisão racial e de classe no trabalho de cuidado. Como aponta o relatório *As mulheres negras no trabalho de cuidado*, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil, 2023, p. 6),

(...) a entrada e a permanência de muitas mulheres brancas de um determinado nível de renda no mercado de trabalho se dão em função da existência de um conjunto de mulheres negras que trabalham como cuidadoras, babás ou trabalhadoras domésticas – frequentemente com baixos salários, em condições precárias e sem proteção laboral ou previdenciária.

Essa realidade evidencia uma crise do cuidado específica e profundamente enraizada nas interseções entre raça, gênero e classe, reforçando a necessidade de políticas públicas de cuidado que enfrentem essas desigualdades estruturais de forma interseccional e integrada. Nesse contexto, emerge a questão central: quem cuida das cuidadoras? As mulheres negras, particularmente as mães periféricas, enfrentam não apenas a sobrecarga do cuidado com outros, mas também múltiplas formas de opressão que afetam diretamente suas famílias e comunidades (Guimarães, 2024, p. 7).

Refletir “(...) sobre o cuidado a partir de perspectivas/experiências da população negra” é pensar e pôr em prática “(...) a execução de ações que possibilitem que sua família seja bem cuidada na creche, nas escolas, no posto de saúde, no departamento de polícia; ou seja, é necessário combater o racismo institucional e estrutural” (Guimarães, 2024, p. 8-9).

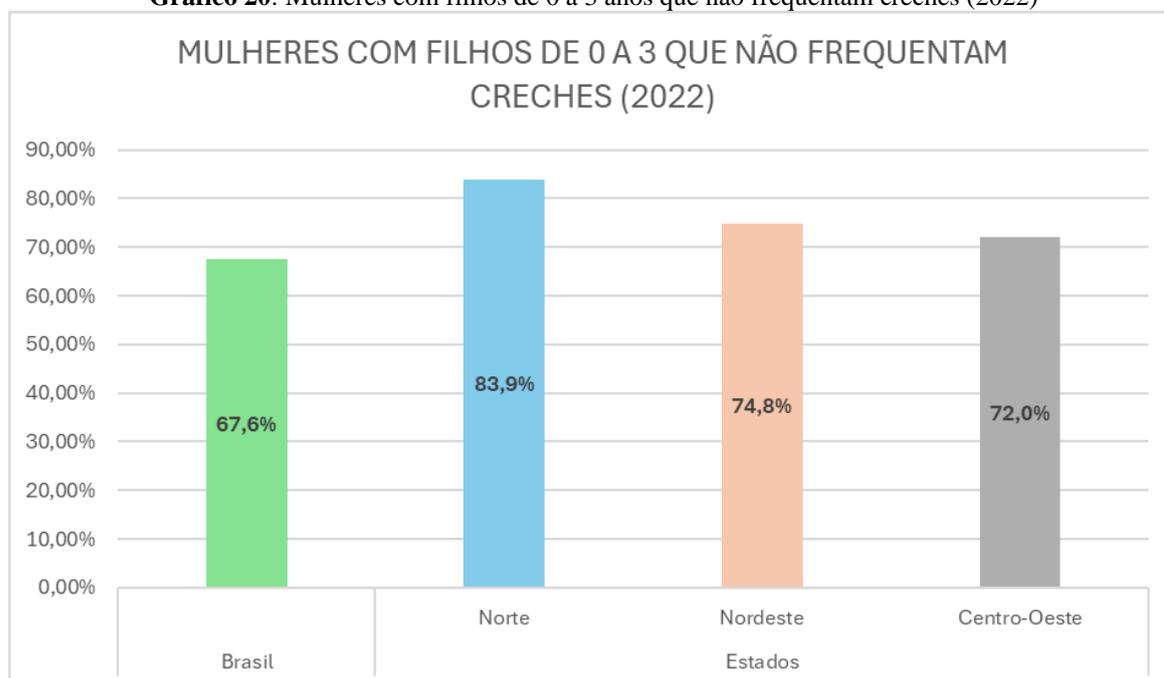
Uma agenda de cuidado e autocuidado da mulher negra é fundamental para assegurar o cuidado de suas famílias e de seus filhos, enfrentando os desafios impostos pela vulnerabilidade. Discutir essa agenda significa enfrentar a realidade estrutural que expõe esses corpos à constante ameaça, buscando transformar um cenário marcado pela exclusão e pela precariedade (Guimarães, 2024, p. 8-9).

Nesse sentido, a oferta de serviços como creches surge como uma estratégia fundamental para enfrentar as desigualdades relacionadas ao cuidado, especialmente no contexto de vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres negras que são mães. Os dados de 2022 ilustram essa relação: 8,3 milhões de mulheres responsáveis ou cônjuges viviam em domicílios com filhos de 0 a 3 anos, e entre aquelas cujos filhos não frequentavam creche, 55,6% estavam fora do mercado de trabalho. Em contrapartida, 70,3% das mulheres com acesso a creches conseguiam se manter ocupadas profissionalmente, evidenciando o papel crucial da educação infantil como suporte à autonomia econômica feminina, particularmente em contextos de maior vulnerabilidade (Brasil, 2024, p. 29) (Gráfico 19).

**Gráfico 19:** Mulheres com filhos de 0 a 3 anos

Fonte: Elaborado pela própria autora

Contudo, o acesso às creches permanece um desafio significativo em grande parte do Brasil, aprofundando as desigualdades regionais e sociais. Em 2022, 67,6% das mulheres responsáveis ou cônjuges com filhos de 0 a 3 anos viviam em domicílios onde nenhum dos filhos frequentava creche. Essa situação é ainda mais grave nas regiões Norte (83,9%), Nordeste (74,8%) e Centro-Oeste (72,0%), refletindo as desigualdades estruturais que afetam de maneira desproporcional as mulheres dessas localidades (Brasil, 2024, p. 30) (Gráfico 20).

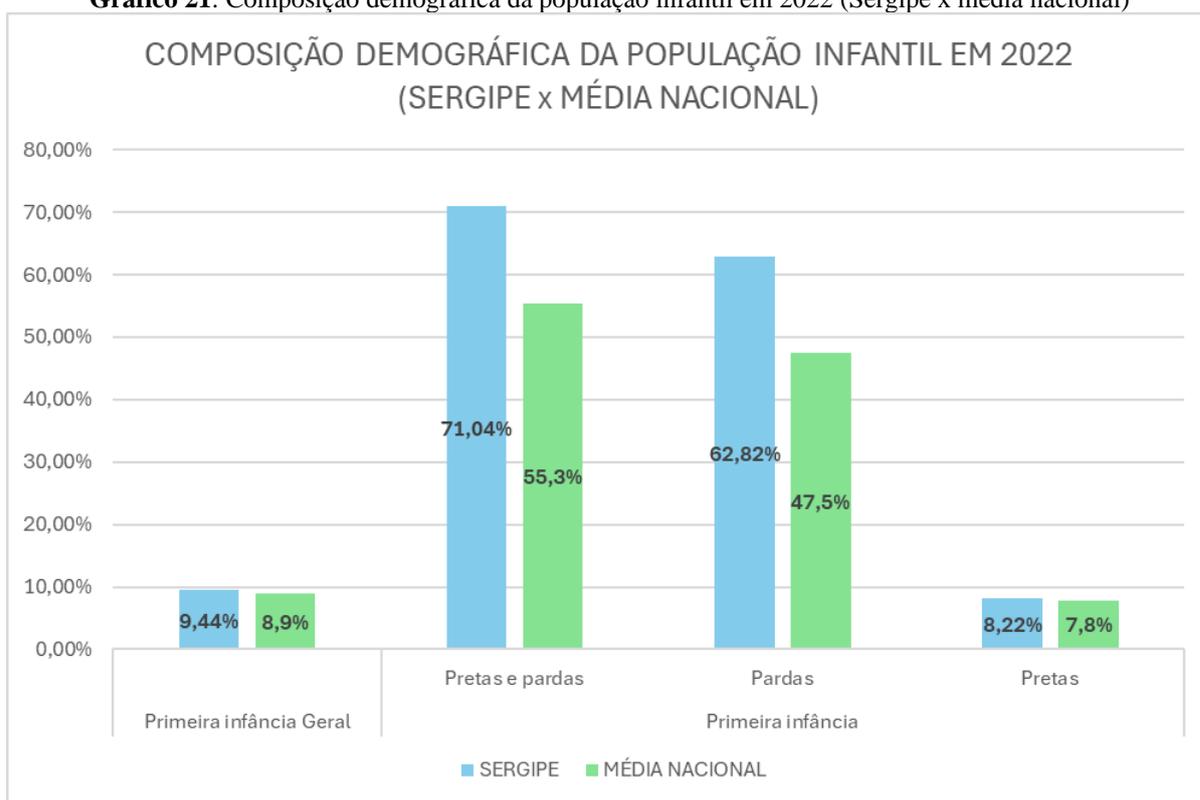
**Gráfico 20:** Mulheres com filhos de 0 a 3 anos que não frequentam creches (2022)

Fonte: Elaborado pela própria autora

Em Sergipe, essas disparidades se tornam ainda mais alarmantes devido à predominância de crianças negras na população infantil. As especificidades demográficas e as barreiras estruturais intensificam as dificuldades de acesso à educação infantil e ao mercado de trabalho, especialmente para mulheres negras. Esse cenário reforça a urgência de políticas públicas que promovam a expansão e a equidade no acesso a serviços de cuidado, configurando uma estratégia essencial para mitigar desigualdades históricas e avançar em direção à justiça social (Sergipe, *s.a., s.p.*).

Essa necessidade se torna ainda mais evidente ao analisarmos a composição demográfica da população infantil em Sergipe. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a primeira infância (crianças entre 0 e 6 anos) representa 9,44% da população total do estado, acima da média nacional de 8,92% (Gráfico 21). Além disso, a maioria dessas crianças pertence a populações negras (pretas e pardas), que juntas somam 71,04%, significativamente acima da média nacional de 55,32% (Gráfico 21). Em Sergipe, 62,82% das crianças são pardas (em comparação a 47,48% no Brasil) e 8,22% são pretas (contra 7,84% no país) (Sergipe, *s.a., s.p.*) (Gráfico 21).

**Gráfico 21:** Composição demográfica da população infantil em 2022 (Sergipe x média nacional)



Nesse contexto, a insuficiência de creches assume um papel central na perpetuação de desigualdades sociais e raciais. Em estados como Sergipe, onde a população infantil é majoritariamente negra, a escassez de serviços de educação infantil afeta desproporcionalmente as mulheres negras. Essa realidade não apenas compromete a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, mas também reforça as barreiras históricas que dificultam o acesso de suas famílias a direitos fundamentais, como a educação infantil. Assim, a superação dessas barreiras exige uma abordagem interseccional e territorialmente sensível, capaz de enfrentar as desigualdades estruturais que afetam essa população.

Os dados reforçam a urgência dessa agenda, evidenciando os desafios específicos enfrentados no estado de Sergipe. Segundo os dados do IBGE e do Portal INEP DATA<sup>15</sup> de 2023, apenas 27,59% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches, um índice bem abaixo da média nacional de 37,76%. Na faixa etária de 4 a 5 anos, a cobertura de atendimento em pré-escola atinge 85,89%, enquanto a média nacional é de 89,95% (Sergipe, *s.a., s.p.*). Esses números não apenas refletem a insuficiência da oferta educacional infantil, mas também destacam a necessidade de ampliar o acesso às creches para as crianças menores e de melhorar os índices na pré-escola, com vistas à universalização do atendimento educacional infantil em Sergipe.

Esse cenário se torna ainda mais alarmante quando analisado à luz do Índice de Necessidade de Creche (INC)<sup>16</sup>, uma ferramenta que identifica crianças de 0 a 3 anos em situação de vulnerabilidade, prioritárias para acesso às creches. Em 2023, o Brasil apresentou os seguintes dados: 13,2% das crianças vivem em situação de pobreza; 5,4% pertencem a famílias monoparentais; 25,7% têm mães ou cuidadores economicamente ativos ou potencialmente ativos; 1,6% apresentam deficiência em algum domínio funcional (INC, 2024, p. 1).

No Nordeste, essa realidade é ainda mais acentuada, sendo a região com o maior INC do país, alcançando 48,7% de crianças prioritárias. Estados como Piauí (53,1%) e Bahia (52,6%) apresentam os índices mais elevados, enquanto Sergipe registra um INC de 48,9%, acima da média nacional. Esse índice é composto por 23,3% de crianças em situação de

---

<sup>15</sup> O cálculo desse percentual é feito pela razão entre o total de matrículas em creches (Portal INEP Data) e o total da população dessa faixa etária do Censo IBGE 2022 (Sergipe, *s.a., s.p.*).

<sup>16</sup> O INC é calculado a partir de quatro componentes principais. São eles: INC Pobreza (POB): crianças em situação de pobreza (renda mensal per capita inferior a R\$ 218); INC Monoparentalidade (MONO): crianças de famílias monoparentais (com apenas um cuidador); INC Mães Economicamente Ativas (MEA): crianças com mães/cuidadores economicamente ativos ou que estariam ativos se tivessem acesso à creche e; INC Deficiência (DEF): crianças com dificuldade em exercer ao menos um dos domínios funcionais (INC, 2024, p. 01).

pobreza; 7,3% pertencentes a famílias monoparentais (acima da média regional); 16,8% com mães economicamente ativas ou potencialmente ativas; e 1,5% com deficiência. Em Aracaju, a situação é ainda mais crítica, com um INC de 52,8%, indicando uma demanda urgente por vagas em creches (INC, 2024, p. 2). Esses números reforçam a necessidade de políticas municipais voltadas para a ampliação de serviços de cuidado à primeira infância, promovendo não apenas o desenvolvimento infantil, mas também a inclusão socioeconômica das mães, especialmente aquelas em situação de monoparentalidade.

Essa questão se torna ainda mais grave ao se considerar a ausência paterna, que intensifica as dificuldades enfrentadas pelas mães solo. Dados do Portal da Transparência do Registro Civil de 2023 indicam que 6,17% dos registros de nascimento em Sergipe foram realizados apenas em nome da mãe, evidenciando a ausência do pai. Embora esse percentual seja ligeiramente inferior à média nacional (6,54%), representa 1.808 registros no estado (Sergipe, *s.a., s.p.*).

Esse contexto de vulnerabilidade é ainda mais evidenciado pelos dados do Censo 2022 e do Cadastro Único de 2023, que mostram que 80,36% das crianças de 0 a 6 anos em Sergipe estão inscritas no Cadastro Único, totalizando 167.609 crianças. Dentre elas, 147.230 são beneficiárias do Programa Bolsa Família (Sergipe, *s.a., s.p.*). Esses números reforçam a urgência de políticas públicas integradas e transversais que atendam às demandas da primeira infância e assegurem proteção e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente mães solo, que enfrentam desafios estruturais no cuidado e no desenvolvimento de seus filhos. A realidade socioeconômica dessas crianças, muitas das quais são beneficiárias de programas de transferência de renda, destaca inclusive a importância desses programas na proteção social, segurança alimentar e no acesso à educação infantil.

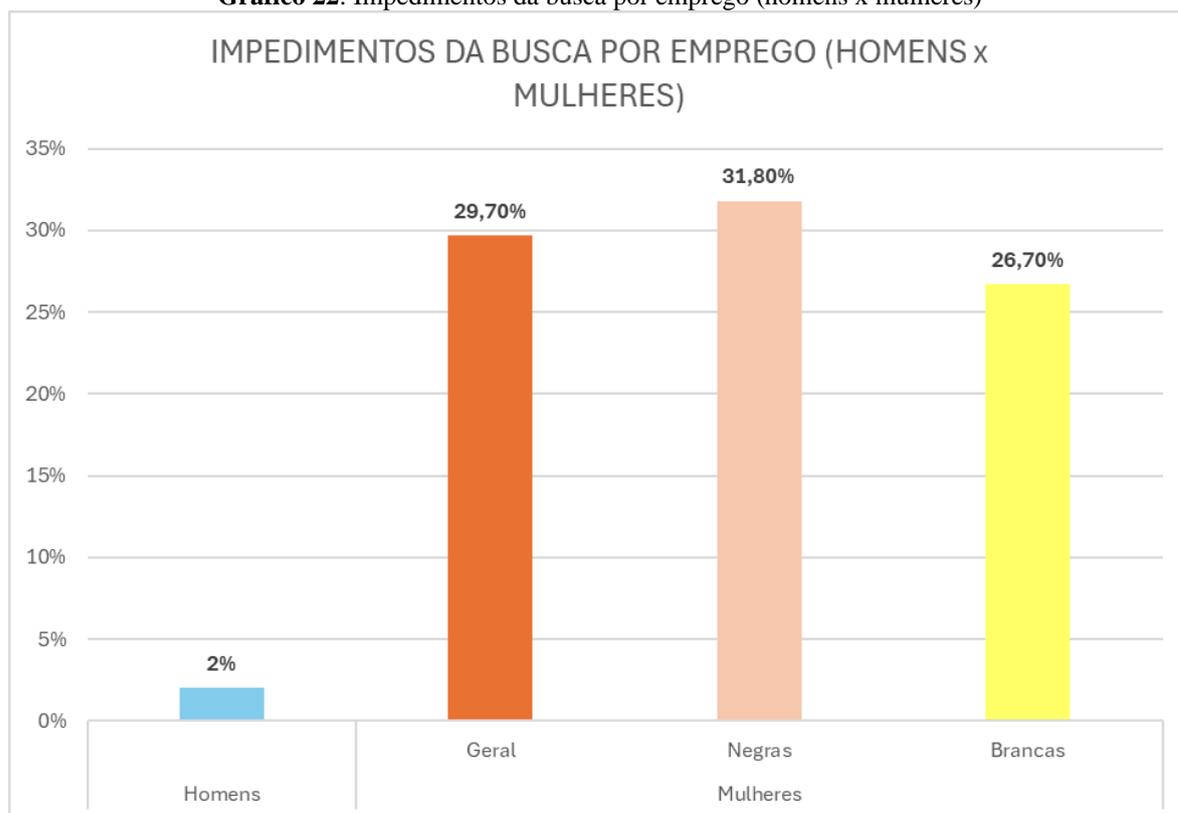
Essa vulnerabilidade é agravada ainda mais em Sergipe quando observada sob o recorte racial, onde a população negra é predominantemente representada na faixa etária de 0 a 6 anos. Esse dado revela a necessidade de incorporar a dimensão racial na formulação de políticas públicas, reconhecendo que raça, gênero, classe e outros marcadores sociais afetam significativamente o acesso a serviços de cuidado e educação. A baixa cobertura de creches no Nordeste, especialmente em Sergipe, que apresenta índices de matrícula inferiores à média nacional, evidencia a urgência de políticas públicas interseccionais.

Além do recorte racial e social, um outro aspecto relevante é o impacto da falta de acesso a creches sobre as mulheres economicamente ativas, especialmente no que diz respeito à pobreza de tempo. Esse conceito reflete as dificuldades enfrentadas pelas mulheres ao tentar conciliar as responsabilidades domésticas e familiares com a inserção no mercado de trabalho.

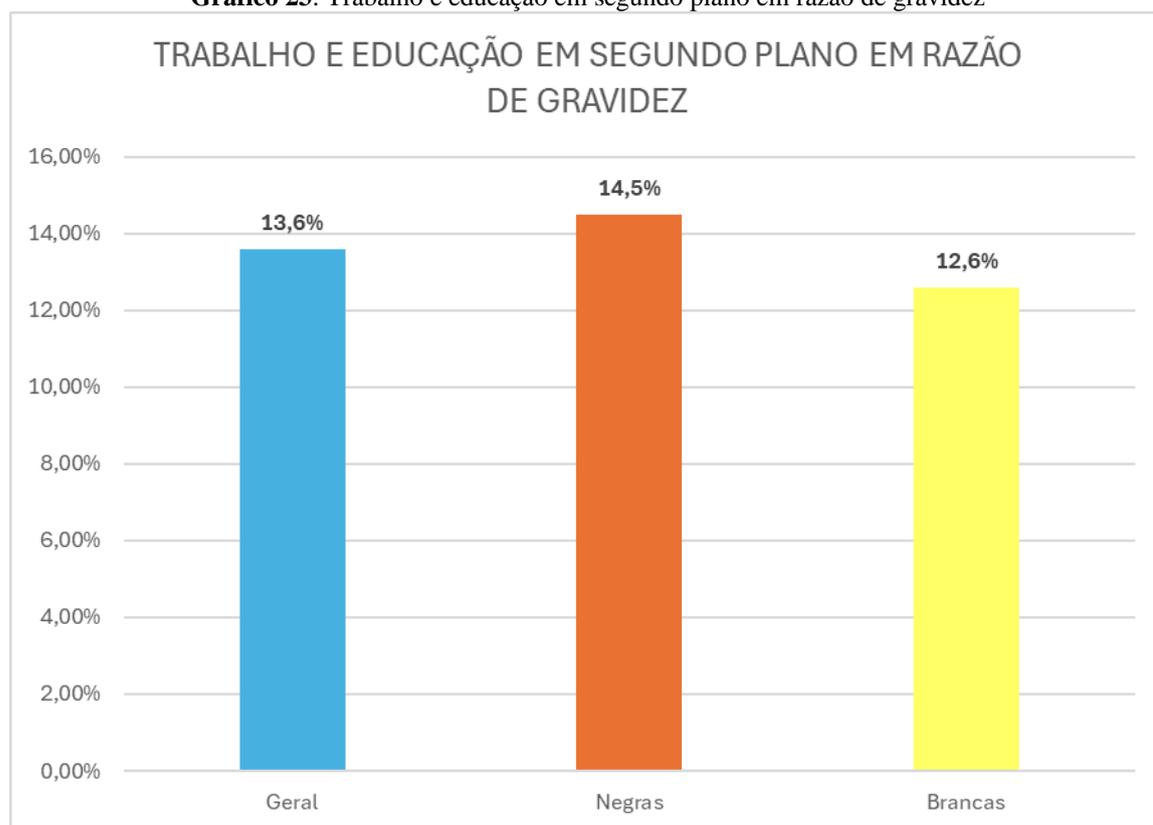
Segundo a PNAD Contínua (2021), 30% das mulheres em idade ativa não buscavam emprego devido às obrigações familiares, evidenciando a sobrecarga que limita sua participação plena no mercado de trabalho (Brasil, 2024, p. 4). As pesquisas sobre o Uso do Tempo corroboram essa análise, demonstrando como a carga desproporcional de trabalho doméstico e de cuidado recai sobre as mulheres, destacando a importância de políticas públicas que promovam sua autonomia e igualdade de gênero (Fontoura, Araújo, 2016, p. 11).

Essa desigualdade de gênero é ainda mais evidente quando analisamos o peso do trabalho de cuidado e como ele influencia a ausência de ocupação formal, especialmente considerando os recortes de sexo e raça. A sobrecarga do cuidado emerge como um fator central que impede a busca por emprego. Enquanto apenas 2% dos homens apontaram a necessidade de realizar afazeres domésticos ou cuidar de filhos e parentes como motivo para não buscar trabalho, esse percentual sobe drasticamente para 29,7% entre as mulheres (Brasil, 2024, p. 4) (Gráfico 22).

Quando adicionamos o recorte racial a essa análise, as desigualdades se aprofundam, evidenciando que as mulheres negras são as mais impactadas. Entre elas, 31,8% apontaram o trabalho de cuidado não remunerado como a principal razão para não buscar emprego, percentual superior aos 26,7% observados entre as mulheres brancas (Brasil, 2024, p. 4) (Gráfico 22). Questões relacionadas ao trabalho e à educação aparecem em segundo plano, enquanto a gravidez ocupa a terceira posição entre os motivos mencionados, sendo citada por 13,6% das mulheres. Também nesse caso, verifica-se um impacto racial significativo: a gravidez foi mencionada por 14,5% das mulheres negras, em comparação com 12,6% das mulheres brancas (Brasil, 2024, p. 4) (Gráfico 23).

**Gráfico 22:** Impedimentos da busca por emprego (homens x mulheres)

Fonte: Elaborado pela própria autora

**Gráfico 23:** Trabalho e educação em segundo plano em razão de gravidez

Fonte: Elaborado pela própria autora

Esses dados reforçam – mais uma vez – a necessidade de políticas públicas que priorizem a expansão da oferta de creches e serviços de cuidado infantil como uma estratégia central para enfrentar essas desigualdades. Além de promover o desenvolvimento das crianças, esses serviços são essenciais para a equidade de gênero e para o fortalecimento das condições socioeconômicas das mulheres, especialmente das mães solo, que enfrentam barreiras significativas para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho. A sobrecarga do cuidado, um dos principais fatores que afastam as mulheres da ocupação formal, precisa ser enfrentada de forma prioritária por meio de políticas públicas interseccionais, capazes de reduzir as desigualdades raciais e sociais estruturais que limitam suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e sua autonomia econômica.

Sob a perspectiva legislativa, o acesso equitativo a serviços de cuidado e educação infantil transcende uma questão de assistência social e deve ser entendido como um direito fundamental. Esse entendimento é assegurado tanto às crianças quanto às mães, especialmente àquelas em situação de monoparentalidade e vulnerabilidade, com respaldo no Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016). Esta legislação estabelece uma base jurídica ao reconhecer a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano. Nos artigos 1º e 2º, o Marco Legal define e prioriza a primeira infância – abrangendo os primeiros seis anos de vida – como uma etapa crucial para a formação integral da criança (Brasil, 2016, *s.p.*). A articulação desse marco com políticas públicas pode ser desenvolvida para assegurar a plena implementação do direito ao cuidado e à educação, alcançando as populações mais vulneráveis.

Esse compromisso jurídico é aprofundado nos dispositivos subsequentes do Marco Legal da Primeira Infância, que detalham as responsabilidades do Estado e os mecanismos necessários para assegurar esses direitos. O artigo 3º, por exemplo, reforça a prioridade absoluta dos direitos da criança, atribuindo ao Estado a obrigação de implementar políticas, planos e serviços adequados para a promoção de seu desenvolvimento integral. Já o artigo 5º complementa esse arcabouço normativo ao estabelecer a educação infantil como uma das áreas prioritárias de investimento público. Esse dispositivo enfatiza a necessidade de expandir o acesso a serviços de cuidado e educação como uma estratégia para reduzir desigualdades e promover a equidade social (Brasil, 2016).

Essa estrutura normativa é ainda mais robustecida pelos artigos 13 e 14, que destacam a importância de integrar as famílias em redes de proteção e cuidado, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Esses dispositivos exigem a articulação intersetorial entre saúde,

educação e assistência social, promovendo uma abordagem abrangente e sistêmica que assegure tanto o desenvolvimento integral das crianças quanto o apoio necessário às suas famílias. Essa perspectiva intersetorial reforça a relevância de ações coordenadas e sustentadas que atendam às demandas específicas das populações mais vulneráveis, traduzindo os princípios legais em práticas efetivas e inclusivas (Brasil, 2016).

Nesse contexto, o conjunto de normativas reafirma o cuidado como uma dimensão essencial das políticas públicas, indo além da garantia dos direitos das crianças para incluir também a promoção de melhores condições de vida às mães solo. O acesso a serviços de cuidado infantil, além de beneficiar diretamente o desenvolvimento das crianças, constitui-se como um mecanismo estratégico para apoiar as mulheres-mães. Permite que ingressem no mercado de trabalho, busquem desenvolvimento educacional, o acesso ao lazer e, principalmente, reduzam a sobrecarga gerada pela responsabilidade integral pelo cuidado dos filhos. Dessa forma, o cuidado se torna um direito fundamental constitucional que conecta as necessidades das crianças às condições de vida de suas famílias.

No estado de Sergipe, os desafios relacionados a essas questões são particularmente acentuados. Em 2023, o estado registrou 1.808 nascimentos realizados apenas em nome da mãe, representando 6,17% do total de registros de nascimento no estado. No contexto nacional, o percentual de registros sem o nome paterno foi de 6,54%, totalizando 170.572 registros apenas em nome da mãe, evidenciando um número expressivo de famílias monoparentais femininas (Sergipe, *s.a., s.p.*). Além disso, ao considerar um período mais amplo, de 2016 a 2025, os registros no estado indicam que, do total de 284.580 nascimentos, 15.787 ocorreram sem o reconhecimento da paternidade. Esse fenômeno se repete em nível nacional, onde, no mesmo período (2016 a 2025), foram registrados 24.482.160 nascimentos, dos quais 1.361.818 não contavam com a identificação do pai (Registro Civil, *s.a., s.p.*).

Esses números revelam mais do que uma questão estatística, refletem a realidade de muitas mães solo que enfrentam dificuldades estruturais para garantir o cuidado de seus filhos. Nesse contexto, a vulnerabilidade socioeconômica dessas famílias é acentuada por fatores como raça e desigualdade de acesso a serviços essenciais. A maioria das crianças em situação de vulnerabilidade na região é negra, um fator que aprofunda as desigualdades e demanda uma abordagem interseccional. Esse cenário é agravado pela baixa cobertura de creches no Nordeste, onde estados como Sergipe apresentam taxas de matrícula em educação infantil inferiores à média nacional, reforçando a necessidade de políticas públicas específicas.

Paralelamente, o acesso desigual a serviços de cuidado revela uma dinâmica socioeconômica que perpetua a reprodução de desigualdades. Famílias com maior capacidade

financeira frequentemente contratam serviços de cuidado no mercado, transformando o cuidado em um produto ou serviço acessível apenas para alguns. Em contrapartida, famílias em situação de vulnerabilidade realizam o trabalho de cuidado e doméstico de forma não remunerada em suas próprias casas. Essas famílias enfrentam frequentemente duplas jornadas de trabalho, com as responsabilidades sendo compartilhadas de maneira intergeracional, intrageracional ou comunitária. Essa dinâmica gera um ciclo vicioso, em que os recursos financeiros determinam o acesso e a qualidade dos serviços de cuidado, reforçando as desigualdades estruturais (Silva Ribeiro, Oliveira, 2023, p. 7-8).

Esse cenário evidencia que o atual modelo de organização social do cuidado não apenas gera desigualdades, mas também reproduz padrões históricos de exclusão. Para romper com essas dinâmicas, é essencial adotar abordagens como a desfamiliarização e a desmercadorização do cuidado (Faur, 2014, p. 31-32), que promovem a democratização do acesso a serviços em quantidade e qualidade adequadas. Nesse contexto, o Estado assume um papel fundamental na garantia desse direito, sendo responsável por grande parte da provisão e regulação de serviços de cuidado (Silva Ribeiro, Oliveira, 2023, p. 8).

A necessidade de promover a desfamiliarização e a desmercadorização do cuidado é ainda mais evidente diante da crise multidimensional que caracteriza o setor. Essa crise não apenas reflete a complexidade dos múltiplos aspectos envolvidos, mas também as graves consequências que ela pode gerar. Entre essas abordagens, a desfamiliarização se refere à transferência de responsabilidades historicamente atribuídas à família para outras instâncias, como o Estado ou o mercado. Já a desmercantilização busca retirar do mercado a exclusividade de fornecer direitos universais, garantindo que sejam acessíveis a todos de maneira equitativa, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis (Faur, 2014, p. 31-32). Esses dois conceitos, apesar de distintos, convergem no propósito de redefinir o cuidado e a responsabilidade sobre ele, como exemplificado pelo acesso a creches. Assim, ao ampliar o acesso à educação infantil, essas abordagens se tornam centrais para superar desigualdades estruturais e construir um modelo de cuidado mais inclusivo.

Essas dinâmicas, no entanto, operam de maneiras distintas dependendo do perfil socioeconômico das famílias. A desfamiliarização, por exemplo, ocorre em famílias com maior poder aquisitivo quando o cuidado infantil é deslocado da esfera familiar para instituições ou para trabalhadoras domésticas, frequentemente mulheres negras, que assumem essa função em condições precarizadas. Por outro lado, a desmercantilização se manifesta em famílias de menor poder aquisitivo, para as quais o cuidado infantil é – ou deveria ser – garantido por meio de serviços públicos gratuitos e de qualidade, como as creches.

Contudo, como destaca Faur (2014, p. 273), a implementação da desfamiliarização enfrenta desafios culturais significativos. Muitas vezes, há uma resistência ao afastamento do modelo maternalista, que posiciona as mães como as melhores cuidadoras possíveis. Esse conceito, profundamente enraizado culturalmente, reforça a ideia de que o cuidado infantil deveria, em última instância, ser responsabilidade das mães, independentemente das circunstâncias socioeconômicas ou das demandas de trabalho. Essa visão limita a aceitação e a flexibilidade de outras formas de organização social do cuidado, dificultando tanto a redistribuição das responsabilidades quanto a adoção de soluções mais equitativas e sustentáveis para enfrentar a crise do cuidado. Nesse sentido, a imposição do cuidado como um dever inescapável das mulheres contraria a noção de que o cuidado deve ser um direito, que inclui tanto a possibilidade de prover quanto de receber cuidados, sem que essa atribuição recaia exclusivamente sobre um grupo social, tornando a escolha entre cuidar ou não uma prerrogativa ainda distante da realidade, como observado pelas autoras Pérez Orozco e López Gil (2011) e Araújo Guimarães e Hirata (2021).

Paralelamente, a desmercantilização propõe uma perspectiva distinta, retirando do mercado a exclusividade ou preferência sobre a provisão de serviços de cuidado e buscando garantir que esses serviços sejam tratados como direitos universais, não condicionados à capacidade de pagamento das famílias. Faur (2014, p. 96) observa que a mercantilização do cuidado é uma estratégia historicamente adotada por famílias com recursos financeiros, que contratam profissionais ou optam por instituições privadas para atender às demandas de cuidado infantil. Essa dinâmica reflete as desigualdades econômicas e sociais, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam o acesso universal e equitativo aos serviços de cuidado, rompendo com a dependência de soluções de mercado e ampliando a cobertura estatal de qualidade.

Quando o mercado desempenha um papel predominante na provisão de cuidado, as desigualdades sociais tendem a se aprofundar. Isso ocorre porque o impacto sobre aqueles que recebem o cuidado é diretamente influenciado pela classe. Famílias com maior poder aquisitivo têm acesso a serviços de cuidado de melhor qualidade, enquanto aquelas de menor poder aquisitivo enfrentam barreiras para acessar serviços adequados, transformando o cuidado em um privilégio restrito a poucos. Essa disparidade destaca a importância de uma reorganização estrutural social que priorize o cuidado como um bem público, acessível a todos, e não como um produto condicionado pela lógica do mercado.

Nesse sentido, os conceitos de desfamiliarização e desmercantilização surgem como abordagens complementares para redistribuir as responsabilidades de cuidado e ampliar o

acesso aos serviços. A desfamiliarização promove a transferência do cuidado da esfera familiar para outras instâncias, como o Estado ou instituições coletivas, enquanto a desmercantilização busca assegurar que esse cuidado não dependa das condições financeiras das famílias. Para que essas mudanças sejam efetivas, é necessário superar concepções tradicionais que restringem o cuidado ao âmbito familiar, ao mesmo tempo em que se combate a mercantilização que o transforma em um bem de consumo acessível apenas àqueles que podem pagar. Essa dupla abordagem reforça a necessidade de políticas públicas que tratem o cuidado como um direito universal e um pilar central na construção de uma sociedade mais equitativa.

Dessa forma, ao serem implementadas, essas abordagens têm o potencial de transformar o sistema de cuidado, tornando-o mais inclusivo e equitativo. Com isso, o cuidado infantil deixa de ser visto como uma responsabilidade exclusiva da mãe ou da família e, ao mesmo tempo, não se limita a um serviço acessível apenas a quem pode pagar. Ao invés disso, passa a ser tratado como um direito universal garantido a todas as crianças, fortalecendo as bases para uma sociedade que valoriza o cuidado como um bem coletivo e essencial.

No Brasil, a crise do cuidado, analisada sob os três ângulos discutidos ao longo deste texto, é amplamente evidenciada por indicadores sociais e econômicos que revelam desigualdades estruturais profundamente enraizadas na organização social do cuidado. Essas desigualdades, moldadas por interseções de opressões, tais como classe, raça, gênero e arranjos familiares, atingem de forma mais severa as mulheres negras e as famílias em situação de vulnerabilidade. Enfrentar essa crise demanda a implementação de ações integradas que reconheçam o cuidado como um direito fundamental e promovam sua redistribuição como uma responsabilidade social compartilhada.

#### 4.4 O CUIDADO COMO DIREITO

A crise do cuidado, como analisada previamente, evidencia desigualdades profundas que são refletidas na distribuição desigual das responsabilidades de cuidado, especialmente entre mulheres negras e famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, o direito ao cuidado emerge como um princípio central para combater essas desigualdades, reconhecendo que o cuidado não deve ser visto apenas como uma responsabilidade individual, mas como um direito fundamental.

A partir dessa perspectiva, a alocação e a distribuição do poder no atendimento às necessidades de cuidado se tornam questões centrais, como discutido por Tronto (2013, p. 99), que destaca o papel do poder na definição de quem tem acesso ao cuidado e quem assume essa

responsabilidade. Essa dinâmica de poder determina quem é considerado merecedor de um cuidado digno e quem é autorizado ou encarregado de oferecê-lo.

Em geral, o controle sobre as respostas às necessidades de cuidado é atribuído a indivíduos ou grupos vistos como competentes, enquanto aqueles classificados como dependentes frequentemente têm suas vozes silenciadas. Esse cenário resulta em um discurso público limitado, no qual as perspectivas das pessoas vulneráveis, bem como das cuidadoras que frequentemente compartilham dessa vulnerabilidade, têm dificuldade em serem ouvidas e legitimadas (Tronto, 2013, p. 99).

Embora as pessoas em situação de vulnerabilidade, como os enfermos, possam receber direitos, como benefícios públicos, esses direitos nem sempre garantem a igualdade no acesso e na qualidade dos cuidados, como aponta Tronto (2013, p. 100). A efetividade desses direitos depende de um compromisso mais profundo com a adequação do cuidado às necessidades das pessoas. Nesse sentido, ter um cuidado responsivo (Tronto, 2013, p. 168) implica não apenas a atenção às necessidades, mas também o fortalecimento da capacidade de refletir sobre o cuidado em diversos âmbitos – seja no Estado, no mercado, nas instituições ou no discurso público. Esse processo pode gerar um ciclo virtuoso de aprimoramento, como sugere Tronto (2013, p. 168), no qual o cuidado é constantemente revisto e melhorado, beneficiando tanto as pessoas que o recebem quanto aquelas que o oferecem.

Araújo Guimarães, Hirata e Posthuma (2020, p. 94) evidenciam que, entre as populações pobres e vulneráveis, o cuidado frequentemente se manifesta não como uma ocupação formal ou um trabalho reconhecido, mas como uma forma de ajuda. Essa modalidade de cuidado emerge em contextos em que há ausência ou fragilidade de políticas públicas de assistência social e uma dificuldade estrutural de acessar serviços de cuidado oferecidos pelo mercado.

Essa realidade é especialmente relevante para mulheres-mães solo, que enfrentam um cenário de vulnerabilidade marcado pela falta de suporte institucional e pela impossibilidade de custear serviços mercantilizados. Nessas circunstâncias, essas mulheres podem recorrer às redes sociais ou familiares para atender às demandas de cuidado, frequentemente dependendo de vizinhas, parentes ou outras mulheres que compartilham das mesmas condições de precariedade. Essa ajuda, embora vital, perpetua uma dinâmica de trabalho invisibilizado e não remunerado, reforçando desigualdades de gênero e classe.

Em 2022, as mulheres dedicaram, em média, 9,6 horas semanais a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas (Nery, Britto, 2023, *s.p.*). Esse dado é um reflexo das desigualdades de gênero na distribuição das tarefas de cuidado, as quais recaem desproporcionalmente sobre as mulheres, especialmente em contextos de pobreza e

vulnerabilidade. A partir desse dado, é possível correlacioná-lo com a análise de Araújo Guimarães, Hirata e Posthuma (2020, p. 94), que destaca como o cuidado entre populações vulneráveis muitas vezes se expressa como ajuda informal e não remunerada.

As redes familiares e comunitárias se tornam fundamentais para suprir a ausência de políticas públicas e a falta de acesso ao direito ao cuidado, levando as mulheres a dedicarem ainda mais tempo a atividades de cuidado – não apenas com seus próprios filhos, mas também com filhos de vizinhas, parentes e amigas. A combinação desses dois contextos – o tempo desproporcional que as mulheres já gastam em cuidado e as redes de suporte que reforçam essas dinâmicas – expõe como as desigualdades de gênero, classe e acesso a serviços institucionais perpetuam essa sobrecarga de trabalho invisibilizado.

De acordo com Marcondes, Rodrigues, Oliveira e Barbosa (2024, p. 19), os cuidados, sejam eles remunerados ou não, constituem um problema público de grande relevância, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais. A prestação de cuidados não remunerados, por exemplo, enfrenta inúmeros desafios. A ausência de um regime laboral adequado que leve em conta as condições sociais e econômicas dessas mulheres, aliada à sobrecarga que recai principalmente sobre elas, contribui para sua desproteção social e exclusão do mercado de trabalho formal, resultando em inatividade e informalidade laboral.

Por outro lado, Marcondes, Rodrigues, Oliveira e Barbosa (2024, p. 19) continuam a delinear os problemas dos cuidados quando quem presta cuidados de forma remunerada também lida com condições desiguais e precárias. A distribuição do trabalho é marcada por injustiças, e o reconhecimento dessas atividades, enquanto essenciais para a sociedade, é quase inexistente. Além disso, a precarização do trabalho no setor de cuidados reflete a desvalorização social e econômica que cerca essa atividade.

O direito ao cuidado é frequentemente ignorado, em um cenário de desproteção social que agrava a pobreza e a vulnerabilidade. Além disso, o comprometimento da saúde é um fator recorrente, especialmente em contextos em que o acesso a serviços básicos é limitado ou inexistente. Já no nível das políticas públicas, as dificuldades são agravadas pela desarticulação entre iniciativas, o subfinanciamento dos programas existentes e a fragmentação ou baixa cobertura da oferta de cuidados (Marcondes, Rodrigues, Oliveira, Barbosa, 2024, p. 19). Essa realidade reflete a insuficiência do Estado em promover uma rede de apoio que assegure direitos básicos às cuidadoras e aos que necessitam de cuidados.

Portanto, abordar o cuidado como um problema público requer uma análise ampla que envolva tanto os aspectos estruturais quanto as políticas de suporte, além de reconhecer o cuidado como um direito e buscar estratégias para equilibrar a divisão das responsabilidades,

promovendo condições dignas para quem cuida e para quem é cuidado, além de fortalecer políticas públicas que enfrentem de maneira incisiva essas desigualdades.

Dessa forma, o direito ao cuidado não se resume à prestação de serviços básicos, mas sim à (re)organização social das práticas de cuidado, buscando mitigar as estratificações e desigualdades que permeiam a sociedade, como as relacionadas a renda, seguridade social e previdência. Esse direito deve ser garantido de maneira equitativa, abrangendo tanto aqueles inseridos na força de trabalho formal quanto aqueles à margem desse mercado, como muitas mulheres que assumem, de forma exclusiva, o trabalho de cuidado, seja ele remunerado ou não (Razavi, 2007, p. 27).

No entanto, a efetividade desse direito é constantemente desafiada pela (in)visibilidade do trabalho de cuidado, que é multifacetada e refletida na ausência de dados confiáveis, na falta de remuneração adequada e na desvalorização social desse trabalho. Tais fatores não apenas invisibilizam a contribuição essencial do cuidado, mas também perpetuam desigualdades estruturais que afetam especialmente mulheres em situações de vulnerabilidade (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 23). Essa invisibilidade e desvalorização são reflexos de um sistema que cria um nexos entre cuidados, desigualdade e exclusão, gerado pela omissão (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 34).

A inexistência de um direito ao cuidado resulta na não assunção de uma responsabilidade coletiva, deixando os cuidados à mercê dos recursos privados disponíveis nos lares. Como apontam Pérez Orozco e López Gil (2011, p. 34), romper esse círculo vicioso exige a configuração de um direito ao cuidado que seja fundamental para a cidadania, reconhecendo-o como parte essencial das responsabilidades coletivas e do bem-estar social. Nesse contexto, o cuidado não pode ser reduzido a uma escolha individualista sem uma estrutura social que assegure a distribuição equitativa da responsabilidade. As desigualdades sociais podem ser reproduzidas em um contexto neoliberal, em que a pergunta é: quem cuida quando ninguém quer cuidar? (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 34-35). Como alertam Pérez Orozco e López Gil (2011, p. 34-35, tradução livre),

O ponto central da possibilidade de 'não cuidar' é a ruptura com a obrigatoriedade do cuidado dentro do mandato de gênero. Em termos estritos, não existe a possibilidade de não cuidar (como já apontamos, o cuidado está presente com diferentes intensidades ao longo de toda a vida), mas essa obrigatoriedade deve estar vinculada à responsabilidade social e a processos de decisão coletivos sobre quais cuidados são necessários atender.

Nesse contexto, é crucial explorar as múltiplas dimensões do direito ao cuidado, como apontam Araujo Guimarães e Hirata (2021), especialmente no que diz respeito às mulheres-mães solo em situação de vulnerabilidade. As autoras (2021, p. 14) destacam três dimensões fundamentais do direito ao cuidado: o direito de receber cuidados dignos (garantindo que todos tenham acesso a cuidados de qualidade, independentemente de sua condição social); o direito de prestar cuidados em condições adequadas (abordando a importância de suporte institucional e estrutura suficiente para que cuidar não seja um fardo desigual e exaustivo); e o direito de escolher entre cuidar ou não (rompendo com a lógica de que as mulheres têm, por obrigação naturalizada, o papel exclusivo de cuidadoras).

Essa última perspectiva se torna especialmente relevante ao analisar o direito de cuidar e ser cuidada no contexto das mães solo. Essas mulheres, vistas como responsáveis e, de fato, exercendo a responsabilidade única pelo cuidado de seus filhos e pela administração do lar, estão inseridas em um cenário de diversas formas de desigualdade, o que resulta em vulnerabilidade social, em que tais direitos são continuamente negligenciados.

A partir dessas dimensões, é possível fazer um paralelo com a situação de vulnerabilidade em que algumas famílias monoparentais femininas se encontram. Em primeiro lugar, as mulheres devem ter o direito de escolher se irão ou não prestar cuidados, desafiando a naturalização do papel de cuidadora. Em segundo, têm o direito de serem cuidadas em suas necessidades físicas, emocionais e materiais, com acesso a redes de suporte como serviços de saúde, creches e benefícios sociais adequados, nesse contexto, permitindo o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Por fim, devem poder prestar cuidados de forma adequada, caso escolham fazê-lo. É importante ressaltar que esses direitos são invisibilizados e são quase inexistentes no contexto das famílias monoparentais femininas, dado o cenário de desigualdade estrutural e o estigma que essas mulheres enfrentam ao buscar apoio ou alternativas ao cuidado direto.

Nesse sentido, o direito ao cuidado pode ser desdobrado em dimensões fundamentais que refletem a necessidade de enfrentar as desigualdades estruturais enfrentadas por mães solo, como destacam Araujo Guimarães e Hirata (2021) e Pérez Orozco e López Gil (2011, p. 34-35). Essas três dimensões – receber cuidados dignos, prestar cuidados em condições adequadas e poder escolher entre cuidar ou não – são essenciais para reconhecer e enfrentar a sobrecarga que recai sobre as mulheres.

No entanto, apesar de avanços teóricos sobre as dimensões do direito ao cuidado, como os apontados, as políticas públicas na América Latina frequentemente falham em transformar essas ideias em ações concretas que enfrentem a realidade, como aponta Araujo Guimarães e

Hirata (2021, p. 14). Embora haja avanços, como licenças parentais, eles não são amplamente acessíveis ou suficientes para transformar a lógica estrutural do cuidado. A precariedade institucional reflete diretamente na experiência das mulheres, tornando o cuidado um fardo individual em vez de uma responsabilidade coletiva.

Esse entendimento do cuidado como uma responsabilidade social coletiva e não uma imposição de gênero se conecta diretamente com a ideia de que o reconhecimento do direito ao cuidado em uma democracia pressupõe que os cidadãos estejam mais dispostos a oferecer e a receber cuidado de forma coletiva (Tronto, 2013, p. 140). Esse cuidado, quando reconhecido como um direito, poderia gerar uma demanda por atenção pública e política, a ser atendida por meio de políticas específicas. Para que isso ocorra, é imprescindível que o Estado assuma o papel de apoiar e fomentar atividades contínuas relacionadas ao cuidado.

Não basta apenas afirmar que o direito ao cuidado pode ser distribuído de forma aleatória ou desarticulada. É necessário compreender o cuidado como uma prática ativa e engajada, na qual os cidadãos desempenham um papel central (Tronto, 2013, p. 154). Por isso, o debate público é essencial para evidenciar esse engajamento e, conseqüentemente, para consolidar uma visão do cuidado que transcenda a simples assistência, reconhecendo-o como uma prática coletiva e transformadora.

Nesse contexto, o direito ao cuidado deve ser articulado com outros direitos fundamentais, como o direito ao trabalho, à educação e à dignidade humana, formando uma agenda integrada que promova a justiça social e a equidade. Essa interconexão não apenas fortalece a rede de proteção social, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, na qual o cuidado é reconhecido como um valor central, essencial para o bem-estar coletivo e para o pleno exercício da cidadania (Faur, 2014, p. 32).

Um panorama completo sobre a efetivação dos direitos fundamentais não pode desconsiderar como o cuidado é produzido e organizado em uma sociedade, nem a maneira como as políticas públicas e os mercados (de trabalho, bens e serviços) influenciam essa dinâmica (Faur, 2014, p. 32). O cuidado, portanto, não é apenas um direito em si, mas uma condição indispensável para o exercício pleno de outros direitos. Sem o cuidado garantido, direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho e dignidade podem ser comprometidos, pois ele é o alicerce que possibilita que indivíduos, especialmente os mais vulneráveis, possam usufruir dessas conquistas. Colocar o cuidado no centro da agenda de direitos fundamentais é um ponto chave para reconhecimento da sua importância na sustentação das relações humanas e na garantia de condições dignas para todas e todos.

Pensar o cuidado como direito universal implica romper com a naturalização das desigualdades de gênero e com a divisão sexual do trabalho, que frequentemente sobrecarrega as mulheres, especialmente em contextos de pobreza e exclusão social (Batthyány, 2024, p. 28-29). O enfrentamento das desigualdades estruturais que precarizam o cuidado deve partir do reconhecimento do direito ao cuidado como um direito universal, levando em consideração os marcadores sociais de diferença como gênero, raça e classe. Essas desigualdades são exacerbadas pela dinâmica do capitalismo em sociedades patriarcais e coloniais, refletindo-se na organização social do cuidado (Silva Ribeiro, Oliveira, 2023, p. 9-10).

Adicionalmente, uma agenda de cuidado que contemple a população negra deve partir de uma nova concepção de direitos humanos. Essa concepção deve ser crítica, transdisciplinar e situada, incorporando “(...) uma perspectiva crítica, transdisciplinar, geolocalizada, racializada, em pretuguês” (Guimarães, 2024, p. 10). Tal abordagem do cuidado não apenas questiona as bases coloniais e eurocêntricas do cuidado, mas também propõe uma ressignificação que reconheça as particularidades históricas e culturais das populações racializadas. Portanto, a universalização do direito ao cuidado não pode ignorar as dinâmicas estruturais e históricas que moldam as desigualdades.

#### **4.4.1 Da Política Nacional do Cuidado**

Essa ressignificação encontra fôlego e eco na formulação de políticas públicas como a Política Nacional de Cuidados no Brasil, que representa um avanço significativo no reconhecimento, por parte do governo federal, da centralidade do tema abordado nesta pesquisa. Sua abordagem ampla, com pontos de interseção relevantes para este estudo, justifica sua inclusão, ainda que de forma não exaustiva. Considerando a pertinência temática e os objetivos da pesquisa, optou-se por analisar dois documentos-chave que fundamentam a formulação e implementação do plano: o Marco Conceitual do Plano Nacional de Cuidados e o Projeto de Lei n.º 2.762, de 2024, sancionado como a Lei n.º 15.069, que instituiu a Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024b, *s.p.*). Essa análise permite uma abordagem suficiente para atender aos objetivos propostos, sem a necessidade de uma exploração aprofundada do Plano em si.

A formulação da Política Nacional de Cuidados foi conduzida pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados), instituído em março de 2023 por decreto presidencial. Este grupo, composto por 20 ministérios e especialistas, foi responsável pela elaboração de diagnósticos sobre a organização social do cuidado no Brasil, culminando na proposta da Política e do Plano Nacional de Cuidados. Em outubro de 2024, o GTI-Cuidados aprovou o

Marco Conceitual do Plano Nacional de Cuidados, documento que destaca o cuidado como um direito universal e uma responsabilidade coletiva, essencial para a reprodução da vida e o bem-estar individual e coletivo (Brasil, 2024c, *s.p.*).

O marco conceitual adota uma perspectiva interseccional, reconhecendo a divisão desigual do trabalho de cuidado com base em hierarquias de gênero, raça e classe. Essa desigualdade sobrecarrega desproporcionalmente mulheres, em particular mulheres negras e de baixa renda, como discutido anteriormente no capítulo anterior e subcapítulos 3.2 e 3.3. Ao integrar perspectivas feministas e interseccionais, o documento defende a redistribuição equitativa do cuidado entre Estado, mercado, sociedade civil e famílias, buscando enfrentar as desigualdades estruturais sustentadas por marcadores sociais da diferença (Brasil, 2024c, *s.p.*).

A tipologia apresentada pelo marco conceitual classifica as políticas de cuidado em três categorias complementares: provisão direta, apoio indireto e regulamentação. A provisão direta abrange serviços públicos, como creches e centros de convivência; o apoio indireto inclui transferências monetárias e incentivos fiscais; e a regulamentação se refere a normas que garantam direitos relacionados ao cuidado, como licenças parentais e proteção trabalhista para cuidadores (Brasil, 2024c, *s.p.*). A implementação articulada dessas dimensões é fundamental para promover a equidade no acesso ao cuidado.

Dentre as diretrizes do plano, destacam-se aquelas mais alinhadas ao objeto desta pesquisa: a universalidade do direito ao cuidado; a equidade no acesso, com foco nas mulheres-mães negras em famílias monoparentais em situação de vulnerabilidade; a corresponsabilidade social e de gênero; a promoção da autonomia das mulheres; a interseccionalidade como ferramenta analítica; e o antirracismo, que propõe o cuidado como espaço de reparação histórica e justiça social (Brasil, 2024d, *s.p.*).

A Lei n.º 15.069, de 23 de dezembro de 2024, complementa e reforça as diretrizes do plano, destacando em seus artigos a centralidade do cuidado como direito universal, a redistribuição equitativa do trabalho de cuidado e a valorização do trabalho invisibilizado. Em especial, o artigo 8º prioriza trabalhadoras não remuneradas do cuidado, que constituem o grupo central desta pesquisa, enquanto o artigo 9º estabelece metas intersetoriais para a concretização do direito ao cuidado (Brasil, 2024b, *s.p.*).

Esses dispositivos legais oferecem suporte normativo para a implementação de políticas como o programa CMais Mãe Solo, objeto desta pesquisa, ao fortalecer a estrutura de cuidados no Brasil e promover a inclusão e autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade. Assim, a análise dos documentos selecionados permite uma discussão crítica e alinhada aos

objetivos do estudo, reconhecendo o papel central do cuidado nas dinâmicas sociais e na construção de uma sociedade mais equitativa.

A centralidade do cuidado na (re)estruturação da organização social, ou melhor, das relações sociais, inclusive as econômicas, evidencia sua relevância enquanto direito fundamental compartilhado. As desigualdades estruturais, marcadas opressões interseccionais de gênero, raça, classe e outros marcadores, precarizam o trabalho de cuidado – remunerado e não remunerado – e aprofundam as vulnerabilidades de mulheres, especialmente mães solo em contextos de pobreza.

Reconhecer o cuidado como um direito universal e situado requer não apenas políticas públicas abrangentes e inclusivas, mas também uma ressignificação das responsabilidades sociais. O cuidado deve ser tratado como um valor coletivo, integrado a outros direitos fundamentais, e como um compromisso compartilhado entre Estado, mercado, famílias e sociedade civil.

A formulação de políticas, como o Plano Nacional de Cuidados, oferece avanços ao propor uma redistribuição equitativa das responsabilidades de cuidado e ao adotar uma abordagem interseccional para enfrentar as desigualdades estruturais. Contudo, a universalização do direito ao cuidado exige não apenas um compromisso político, mas também uma transformação cultural que valorize o cuidado em todas as suas dimensões.

#### 4.5 DEMOCRACIA DO CUIDADO: PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Apesar dos avanços, a ausência de uma responsabilidade compartilhada no cuidado continua a ser uma realidade, como evidenciado pela insuficiência de direitos, benefícios e serviços públicos adequados. Essa lacuna faz com que cada domicílio, lar ou família enfrente de forma individual os desafios relacionados à provisão do cuidado. Nessas condições, a resolução dessas demandas passa a depender diretamente do acesso de cada indivíduo a recursos específicos, como redes de apoio social (compostas por familiares e vizinhos) ou a serviços de cuidado remunerado, viabilizados por uma renda que permita a mercantilização desses serviços (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 33).

Essa dinâmica, marcada por soluções individualizadas, destaca a centralidade do domicílio como espaço predominante para a provisão de cuidado. Embora os cuidados possam ser oferecidos em diversos cenários, incluindo comunidades, redes de apoio, organizações do terceiro setor, empresas do setor lucrativo e instituições estatais, o lar ocupa uma posição singular. Frequentemente, é nele que o cuidado é provido e recebido, muitas vezes de forma

não remunerada (Pérez Orozco, López Gil, 2011, p. 52). Essa configuração é alinhada à análise de Batthyány (2024, p. 23), que destaca o grande desequilíbrio na organização social do cuidado entre as famílias, o Estado, o mercado e a comunidade. Esse descompasso contribui para a invisibilidade do cuidado no sistema econômico, mesmo sendo essencial para a reprodução social.

Nesse contexto, o Estado possui um papel essencial para mitigar as desigualdades no acesso ao cuidado e para reduzir o peso excessivo que recai sobre os domicílios. Pérez Orozco e López Gil (2011, p. 56) identificam três dimensões fundamentais da participação do Estado na prestação de cuidado: a oferta de serviços diretos, a transferência de benefícios econômicos e a concessão de tempo às famílias para se dedicarem a essa função. Dentre essas dimensões, destaca-se o Marco Legal da Primeira Infância, que garante, por exemplo, o acesso à educação infantil. No campo das transferências econômicas, instrumentos como as licenças maternidade e paternidade fornecem suporte financeiro temporário para pais e mães no período inicial de cuidado com seus filhos.

Uma aplicação concreta desse tipo de política foi observada durante a pandemia de Covid-19, com a instituição do auxílio emergencial. Este programa incluiu um benefício específico para mães solo, que receberam R\$ 1.200,00 mensais, evidenciando a relevância de políticas públicas voltadas para grupos em maior situação de vulnerabilidade (Brasil, 2021, *s.p.*). Inicialmente destinado exclusivamente a mulheres responsáveis por famílias monoparentais, o benefício foi posteriormente ampliado para contemplar qualquer pessoa nessa condição, independentemente do sexo. Além disso, a Lei n.º 14.171/2021 introduziu medidas adicionais de proteção, incluindo a prevenção de violência e danos patrimoniais associados ao recebimento do auxílio, reforçando a importância de um arcabouço legal que ampare essas famílias em situações de crise (Comissão, 2021, *s.p.*; Brasil, 2021, *s.p.*).

A centralidade do Estado na promoção de políticas públicas relacionadas ao cuidado encontra respaldo não apenas em iniciativas emergenciais e normativas, mas também em marcos jurídicos. Um exemplo é o julgamento do Tema 548 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse julgamento, o STF consolidou a tese de que a educação básica em todas as suas fases, incluindo a educação infantil, constitui um direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Além disso, reafirmou que o Poder Público tem o dever jurídico de assegurar o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de zero a cinco anos, garantindo, assim, a concretização desse direito independentemente de justificativas orçamentárias ou administrativas (STF, 2022).

Essa decisão, além de reconhecer a educação infantil como um direito subjetivo insubordinado a razões orçamentárias, reafirma a importância de institucionalizar o cuidado como uma responsabilidade coletiva e não apenas individual/mulher ou familiar. Demonstrando, assim, a potencialidade do “constitucionalismo feminista” (STF, 2022, p. 11) para promover transformações estruturais que aliviem a sobrecarga histórica do cuidado imposta às mulheres.

No caso concreto julgado, ficou evidente que a ausência de provisão pública de cuidados e educação infantil prejudica não apenas o desenvolvimento pleno das crianças, mas também a autonomia das mães, especialmente as que dependem desse suporte para ingressar e/ou permanecer no mercado de trabalho, reforçando ideia de que o cuidado é um direito universal e transversal, que exige uma ação estatal integrada para superar desigualdades estruturais de gênero, classe e raça.

Assim, o Tema 548 não apenas reafirma o papel do Estado na garantia de direitos fundamentais, mas também evidencia como a jurisprudência constitucional pode servir como ferramenta para reposicionar o cuidado na organização social e no centro das políticas públicas. Esse reconhecimento jurídico é um passo para a construção de uma democracia do cuidado, em que as responsabilidades pelo cuidado sejam compartilhadas entre o Estado, a sociedade e os indivíduos.

Esses exemplos evidenciam como as políticas públicas do Estado não só respondem, como devem responder, a necessidades sociais, mas também moldam as estruturas de cuidado e as responsabilidades familiares. A centralidade do Estado na arquitetura institucional do cuidado é fundamental para a promoção de direitos e para a atribuição de responsabilidades entre diferentes atores sociais. O Estado, por meio de suas políticas, exerce influência ao enfatizar ou desconsiderar determinadas necessidades sociais. Essas políticas não apenas refletem, mas também promovem e legitimam representações de gênero, classe e relações familiares, moldando concepções sobre masculinidade, feminilidade, maternidade e paternidade. Nesse processo, o Estado constrói e reconstrói ideais de família, relações sociais e papéis de gênero, configurando perfis sociais que orientam os indivíduos em relação aos papéis que devem desempenhar e às funções que lhes são atribuídas na sociedade (Faur, 2014, p. 45). Essa realidade é amplificada por marcadores sociais como classe, gênero e raça, que moldam as dinâmicas do cuidado (Faur, 2014, p. 35-36).

No entanto, como apontam Araújo Guimarães e Hirata (2021), a ausência de uma regulação estatal adequada invisibiliza os custos do cuidado, tanto no trabalho remunerado quanto no não remunerado, perpetuando as desigualdades de gênero e classe. Esse argumento

reforça a ideia de que as políticas estatais não podem ser vistas apenas como respostas pontuais às necessidades sociais, mas como instrumentos que, quando não devidamente estruturados, podem reproduzir as desigualdades existentes. Dessa forma, ao invés de simplesmente avaliar a eficiência ou eficácia das políticas de cuidado, é necessário compreender como o Estado, ao desconsiderar ou regular inadequadamente o trabalho de cuidado, contribui para a perpetuação dessas desigualdades (Araújo Guimarães, Hirata, 2021, p. 14).

Essa questão sobre a falha da regulação estatal no cuidado é complementada pela análise do modelo do diamante do cuidado, proposto por Razavi (2007), que mapeia as interações entre os principais atores responsáveis pela provisão de cuidados: a família, o mercado, o setor público (Estado) e as organizações comunitárias. Como observa Batthyány (2024, p. 23), a organização social do cuidado apresenta um grande desequilíbrio entre esses quatro âmbitos de acesso ao bem-estar. A dinâmica entre esses atores, e a forma como o cuidado é estruturado, não apenas reflete, mas também responde às hierarquias sociais predominantes, configuradas por marcadores como classe, raça e gênero. Assim, a compreensão do cuidado passa a exigir uma análise da interação entre o Estado, a família, o mercado e a comunidade, elucidando como essas instituições moldam as relações de poder e as responsabilidades no contexto da provisão do cuidado (Faur, 2014, p. 44-45).

Essa interação institucional, embora complexa, não está dissociada de fundamentos jurídicos que conferem legitimidade à noção de cuidado como responsabilidade compartilhada. A concepção de democracia do cuidado encontra respaldo jurídico tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 4º do ECA, ao estabelecer o princípio da prioridade absoluta, determina ser dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar os direitos das crianças e adolescentes. De forma semelhante, o artigo 227 da Constituição Federal reforça esse princípio ao dispor que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens. Assim, verifica-se que o direito ao cuidado está juridicamente fundamentado não apenas nesses dispositivos específicos, mas de forma abrangente nos marcos legais que regulam a proteção integral de crianças e adolescentes.

Essa visão do cuidado como um direito prioritário não se limita, entretanto, à proteção de crianças e adolescentes. Ela também abrange outros grupos vulnerabilizados, como a população idosa, que conta com garantias específicas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa. O artigo 3º (Brasil, 2003) desse estatuto consagra o princípio da prioridade absoluta em favor dos idosos, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação de diversos direitos fundamentais dessa parcela da população. Dessa

forma, os dispositivos legais evidenciam que o cuidado ultrapassa barreiras etárias, configurando-se como uma responsabilidade coletiva e universal, consolidando-se como um valor intrínseco às normas brasileiras. Estando presente tanto na Constituição Federal quanto em legislações infraconstitucionais, o cuidado revela-se como um dever coletivo de proteção integral, configurando uma das formas essenciais de materialização do cuidado no ordenamento jurídico brasileiro.

No entanto, a ausência de uma atuação estatal eficaz nesse modelo de cuidado redistribui de forma desigual a responsabilidade, sobrecarregando principalmente as famílias e as organizações sociais, como aponta Faur (2014, p. 36). Esse desequilíbrio contribui para a perpetuação da ideia de que o cuidado é uma questão privada, limitada ao âmbito doméstico, o que, por sua vez, restringe a autonomia das mulheres e as coloca em uma posição de vulnerabilidade. De acordo com Batthyány (2024, p. 29), para superar essa situação, não bastam ajustes pontuais nas políticas sociais; é necessário reconhecer o cuidado como um bem público e garantir que o Estado assuma uma maior responsabilidade em sua provisão.

Nesse contexto, para reverter essa realidade e promover um modelo mais justo, Joan Tronto (2013) propõe uma revolução democrática do cuidado, que exige uma redefinição das relações de poder, da divisão sexual do trabalho e das concepções normativas sobre gênero. Ela destaca que a construção da masculinidade, ao conferir aos homens uma espécie de passe social, tem historicamente permitido que evitem a responsabilização direta pelo cuidado doméstico. Essa permissividade, muitas vezes justificada pela contribuição masculina em outras esferas, como a proteção e a produção, precisa ser questionada. Afinal, é crucial reconhecer que proteger e produzir também são formas de cuidado. Para alcançar uma sociedade mais equilibrada e democrática, é necessário expandir a compreensão do cuidado, incorporando a proteção e a produção nesse conceito (Tronto, 2013, p. 70).

A partir dessa perspectiva, Tronto (2013) argumenta que os homens já desempenham papéis relacionados ao cuidado e, além disso, podem e devem compartilhar de maneira mais equitativa as responsabilidades domésticas. Ao reconhecer que as concepções de gênero podem mudar ao longo do tempo, ela defende que é possível redefinir como as responsabilidades de cuidado se alinham aos papéis de gênero, promovendo uma divisão mais justa. Neste sentido, Tronto (2013, p. 93, tradução livre) afirma que,

Se as concepções de gênero mudaram no passado, então também é possível que elas possam mudar novamente. Há uma necessidade, então, de uma reconsideração completa de como as responsabilidades de cuidado se alinham e não se alinham com os papéis de gênero.

Inclusive, em sua análise, ela enfatiza que “(...) quando cidadãos desiguais só se importam privadamente, aprofundam as desigualdades e excluem outros das perspectivas reais de serem cidadãos plenos” (Tronto, 2013, p. 96, tradução livre). A transição para práticas mais equitativas no cuidado demanda, portanto, a implementação de um cuidado democrático, conceito defendido por Tronto (2013), que vai além de apenas promover igualdade entre os gêneros. Ela argumenta que a adoção de práticas democráticas no cuidado não só melhora sua qualidade, mas também fortalece as democracias ao estabelecer estruturas institucionais que favorecem a inclusão e a equidade. “O cuidado democrático não é apenas melhor porque é mais democrático, é melhor porque fornece melhor cuidado. (...) Não só o cuidado democrático é um cuidado melhor, mas formas de vida democráticas cuidadosas resultam em melhores democracias” (Tronto, 2013, p. 155, tradução livre).

Nesse contexto, surge a questão sobre como políticas públicas direcionadas a grupos específicos, como as mães solo, podem ser fundamentais para a construção de uma democracia do cuidado mais inclusiva. Para que essas mulheres, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, consigam cuidar de si mesmas e de suas famílias com os recursos disponibilizados por tais políticas, é essencial que a sociedade reconheça a centralidade do cuidado. Esse reconhecimento implica uma mudança de postura social, que pode ser inicialmente impulsionada por uma regulamentação normativa, mas que, ao ser internalizada, cria as condições necessárias para que as mães solo cumpram os objetivos propostos pelas políticas públicas voltadas para a promoção de sua autonomia. No entanto, para que essa transformação ocorra de maneira efetiva, é necessário superar a visão individualista que ainda predomina nas concepções sobre o cuidado. Como Tronto (2013, p. 101, tradução livre) alerta “(...) as consequências de assumir que todos os atores são atores íntimos que dão cuidado é ver todas as atividades de cuidado como o resultado de ações de indivíduos particulares, um tipo de individualismo metodológico”.

Esse individualismo, ao negar as responsabilidades coletivas, impede o reconhecimento do cuidado como uma questão pública e democrática. Para que o cuidado se torne verdadeiramente uma responsabilidade compartilhada, é necessário redefinir as funções e as responsabilidades no âmbito das instituições e das famílias. Se cada indivíduo for capaz de reconhecer suas próprias necessidades, poderá também identificar as necessidades dos outros, compreendendo que todos compartilham demandas semelhantes.

Nessa linha, ao reconhecer e praticar o autocuidado, o indivíduo se torna mais consciente do tempo, esforço e energia dedicados ao cuidado de si mesmo, o que facilita a

percepção da importância de cuidar dos outros (Tronto, 2013, p. 146). Esse processo não só reflete um fortalecimento do cuidado enquanto responsabilidade individual, mas também contribui para a transformação do cuidado em uma questão de interesse público. Sem essa mudança de perspectiva, o cuidado continua a perpetuar um ciclo vicioso que reforça as desigualdades sociais e econômicas estruturais da sociedade (Tronto, 2013, p. 98). Nesse sentido, Silva Ribeiro e Oliveira (2023, p. 7) ressaltam que a interseção de políticas estatais e a reprodução de desigualdades exigem uma abordagem interseccional, que leve em consideração como raça, classe e gênero moldam o acesso aos recursos e oportunidades no cuidado.

Essa visão sobre a redistribuição e a revalorização das responsabilidades de cuidado é complementada pela abordagem de Shahra Razavi (2007), que destaca a influência das interações entre as esferas pública e privada no cuidado. Sua tipologia do diamante do cuidado propõe a necessidade de uma redistribuição equitativa das responsabilidades, envolvendo o Estado, o mercado, a família e a comunidade em uma lógica de corresponsabilidade. Esse modelo se alinha, por sua vez, com as ideias de Batthyány (2024, p. 29-30), que argumenta que a construção de uma responsabilidade coletiva no cuidado exige a integração de três processos fundamentais: redistribuição, revalorização e reformulação.

Esse entendimento se torna ainda mais relevante quando observamos que, historicamente, o cuidado foi invisibilizado e sobrecarregado às mulheres, especialmente às mulheres negras e de baixa renda, exacerbando desigualdades de gênero, raça e classe. A crise do cuidado, intensificada pela pandemia, expôs a fragilidade das redes de apoio e a escassez de políticas públicas adequadas para lidar com essas questões. Em resposta a essa realidade, tem-se o reconhecimento do cuidado como um direito universal e uma responsabilidade coletiva, demandando a implementação de políticas públicas estruturadas que integrem esses valores.

Para efetivar a superação dessa desigualdade, é necessário reestruturar o cuidado com base em três pilares intrinsecamente ligados, como apontado por Batthyány (2024, p. 29-30). Assim, a redistribuição, ao deslocar o cuidado da esfera privada para uma responsabilidade compartilhada, visa reconhecer o cuidado como um direito universal, com acesso igualitário a cuidados dignos. A revalorização, por sua vez, busca dignificar o trabalho de cuidado, enfatizando sua importância para o bem-estar coletivo. Já a reformulação implica na desconstrução da ideia de que o cuidado é uma responsabilidade exclusiva da mulher e da família. Esses três elementos, embora distintos, são interdependentes: a ausência de um compromete o funcionamento do outro, e a construção de uma responsabilidade coletiva depende da interação entre redistribuição, revalorização e reformulação. Como argumenta a

autora (2024, p. 29-30), sem a valorização do cuidado, ele continuará a ser realizado apenas por aqueles que não têm outra opção.

A necessidade de romper com esse ciclo de desigualdade, que perpetua a carga desproporcional sobre as mulheres, é central para a transformação do modelo de cuidado. Nesse sentido, Batthyány (2024, p. 33) sugere que as políticas voltadas ao cuidado devem ser desenhadas sob uma lógica de corresponsabilidade, em que Estado, mercado, comunidade e família atuem ativamente em seu desenvolvimento e gestão. Essa mudança requer uma redistribuição que ultrapasse os limites privados da família, acompanhada de uma revalorização do cuidado como trabalho essencial para a sociedade. Com isso, o cuidado deixa de ser uma sobrecarga exclusiva das mulheres e se torna um compromisso compartilhado, alinhado aos princípios de uma sociedade democrática. Como afirma Pineda Duque (2024, p. 46), “(...) a democracia consiste em como atribuir as responsabilidades do cuidado de maneira mais democrática”.

Essa proposta, contudo, vai além da reformulação das políticas públicas: a promoção de um modelo de cuidado equitativo e sustentável também exige uma transformação cultural profunda, que desafie as concepções tradicionais de gênero e reconheça o cuidado como um bem coletivo e essencial para o bem-estar de todos, de acordo com as ideias de Tronto (2013). O reconhecimento do cuidado como um direito universal e a implementação de estratégias que promovam a corresponsabilidade são passos nesse processo. Ao redefinir as bases das responsabilidades de cuidado, será possível não apenas mitigar ou até superar as desigualdades estruturais que permeiam essa prática, mas também garantir que todos os indivíduos, independentemente de gênero, classe ou raça, possam se beneficiar de uma organização social que priorize a dignidade e o bem-estar.

Dessa forma, a relação entre o trabalho não remunerado do cuidado e a maternidade solo evidencia que a sobrecarga dessas mulheres não é apenas uma questão individual, mas um reflexo das desigualdades estruturais de gênero. Sem um sistema de suporte eficiente, as mães solo enfrentam dificuldades para conciliar trabalho, vida pessoal e as responsabilidades com o cuidado dos filhos e da casa, o que impacta sua autonomia econômica e as mantém em situação de vulnerabilidade social. A falta de reconhecimento do cuidado agrava esse cenário, tornando necessária a análise de como as políticas públicas podem atuar na mitigação dessas desigualdades. O próximo capítulo explorará essa questão a partir do estudo de caso do Programa CMais Mães Solo.

## **5 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS: UM ESTUDO DE CASO**

Diante da sobrecarga enfrentada pelas mães solo e da necessidade de políticas públicas que reconheçam a dimensão do cuidado e sua importância para essas famílias, é relevante analisar as iniciativas estatais voltadas para esse grupo social. Nesse contexto, políticas públicas podem ser compreendidas como diretrizes elaboradas para enfrentar problemas coletivamente relevantes, caracterizadas por dois elementos essenciais: intencionalidade pública e resposta a um problema social (Secchi *et al.*, 2020, p. 26). O presente estudo foca especificamente no Programa CMais Mães Solo, analisando sua fase de implementação, mas também incorporando elementos das etapas de formulação e avaliação inicial.

Segundo Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 88-89), o ciclo de políticas públicas estrutura a política em fases sequenciais e interdependentes, sendo um modelo heurístico e didático para facilitar sua compreensão. Contudo, ressalta-se que, na prática, essas fases não ocorrem de forma linear, podendo se sobrepor e retroalimentar-se mutuamente. No caso do CMais Mães Solo, há uma interação dinâmica entre formulação, implementação e avaliação, o que reforça a complexidade do ciclo de políticas públicas.

A formulação de políticas públicas envolve a construção de alternativas e a definição de objetivos para solucionar um problema social, considerando as limitações de recursos e os interesses envolvidos (Secchi *et al.*, p. 95-96). No estudo do CMais Mães Solo, a pesquisa examina a coerência entre as diretrizes normativas estabelecidas na Lei nº 9.192/2023 e no Projeto de Lei nº 138/2023, bem como os critérios de elegibilidade e a justificativa para sua adoção.

De acordo com Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 90-91), um problema público pode ser identificado de diversas formas: pode emergir de maneira abrupta, tornar-se visível ao longo do tempo ou perder relevância nas agendas governamentais. No caso do CMais Mães Solo, a política busca responder à vulnerabilidade socioeconômica de mães solo, um problema historicamente presente, mas que recentemente ganhou maior visibilidade política e social.

Além do contexto normativo, são analisados os atores envolvidos na criação do programa, como a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC) e parlamentares que impulsionaram sua aprovação. No entanto, observa-se que, embora o programa tenha como diretriz atender mães solo em situação de vulnerabilidade, os critérios de elegibilidade apresentam lacunas conceituais e justificativas normativas frágeis. Como destaca Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 96), a formulação de políticas nem sempre é pautada por objetivos claros e coerentes com o problema, o que pode comprometer sua efetividade.

A implementação é a fase na qual a administração pública converte diretrizes políticas em ações concretas, definindo regras, processos e rotinas (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 104). No caso do CMais Mães Solo, essa etapa envolve a operacionalização do programa, o repasse do benefício e o acompanhamento das beneficiárias, com a SEASC desempenhando um papel central na articulação com os municípios.

A implementação não é apenas um problema técnico-administrativo, mas também um processo político, frequentemente sujeito a obstáculos como falta de coordenação entre órgãos, resistência burocrática e dificuldades operacionais (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 104). Nesse sentido, a análise do CMais Mães Solo revela desafios na articulação intergovernamental.

Ademais, a forma de implementação de uma política pública pode seguir diferentes modelos, mas há dois principais enfoques. O primeiro refere-se ao modelo *top-down*, em que as decisões são centralizadas e a implementação ocorre de forma hierárquica, com regras previamente definidas; e o segundo refere-se ao modelo *bottom-up*, em que os implementadores locais possuem maior flexibilidade para adaptar a política à realidade prática (Secchi *et al.*, 2020, p. 109-111).

No caso do CMais Mães Solo, há indícios de um modelo híbrido, no qual as diretrizes centrais são estabelecidas pelo governo estadual (*top-down*), mas há margem para adaptação pelos municípios (*bottom-up*). No entanto, a burocracia e a falta de alinhamento entre os entes federativos podem gerar obstáculos operacionais, dificultando a execução do programa.

Por fim, a avaliação de políticas públicas permite analisar a eficácia e os impactos sociais da política adotada, podendo ocorrer antes da implementação (*ex ante*), durante a execução (*in itinere*) ou após sua conclusão (*ex post*) (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 112). No presente estudo, a análise do CMais Mães Solo concentra-se na avaliação *in itinere*, mas de forma incipiente, considerando os dados coletados.

Ao analisar essas fases, o presente estudo de caso busca compreender a importância de as políticas públicas integrarem os marcadores sociais de diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas.

## 5.1 PERSPECTIVAS INTERSECCIONAIS E TRANSVERSAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

A formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a equidade de gênero demandam a incorporação de princípios que assegurem abordagens amplas e integradas. Nesse contexto, os conceitos de transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade

desempenham um papel fundamental na estruturação dessas políticas, proporcionando uma perspectiva mais abrangente e sensível às múltiplas dimensões das desigualdades. Assim, esta seção tem como objetivo conceituar e destacar a importância desses princípios, analisando seu significado e sua relevância para as políticas públicas que abordam os temas discutidos ao longo desta pesquisa, com ênfase na questão de gênero.

Para atingir esse objetivo, utilizam-se como base materiais normativos e teóricos que fundamentam a aplicação desses conceitos no âmbito das políticas públicas brasileiras. Três fontes principais norteiam essa análise: a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados (PNC), estabelecendo diretrizes normativas para a organização e implementação de políticas de cuidado no Brasil; o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados, documento técnico que aprofunda os fundamentos e objetivos da PNC, fornecendo diretrizes conceituais e estratégicas para sua efetivação; e, por fim, estudos acadêmicos que examinam criticamente a interseccionalidade, a intersetorialidade e a transversalidade nas políticas públicas de gênero, bem como os desafios para sua institucionalização.

Dentre esses princípios, a transversalidade assume um papel importante, pois se refere à necessidade de integrar a perspectiva de gênero e raça em todas as fases do ciclo das políticas públicas. Essa abordagem busca garantir que tais temas não sejam tratados de maneira isolada, mas sim como elementos estruturantes na formulação e implementação das ações governamentais (Bandeira, Almeida, 2013, p. 44).

O conceito de transversalidade de gênero foi consolidado na Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, sendo reconhecido como uma estratégia fundamental para a promoção da equidade de gênero (Santos, 2022, p. 40-41). No contexto brasileiro, essa abordagem foi adaptada às especificidades nacionais, assumindo contornos próprios em resposta às disputas travadas no campo feminista (Marcondes, Diniz; Farah, 2018, p. 37). Dessa forma, a transversalidade de gênero deve ser incorporada a todas as políticas públicas, assegurando mecanismos institucionais que visibilizem e corrijam desigualdades estruturais (Santos, 2022, p. 104).

Complementar à transversalidade, a intersetorialidade enfatiza a necessidade de articulação entre diferentes áreas governamentais na formulação de políticas públicas. No caso das políticas de cuidado, por exemplo, essa abordagem implica a coordenação entre setores como saúde, educação, assistência social e trabalho, garantindo que as ações desenvolvidas sejam complementares e integradas (Santos, 2022, p. 19). No entanto, apesar de seu potencial para promover maior efetividade nas políticas públicas, a intersetorialidade enfrenta alguns desafios, por exemplo, sua implementação requer a superação de barreiras estruturais impostas

por um Estado que ainda carrega características coloniais, capitalistas, patriarcais e racistas (Santos, 2022, p. 22).

Além disso, a enorme diversidade das mulheres evidencia a necessidade de políticas que contemplem não apenas o gênero, mas também outros marcadores sociais, como raça, classe e geração (Bandeira, Almeida, 2013, p. 39). Para que essas políticas sejam eficazes, é fundamental que, na fase de tomada de decisões, sejam definidos os atores, gestores e órgãos públicos responsáveis pela sua construção e implementação. A articulação entre diferentes setores, atores governamentais e não governamentais torna-se, portanto, um elemento-chave para garantir que as políticas públicas sejam não apenas formuladas, mas também aplicadas de maneira eficiente (Andrade, 2022, p. 16).

Nesse sentido, o conceito de interseccionalidade (trabalhado nos capítulos anteriores), surge como um referencial analítico para compreender as desigualdades sociais de forma mais panorâmica. A interseccionalidade permite analisar como diferentes marcadores sociais (como gênero, raça e classe) interagem e produzem experiências distintas de opressão e privilégio. A ausência dessa perspectiva na formulação de políticas públicas pode resultar na invisibilização de grupos específicos. Um exemplo emblemático é o Programa Bolsa Família, que, embora beneficie majoritariamente mulheres negras, não incorpora um recorte racial explícito em sua formulação, limitando a capacidade de enfrentar de maneira aprofundada as desigualdades que afetam esse grupo (Santos, 2022, p. 40).

Dessa forma, a análise de políticas públicas sob a ótica da equidade de gênero e de raça exige a adoção de uma abordagem que contemple a transversalidade racial e de gênero (Santos, 2022, p. 103). Nenhum problema social pode ser reduzido a um único eixo de discriminação, uma vez que políticas generalistas frequentemente falham em captar a diversidade interna dos grupos vulneráveis (Hankivsky, Cormier, 2019, p. 2). Assim, para que sejam verdadeiramente eficazes, as políticas públicas devem considerar múltiplas identidades e desigualdades sobrepostas, garantindo que as ações propostas sejam sensíveis às complexas dinâmicas de exclusão e inclusão social.

Nesse contexto, o conceito de gênero possibilita uma compreensão ampliada das desigualdades não apenas entre homens e mulheres, mas também dentro desses próprios grupos. A estrutura social patriarcal e colonial impôs barreiras históricas à inserção das mulheres no espaço público, limitando seu acesso a posições de liderança e perpetuando disparidades entre os gêneros (Costa, Diotto, 2024, p. 73). Além disso, a interseccionalidade evidencia que essas desigualdades não afetam todas as mulheres de forma homogênea, uma vez que fatores como

raça, classe e orientação sexual ampliam e aprofundam as múltiplas formas de opressão (Costa, Diotto, 2024, p. 72).

Diante desse quadro, a formulação de políticas públicas de gênero desempenha um papel de relevância na mitigação dessas desigualdades estruturais, pois medidas universais não são suficientes para corrigir as assimetrias existentes. Como destaca Draibe (2007, p. 46),

(...) as políticas sociais voltadas para as mulheres seguem duas vertentes principais: aquelas que promovem a equidade, promovendo a participação feminina no mercado de trabalho em condições de igualdade com os homens, e aquelas que valorizam a diferença, incentivando a permanência das mulheres no ambiente familiar e no desempenho dos cuidados domésticos.

No entanto, essas políticas, mesmo quando direcionadas às mulheres, não contemplam necessariamente uma perspectiva de gênero, uma vez que a disseminação de uma linguagem masculina exclusivista está introjetada nas estruturas socioinstitucionais e jurídicas, limitando seu alcance transformador (Bandeira, Almeida, 2013, p. 38). Além disso, mesmo em governos comprometidos com a redução das desigualdades de gênero, muitas dessas políticas adotam práticas assistencialistas, sendo executadas pontualmente para determinados grupos, sem promover mudanças estruturais duradouras (Bandeira, Almeida, 2013, p. 38). Assim, em vez de desafiar as hierarquias de gênero, essas iniciativas acabam por restringir a mudança das formas sociais estruturais, pois reforçam a ideologia patriarcal, perpetuando a associação das mulheres à esfera privada e ao trabalho do cuidado (Bandeira, Almeida, 2013, p. 38).

Para que as políticas públicas se tornem, de fato, instrumentos de transformação social, é fundamental que contemplem um duplo movimento: por um lado, respondendo às demandas imediatas das mulheres, e, por outro, instaurando possibilidades reais de ruptura com as visões tradicionais do feminino (Bandeira, Almeida, 2013, p. 38-39). Nesse sentido, o pensamento decolonial, aliado aos preceitos feministas, propõe uma abordagem que vá além da igualdade formal entre homens e mulheres, reconhecendo as diferenças e especificidades dentro dos próprios grupos femininos.

A partir dessa perspectiva, a formulação de políticas públicas orientadas pelos princípios da transversalidade, intersetorialidade, interseccionalidade e gênero pode se tornar um caminho promissor para a promoção da equidade. A integração dessas abordagens amplia o alcance das políticas e fortalece a capacidade do Estado, da sociedade civil e de outros atores sociais em enfrentar as múltiplas formas de opressão que estruturam as relações sociais. No entanto, para que essas políticas sejam efetivas, a garantia de mecanismos institucionais deve ir além do

reconhecimento das desigualdades, avançando para a implementação de medidas concretas que promovam a superação dessas assimetrias de maneira sustentável e duradoura.

Nesse sentido, a Política Nacional de Cuidados (PNC), representa um avanço significativo na incorporação desses princípios às políticas públicas brasileiras. Essa legislação consolida o cuidado como um direito fundamental e uma necessidade social para a (re)produção da vida e da sociedade (art. 1º da Lei nº 15.069/2024) (Brasil, 2024a, *s.p.*). A PNC inova ao estruturar um sistema de corresponsabilização social, no qual a provisão do cuidado deixa de ser atribuída exclusivamente às mulheres e passa a ser um compromisso compartilhado entre Estado, setor privado, sociedade civil e famílias. Dessa forma, a política se alinha ao esforço de desconstrução da estrutura patriarcal e colonial que, historicamente, limitou a inserção das mulheres no espaço público e no mercado de trabalho, restringindo-as ao cuidado e à esfera doméstica (Costa, Diotto, 2024, p. 73).

Para garantir a efetividade dessa política, os princípios da transversalidade e da intersetorialidade assumem um papel central, assegurando que o cuidado seja integrado a diversas políticas públicas e não tratado de forma isolada. O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados reforça essa perspectiva, destacando que a organização social do cuidado deve reconhecer a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado, prevenindo a sobrecarga desproporcional sobre as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2024b, p. 12).

Essa preocupação dialoga diretamente com o pensamento feminista interseccional a partir de uma perspectiva decolonial e, que não apenas busca a igualdade entre homens e mulheres, mas também reconhece as desigualdades internas dentro do próprio grupo feminino. A consideração de marcadores como raça, classe e orientação sexual revela como as condições de vida e trabalho das mulheres brasileiras são afetadas de maneira diferenciada, exigindo políticas que abordem essas múltiplas camadas de opressão (Costa, Diotto, 2024, p. 72). Dessa forma, a Política Nacional de Cuidados, ao incorporar esses princípios, representa um avanço na construção de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às desigualdades estruturais que permeiam as relações de cuidado no Brasil.

Nesse sentido, a transversalidade se concretiza na incorporação do cuidado como um eixo estruturante de diferentes políticas públicas, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social e trabalho. Essa abordagem promove uma integração sistêmica, garantindo que o cuidado não seja um tema isolado, mas um elemento central das políticas sociais (art. 7º, inciso II da Lei nº 15.069/2024) (Brasil, 2024a, *s.p.*). Paralelamente, a intersetorialidade reforça

a necessidade de articulação entre diferentes setores e esferas governamentais, prevenindo fragmentações e lacunas na implementação da política (Brasil, 2024b, p. 15).

Essa estratégia busca assegurar que as políticas públicas incorporem a perspectiva de gênero em todas as fases do seu desenvolvimento, especialmente no enfrentamento da pobreza e na luta contra a precarização do trabalho feminino (Santos, 2022, p. 40-41). Nesse sentido, ao integrar transversalidade e intersectorialidade, a Política Nacional de Cuidados (PNC) fortalece a capacidade do Estado de atuar de forma coordenada e eficiente, promovendo uma redistribuição mais equitativa das responsabilidades de cuidado.

Para a formulação uma política pública recomenda-se que reconheça a diversidade das experiências femininas e os diferentes marcadores sociais que moldam as condições de vida das mulheres. Nesse contexto, a interseccionalidade emerge como um princípio para assegurar que a Política Nacional de Cuidados (PNC) considere as desigualdades estruturais que atravessam diferentes grupos sociais, como mulheres negras, indígenas, periféricas e pessoas com deficiência. Ao adotar essa perspectiva, a política garante que suas diretrizes sejam sensíveis às especificidades dessas populações, prevenindo a reprodução de lógicas de exclusão e invisibilização (Brasil, 2024b, p. 18).

A incorporação da interseccionalidade às políticas públicas representa uma ruptura com abordagens universalistas que tradicionalmente tratam os indivíduos de forma homogênea. Muitas vezes, legislações que adotam um viés genérico acabam por ignorar desigualdades estruturais, falhando em reconhecer que nem todas as pessoas partem das mesmas condições socioeconômicas e culturais. Dessa maneira, ao integrar essa perspectiva, a PNC não apenas amplia seu alcance, mas também reafirma o compromisso do Estado, com auxílio de outros atores sociais, com a promoção da justiça social e da equidade de gênero e raça (Santos, 2022, p. 42).

Esse compromisso se reflete no próprio Marco Conceitual da PNC, que reconhece que o cuidado sempre foi subestimado e desvalorizado na sociedade, permanecendo frequentemente invisibilizado nas estatísticas econômicas e políticas sociais, apesar de sua centralidade para a reprodução da vida e da força de trabalho (Brasil, 2024b, p. 22). Para reverter essa invisibilização, a PNC busca promover o reconhecimento, a redistribuição e a valorização do trabalho de cuidado, tanto remunerado quanto não remunerado, enfrentando a precarização das condições de trabalho das cuidadoras e combatendo a sobrecarga das mulheres no âmbito doméstico (art. 4º, inciso VI da Lei nº 15.069/2024) (Brasil, 2024a, *s.p.*).

No entanto, para que essa transformação aconteça, as políticas públicas precisam ser construídas em um ambiente verdadeiramente democrático, com a participação de mulheres de

diferentes contextos sociais. Dessa forma pode ser possível a contemplação das diversas realidades que atravessam as mulheres, assegurando que a formulação e a implementação de políticas atendam às necessidades concretas em toda sua diversidade (Costa, Diotto, 2024, p. 81).

Essa necessidade de construção democrática das políticas públicas de gênero está diretamente relacionada à desigualdade de gênero, um dos aspectos centrais abordados na Política Nacional de Cuidados (PNC). A política reconhece que a divisão sexual do trabalho é um dos pilares das desigualdades sociais, pois historicamente naturalizou o trabalho de cuidado como uma responsabilidade feminina, sem o devido reconhecimento de seu valor econômico e social (Brasil, 2024b, p. 28). Essa divisão impõe barreiras à autonomia econômica das mulheres, dificultando sua plena inserção no mercado de trabalho formal e perpetuando ciclos de pobreza e dependência financeira (art. 4º, inciso VII da Lei nº 15.069/2024) (Brasil, 2024a, *s.p.*).

Como destacam Draibe (2007, p. 46) e Costa e Diotto (2024, p. 73), essa desigualdade é produto de uma estrutura patriarcal e colonial que, historicamente, restringiu o acesso das mulheres ao espaço público e impôs a elas a maior parte do trabalho não remunerado de cuidado. Diante desse cenário, a PNC representa um avanço ao propor um modelo de corresponsabilização do cuidado, buscando reequilibrar essa distribuição desigual e assegurar que o Estado, o setor privado e a sociedade civil compartilhem essa responsabilidade de forma mais equitativa.

Para viabilizar essa mudança estrutural, a Política Nacional de Cuidados (PNC) apresenta um conjunto de medidas concretas voltadas para a superação das desigualdades associadas ao cuidado. Entre as principais estratégias, destacam-se a implementação de políticas de conciliação entre trabalho e cuidado, o incentivo à paternidade ativa e responsável, a ampliação do acesso a serviços de cuidado de qualidade e a proteção dos direitos das trabalhadoras do setor de cuidado (Brasil, 2024b, p. 35).

Além dessas ações, a política adota um modelo de universalismo progressivo sensível às diferenças, assegurando que as políticas de cuidado não apenas reconheçam as desigualdades estruturais, mas também implementem medidas específicas para atender aos grupos mais vulneráveis (art. 5º, inciso VI da Lei nº 15.069/2024) (Brasil, 2024a, *s.p.*). Dessa forma, a PNC não visa apenas ampliar a proteção social, mas também fortalecer legislações voltadas ao enfrentamento da violência e da discriminação, promovendo a democratização do acesso a direitos (Costa, Diotto, 2024, p. 288-289).

No entanto, a efetivação dessas políticas ocorre em um cenário marcado por ofensivas neoliberais, que fragilizam a proteção social e aprofundam desigualdades estruturais. Esse

contexto torna ainda mais urgente a necessidade de instrumentos que enfrentem as injustiças sociais e garantam um modelo de justiça social que tenha o gênero como um de seus eixos estruturantes (Costa, Diotto, 2024, p. 289). Assim, para além da assistência direta ao cuidado, a Política Nacional de Cuidados (PNC) reforça a importância da criação de uma infraestrutura pública sólida e sustentável, capaz de universalizar os serviços de cuidado e garantir sua continuidade de forma equitativa (art. 7º, inciso II da Lei nº 15.069/2024) (Brasil, 2024a, *s.p.*).

Esses princípios fundamentam a Política Nacional de Cuidados (PNC), que propõe uma reestruturação da organização social do cuidado, garantindo não apenas a redistribuição dessa responsabilidade, mas também o reconhecimento do cuidado como um pilar da equidade de gênero e da justiça social. Contudo, a adoção dos princípios de transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade na formulação de políticas públicas representa tanto um avanço quanto um desafio para a superação das desigualdades estruturais.

No contexto brasileiro, um dos principais entraves para a implementação dessas diretrizes é a resistência de setores da sociedade à incorporação de uma perspectiva de gênero interseccional nas políticas sociais. Como aponta Santos (2022, p. 22), o Estado brasileiro ainda opera sob uma estrutura colonial, capitalista, patriarcal e racista, o que impõe barreiras institucionais à plena efetivação das políticas públicas voltadas à equidade de gênero e raça.

Além dessa resistência estrutural, há ainda o risco de que as políticas de gênero sejam instrumentalizadas para atender a objetivos estratégicos do Estado, sem um compromisso real com a transformação das desigualdades. Marcondes, Diniz e Farah (2018, p. 51) destacam que, em muitos casos, políticas públicas acabam reforçando estereótipos de gênero e perpetuando desigualdades, ao invés de promoverem mudanças substantivas na redistribuição do cuidado e na equidade social.

Apesar desses desafios, há oportunidades para a construção de políticas públicas de gênero com abordagem interseccional, pois ela pode ser aplicada em todas as etapas do processo de formulação, implementação e avaliação de políticas, garantindo que as múltiplas formas de desigualdade que afetam diferentes grupos sociais sejam reconhecidas e abordadas de maneira adequada. Desde a identificação do problema, é essencial compreender como um mesmo fenômeno pode impactar distintos segmentos da sociedade de forma desigual.

Nesse sentido, Andrade (2022, p. 15) destaca que na fase de identificação do problema exige uma análise interseccional, capaz de investigar como diferentes marcadores sociais influenciam a forma como um problema se manifesta e afeta diferentes grupos. Além disso, Hankivsky e Cormier (2019, p. 6) ressaltam que compreender as desigualdades estruturais requer uma abordagem histórica que leve em consideração os impactos do colonialismo, da

construção da nação e da globalização econômica. Dessa forma, o fortalecimento de uma perspectiva interseccional sob o viés decolonial não apenas amplia a eficácia das políticas públicas, mas também contribui para a construção de uma sociedade democrática.

Na fase de formação da agenda e construção de alternativas, um olhar interseccional atua na identificação das vozes historicamente marginalizadas no debate público. Como aponta Andrade (2022, p. 15-16), essa abordagem permite questionar quais grupos sociais não estão representados, apesar de serem diretamente impactados pelas questões em discussão, e assegurar sua inclusão na formulação de políticas mais eficazes e justas. Para que essa inclusão seja efetiva, é fundamental levantar questões centrais, tais como

(...) quais grupos possuem acesso privilegiado ao Poder Público para propor soluções? Quem tem espaço na mídia para influenciar a pauta pública? A diversidade está refletida na gestão e decisão de políticas públicas? Os espaços participativos, como conselhos e fóruns, garantem a representação de grupos diversos e consideram suas proposições? (Andrade, 2022, p. 15-16).

Como argumentam Hankivsky e Cormier (2019, p. 1-2), as análises tradicionais de formulação de políticas frequentemente ignoram a multiplicidade de realidades e exclusões, o que reforça desigualdades estruturais e compromete a efetividade das políticas públicas.

No momento da tomada de decisões, a interseccionalidade continua sendo um princípio para assegurar que todas as instâncias envolvidas na formulação das políticas públicas considerem a diversidade de atores e perspectivas. Conforme Andrade (2022, p. 16), essa etapa envolve a definição dos atores participantes e das estratégias adotadas para solucionar problemas públicos. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar questões como

(...) quais instâncias federativas devem ser envolvidas? Quais gestores e órgãos públicos devem participar? Há grupos da sociedade civil, como pesquisadores, associações e movimentos sociais, que já denunciam e propõem soluções e, portanto, deveriam ser ouvidos? Há conselhos participativos que podem apoiar a resolução do problema?

Além disso, um aspecto relevante dessa fase é avaliar se a estratégia adotada reforça ou reduz desigualdades entre diferentes grupos sociais, como mulheres e homens, pessoas brancas, negras e indígenas, moradores de áreas rurais e urbanas, ricos e pobres (Andrade, 2022, p. 16).

A fase de implementação da política pública também se beneficia de uma abordagem interseccional, pois possibilita a distribuição equitativa de recursos e serviços públicos, prevenindo a exclusão sistemática de determinados grupos. Nesse sentido, Andrade (2022, p. 17) enfatiza que essa etapa exige reflexões sobre a equidade no acesso aos bens e serviços

públicos, garantindo que fatores como raça, gênero, idade e localização geográfica não se tornem barreiras que acentuem desigualdades já existentes. Nesse contexto, é essencial levantar questões

(...) o serviço público está bem distribuído territorialmente? Como garantir que a alocação de bens e recursos não reforce desigualdades preexistentes? Quem são os atores responsáveis pela implementação (servidores, prefeitos, secretários)? A sociedade civil tem possibilidade de participação efetiva? (Andrade, 2022, p. 17).

No entanto, a efetividade da implementação depende diretamente da qualidade do monitoramento e da avaliação das políticas públicas. O acompanhamento contínuo da execução das ações é fundamental para assegurar que os objetivos estabelecidos sejam atingidos e que os resultados sejam analisados de forma equitativa. Andrade (2022, p. 17) salienta que essa fase exige a coleta sistemática de dados e a produção de indicadores, permitindo ajustes durante a implementação e contribuindo para o aprimoramento de futuras ações.

Os dados obtidos ao longo do monitoramento não apenas auxiliam na execução da política, mas também tornam a avaliação mais precisa, permitindo a identificação de impactos reais sobre diferentes grupos sociais (Andrade, 2022, p. 17). No entanto, Hankivsky e Cormier (2019, p. 4) alertam que, apesar do crescente uso de evidências na tomada de decisões, muitos formuladores de políticas ainda adotam abordagens unidimensionais, desconsiderando a complexidade das interseções sociais na formulação e na análise das políticas públicas. Dessa forma, um monitoramento estruturado sob uma perspectiva interseccional não apenas aprimora a política, mas também assegura que seus benefícios sejam distribuídos de maneira equitativa entre os diferentes grupos sociais.

Na fase de avaliação, a interseccionalidade permite uma análise abrangente e contextualizada dos impactos da política pública, considerando as desigualdades estruturais que afetam diferentes populações. Andrade (2022, p. 17-18) ressalta que essa etapa exige uma avaliação crítica dos sucessos e desafios da política, envolvendo reflexões sobre o que funcionou e o que não, se as metas foram alcançadas, se houve transformação na realidade social dos beneficiários e se os processos adotados garantiram a efetividade esperada.

Segundo Hankivsky e Cormier (2019, p. 4), a superação do pensamento arcaico na formulação de políticas públicas redefine os tipos de dados coletados, os métodos de coleta e a forma de desagregação das informações, permitindo uma compreensão mais aprofundada das desigualdades interseccionais. Dessa maneira, um processo avaliativo que adote essa

perspectiva não apenas contribui para o aprimoramento contínuo das políticas públicas, mas também fortalece a construção de um modelo de governança mais inclusivo e eficaz.

Nesse sentido, tanto na fase de monitoramento quanto na de avaliação, um olhar interseccional torna-se essencial para garantir a representação das diversas vozes envolvidas na política (Andrade, 2022, p. 18). Para alcançar esse objetivo, “(...) as análises devem ser feitas com recorte de raça, gênero, sexualidade, classe, idade, escolaridade e produzirem cruzamentos entre os dados obtidos a partir dessas variáveis” (Andrade, 2022, p. 18), permitindo uma abordagem mais refinada e representativa dos impactos da política pública.

Nesse contexto, Hankivsky e Cormier (2019, p. 12) destacam que a análise interseccional possui um enorme potencial para tornar as decisões políticas mais eficazes e responsivas, pois possibilita compreender a desigualdade de forma mais ampla e sistemática. Dessa forma, ao incorporar essa perspectiva ao longo de todo o ciclo da política pública, desde sua formulação até sua avaliação, cria-se a oportunidade de garantir que as intervenções governamentais sejam mais equitativas, eficientes e alinhadas às necessidades reais da população.

Portanto, a interseccionalidade não deve ser vista apenas como um princípio teórico, mas sim como uma ferramenta metodológica para a construção de políticas públicas eficazes e menos excludentes. A ampliação dos espaços de participação social e a valorização de saberes diversos são estratégias fundamentais para fortalecer essa abordagem. Como enfatiza Andrade (2022, p. 19), “(...) envolver o máximo de atores possíveis, de origens e saberes diversos pode contribuir para uma construção mais democrática, interseccional e justa!”.

A consolidação dessa abordagem não depende apenas do Estado, mas também da garantia da participação ativa dos movimentos feministas e de mulheres na formulação e no monitoramento das ações estatais. Marcondes, Diniz e Farah (2018, p. 41) destacam que essa participação constitui um elemento-chave para assegurar que as demandas das populações mais vulnerabilizadas sejam contempladas, evitando que a transversalidade de gênero se reduza a um processo meramente técnico, desconectado das realidades sociais.

Para que tais políticas não se restrinjam ao nível discursivo e, de fato, se traduzam em mudanças concretas, sua implementação precisa ser acompanhada por mecanismos robustos de monitoramento e avaliação. A formulação de programas e legislações, por si só, não assegura sua eficácia, sendo necessário um acompanhamento contínuo que garanta a efetividade das ações propostas. Nesse sentido, a coleta e análise contínua de dados, com recortes interseccionais tem potencial para garantir que as políticas públicas não apenas mitiguem

desigualdades, mas também promovam mudanças estruturais significativas na sociedade (Andrade, 2022, p. 17-18).

Em uma perspectiva mais ampla, a incorporação dos princípios de transversalidade, intersectorialidade e interseccionalidade na formulação e implementação de políticas públicas de gênero configura-se como um caminho fundamental para promover a equidade e enfrentar as desigualdades estruturais que persistem na sociedade. Um exemplo emblemático desse avanço é a Política Nacional de Cuidados (PNC), que, ao adotar esses princípios, reconhece o cuidado como um direito fundamental e propõe uma redistribuição equitativa dessa responsabilidade, historicamente atribuída às mulheres.

Superar a resistência de setores da sociedade à adoção de uma perspectiva que reconhece e enfrenta as múltiplas dimensões das desigualdades, incluindo raça, classe e gênero, exige um compromisso contínuo com mudanças institucionais e sociais, além da implementação de mecanismos que garantam a inclusão efetiva das vozes historicamente marginalizadas no processo decisório.

Nesse sentido, a transversalidade e a intersectorialidade tornam-se fundamentais para assegurar que as políticas de gênero sejam integradas a diversas áreas governamentais, promovendo uma abordagem sensível às necessidades específicas de diferentes grupos sociais. A interseccionalidade, por sua vez, possibilita que as políticas públicas reconheçam e enfrentem as sobreposições de desigualdades, evitando a invisibilização de grupos vulnerabilizados

A Política Nacional de Cuidados (PNC) exemplifica esse avanço ao propor um modelo de universalismo progressivo sensível às diferenças, demonstrando que é possível construir políticas públicas que reconheçam a diversidade social e promovam maior justiça e igualdade. No entanto, para que essas políticas atinjam seu potencial transformador, é essencial que sejam implementadas de forma integrada, com a participação de diversos atores sociais e um olhar atento às complexidades das desigualdades interseccionais. Assim será possível garantir que as políticas públicas de equidade de gênero não sejam meramente programáticas, mas ferramentas efetivas de transformação social.

## 5.2 ESTUDO DE CASO: PROGRAMA CMAIS MÃES SOLO

Nesta seção, inicialmente, apresentam-se as fases da formulação e implementação do Programa CMais Mães Solo, destacando sua origem, objetivos, bases normativas e relação com o Programa Cartão Mais Inclusão (CMAIS). Em seguida, discutem-se seus critérios de elegibilidade, estratégias de execução e desafios enfrentados na gestão pela Secretaria de Estado

da Assistência Social e Cidadania (SEASC), ressaltando limitações como a cobertura e a necessidade de articulação com agentes não governamentais.

Na sequência, realiza-se uma análise comparativa entre o programa e outras políticas públicas voltadas para mães solo, identificando convergências e limitações em relação à Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) e ao Projeto de Lei nº 3.717/2021 (Lei dos Direitos da Mãe Solo). Além disso, examinam-se aspectos de governança, intersetorialidade e impacto socioeconômico, propondo formas de aprimoramento para fortalecer a proteção social e a autonomia das beneficiárias.

Por fim, analisam-se as informações coletadas sobre o programa, identificando padrões de vulnerabilidade entre as beneficiárias a partir de recortes de gênero, raça, escolaridade e condição socioeconômica. Ademais, discutem-se limitações na cobertura, desafios operacionais e lacunas na intersetorialidade e na redistribuição do cuidado. Com base nessa análise, a seção apresenta sugestões para o aprimoramento da política pública, enfatizando a necessidade de ajustes estruturais e de maior articulação com diretrizes nacionais.

### **5.2.1 Contextualização do Programa**

O conceito de problema público não é objetivo ou automático, pois sua definição depende de interpretações políticas e normativas, resultando em disputas sobre quais questões devem ser tratadas pelo Estado e quais permanecem na esfera privada. Para ser considerado público, um problema precisa ser percebido como relevante para um número significativo de pessoas e gerar a expectativa de que o Estado ou instituições coletivas adotem medidas para solucioná-lo. Assim, o problema público não é apenas uma condição objetiva, mas um constructo político e social, cuja inclusão na agenda governamental depende do reconhecimento coletivo, da disputa de interesses e da capacidade de mobilização dos atores envolvidos (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 38).

Nesse sentido, a formulação de políticas públicas surge como uma resposta estruturada a esses problemas. A política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar uma questão reconhecida como de interesse coletivo. Essa definição destaca dois elementos essenciais: a intencionalidade pública e a necessidade de resposta a um problema socialmente relevante (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 26). Independentemente do nível estratégico ou operacional da diretriz formulada, a essência da política pública reside na tentativa de enfrentamento de um problema público (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 36).

No âmbito estadual, um exemplo de iniciativa voltada para o enfrentamento de desigualdades sociais é o Projeto de Lei nº 138/2023, encaminhado pelo Governo do Estado de Sergipe à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 12/2023. A proposta visa à criação do Programa Cartão Mais Inclusão (CMais Mães Solo), fundamentado no §8º do art. 226 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de proteger a família. De acordo com a justificativa apresentada pelo governador, a iniciativa busca mitigar as desigualdades sociais e econômicas que afetam as mães solo no estado (Sergipe, 2023b, *s.p.*). Nesse contexto, o Programa CMais Mães Solo pode ser compreendido como uma extensão específica dentro da estrutura geral do Programa Cartão Mais Inclusão (CMAIS), sendo direcionado a um público-alvo específico, com o objetivo de atender de forma mais focalizada às necessidades sociais desse grupo.

O Programa CMAIS foi instituído pelo Governo do Estado de Sergipe por meio da Lei nº 8.664, de 25 de março de 2020. Desde sua criação, o CMAIS passou por evoluções e adaptações, incluindo a incorporação de novas modalidades, como o CMais Cidadania e o CMais Mães Solo, instituídas por legislações posteriores (Leis nº 9.238/2023 e nº 9.192/2023, respectivamente). Assim, o CMAIS é uma ação de transferência de renda destinada a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar (Sergipe, 2023a, *s.p.*).

Dentro dessa estrutura, o programa CMAIS oferece um auxílio direto de R\$ 130,00 mensais aos indivíduos cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que atendem ao critério de ter uma renda per capita de até R\$ 218,00. A seleção das famílias elegíveis é feita com base em critérios como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a renda per capita, o número de filhos e a idade do responsável familiar, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade. A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC) realiza a triagem, avaliação e acompanhamento dos beneficiários, com apoio municipal quando necessário, enquanto o Banco do Estado de Sergipe (BANESE) fica responsável pela operacionalização dos pagamentos (Sergipe, 2023a, *s.p.*).

No entanto, é importante destacar que o benefício concedido pelo programa é temporário, sem gerar direito adquirido. Dessa forma, apenas uma pessoa por família pode receber o auxílio, sendo preferencialmente a mulher responsável pela unidade familiar. Além disso, o programa exclui famílias que já são beneficiadas por outros programas da mesma fonte pagadora ou por programas municipais semelhantes, como o Bolsa Família, evitando sobreposição de benefícios (Sergipe, 2023a, *s.p.*).

Essa abordagem, voltada para a redução das desigualdades, encontra respaldo nos dados apresentados no Projeto de Lei nº 138/2023 pelo governador (2023 a 2026), que reforçam a

importância da iniciativa e contextualizam a vulnerabilidade das mães solo em Sergipe dentro de um cenário nacional mais amplo. Segundo o governador, a análise das condições socioeconômicas dessas famílias evidencia a urgência de ações concretas, como demonstrado pelo levantamento que aponta:

Segunda pesquisas, no Brasil, no ano de 2021, aproximadamente 53 mil crianças foram registradas apenas com o nome da mãe, sendo que muitas nem sequer conhecem ou convivem com o pai. O termo "mãe solo" abarca todas as mães que, sozinhas, são responsáveis pelo zelo e cuidado e, principalmente, financeiramente por seus filhos (Sergipe, 2023b, p. 4).

Embora esses dados ilustrem a situação de vulnerabilidade enfrentada por mães solo no Brasil, a apresentação carece de maior aprofundamento analítico e de pesquisa. Não há indicação das fontes ou especificação das pesquisas utilizadas para embasar o dado mencionado, restringindo-se ao quantitativo nacional sem detalhar como essa realidade se manifesta no Estado de Sergipe. Essa lacuna torna-se ainda mais evidente ao analisar a Mensagem nº 12/2023, que também não apresenta fundamentação técnica ou dados estatísticos que expliquem os critérios de elegibilidade do programa. Em especial, a exigência de que a beneficiária tenha dois ou mais filhos de até três anos de idade carece de justificativa clara, o que limita a compreensão da abrangência e efetividade da política proposta. Como destaca Secchi, *et al.* (2020, p. 90-91), a identificação de um problema público exige dados estruturados e evidências que sustentem a necessidade da política.

Apesar dessas limitações, o Chefe do Executivo Estadual, ao justificar a criação do Programa CMais Mães Solo, procurou enfatizar sua relevância social. Ele destacou que o principal objetivo do programa é oferecer assistência social e econômica às mães solo, com foco na promoção de segurança alimentar e apoio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, sublinhou a importância de medidas voltadas à autonomia financeira dessas mulheres, como a oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, destinados tanto à inserção no mercado de trabalho quanto ao estímulo ao empreendedorismo feminino (Sergipe, 2023b, *s.p.*). Assim, a proposta reflete uma tentativa de responder a desafios estruturais enfrentados por essa parcela da população.

Para garantir a operacionalização dessas medidas e a efetividade do programa, o dirigente estadual detalhou na Mensagem nº 12/2023 (Sergipe, 2023b, *s.p.*) as diretrizes para sua gestão e execução. A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC) foi designada como órgão responsável por coordenar as ações, incluindo a seleção das beneficiárias, o gerenciamento dos pagamentos e o acompanhamento contínuo da situação das

participantes. O programa também foi estruturado para contemplar até 500 beneficiárias anualmente, durante os exercícios de 2023 a 2025, respeitando os limites orçamentários definidos.

O governador enfatizou a importância da implementação do programa como uma medida no combate às desigualdades socioeconômicas que afetam as mães solo e suas famílias em Sergipe. Ele destacou que o impacto esperado do programa inclui melhorias substanciais na qualidade de vida das beneficiárias e de seus filhos, promoção da inclusão profissional, redução da dependência de benefícios sociais, diminuição das desigualdades de gênero e fortalecimento da economia estadual (Sergipe, 2023b, *s.p.*).

A Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese) aprovou por unanimidade, em 12 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 138/2023, que institui o programa, encaminhando-o para sanção do governador. Durante a tramitação, apenas duas emendas foram apresentadas, ambas de autoria da deputada estadual Linda Brasil (PSOL). A primeira propunha ampliar a faixa etária das crianças beneficiadas, enquanto a segunda sugeria reforçar a divulgação do programa. No entanto, ambas foram rejeitadas sob o argumento de impacto orçamentário e da alegação de que a divulgação já seria suficiente.

A concretização dessa iniciativa legislativa ocorreu com a sanção da Lei nº 9.192/2023, que formalizou o Programa Cartão Mais Inclusão (CMais Mães Solo). A lei consolida o objetivo principal de oferecer assistência social e econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade que criam seus filhos sozinhas, sem o apoio de um cônjuge ou companheiro. Seus objetivos específicos vão além do auxílio imediato, detalhando ações como: i) fornecer apoio social e financeiro a mães solo em condição de pobreza ou extrema pobreza; ii) assegurar a segurança econômica e alimentar dessas mulheres e de seus filhos; e iii) promover a redução das desigualdades de gênero por meio da ampliação do acesso a direitos fundamentais e oportunidades (Sergipe, 2023a, *s.p.*).

Para tornar esses objetivos realidade, a lei estabelece estratégias que combinam apoio financeiro com ações integradas de assistência e capacitação. Entre essas medidas, destaca-se a concessão de benefícios financeiros anuais no valor de R\$ 2.400,00, divididos em quatro parcelas de R\$ 600,00, destinados a até 500 beneficiárias selecionadas anualmente, durante os anos de 2023 a 2025. Além do suporte monetário, o programa encaminha as beneficiárias a serviços públicos municipais, como creches, para atender às necessidades de cuidado infantil. Ademais, a iniciativa visa promover a autonomia financeira das mães solo por meio de cursos e atividades de aperfeiçoamento profissional, com foco tanto na inserção no mercado de

trabalho quanto no incentivo ao empreendedorismo feminino, consolidando o programa como uma política pública abrangente e multifacetada.

Essa integração entre os objetivos e as estratégias de implementação reflete a coerência do programa em alinhar metas propostas a ações práticas. O fornecimento de apoio social e financeiro a mães solo em condição de pobreza ou extrema pobreza se concretiza por meio da concessão de benefícios financeiros anuais de R\$ 2.400,00, pagos em quatro parcelas de R\$ 600,00 a beneficiárias selecionadas.

Além disso, para assegurar a segurança econômica e alimentar dessas mulheres e de seus filhos, o programa combina o apoio financeiro com o encaminhamento das beneficiárias a serviços públicos municipais, como creches. No âmbito da redução das desigualdades de gênero e da ampliação do acesso a direitos fundamentais, a oferta de cursos e atividades de aperfeiçoamento profissional, junto ao acesso a serviços públicos, complementa as medidas, reforçando o compromisso do programa com a inclusão social e a equidade de oportunidades.

A seleção das beneficiárias do programa CMais Mães Solo é realizada com base em um processo prévio realizado por outro programa, o Sergipe pela Infância (SPI), que identifica as famílias em situação de vulnerabilidade. Para ser contemplada, a mãe solo deve estar inscrita no SPI e atender aos critérios estabelecidos pelo CMais Mãe Solo.

Para entender melhor a relevância e a estruturação dessa política pública, é fundamental adotar uma metodologia analítica que permita avaliar seus diversos aspectos. O método proposto por Bucci (2013), denominado quadro de referência de uma política pública, se justifica por sua capacidade de organizar e sistematizar informações essenciais. Bucci (2013, p. 1-2) destaca que a adoção de um método estruturado é imprescindível para gerar uma compreensão mais profunda e sistemática das políticas públicas. Sem ele, as análises da dimensão jurídica dessas políticas seriam fragmentadas e limitadas, prejudicando também a intervenção por meio do direito.

No presente estudo, o quadro de referência foi aplicado na análise do programa em questão, com a ressalva que nem todos os elementos previstos por Bucci (2013) foram analisados, como o nome oficial do programa, a gestão governamental e a base normativa, uma vez que essas informações já estão suficientemente claras e foram abordadas anteriormente. Além disso, outros métodos de análise serão empregados ao longo do capítulo para complementar essa abordagem, oferecendo diferentes perspectivas sobre o programa. Esses métodos não se interferem nem prejudicam, mas se complementam, proporcionando robustez à pesquisa ao permitir a análise do programa sob diversas óticas.

A adoção desse método seguiu as etapas delineadas por Bucci (2013, p. 5-9), permitindo não apenas a organização das informações relevantes, mas também a sistematização dos critérios de elegibilidade, a atribuição de responsabilidades institucionais e os mecanismos de articulação entre diferentes níveis de gestão. Essa aplicação demonstrou a utilidade do quadro para promover uma análise estruturada e detalhada, alinhada aos desafios e objetivos específicos do programa.

Seguindo a abordagem do método de Bucci (2013), um aspecto relevante a ser considerado refere-se aos agentes não governamentais, que frequentemente desempenham papel importante na execução de políticas públicas, como organizações da sociedade civil, ONGs e associações comunitárias. Essas entidades contribuem com ações complementares, como capacitação profissional, suporte psicológico e outras iniciativas que ampliam o impacto social do programa (Bucci, 2013, p. 6-7). No entanto, no caso específico do Programa CMais Mães Solo, não há menção à participação desses agentes não governamentais, indicando uma gestão centralizada nos entes governamentais.

Os mecanismos de articulação do programa envolvem a coordenação entre os níveis estadual e municipal, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.192/2023, que determina o encaminhamento das beneficiárias às equipes de assistência social do município para acesso a serviços públicos, como creches. Contudo, a consolidação dessa relação exige atos regulamentares do Poder Executivo, conforme o art. 8º da lei.

Além disso, o programa utiliza o Cadastro Único (CadÚnico) e o CMais Sergipe pela Infância (SPI) para identificar beneficiárias e monitorar impactos. A regulamentação de cursos e capacitações também depende de atos do Executivo. Assim, o desenho jurídico-institucional adota um modelo de governança com gestão centralizada pela SEASC e execução descentralizada nos municípios.

Os agentes governamentais responsáveis pelo Programa Mães Solo, definidos pela Lei nº 9.192/2023, desempenham papéis distintos e complementares na execução e monitoramento do programa (Bucci, 2013, p. 7). O Governo do Estado de Sergipe institui o programa, define marcos regulatórios, assegura dotação orçamentária e sanciona atos normativos. A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC) gerencia e coordena o programa em nível estadual, monitora as beneficiárias, articula com os municípios para garantir serviços como creches e capacitações, publica resultados. Já os Municípios implementam serviços complementares, no encaminhamento da mulher beneficiária às equipes de assistência social de sua residência. O art. 6º designa a SEASC como gestora do programa, responsável pela

coordenação e monitoramento, enquanto o art. 3º, inciso II, destaca o papel das equipes municipais na oferta de serviços às beneficiárias.

Na Lei nº 9.192/2023, não há uma definição sobre a participação de agentes não governamentais. Entretanto, é possível identificar o potencial envolvimento de atores externos, considerando as diretrizes e o caráter inclusivo desse programa. Entre esses possíveis atores estão Organizações da Sociedade Civil (OSCs), empresas privadas e setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, movimentos sociais e redes comunitárias, que poderiam desempenhar papéis complementares na execução das ações do programa.

A integração de agentes governamentais e não governamentais se alinha a uma abordagem mais ampla, que busca operacionalizar o conceito de democracia do cuidado, trabalhado no Capítulo 3. Essa perspectiva reconhece as múltiplas dimensões do cuidado — econômica, social e emocional — e promove uma redistribuição equitativa das responsabilidades entre diferentes atores sociais. No caso do CMais Mães Solo, essa articulação tem o potencial de construir uma rede de cuidado que desafia a tradicional sobrecarga do cuidado sobre as mulheres, redistribuindo essas responsabilidades.

Por outro lado, a ausência de uma articulação formal e concreta com outros atores no programa pode limitar seu alcance e impacto. Esse compartilhamento poderia enriquecer as ações com recursos, conhecimentos e práticas, fortalecendo a capacidade do programa de alcançar seus objetivos.

Os mecanismos jurídicos de articulação do Programa CMais Mães Solo refletem práticas comuns no desenho de políticas públicas que envolvem múltiplos agentes e níveis de governo. São definidos pela Lei nº 9.192/2023, no art. 8º, ao prever a complementação e detalhamento do funcionamento do programa por meio de atos regulamentares. Também é possível visualizar a utilização do Cadastro Único para a seleção das beneficiárias, integrando dados socioeconômicos nacionais ao contexto estadual. Além da coordenação entre Estado e Municípios (art. 3º, inciso II), para realização do atendimento direto às beneficiárias em colaboração com o governo estadual, promovendo descentralização operacional típica do federalismo brasileiro (Bucci, 2013, p. 7).

O público-alvo (Bucci, 2013, p. 7-8) é composto por mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, responsáveis por famílias monoparentais, cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e vinculadas ao CMais Sergipe pela Infância (SPI), conforme o art. 4º da referida lei. A escala do programa é estadual, abrangendo todos os municípios de Sergipe, com a limitação de beneficiar até 500 mulheres por ano, conforme o art. 3º, §1º. Embora o programa tenha um público-alvo bem definido, a análise crítica de seu alcance em todo o estado

deve levar em conta tanto seu potencial transformador quanto as dificuldades na implementação. Esses desafios se tornam ainda mais evidentes ao considerar os dados que revelam as profundas desigualdades de gênero, raça e classe enfrentadas por esse público.

A dimensão econômico-financeira do programa (Bucci, 2013, p. 8) é definida pela alocação de recursos públicos estaduais, conforme estabelecido na Lei nº 9.192/2023. O art. 7º da lei determina que os recursos destinados ao programa provêm da dotação orçamentária estadual, com um limite de R\$ 1.200.000,00 anuais. O programa beneficia até 500 mulheres por ano, o que representa uma escala relativamente pequena diante das necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade em Sergipe. Essa comparação evidencia a necessidade de equilibrar o montante do investimento com o impacto social esperado.

As estratégias de implantação (Bucci, 2013, p. 8), conforme estabelecidas na Lei nº 9.192/2023, refletem a intenção do gestor público em implementar uma política para reduzir a vulnerabilidade socioeconômica das mulheres responsáveis por famílias monoparentais. O programa define claramente seu público-alvo: mulheres-mães solo em situação de vulnerabilidade, cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e vinculadas ao CMais Sergipe pela Infância (SPI). Utilizando estruturas já consolidadas, como o CadÚnico, o programa identifica as beneficiárias e conta com as equipes municipais de assistência social para o atendimento.

A avaliação do funcionamento do Programa Cartão Mais Inclusão (CMais Mães Solo) deve, portanto, considerar a implementação prática dessas estratégias. Ao confrontar o desenho descrito na legislação com a execução do programa (dados coletados e fornecidos pelo governo estadual), é possível identificar a eficácia do modelo, analisando tanto os documentos oficiais quanto eventuais lacunas que possam surgir durante sua implementação.

**Tabela 8:** Desenho normativo e o funcionamento real do Programa CMais Mães Solo

<b>Critério</b>	<b>Desenho</b>	<b>Funcionamento real</b>
<b>Cobertura e público-alvo</b>	Atendimento de até 500 mães solo/ano em vulnerabilidade social e econômica.	Média de 450 beneficiárias em 2023 e 382,5 em 2024. A cobertura representa apenas 0,03% das mulheres no CadÚnico, indicando alcance limitado diante da demanda estadual.
<b>Impacto econômico direto</b>	Transferência de renda para mitigar pobreza e fomentar inclusão social.	Valor de R\$ 2.400, dividido em quatro parcelas anuais. Impacto econômico restrito diante do aumento do custo de vida.
<b>Serviços complementares</b>	Capacitação profissional, creches e suporte social para fomentar autonomia.	Sem registro de conclusão de cursos ou atividades relacionadas. Acesso a creches e serviços descentralizado nos municípios, dificultando a avaliação.
<b>Inclusão</b>	-	82,26% pardas e 10,18% negras, refletindo a dimensão racial da vulnerabilidade social no estado. Baixa escolaridade prevalente, com mais de 50% tendo ensino fundamental incompleto, reforçando a necessidade de investimentos em educação.
<b>Reação das Beneficiárias</b>	-	100% das beneficiárias contatadas consideram o benefício importante para sua condição socioeconômica, demonstrando impacto positivo imediato.
<b>Limitações identificadas</b>	-	Alta taxa de exclusões (243 beneficiárias) por não cumprimento de requisitos legais. Falta de dados sobre cursos e serviços.

Fonte: Elaborada pela própria autora

A partir da análise do funcionamento efetivo do programa, emergem aspectos críticos relacionados ao seu desenho jurídico-institucional, conforme desenhado por Bucci (2013, p. 9). Entre eles, destacam-se: os critérios de elegibilidade e acesso restrito, que limitam a inclusão de mães solo em vulnerabilidade fora do escopo inicialmente definido; a ausência de dados estruturados, que dificulta o monitoramento e a avaliação abrangente dos resultados; a dependência dos municípios para a implementação de ações complementares, como creches e cursos de capacitação, resultando em desigualdades de acesso; e a limitação orçamentária e escala reduzida, evidenciada pela restrição de atendimento a 500 beneficiárias por ano e um investimento total de R\$ 1.539.000,00 até o envio do relatório (junho de 2024). Esses elementos apontam para desafios significativos na efetivação do programa, comprometendo sua abrangência e impacto.

Diante do exposto e com base nas tipologias apresentadas por Secchi, *et al.* (2020, p. 64-69), é possível classificar a política pública em estudo, além de predominantemente

redistributiva<sup>17</sup>, como uma política de audiência. Essa tipologia, cunhada e elaborada por Gormley, classifica as políticas públicas a partir de dois critérios principais: saliência, ou seja, a capacidade da política de chamar a atenção do público em geral, e complexidade, que se refere ao nível de conhecimento técnico necessário para sua formulação e implementação (Secchi, Coelho, Pires, 2020, p. 63-65).

A escolha dessa tipologia se justifica pela necessidade de compreender como a atenção pública e a simplicidade técnica do programa influenciam sua dinâmica política e institucional. Nessa perspectiva, “(...) é possível prever o comportamento de políticos, burocratas, cidadãos, meios de comunicação, bem como mecanismos de decisão e patologias do processo decisório que podem emergir” (Gormley, 1986 *apud* Secchi, *et al.*, 2020, p. 64).

A alta saliência do programa justifica-se por seu grande apelo social e midiático, uma vez que se destina a um grupo populacional altamente vulnerável e politicamente relevante: as mães solo. Conforme destaca Gormley (1986 *apud* Secchi, *et al.*, 2020, p. 64), políticas de audiência “(...) tendem a atrair grande atenção das pessoas – e, por consequência, dos partidos e da mídia –, como políticas de cotas raciais, regulamentação sobre aborto, regulamentação da prostituição etc.”.

O CMais Mães Solo, assim como os exemplos citados, insere-se no debate público sobre desigualdade de gênero e proteção social, temas frequentemente discutidos em esferas políticas e midiáticas. Além disso, o envolvimento da Assembleia Legislativa na aprovação da Lei nº 9.192/2023 demonstra que a política tem um impacto social significativo e desperta o interesse de diversos atores políticos.

Contudo, o programa apresenta baixa complexidade, pois sua implementação não requer um alto grau de conhecimento técnico ou regulações sofisticadas. A política se baseia na estrutura do Cadastro Único e na transferência direta de renda, o que torna seus processos administrativos relativamente simples. Conforme Gormley (1986 *apud* Secchi, *et al.*, 2020, p. 63-64) explica, um assunto é complexo quando “(...) levanta questões fatuais que não podem ser respondidas por generalistas ou amadores”. No caso do CMais Mães Solo, a operacionalização do benefício e a identificação das beneficiárias seguem critérios já utilizados em outras políticas de assistência social.

---

<sup>17</sup> As políticas redistributivas, conforme definidas por Lowi (1964), são aquelas que concedem benefícios concentrados a algumas categorias de atores e implicam custos concentrados sobre outras categorias de atores. Essas políticas costumam gerar alto nível de conflito, pois representam um cenário em que um grupo social recebe benefícios enquanto outro grupo arca com os custos (Secchi, *et al.*, 2020, p. 59-60).

Se, por um lado, a alta saliência do programa reflete sua relevância social e política ao abordar a vulnerabilidade das mães solo, por outro, a baixa complexidade pode ser questionada, especialmente ao considerar os desafios do completo contexto de desigualdades estruturais que permeiam esse grupo social. Além disso, a simplicidade técnica do programa pode levar à subestimação da necessidade de ajustes e avaliações mais aprofundadas. Nesse sentido, ao classificar o CMais Mães Solo nessa categoria, é possível observar uma forma de ocultar aspectos mais complexos da política, como a necessidade de uma abordagem mais profunda e integrada para garantir a sustentabilidade da autonomia financeira das beneficiárias e a inclusão de estratégias para a concretização dos objetivos da lei.

### **5.2.2 Conexões e Contrapontos: Programa CMais Mães Solo e Políticas Correlatas**

Com o propósito de realizar uma análise comparativa entre o Programa CMais Mães Solo (Lei nº 9.192/2023) e outras políticas correlatas que abordam o cuidado e a proteção social de mães solo em situação de vulnerabilidade, esta seção examina suas convergências, diferenças e limitações.

Destaca-se que essa análise se justifica pela necessidade de avaliar a compatibilidade dessas políticas locais e estaduais com as diretrizes nacionais, considerando aspectos como a equidade na alocação de recursos, a inclusão de múltiplos atores no cuidado (como o setor privado e a sociedade civil), a promoção de mudanças culturais na divisão do trabalho de cuidado e a implementação de estratégias intersetoriais e interseccionais. Nesse contexto, a análise também se volta para as diretrizes de governança e a transversalidade das ações, buscando compreender os desafios e as potencialidades dessas políticas no que tange à redistribuição das responsabilidades pelo cuidado e à mitigação da pobreza entre famílias monoparentais femininas.

A partir dessas premissas, a análise não se propõe a medir impactos consolidados ou definitivos, uma vez que grande parte das políticas examinadas ainda se encontra em fase inicial de implementação ou em tramitação legislativa. No entanto, busca-se identificar tendências e avaliar o alinhamento normativo e programático do Programa CMais Mães Solo em relação aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024). Dessa forma, verifica-se se a estruturação do programa apresenta potencial para contribuir para mudanças sistêmicas na organização do cuidado, analisando, sobretudo, se ele incorpora as diretrizes da política nacional e como poderia ser aprimorado para promover maior impacto estrutural no cuidado e na proteção social das mães solo.

Para ampliar a compreensão sobre as abordagens adotadas, esta análise inclui uma comparação com outras iniciativas legislativas e políticas públicas em diferentes níveis federativos. Um exemplo importante é o Projeto de Lei Estadual nº 67/2024, que propõe a criação da Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo em Sergipe, com um escopo mais abrangente e intersetorial.

Além disso, investiga-se a relação do Programa CMais Mães Solo com o Programa Sergipe pela Infância (SPI) – Lei nº 8.941/2021, que, ao focar no desenvolvimento infantil e no fortalecimento de vínculos familiares, apresenta diretrizes que dialogam, direta ou indiretamente, com os objetivos do CMais Mães Solo. A análise comparativa também se expande ao Projeto de Lei nº 3.717/2021, que propõe a criação da Lei dos Direitos da Mãe Solo em âmbito nacional, possibilitando um exame crítico sobre como as diferentes iniciativas tratam a proteção social desse grupo.

Com base nessa abordagem comparativa, este estudo não busca produzir uma avaliação de impacto consolidada, mas sim mapear pontos de convergência, desafios e possíveis lacunas estruturais entre as diferentes propostas analisadas. A partir disso, pretende-se contribuir para o corpo de pesquisa existente, oferecendo uma análise crítica das políticas públicas voltadas para mães solo sob uma perspectiva interseccional e transversal, alinhada aos princípios da Política Nacional de Cuidados, com destaque para a democratização do cuidado e a equidade de gênero.

Dentro desse contexto, a Lei nº 15.069/2024 surge como um marco normativo essencial, reconhecendo o cuidado como um direito fundamental e propondo uma abordagem intersetorial, transformadora e inclusiva para enfrentar as desigualdades estruturais relacionadas ao cuidado no Brasil. Embora a Lei nº 9.192/2023, que instituiu o Programa CMais Mães Solo, tenha sido promulgada antes da política nacional, em abril de 2023, enquanto a política nacional foi instituída em dezembro de 2024, ela compartilha objetivos similares, como a promoção da equidade de gênero, a redução da sobrecarga do cuidado e o fortalecimento da autonomia das mulheres que cuidam.

Diante dessa convergência de objetivos, realizar uma análise do Programa CMais Mães Solo à luz da Política Nacional de Cuidados (PNC) torna-se não apenas pertinente, mas essencial, porque a PNC oferece um referencial normativo que ultrapassa uma visão assistencialista, propondo transformações estruturais e culturais na organização do cuidado. Ao avaliar o Programa CMais Mães Solo com base nesse parâmetro, é possível verificar se o programa, embora anterior à política nacional, está alinhado com os avanços normativos dessa legislação e se contempla, ainda que de maneira implícita, os princípios e diretrizes propostos.

Nesse sentido, a Política Nacional de Cuidados, ao estabelecer estratégias de corresponsabilização social, intersectorialidade e transformação cultural, oferece uma base robusta para identificar possíveis desafios no Programa CMais Mães Solo. A partir dessa análise, é possível sugerir caminhos para ampliar o programa, garantindo uma abordagem mais inclusiva do direito ao cuidado, promovendo a integração de múltiplos atores, como o setor privado e a sociedade civil, e impulsionando mudanças culturais na divisão do trabalho do cuidado.

Dessa forma, o Programa CMais Mães Solo se destaca por atuar diretamente sobre um público-alvo prioritário da Política Nacional de Cuidados: mães solo em situação de vulnerabilidade. Essa atuação é particularmente relevante, pois, embora a Lei nº 15.069/2024 não mencione explicitamente as mães solo como categoria específica, sua inclusão como grupo prioritário pode ser fundamentada a partir de três eixos principais.

Primeiramente, a inclusão implícita nas categorias de público prioritário (art. 8º, incisos I e V), tendo em vista que a Lei nº 15.069/2024, no art. 8º, inciso V, reconhece como público prioritário as trabalhadoras não remuneradas do cuidado, categoria na qual muitas mães solo se inserem, pois desempenham o papel de cuidadoras primárias de seus filhos sem receber qualquer remuneração ou apoio formal para esse trabalho. Já no art. 8º, inciso I, estabelece como público prioritário crianças e adolescentes, reforçando a ideia de que o bem-estar das crianças, especialmente na primeira infância, está diretamente ligado ao suporte oferecido às suas cuidadoras principais, que, em muitos casos, são suas mães solo.

O segundo critério consiste no reconhecimento das múltiplas desigualdades estruturais que impactam as mães solo (art. 5º, inciso V, e art. 8º, §1º). O art. 5º, inciso V, da Lei nº 15.069/2024 estabelece que a política deve considerar as desigualdades estruturais baseadas em gênero, raça, etnia, classe, território, deficiência e ciclo de vida. Já o art. 8º, §1º, reforça que essas desigualdades estruturam a experiência das pessoas que cuidam e de quem necessita de cuidado. As mães solo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acumulam essas desigualdades de maneira interseccional, enfrentando barreiras de acesso a recursos, precarização do trabalho e dificuldades na conciliação entre cuidado e autonomia financeira.

Por fim, tem-se o objetivo da Política Nacional de Cuidados de reduzir a sobrecarga do cuidado e promover a autonomia das mulheres (art. 4º, incisos VI e VII). O art. 4º, inciso VI, da Lei nº 15.069/2024, estabelece como diretriz fundamental o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, que recai majoritariamente sobre as mulheres, em especial as mães solo. Já o art. 4º, inciso VII, prevê a promoção da autonomia de quem cuida e de quem necessita de cuidado, buscando diminuir a carga desproporcional que

recai sobre as mães solo e remover as barreiras que dificultam o acesso dessas mulheres a políticas públicas, oportunidades de trabalho e mecanismos de proteção social.

A partir dessa análise, torna-se relevante avaliar a articulação do Programa CMais Mães Solo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados (PNC), possibilitando compreender como essa política local se insere no contexto das orientações nacionais e verificar se as ações implementadas pelo programa incorporam os princípios da PNC, com o objetivo de mitigar as vulnerabilidades das famílias monoparentais femininas.

Nesse contexto, a PNC propõe uma visão de longo prazo, com o objetivo de “(...) garantir o direito ao cuidado e valorizar o trabalho de quem cuida, promovendo equidade, inclusão social e corresponsabilidade entre os diversos atores envolvidos na provisão do cuidado” (art. 1º, §1º) (Brasil, 2024a, *s.p.*). Analisar o Programa CMais Mães Solo sob essa perspectiva possibilita verificar se o programa tem potencial para contribuir para mudanças estruturais no acesso ao cuidado.

Embora a Lei nº 9.192/2023 represente um avanço na proteção social às mães solo em situação de vulnerabilidade, sua abordagem se concentra na transferência de renda e no suporte imediato, sem mecanismos explícitos de corresponsabilização social do cuidado, conforme estabelecido pela Lei nº 15.069/2024, pois não prevê ações estruturantes que envolvam o Estado, o setor privado e a comunidade na redistribuição do cuidado, concentrando-se na proteção individual das mães solo por meio do suporte financeiro direto.

Dentro dessa abordagem, a Política Nacional de Cuidados estabelece um arcabouço normativo estruturado em princípios e diretrizes fundamentais, que devem orientar todas as políticas públicas voltadas ao cuidado, garantindo sua efetividade e abrangência. Para avaliar quais diretrizes e princípios da PNC estão contemplados e quais deveriam ser incorporados, levando em conta o caráter e os objetivos do programa, utiliza-se como referência a Lei nº 15.069/2024 e seu Marco Conceitual.

A Lei nº 9.192/2023 busca promover a inclusão social das mães solo em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de um auxílio financeiro. Entretanto, ao analisar a legislação à luz da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), percebe-se que, embora o programa contemple alguns princípios e diretrizes dessa política, há aspectos que poderiam ser ampliados ou incorporados para proporcionar impacto positivo na sociedade.

Entre os princípios contemplados na Lei nº 9.192/2023, destaca-se o respeito à dignidade e aos direitos humanos das mães solo e seus filhos. O art. 2º, III, da legislação estadual menciona a redução das desigualdades de gênero e o acesso a direitos fundamentais, o que se alinha ao princípio do respeito à dignidade (art. 6º, inciso I da Lei nº 15.069/2024). No

entanto, o enfoque dado ao respeito à dignidade parece restrito à dimensão econômica, sem contemplar de forma explícita outras garantias fundamentais, como saúde e suporte psicossocial, elementos relevantes para a qualidade de vida dessas mulheres. O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados ressalta que “(...) toda e qualquer ação (pública, privada, comunitária ou familiar) de provisão de cuidado deve pautar-se pelo respeito à integridade física, psíquica e moral das pessoas e ao seu direito de ser tratada dignamente” (Brasil, 2024b, *s.p.*), o que sugere a necessidade de um suporte mais abrangente no desenho do programa.

Outro princípio presente na Lei nº 9.192/2023 é o da universalização progressiva e sensível às diferenças, conforme o art. 6º, II da Lei nº 15.069/2024. O programa adota critérios de priorização voltados para mães solo em extrema pobreza, o que reflete uma estratégia de focalização alinhada a esse princípio. No entanto, não há menção a mecanismos que permitam uma ampliação gradual do acesso ao benefício, o que poderia limitar a inclusão de outras mães solo que, embora em situação de vulnerabilidade, não atendem aos critérios mais restritivos do programa. O Marco Conceitual reforça que “(...) todas as pessoas têm direito ao cuidado, sendo esse entendido como o direito a cuidar, ser cuidado e auto cuidar-se” (Brasil, 2024b, *s.p.*), e que a universalidade não se restringe apenas ao direito formal, mas também à qualidade do cuidado prestado. Dessa forma, a ampliação gradual e progressiva do programa poderia ser uma alternativa para permitir que mais mulheres e suas famílias fossem contempladas, garantindo um suporte contínuo e condizente com a diversidade das realidades enfrentadas por mães solo.

No tocante ao princípio da equidade e não discriminação (art. 6º, III, da Lei nº 15.069/2024), o Programa prioriza mães solo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo desigualdades de gênero e classe. No entanto, a legislação não menciona explicitamente desigualdades raciais, territoriais ou relacionadas à deficiência, que podem impactar o acesso equitativo aos benefícios para grupos específicos, como mães solo negras, indígenas ou com deficiência. Essa ausência de detalhamento pode indicar a necessidade de um olhar mais amplo, considerando que diferentes marcadores sociais influenciam a experiência do cuidado. O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024b, *s.p.*) destaca que:

Para que todas as pessoas tenham seu direito ao cuidado assegurado, é necessário não apenas o acesso a ações universais de cuidado, mas também que suas necessidades específicas e características particulares sejam consideradas, incorporando perspectivas de gênero e antirracista, dentre outras. Baseia-se na ideia, portanto, de que é imprescindível reconhecer e enfrentar as desigualdades sociais e considerar a

diversidade e as diferenças entre as pessoas e grupos sociais para que o princípio da universalidade do direito ao cuidado se efetive.

Além disso, o princípio da interdependência entre quem cuida e quem é cuidado (art. 6º, IX, da Lei nº 15.069/2024) também está presente no programa, que busca garantir suporte financeiro às mães solo para que possam cuidar de seus filhos. No entanto, o programa não detalha medidas voltadas à redistribuição do trabalho de cuidado, um fator relevante para promover maior equidade nas relações familiares e sociais. O Marco Conceitual ressalta que “(...) mesmo pessoas com elevado nível de autonomia constroem seus projetos de vida e decisões a partir das relações que estabelecem com as outras” (Brasil, 2024b, *s.p.*), pois “(...) nenhuma pessoa é completamente autônoma em nenhum momento ou condição de sua vida” (Brasil, 2024b, *s.p.*).

O direito à convivência familiar e comunitária (art. 6º, inciso X, da Lei nº 15.069/2024) pode ser parcialmente contemplado no Programa, uma vez que o auxílio financeiro pode contribuir para mitigar dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelas mães solo, favorecendo a permanência das crianças no ambiente familiar. No entanto, esse direito não se restringe apenas à garantia de recursos financeiros para a manutenção da família, mas envolve também a possibilidade de que as próprias mães solo possam exercer seu direito à convivência com seus filhos e à participação na comunidade sem serem sobrecarregadas por jornadas exaustivas de trabalho e cuidado.

Embora o programa desempenhe um papel relevante no alívio imediato das condições de vulnerabilidade econômica, ele não prevê ações voltadas à criação de redes de apoio comunitário ou à implementação de infraestrutura pública, como atividades socioeducativas e espaços de cuidado compartilhado. Esses elementos podem ser estratégicos para garantir um equilíbrio mais adequado entre as responsabilidades de cuidado e as oportunidades de participação social das mães solo. A ausência dessas medidas pode representar um desafio para a concretização do direito ao cuidado e da convivência familiar, já que, sem suporte estrutural, a sobrecarga de responsabilidades pode limitar o tempo e a qualidade das interações familiares e comunitárias.

O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024b, *s.p.*) enfatiza que:

As políticas públicas de provisão dos cuidados devem considerar as pessoas como um todo, atendendo às suas demandas e necessidades de cuidado em todas as suas dimensões - não apenas como beneficiárias, mas inclusive como provedoras de cuidado - e considerando o contexto social, familiar e cultural no qual estão inseridas.

Nesse sentido, a articulação entre assistência financeira e políticas de cuidado pode ser uma estratégia relevante para ampliar os impactos positivos do programa e promover maior equidade na distribuição das responsabilidades do cuidado.

Por outro lado, alguns princípios da Lei nº 15.069/2024 não estão explicitamente contemplados na Lei nº 9.192/2023. Um deles é a corresponsabilidade social e de gênero (art. 6º, inciso V), que poderia ser traduzido em ações voltadas à participação mais ampla de diferentes atores sociais, como homens, setor privado e o Estado, na redistribuição do trabalho de cuidado. Atualmente, o programa prioriza o suporte financeiro às mães solo, mas não menciona mecanismos que estimulem o compartilhamento dessas responsabilidades. O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024b, *s.p.*) destaca que:

Isso significa, por um lado, que deve ser responsabilidade do Estado (nas três esferas da federação), famílias, mercado, empresas e comunidade, valendo destacar que nem todas estas instituições possuem os mesmos deveres, cabendo ao Estado papel central no processo de promover a reorganização social dos cuidados e de garantia da universalidade deste direito.

Além disso, a legislação não trata diretamente de questões relacionadas ao antirracismo, anticapacitismo e anti-idadismo (art. 6º, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 15.069/2024), que poderiam contribuir para ampliar o alcance do programa entre grupos historicamente marginalizados. Mulheres negras, mães solo com deficiência e idosas podem enfrentar desafios adicionais para acessar benefícios e garantir direitos básicos, como assistência social, trabalho e serviços de cuidado. O Marco Conceitual enfatiza que “(...) o antirracismo deve pautar as ações que assegurem o direito ao cuidado, seja na possibilidade de ser cuidado com dignidade, de cuidar tendo garantida a integralidade dos direitos trabalhistas e previdenciários, e de ter a sua humanidade legitimada pela prerrogativa de auto cuidar-se” (Brasil, 2024b, *s.p.*).

Nesse contexto, a perspectiva interseccional se torna fundamental para compreender as múltiplas desigualdades que afetam as mães solo. Como aponta o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil, a interseccionalidade refere-se ao reconhecimento de que os múltiplos eixos de subordinação não devem ser analisados de forma isolada, mas sim como parte de um sistema que reproduz desigualdades estruturais. No caso das mães solo, essa abordagem possibilita uma visão mais ampla sobre os desafios enfrentados, ajudando a entender por que algumas mulheres encontram dificuldades adicionais no acesso a serviços essenciais, na inserção no mercado de trabalho e na conciliação entre trabalho remunerado e cuidado.

Embora a Lei nº 9.192/2023 desempenhe um papel relevante no apoio econômico às mães solo, a incorporação de princípios como a corresponsabilidade social e

interseccionalidade poderia fortalecer o programa, garantindo que ele atenda às diversas realidades das beneficiárias. O desenvolvimento de políticas e mecanismos que considerem as desigualdades estruturais de forma interseccional pode ser uma alternativa para ampliar os impactos da iniciativa, promovendo um suporte mais alinhado às diferentes condições sociais e econômicas das mães solo no Brasil.

A Lei nº 9.192/2023, ao instituir o Programa CMais Mães Solo, adota uma abordagem focada na transferência de renda, sem detalhar diferenciações específicas quanto às necessidades das mães solo a partir de múltiplos marcadores sociais, como raça, idade, território e deficiência. Embora o programa reconheça a vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres, não há previsão explícita de ações voltadas para enfrentar desigualdades estruturais interseccionais, o que pode representar um desafio para a inclusão plena de grupos que enfrentam barreiras adicionais no acesso a direitos e serviços.

No que se refere às diretrizes da Lei nº 15.069/2024, a Lei nº 9.192/2023 contempla, em parte, o princípio da transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas (art. 7º, inciso II), ao prever o encaminhamento das beneficiárias para equipes de assistência social municipais. No entanto, a articulação intersetorial poderia ser ampliada, visto que o programa não menciona de forma detalhada a integração com políticas de saúde, educação e previdência, que são aspectos essenciais para um cuidado integral e adequado nesse caso. Além disso, não há previsão de mecanismos formais de coordenação entre diferentes setores governamentais, o que pode limitar a implementação de medidas complementares que atendam às necessidades diversas das mães solo.

O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024b, *s.p.*) destaca a importância da transversalidade como um fator essencial para a integração das políticas de cuidado às demais áreas de atuação governamental, ressaltando que:

A transversalidade tem um duplo objetivo: incorporar o tema dos cuidados às políticas setoriais - como educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência, desenvolvimento econômico e produtivo, entre outras -, mas também incorporar ao conjunto das políticas de cuidados as dimensões de gênero, raça, etnia, classe, ciclo de vida, deficiência e território.

Dessa forma, a ampliação da transversalidade no programa poderia fortalecer sua abrangência e permitir uma resposta mais eficaz às diferentes realidades das mães solo, garantindo maior acesso a serviços essenciais e promovendo a equidade no cuidado.

Já a intersetorialidade desempenha um papel estratégico na formulação de políticas públicas de cuidado, pois pode contribuir para uma resposta mais coordenada e abrangente

(Brasil, 2024b, *s.p.*) às necessidades das mães solo e de seus filhos. Esse princípio possibilita a oferta simultânea e complementar de diferentes serviços essenciais, favorecendo uma abordagem que não apenas alivia dificuldades imediatas, mas também promove o acesso a direitos fundamentais de forma integrada. O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024b, *s.p.*) ressalta essa importância ao afirmar que:

A intersectorialidade da política de cuidados corresponde a um método de ação na esfera pública que busca fortalecer a articulação e a complementaridade de diversas formas de ação e de políticas setoriais, reconhecendo que a natureza dos fenômenos sociais demanda, necessariamente, a construção de políticas que articulem mais de uma área de atuação.

No caso do Programa, a integração entre diferentes políticas públicas poderia ser aprimorada, considerando que a iniciativa prioriza a transferência de renda, mas não detalha mecanismos de articulação entre setores como assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Dessa forma, fortalecer a coordenação intersectorial poderia contribuir para respostas mais abrangentes às múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres, ampliando o impacto da política para além do benefício financeiro.

Além disso, o programa não aborda explicitamente o princípio da interculturalidade, que pode desempenhar um papel relevante na compreensão das diferentes formas culturais de organização do cuidado. O Marco Conceitual (Brasil, 2024b, *s.p.*) destaca que:

O reconhecimento da interculturalidade na construção de políticas de cuidados traz luz para as diferentes formas como o cuidado é compreendido enquanto ética, prática e trabalho em diferentes culturas, ou seja, permite diferentes leituras e interpretações do objeto da política, contribuindo para a construção de uma estratégia de ação que, de fato, alcance ao conjunto da população.

Considerar a interculturalidade na formulação e implementação do programa poderia contribuir para respostas mais adequadas às especificidades culturais das beneficiárias, garantindo que as políticas sejam mais inclusivas e ajustadas às realidades diversas das mães solo no Brasil.

O Programa CMais Mães Solo foi instituído antes da promulgação da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Política Nacional de Cuidados. Dessa forma, no momento de sua formulação, o programa não dispunha de um referencial normativo consolidado sobre o direito ao cuidado. No entanto, ao analisar sua estrutura e objetivos, é possível identificar elementos que dialogam com princípios e diretrizes posteriormente definidos pela política nacional, ainda que de maneira parcial e indireta. Ao mesmo tempo,

quando comparado ao escopo mais amplo da Política Nacional de Cuidados, algumas limitações podem ser observadas, especialmente no que diz respeito à distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado e à integração intersetorial.

Um dos desafios do programa em relação à Política Nacional de Cuidados diz respeito à redução da sobrecarga do cuidado não remunerado (art. 4º, incisos VI e VII, da Lei nº 15.069/2024), aspecto essencial para a autonomia das mães solo. O Marco Conceitual ressalta que “(...) o direito ao cuidado não deve ser tratado apenas como um suporte assistencialista, mas como um componente essencial da estrutura social e econômica” (Brasil, 2024b, *s.p.*). Nesse sentido, para além da transferência de renda, a implementação de políticas que redistribuam as responsabilidades do cuidado de forma equitativa poderia fortalecer os impactos da iniciativa. A oferta de serviços complementares e a promoção de mecanismos de corresponsabilização social entre Estado, setor privado e famílias podem contribuir para um suporte mais amplo às mães solo.

Outro aspecto relevante está relacionado à oferta simultânea de serviços essenciais (art. 7º, V, da Lei nº 15.069/2024). Embora o Programa CMais Mães Solo preveja a capacitação profissional como um de seus eixos, essa estratégia não está formalmente integrada a políticas que enfrentem a sobrecarga do cuidado. O Marco Conceitual reforça que “(...) as políticas públicas de provisão dos cuidados devem considerar as pessoas como um todo (...) não apenas como beneficiárias, mas também como provedoras de cuidado” (Brasil, 2024b, *s.p.*).

Dessa forma, a simples oferta de cursos ou incentivo ao empreendedorismo, sem infraestrutura de suporte adequada, como creches, serviços de cuidado e flexibilização da jornada de trabalho, pode não ser suficiente para atender às necessidades das mães solo. A ampliação de serviços complementares poderia fortalecer as condições de inserção dessas mulheres no mercado de trabalho de maneira sustentável.

Além disso, a integração intersetorial (art. 7º, incisos II e IV, da Lei nº 15.069/2024) poderia ser ampliada, garantindo maior articulação entre diferentes secretarias e áreas governamentais, incluindo trabalho, previdência e educação. A adoção de uma perspectiva interseccional (art. 5º, inciso V, da Lei nº 15.069/2024) também se mostra relevante para considerar as diferentes desigualdades que impactam as mães solo. O Marco Conceitual destaca que “(...) esse complexo entrelaçamento de desigualdades, opressões e exclusão deve ser considerado em todo o processo de construção e implementação das políticas de cuidado” (Brasil, 2024b, *s.p.*). Dessa forma, estratégias que levem em conta aspectos raciais, territoriais, geracionais e de deficiência podem contribuir para uma política mais inclusiva e alinhada às diversas realidades das beneficiárias.

Por fim, a criação de espaços de participação e controle social (art. 7º, inciso III, da Lei nº 15.069/2024) pode fortalecer o envolvimento das mães solo nas decisões que impactam suas vidas. O Marco Conceitual enfatiza que esse princípio contribui para “(...) a efetividade e o alinhamento das políticas de cuidado com as reais necessidades da população” (Brasil, 2024b, *s.p.*). Garantir a participação ativa das mães solo nos processos de formulação, implementação e monitoramento do programa poderia ampliar seu impacto, tornando as políticas mais responsivas às demandas concretas dessas mulheres.

No entanto, no Programa CMais Mães Solo, a participação social não é apresentada como um eixo estruturante, e seu desenho, ao conceder benefícios financeiros anuais e limitar suas ações a um prazo de três anos para um grupo restrito de beneficiárias, sugere um enfoque voltado para a mitigação imediata da pobreza extrema. Essa abordagem pode trazer resultados positivos no curto prazo, ao garantir apoio econômico emergencial às mães solo em situação de vulnerabilidade. No entanto, não está claro se a estrutura do programa prevê mecanismos capazes de promover mudanças estruturais e duradouras nas condições de vida dessas mulheres.

A Política Nacional de Cuidados, por sua vez, propõe uma abordagem estrutural e de longo prazo, que vai além da assistência financeira ao estabelecer estratégias para reduzir a sobrecarga do cuidado, promover trabalho decente no setor de cuidado e fomentar mudanças culturais essenciais para enfrentar desigualdades estruturais. Embora diferentes políticas possam adotar abordagens distintas conforme seus objetivos e público-alvo, esses aspectos podem ser relevantes para assegurar que as demandas da população-alvo sejam continuamente incorporadas à formulação e revisão das ações, garantindo maior aderência às necessidades reais das beneficiárias.

Dando continuidade à análise, é pertinente examinar iniciativas legislativas no estado de Sergipe, como o Projeto de Lei nº 67/2024, que, assim como a Lei nº 9.192/2023, assume um papel central nesta pesquisa ao tratar de políticas públicas voltadas à mitigação das vulnerabilidades das mães solo. Ambas as proposições se inserem no contexto das políticas estaduais de proteção social, estabelecendo um diálogo com o reconhecimento da vulnerabilidade desse grupo e a necessidade de medidas institucionais que garantam suporte econômico e social. A análise dessas legislações permitirá uma compreensão mais ampla das iniciativas locais e de como elas interagem com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Cuidados.

A análise dessas leis mostra-se particularmente relevante, pois trata-se de normativas que, embora compartilhem o mesmo público-alvo, adotam abordagens distintas quanto aos objetivos, mecanismos de implementação e instrumentos normativos. O estudo comparativo

dessas iniciativas enriquece a pesquisa ao possibilitar uma compreensão mais ampla das diferentes e possíveis estratégias adotadas pelo legislador estadual na formulação de respostas às demandas desse grupo social.

Além disso, ao explorar as similaridades, diferenças e possíveis complementaridades entre essas propostas, a análise contribui para um mapeamento mais detalhado das ações formuladas no âmbito estadual para atender mães solo. Esse processo permite identificar diretrizes normativas e instrumentos mobilizados para a execução dessas políticas, favorecendo uma visão estruturada sobre o tratamento da questão na legislação estadual.

Para essa análise, foram examinados os textos integrais de ambas as iniciativas: a Lei nº 9.192/2023, que institui o Programa CMais Mães Solo, voltado para assistência social e econômica, e o Projeto de Lei nº 67/2024, que propõe a criação da Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo. A partir desse exame, busca-se compreender as características essenciais dessas iniciativas legislativas, suas bases normativas e os princípios que orientam sua formulação.

A análise comparativa das iniciativas legislativas foi conduzida em três etapas principais. Primeiramente, realizou-se a coleta das normativas em questão: a Lei nº 9.192/2023 e o Projeto de Lei nº 67/2024. Essa etapa envolveu a obtenção dos documentos oficiais e a leitura integral de seus dispositivos normativos, garantindo um entendimento aprofundado das propostas.

Em seguida, foi realizada a categorização dos elementos centrais de cada proposta, identificando aspectos como autor, objetivo, público-alvo, fundamentação legal, benefícios, gestão, intersetorialidade, critérios de elegibilidade, monitoramento, articulação com políticas existentes e instrumentos utilizados. Para assegurar uma análise estruturada, os dispositivos normativos foram organizados de forma comparativa, permitindo o estabelecimento de relações diretas entre os artigos das legislações analisadas.

Por fim, as principais diferenças e semelhanças entre as iniciativas foram sistematizadas, possibilitando uma visualização detalhada de seus enfoques e potenciais impactos. Essa abordagem não apenas destaca pontos de convergência e divergência entre as propostas, mas também permite identificar desafios na implementação e possíveis lacunas que podem ser objeto de aprimoramento legislativo. Além disso, a análise busca relacionar as políticas examinadas com o referencial teórico sobre cuidado tratado no capítulo 3, evidenciando como essas iniciativas dialogam com as discussões conceituais e normativas sobre a organização social do cuidado, bem como sua relevância dentro do contexto das políticas públicas voltadas para mães solo.

A tabela apresentada abaixo compara os dois instrumentos em análise, sendo que cada um desses dispositivos busca responder a demanda social específica com abordagens e escopos distintos. A Lei nº 9.192/2023, já promulgada e em vigor, estabelece um programa de apoio econômico para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com benefícios anuais limitados a 500 beneficiárias, enquanto o Projeto de Lei nº 67/2024, ainda em tramitação, propõe uma política mais abrangente, integrando diversas áreas de políticas públicas e abrangendo todas as mães solo, sem limitação de beneficiárias:

**Tabela 9:** Comparação de Políticas para Mães Solo em Sergipe

<b>Aspecto</b>	<b>Lei nº 9.192/2023 (CMais Mães Solo)</b>	<b>Projeto de Lei nº 67/2024 (Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo)</b>	<b>Artigos correspondentes</b>
<b>Autor</b>	Proposta pelo Poder Executivo do Estado de Sergipe.	Proposta pela Deputada Estadual Linda Brasil (PSOL/SE).	Não especificado
<b>Data da legislação</b>	24 de abril de 2023.	11 de março de 2024 (data de protocolo).	Art. 9º (Lei nº 9.192/2023); data de protocolo disponível no documento
<b>Situação</b>	Promulgada e em vigor.	Em tramitação na Assembleia Legislativa de Sergipe.	Art. 9º (Lei nº 9.192/2023) – Promulgada / Projeto ainda não aprovado
<b>Objetivo</b>	Prestação de assistência social e econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade social que criam seus filhos sozinhas, sem apoio de um cônjuge ou companheiro.	Estruturação de uma política ampla e permanente para inclusão social e econômica das mães solo, garantindo acesso a trabalho, moradia, saúde, assistência social e educação infantil para seus filhos.	Art. 1º (Lei nº 9.192/2023); Art. 1º (PL nº 67/2024)
<b>Definição de mãe solo</b>	Mulheres que criam seus filhos sozinhas, sem apoio ou presença de um cônjuge ou companheiro	Mulher chefe de família monoparental, responsável integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto financeiramente quanto na dedicação do tempo.	Art. Art. 1º, Parágrafo único (PL nº 67/2024).

<b>Público-alvo</b>	Mulheres em situação de vulnerabilidade social, residentes em Sergipe, que criam seus filhos sozinhas, sem apoio ou presença de um cônjuge ou companheiro, inscritas no CadÚnico e no programa estadual SPI, e que possuam mais de dois filhos de até três anos.	Todas as mães solo chefes de família, independentemente da idade dos filhos, mas com prioridade para aquelas inscritas no CadÚnico.	Art. 4º, I e II (Lei nº 9.192/2023); Art. 35 (PL nº 67/2024).
<b>Fundamentação legal</b>	Constituição Federal, art. 226, §8º.	Constituição Federal, art. 5º e art. 227. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	Art. 1º (Lei nº 9.192/2023); Art. 1º (PL nº 67/2024)
<b>Benefícios</b>	R\$ 2.400 anuais por beneficiária, pagos em quatro parcelas mensais de R\$ 600, para até 500 mulheres anualmente.	Apoio multidimensional, incluindo incentivo à empregabilidade, acesso à moradia, qualificação profissional, saúde e educação.	Art. 3º, I (Lei nº 9.192/2023); Art. 4º (PL nº 67/2024)
<b>Recursos financeiros</b>	R\$ 1,2 milhão anuais provenientes do FUNCEP e SEASC, estimados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	Exigência de alocação orçamentária específica anual, sem valores estimados definidos.	Art. 7º, Parágrafo único (Lei nº 9.192/2023); Art. 33º (PL nº 67/2024)
<b>Gestão</b>	Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC).	Embora o projeto atribua a execução das ações ao Poder Executivo, ele não detalha qual secretaria estadual será a principal responsável pela coordenação e implementação das medidas.	Art. 6º (Lei nº 9.192/2023); Art. 5º, 6º, 7º, 11º, 13º e 34º (PL nº 67/2024)
<b>Intersetorialidade</b>	Limitada à assistência social e segurança alimentar.	Ampla, com integração entre os setores de saúde, educação, moradia, assistência social e mercado de trabalho.	Art. 2º, III (Lei nº 9.192/2023); Art. 4º, II (PL nº 67/2024).
<b>Abrangência geográfica</b>	Estadual, mas com limite de beneficiárias de acordo com o orçamento disponível.	Estadual, abrangendo potencialmente todas as mães solo do estado,	Art. 4º, § único (Lei nº 9.192/2023)

		sem limitação direta de beneficiárias.	
<b>Crítérios de elegibilidade</b>	Inscrição no CadÚnico e SPI, comprovação de renda familiar baixa e presença de mais de dois filhos até três anos.	Inscrição no CadÚnico com NIS ativo, informações atualizadas há 2 anos, renda de até dois salários-mínimos.	Art. 4º, I a III (Lei nº 9.192/2023); Art. 35º (PL nº 67/2024)
<b>Duração do benefício</b>	Durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025.	Política de caráter contínuo e permanente.	Art. 7º, Parágrafo único (Lei nº 9.192/2023); Art. 36 (PL nº 67/2024)
<b>Monitoramento e avaliação</b>	A SEASC é responsável por monitorar a situação das beneficiárias e avaliar a execução do programa.	O Poder Executivo realizará avaliações periódicas para verificar a eficácia da política, considerando recortes de raça, etnia, identidade, faixa etária, sexualidade, renda e gênero.	Art. 6º, Parágrafo único (Lei nº 9.192/2023); Art. 34 (PL nº 67/2024)
<b>Articulação com políticas existentes</b>	Vinculada ao Programa Estadual SPI e ao Cadastro Único, sem conexão direta com outras áreas de políticas públicas.	Busca integração com políticas públicas de saúde, educação, moradia, cultura e trabalho, ampliando a rede de proteção social.	Art. 2º, II (Lei nº 9.192/2023); Art. 4º, II (PL nº 67/2024)
<b>Participação social</b>	Não prevê mecanismos explícitos de participação social ou consulta pública.	Criação de redes de apoio comunitárias e grupos de mães.	Art. 14 (PL nº 67/2024)
<b>Marcadores sociais da diferença</b>	Classe, gênero e maternidade.	Maternidade, raça, etnia, identidade, faixa etária, sexualidade, renda e gênero.	Art. 1º (Lei nº 9.192/2023); Art. 1º, 34 (PL nº 67/2024)

Fonte: Elaborada pela própria autora

A análise comparativa entre a Lei nº 9.192/2023 e o Projeto de Lei nº 67/2024 revela duas abordagens complementares, mas com diferenças significativas no alcance e nos objetivos. Enquanto a primeira foca na assistência imediata e direta, por meio de um benefício financeiro limitado, a segunda propõe uma abordagem mais ampla, com ênfase na inclusão social e na integração intersetorial. A potencial ampliação do escopo e da interconexão entre as políticas públicas no projeto de lei em tramitação sugere uma evolução nas estratégias de apoio às mães

solo, visando não apenas assistência financeira, mas também o fortalecimento de redes de proteção social e a garantia de direitos fundamentais.

Tanto o PL nº 67/2024 quanto a Lei nº 9.192/2023 refletem um esforço no sentido de integrar o conceito de cuidado nas políticas públicas, ainda que com abordagens distintas. Como discutido no Capítulo 3, o cuidado é uma dimensão essencial da reprodução social, que deve ser reconhecida não apenas como uma necessidade individual, mas como um direito fundamental e uma responsabilidade coletiva. Essa visão busca superar a histórica restrição do cuidado ao âmbito privado e feminino, promovendo um modelo mais equitativo e sustentável.

O PL nº 67/2024 apresenta um escopo mais abrangente, ao incluir medidas que ampliam o acesso a serviços essenciais, como assistência social, suporte psicológico, qualificação profissional e educação infantil. Essa abordagem se aproxima do conceito de cuidado como um fator estruturante para a autonomia das mães solo, alinhando-se a perspectivas teóricas como a de Joan Tronto (2013, p. 98), que enfatiza a necessidade de redistribuir responsabilidades entre diferentes atores sociais.

Já a Lei nº 9.192/2023, embora reconheça a vulnerabilidade das mães solo e proponha ações para mitigar desigualdades por meio de auxílio financeiro, adota uma abordagem mais voltada para o atendimento emergencial. Sua vigência de três anos evidencia esse caráter, priorizando a mitigação imediata da pobreza extrema, mas sem necessariamente prever mecanismos estruturantes para redistribuir o cuidado ou fortalecer sua valorização como direito fundamental.

Dessa forma, ambas as iniciativas representam avanços no reconhecimento da centralidade do cuidado nas políticas públicas, mas demonstram diferentes graus de compromisso com a implementação de uma política de cuidado de longo prazo. Enquanto o PL nº 67/2024 busca uma abordagem mais integrada e intersetorial, tratando o cuidado como um bem público e um elemento de justiça social, a Lei nº 9.192/2023 mantém um enfoque focalizado e temporário, o que reforça a necessidade de ampliar o debate sobre políticas para garantir equidade no acesso ao cuidado e sua efetiva redistribuição.

A Lei nº 9.192/2023 já está em execução e possibilita uma resposta imediata às necessidades básicas das mães solo em extrema vulnerabilidade. Já o PL nº 67/2024, caso aprovado, prevê um suporte mais contínuo, buscando promover a inclusão social e econômica a longo prazo. Considerando essas diferenças, há um potencial de articulação entre as duas iniciativas, permitindo que sejam estruturadas de maneira integrada, conciliando o atendimento emergencial com estratégias que fomentem a autonomia socioeconômica das beneficiárias.

Além disso, o fato de a Lei nº 9.192/2023 já estar em prática possibilita a coleta de dados concretos sobre sua implementação, permitindo avaliar seu alcance e impacto na mitigação da vulnerabilidade socioeconômica das beneficiárias. Esse monitoramento pode gerar indicadores para analisar a efetividade da transferência de renda e os desafios enfrentados, contribuindo para aprimorar futuras políticas públicas voltadas para esse público. A partir dessas informações, seria possível identificar ajustes necessários e avaliar como medidas estruturantes poderiam ser incorporadas para ampliar os efeitos da assistência oferecida.

Dessa forma, ao invés de operar como ações completamente independentes, a experiência adquirida com a Lei nº 9.192/2023 poderia informar a formulação e execução do PL nº 67/2024, auxiliando no desenvolvimento de estratégias mais alinhadas às necessidades identificadas. Esse processo poderia fortalecer a governança intersetorial, garantindo que políticas emergenciais e estruturantes operem de maneira integrada, ampliando seus impactos na vida das mães solo.

Nesse sentido, o PL nº 67/2024 propõe a criação de centros regionais de atendimento jurídico, psicológico e social, que ofereceriam suporte multidimensional às mães solo. No entanto, o texto do projeto não prevê um auxílio financeiro direto, essencial para garantir a subsistência imediata desse grupo. Já a Lei nº 9.192/2023 assegura esse suporte financeiro emergencial, mas não inclui medidas e estratégias estruturantes voltadas para a qualificação profissional, acesso à moradia ou suporte intersetorial contínuo. Assim, a combinação desses elementos poderia favorecer uma política mais ampla, contemplando tanto o apoio imediato quanto estratégias de longo prazo para a autonomia das mães solo.

Em vez de serem tratadas como iniciativas isoladas, a Lei nº 9.192/2023 e o PL nº 67/2024 poderiam ser analisadas sob uma perspectiva de complementaridade, na qual a assistência emergencial e as medidas estruturantes fossem articuladas para ampliar o alcance e a efetividade da política pública. Essa integração poderia fortalecer a proteção social às mães solo, promovendo um equilíbrio entre atendimento imediato e estratégias de longo prazo alinhadas à perspectiva do cuidado como um bem público.

A partir dessa abordagem de articulação entre políticas públicas, é relevante examinar outro aspecto: a relação entre o Programa CMais Mães Solo, instituído pela Lei nº 9.192/2023, e o Programa Sergipe pela Infância (SPI), criado pela Lei nº 8.941/2021. Embora esses programas tenham objetivos distintos e públicos-alvo específicos, ambos compartilham o propósito de fortalecer a proteção social da família monoparental feminina, composta por mães solo e suas crianças. Esse vínculo estrutural reflete a interdependência entre quem cuida e quem

é cuidado, sugerindo que a assistência prestada a um desses grupos pode ter repercussões no bem-estar do outro.

Nesse sentido, o SPI é um programa amplo, voltado à proteção e ao desenvolvimento integral da criança em situação de vulnerabilidade social (art. 1º, § único, da Lei nº 8.941/2021). No entanto, ao estruturar políticas de proteção à infância, o programa também impacta as condições socioeconômicas das famílias responsáveis por essas crianças, muitas das quais são formadas por mães solo. Essa relação é reforçada pelo fato de o CMais Mães Solo utilizar o cadastro do SPI como um dos critérios de elegibilidade (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.192/2023), evidenciando um certo grau de interseção entre as duas iniciativas.

Dessa forma, o CMais Mães Solo pode ser compreendido não apenas como uma política complementar às ações do SPI, mas também como um exemplo da necessidade de estruturas integradas de proteção social, que contemplem tanto a mãe quanto a criança de maneira coordenada. Além da assistência financeira, o programa prevê encaminhamentos para serviços públicos, como creches, e a oferta de vagas em cursos de capacitação profissional (art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.192/2023). Esse conjunto de medidas busca reduzir a vulnerabilidade socioeconômica das mães solo, o que, potencialmente, pode impactar positivamente a segurança, o cuidado e a qualidade de vida das crianças.

Ao oferecer apoio financeiro e capacitação às mães solo, o CMais Mães Solo pode contribuir para a redução da vulnerabilidade socioeconômica dessas mulheres e, consequentemente, para a construção de um ambiente mais estável para as crianças. Esse aspecto se alinha aos objetivos do Programa Sergipe pela Infância (SPI), que busca garantir o desenvolvimento integral infantil (art. 3º da Lei nº 8.941/2021). Assim, em vez de serem entendidos como iniciativas independentes, esses programas podem ser analisados sob uma perspectiva de complementaridade, evidenciando a importância de abordagens sistêmicas e articuladas nas políticas públicas voltadas para famílias monoparentais femininas. Essa inter-relação reforça que políticas sociais não devem tratar indivíduos isoladamente, mas sim considerar as dinâmicas e relações sociais que estruturam suas condições de vida.

Outro ponto relevante diz respeito à gestão compartilhada e intersetorial dos programas. O SPI é coordenado por um Comitê Intersetorial, envolvendo diversas secretarias estaduais, como Saúde, Educação e Assistência Social (art. 6º da Lei nº 8.941/2021), o que possibilita uma articulação mais ampla entre diferentes setores governamentais. Já o CMais Mães Solo é gerido diretamente pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC), mas estabelece conexão com o SPI por meio de critérios de elegibilidade e compartilhamento de dados (art. 6º da Lei nº 9.192/2023).

Essa relação interdependente também se reflete na utilização do Cartão Mais Inclusão (CMais) como ferramenta de distribuição de benefícios financeiros (art. 3º da Lei nº 9.192/2023 e art. 11, inciso I, da Lei nº 8.941/2021). O SPI utiliza esse mecanismo como parte das ações voltadas a famílias em situação de pobreza extrema, enquanto o CMais Mães Solo adota um formato mais direcionado a mães solo com filhos pequenos em condição de extrema vulnerabilidade. Esse ponto operacional comum sugere que políticas sociais voltadas à proteção da infância e ao suporte às mães solo podem se beneficiar de uma estrutura mais integrada, ampliando o alcance e a efetividade das ações voltadas a esse público.

Portanto, a análise da relação entre o CMais Mães Solo e o SPI evidencia como a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado pode ser um elemento estruturante na formulação de políticas públicas. O suporte às mães solo pode impactar diretamente a proteção e o desenvolvimento infantil, ao passo que medidas voltadas à infância também podem contribuir para melhores condições de vida para as mães. Assim, a articulação entre assistência às mães solo e proteção à infância não apenas fortalece as redes de proteção social, mas também pode aumentar a efetividade das ações estatais. Dessa forma, os dois programas ilustram, na prática, como a coordenação entre diferentes propósitos pode aprimorar as respostas institucionais voltadas às famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade.

A partir de uma análise da interdependência entre os programas, observa-se que a articulação entre diferentes propósitos de políticas públicas pode ampliar o alcance e a efetividade das ações voltadas para mães solo e suas crianças. No entanto, a necessidade de um modelo integrado de proteção social não se restringe ao estado de Sergipe. Em âmbito nacional, o Projeto de Lei 3.717/2021 propõe medidas que guardam semelhanças com os objetivos da Lei nº 9.192/2023, o que demonstra a existência de um debate mais amplo sobre políticas voltadas para mães solo em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a comparação entre a Lei nº 9.192/2023 e o Projeto de Lei nº 3.717/2021 (Lei dos Direitos da Mãe Solo) possibilita uma reflexão sobre as convergências, distinções e desafios das iniciativas em nível estadual e nacional. A análise dessas políticas permite examinar suas propostas de assistência e proteção social, considerando alcance, estratégias de implementação e desafios institucionais. A partir dessa perspectiva, busca-se compreender como essas iniciativas se relacionam e se complementam, investigando oportunidades e limitações para o fortalecimento das políticas de cuidado e proteção social voltadas às mães solo. A análise realizada considera elementos como alcance e estrutura das políticas direcionadas às mães solo; mecanismos de governança e financiamento das iniciativas;

benefícios econômicos e estratégias de suporte às beneficiárias; duração e sustentabilidade das medidas propostas; e possibilidades de articulação entre os diferentes instrumentos normativos.

A relação entre a Lei nº 9.192/2023 e o PL nº 3.717/2021 evidencia distintas abordagens para a proteção social das mães solo, cada uma com especificidades em termos de abrangência, execução e articulação com outras políticas públicas. Enquanto a legislação estadual já está em vigor, proporcionando assistência financeira e capacitação profissional, o projeto de lei federal propõe um arcabouço normativo mais amplo, contemplando múltiplas dimensões da proteção social, como habitação, mobilidade urbana, mercado de trabalho e educação infantil.

O Projeto de Lei nº 3.717/2021, de autoria do Senador Eduardo Braga (MDB/AM), tem como proposta a criação da Lei dos Direitos da Mãe Solo, buscando consolidar diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas que atendem essa população. A iniciativa reconhece desafios socioeconômicos específicos enfrentados por mães solo, propondo medidas que possam expandir sua proteção e acesso a direitos essenciais.

Desde sua apresentação em março de 2022, o projeto foi distribuído para análise em diversas comissões temáticas, incluindo as de Educação, Desenvolvimento Urbano, Defesa dos Direitos da Mulher, Trabalho, Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Considerando que a proposição envolve múltiplas áreas, foi determinada a criação de uma Comissão Especial para consolidar os pareceres antes de sua apreciação pelo Plenário, conforme previsto no art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto tramita em regime de prioridade, contudo, sua tramitação ainda não avançou para as fases decisivas. A criação da Comissão Especial, etapa necessária para consolidar os pareceres das diferentes comissões, ainda não foi formalizada, o que tem impactado o ritmo do processo legislativo. Desde sua apresentação, o PL recebeu outros projetos de lei apensados, o que pode influenciar no seu encaminhamento e na necessidade de ajustes em seu conteúdo.

O PL 3.717/2021 propõe alterações em diferentes legislações para ampliar os direitos das mães solo, buscando criar mecanismos que facilitem sua inserção no mercado de trabalho e promovam maior segurança econômica e social. Entre as principais medidas previstas, destacam-se:

**Tabela 10:** Medidas Propostas para Apoio às Mães Solo

<b>Trabalho e renda</b>	Modificação da Lei do Seguro-Desemprego, priorizando mães solo no atendimento e no acesso a programas de qualificação profissional; alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para instituir regime especial de trabalho, flexibilização da jornada e banco de horas, além da reserva de vagas para mães solo em empresas com mais de 100 funcionários.
<b>Habitação e transporte</b>	Prioridade para mães solo em programas habitacionais e concessão de subsídios tarifários no transporte público, visando reduzir custos de deslocamento para essa população.
<b>Educação infantil</b>	Alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para garantir prioridade no preenchimento de vagas em creches e escolas públicas de educação infantil para filhos de mães solo.

Fonte: Elaborada pela própria autora

O Projeto de Lei nº 3.717/2021 conta com cinco projetos de lei apensados, cada um trazendo propostas que podem complementar e expandir os direitos das mães solo no Brasil. Essas iniciativas refletem diferentes abordagens sobre a proteção social e econômica de famílias monoparentais femininas, ampliando o debate sobre políticas públicas voltadas a esse grupo social.

Entre as propostas apensadas, destaca-se o PL nº 2429/2022, de autoria do deputado José Neto (PP/GO), que sugere um auxílio permanente no valor de um salário-mínimo para pais solo. A justificativa do projeto se baseia na baixa representatividade masculina em políticas assistenciais, buscando garantir proteção social também para esse grupo. Os critérios para recebimento incluem ser maior de 18 anos, não possuir emprego formal, não ser beneficiário de programas previdenciários ou assistenciais federais (exceto Bolsa Família), além de ter renda per capita de até ½ salário-mínimo ou renda familiar de até três salários-mínimos. O beneficiário também deve estar inscrito no Cadastro Único e ser Microempreendedor Individual (MEI), contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou trabalhador informal.

Já o PL nº 2.426/2024, do deputado Raimundo Santos (PSD-PA), propõe a criação do Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Solo. A iniciativa prevê a coordenação entre setores público e privado, com foco na capacitação profissional e condições de trabalho flexíveis, considerando o acúmulo de responsabilidades desse grupo. Entre as medidas sugeridas, incluem-se parcerias entre governos federal, estadual e municipal para capacitação e empregabilidade, incentivos à oferta de trabalho com horários flexíveis e promoção de oportunidades com remuneração compatível ao mercado. A proposta dialoga com a necessidade de facilitar o acesso das mães solo ao trabalho formal, reduzindo barreiras estruturais que dificultam sua inserção e permanência no mercado.

A educação infantil também é tema de projetos apensados ao PL nº 3.717/2021. O PL nº 1.005/2022, da deputada Tabata Amaral (PSB-SP), propõe a priorização de crianças de famílias monoparentais no preenchimento de vagas em escolas públicas de educação infantil. A justificativa se baseia em dados do IBGE, que evidenciam a predominância de mães negras entre as provedoras de famílias monoparentais, reforçando a necessidade de mitigar o déficit de vagas em creches. A proposta considera que o acesso à educação infantil não é apenas um direito da criança, mas também um fator para ampliar a autonomia das mães solo, permitindo que possam trabalhar e sustentar suas famílias.

No mesmo eixo da educação e assistência à infância, o PL nº 4.184/2023, da deputada Yandra Moura (União-SE), prevê a criação de um auxílio-creche para mães solo. O projeto incentiva a adesão de empresas ao programa por meio de benefícios fiscais, como deduções tributárias para aquelas que participarem da iniciativa. As condições para concessão incluem a exigência de que a mãe seja provedora exclusiva do lar, que a criança não esteja matriculada em escola pública e que a mãe não receba nenhum outro auxílio-creche.

Por fim, o PL nº 1.339/2024, de autoria da deputada Leda Borges (PSDB-GO), trata da reserva de 3% a 5% das unidades habitacionais em programas públicos para mães solo e mulheres em situação de vulnerabilidade. O projeto estabelece critérios para priorizar o acesso à moradia para mulheres com filhos menores de 18 anos, vítimas de violência doméstica, mães atípicas. A justificativa do PL se baseia em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), que indicam que mulheres vítimas de violência enfrentam dificuldades econômicas agravadas, incluindo maior propensão à pobreza e à falta de moradia segura.

Em conjunto, esses projetos refletem um esforço legislativo para ampliar a proteção social às mães no Brasil, abordando diferentes dimensões da vulnerabilidade socioeconômica. Embora cada proposta tenha um foco específico, sua tramitação conjunta sugere a possibilidade de articulação entre essas iniciativas, permitindo um debate mais amplo sobre a construção de políticas públicas que contemplem as diversas realidades das famílias monoparentais.

O Projeto de Lei nº 3.717/2021 propõe a criação da Lei dos Direitos da Mãe Solo, fundamentando-se em dados estatísticos, princípios constitucionais, experiências internacionais e nos impactos socioeconômicos gerados pela pandemia de Covid-19. A iniciativa busca estabelecer uma política pública permanente, que vá além de ações emergenciais e possa se consolidar como um marco legal voltado à proteção desse grupo social.

A justificativa do projeto se apoia em dispositivos constitucionais que asseguram direitos sociais, como o art. 3º, inciso III, que inclui a erradicação da pobreza entre os objetivos fundamentais da República, e o art. 227, que determina o dever do Estado, da família e da

sociedade em assegurar proteção integral às crianças, garantindo alimentação, saúde e convivência familiar. Além disso, a proposta destaca a importância de políticas de equidade de gênero e de proteção ao mercado de trabalho da mulher, conforme previsto no art. 7º, inciso XX (Brasil, 1988, *s.p.*).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam a vulnerabilidade socioeconômica das mães solo. Em 2019, mais da metade dessas famílias vivia abaixo da linha da pobreza, com taxas ainda mais elevadas entre mulheres negras. Durante a pandemia, a implementação do auxílio emergencial, que incluiu cotas dobradas para mães solo, foi um exemplo de política direcionada a esse público. Embora tenha sido uma medida temporária, sua adoção evidenciou a relevância de ações que reconheçam as especificidades desse grupo, incentivando a reflexão sobre a viabilidade de políticas permanentes voltadas à proteção social e econômica dessas mulheres e suas famílias.

Além da dimensão financeira, o projeto discute as barreiras enfrentadas pelas mães solo no mercado de trabalho, destacando desafios como a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado não remunerado. Para embasar sua proposta, o PL faz referência a experiências internacionais de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como Suécia, Noruega e Canadá, que adotaram estratégias de apoio às mães solo, incluindo benefícios financeiros, políticas de flexibilização do trabalho e acesso prioritário a serviços de cuidado infantil.

No projeto, argumenta-se que o suporte às mães solo pode contribuir para o desenvolvimento social, com base em estudos que indicam que crianças em famílias monoparentais sem suporte econômico enfrentam maior vulnerabilidade à desnutrição, evasão escolar e exposição a situações de risco. A partir dessa perspectiva, o PL nº 3.717/2021 propõe um conjunto de medidas que inclui cotas dobradas em programas sociais, incentivos à empregabilidade, prioridade em políticas de habitação e transporte, além da criação de mecanismos de monitoramento para avaliar a eficácia das ações implementadas.

Ao integrar dimensões constitucionais, socioeconômicas e internacionais, o projeto busca fortalecer o debate sobre a necessidade de institucionalizar políticas voltadas às mães solo e seus filhos. Além disso, ressalta que tais iniciativas não substituem outras políticas sociais, mas podem atuar de maneira complementar, promovendo um conjunto articulado de ações estruturais e emergenciais voltadas à redução das desigualdades de gênero e ao enfrentamento da pobreza.

A análise comparativa entre o PL nº 3.717/2021 e a Lei nº 9.192/2023 evidencia diferenças nas abordagens adotadas para a proteção e inclusão social das mães solo, que

refletem as características e capacidades institucionais em níveis distintos de governo. Ambos os instrumentos legislativos reconhecem as dificuldades enfrentadas por mulheres provedoras de família monoparental no acesso a direitos básicos, como renda, educação e emprego. No entanto, cada um apresenta especificidades em seus propósitos, abrangência e mecanismos de implementação, que destacam tanto possibilidades de complementação quanto desafios.

O PL nº 3.717/2021, por ser uma iniciativa nacional, propõe uma abordagem mais ampla e estruturada, articulando assistência social, habitação, mobilidade urbana e capacitação profissional como eixos centrais para a redução da pobreza entre as mães solo. A proposta prevê o uso de recursos federais para garantir a sustentabilidade financeira das ações e inclui um sistema de monitoramento que utiliza bases de dados como o CadÚnico e o IBGE, o que pode favorecer a articulação intersetorial. Em contrapartida, a Lei nº 9.192/2023, implementada no estado de Sergipe, apresenta um escopo mais restrito, concentrando-se na transferência de renda e em ações de capacitação profissional voltadas para mães solo com pelo menos dois filhos pequenos. Nesse caso, o financiamento depende exclusivamente do orçamento estadual, o que pode limitar sua expansão.

As diferenças também se refletem no formato dos benefícios econômicos: o PL nº 3.717/2021 propõe ampliar a participação das mães solo em programas sociais preexistentes, como o Bolsa Família, garantindo cotas dobradas para essas mulheres, o que proporciona maior estabilidade financeira. Por outro lado, a Lei nº 9.192/2023 estabelece um auxílio anual fixo de R\$ 2.400,00, pago em quatro parcelas trimestrais. Essa periodicidade pode representar um desafio para as beneficiárias no que diz respeito ao planejamento financeiro e à cobertura de necessidades recorrentes, como alimentação, saúde e educação. Em contraste, o modelo de renda mensal constante, proposto pelo PL nº 3.717/2021, tende a favorecer maior previsibilidade e segurança econômica, ainda que ambas as abordagens possam enfrentar limitações práticas em termos de alcance e impacto financeiro, dependendo de fatores externos, como a inflação e a capacidade de execução orçamentária.

Essas distinções ilustram estratégias adaptadas aos diferentes contextos institucionais e orçamentários das iniciativas. Embora a Lei nº 9.192/2023 demonstre um compromisso estadual com a proteção social das mães solo, sua escala e recursos limitados reforçam a importância de articulações mais amplas com políticas nacionais, como as propostas no PL nº 3.717/2021. A análise destaca, portanto, a relevância de integrar ações emergenciais e estruturais, garantindo que as mães solo tenham acesso a suporte contínuo e adequado às suas necessidades.

Além disso, as duas iniciativas apresentam diferenças em relação à sua vigência. O PL nº 3.717/2021 propõe um período de implementação de 20 anos, estabelecendo como meta a redução da pobreza em domicílios monoparentais chefiados por mulheres para 20%. Já a Lei nº 9.192/2023 (CMais Mães Solo) tem duração prevista de três anos. Essa distinção sugere abordagens com alcances distintos: enquanto o PL nº 3.717/2021 pretende estruturar uma política de longo prazo com maior possibilidade de monitoramento e ajustes, a Lei CMais pode ser compreendida como uma ação de curto prazo voltada à mitigação imediata da vulnerabilidade socioeconômica das mães solo.

No que diz respeito à capacitação e empregabilidade, ambas as propostas reconhecem a relevância da qualificação profissional, mas adotam estratégias distintas. O PL nº 3.717/2021 especifica áreas prioritárias e critérios de elegibilidade, buscando direcionar as mães solo para setores estratégicos do mercado de trabalho. Já a Lei CMais delega ao Poder Executivo estadual a execução das ações de capacitação. Além disso, o PL nº 3.717/2021 incorpora medidas relacionadas a habitação e mobilidade, propondo prioridade no acesso a programas de moradia e subsídios para transporte urbano, aspectos que não estão contemplados na Lei CMais. As diferenças também se refletem nos modelos de gestão e governança. O PL nº 3.717/2021 propõe um arranjo intersetorial em nível nacional, com financiamento proveniente de recursos federais. Em contrapartida, a Lei CMais opera com gestão centralizada no orçamento estadual, limitando o número de beneficiárias a 500 mães solo por ano.

Dessa forma, observa-se que ambas as iniciativas visam contribuir para a proteção social das mães solo, ainda que de maneiras distintas. O PL nº 3.717/2021 adota uma abordagem mais ampla e de longo prazo, integrando diferentes políticas e setores para promover suporte contínuo e estrutural. Já a Lei CMais, ao focar na assistência financeira e capacitação profissional no âmbito estadual, pode atender necessidades imediatas, mas sua escala e duração exigem reflexões sobre sua continuidade e articulação com outras políticas públicas. Assim, compreender a complementaridade entre essas abordagens pode ser fundamental para aprimorar as estratégias voltadas a esse público.

A partir da análise comparativa do Programa CMais Mães Solo (Lei nº 9.192/2023) com outras políticas correlatas – como o Projeto de Lei nº 3.717/2021 (Lei dos Direitos da Mãe Solo), o Programa Sergipe pela Infância (SPI – Lei nº 8.941/2021), o Projeto de Lei Estadual nº 67/2024 e a Política Nacional de Cuidados (PNC – Lei nº 15.069/2024) – é possível identificar potencialidades e desafios que podem orientar reflexões sobre o aprimoramento do programa.

O programa representa um avanço ao reconhecer e oferecer suporte financeiro às mães solo em situação de vulnerabilidade e sua implementação pode fornecer dados concretos sobre os desafios enfrentados pelas beneficiárias, permitindo ajustes e aprimoramentos em futuras iniciativas. O monitoramento de seus impactos pode contribuir para o desenvolvimento de políticas mais integradas, ajustadas à realidade das mães solo e alinhadas a uma estrutura de proteção social mais abrangente.

### **5.2.3 Resultados e Reflexões sobre a Coleta dos Dados**

Com base no modelo proposto por Silva, Albuquerque e Gomes Neto (2022, p. 60-71), adotou-se uma abordagem sistemática que integra as informações coletadas<sup>18</sup> aos objetivos e ao problema de pesquisa, com o propósito de interpretar e formular explicações qualitativas. Essa abordagem segue os princípios fundamentais do estudo de caso descritivo, conforme exemplificado no trabalho desses autores (2022), sendo adaptada ao contexto específico do Programa CMais Mães Solo.

No contexto das políticas de cuidado voltadas às mães solo, essa metodologia permite descrever como os marcadores sociais de diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado estão contemplados na formulação do programa e quais desafios emergem na sua implementação. A abordagem descritiva adotada não possibilita afirmar impactos diretos do programa na mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas, mas permite vislumbrar tendências e padrões que podem indicar alcances e limitações da política pública.

Importante salientar que, nesta seção, os dados analisados sobre o programa se concentra predominantemente na fase de implementação, ao detalhar aspectos como cobertura, perfil das beneficiárias e dificuldades operacionais. Embora apresente elementos iniciais de avaliação, ao mencionar possíveis efeitos e limitações do programa, não traz resultados conclusivos sobre a efetividade, restringindo-se, portanto, a uma análise inicial da fase de avaliação.

Inicialmente, a revisão e contextualização dos dados coletados são etapas essenciais para assegurar a coerência entre os resultados obtidos e a fundamentação teórica. Esse processo envolve a análise criteriosa dos dados fornecidos pelo governo estadual, permitindo uma compreensão mais ampla sobre a implementação da política pública. Além disso, a descrição

---

<sup>18</sup> A sistematização da coleta de informações foi realizada por meio da revisão de documentos legais e dados governamentais.

detalhada do Programa CMais Mães Solo, com base na Lei nº 9.192/2023, contribui para um entendimento mais aprofundado de seus objetivos, critérios de elegibilidade e serviços oferecidos, o que possibilita vislumbrar potenciais alcances e limitações da iniciativa.

A análise dos dados coletados aponta para a existência de tendências que indicam desafios estruturais e padrões de vulnerabilidade entre as beneficiárias do programa, especialmente no que diz respeito à interseção entre gênero, raça, escolaridade e contexto socioeconômico. Embora os dados não permitam inferir impactos diretos do programa, observa-se que sua estrutura atende, em alguma medida, às necessidades das mães solo, mas apresenta limitações que podem comprometer seu impacto.

Além disso, a análise sob a ótica dos marcadores sociais de diferença sugere que gênero, raça e classe influenciam significativamente o acesso e a experiência dessas mulheres com as políticas públicas, reforçando a importância de uma abordagem interseccional mais robusta na formulação e execução do programa. Como observa Cornwall (2018, p. 8), iniciativas de empoderamento, quando inseridas em uma lógica neoliberal, tendem a acomodar as mulheres dentro do mercado sem desafiar as desigualdades de poder preexistentes.

A formulação de explicações e hipóteses qualitativas, derivadas da interpretação dos dados, amplia a compreensão do tema e pode contribuir para a definição de diretrizes para futuras investigações. Os achados obtidos não apenas sinalizam questões que merecem maior aprofundamento, mas também indicam possíveis caminhos para a formulação de estratégias voltadas à redução das desigualdades estruturais identificadas. Dessa forma, a sistematização das informações coletadas permite apresentar uma análise consistente e alinhada aos objetivos da pesquisa, destacando as tendências observadas sem comprometer a imparcialidade e a precisão da avaliação.

Nesse contexto, a tabela a seguir sintetiza os principais dados coletados sobre o perfil das beneficiárias, os impactos iniciais percebidos e a relação com marcadores sociais no âmbito do Programa CMais Mães Solo. Essa organização contribui para uma compreensão mais detalhada das características socioeconômicas das participantes, bem como das limitações enfrentadas, servindo como base para análises mais aprofundadas e reflexões sobre desafios e possíveis oportunidades de aprimoramento na execução do programa.

**Tabela 11:** Dados Demográficos e Sociais das Beneficiárias do Programa CMais Mães Solo

<b>ASPECTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>PERFIL DAS BENEFICIÁRIAS</b>	A maioria das beneficiárias é parda (82,26%), seguida por pretas (10,18%), brancas (6,41%) e amarelas (1,13%).
	Faixa etária varia de 18 a 47 anos, com maior concentração entre 23 e 27 anos (36,98%).
	Mais de 50% têm ensino fundamental incompleto (53,20%), enquanto apenas 0,37% possuem nível superior.
	Até fevereiro de 2024, 265 mães solo em extrema pobreza foram atendidas.
<b>IMPACTO INICIAL PERCEBIDO</b>	100% das beneficiárias com as quais foi possível estabelecer contato relataram que o benefício teve um papel relevante em suas vidas, indicando melhorias socioeconômicas.
<b>PORCENTAGEM POR FAIXA ETÁRIA DOS FILHOS DAS BENEFICIÁRIAS</b>	571 filhos têm entre 0-4 anos (61,72%); 189 entre 5-9 anos (20,43%); 120 entre 10-14 anos (12,97%); 40 entre 15-19 anos (4,32%); 5 entre 20-25 anos (0,54%).
	A maior concentração de filhos está na faixa etária de 0-4 anos (61,72%), enquanto a menor está na faixa de 20-25 anos (0,54%).
<b>INCLUSÃO E EXCLUSÃO</b>	O critério de possuir dois filhos até três anos pode restringir a elegibilidade de mães solo com filhos mais velhos, mesmo que em condições de vulnerabilidade semelhantes.
	Até o momento da coleta dos dados, 243 exclusões haviam sido registradas.
	Desde a implementação do programa, em abril de 2023, até junho de 2024, 427 beneficiárias foram atendidas.
<b>PERCENTUAL DE MÃES SOLO ATENDIDAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MULHERES INSCRITAS NO CADÚNICO</b>	0,03%
<b>CONEXÃO COM OS MARCADORES SOCIAIS</b>	Predominância de mulheres pardas (82,26%) e pretas (10,18%), seguidas por brancas (6,41%) e amarelas (1,13%), evidenciando desigualdades estruturais racializadas.
	Quanto à escolaridade, 14 beneficiárias não possuem instrução formal (5,28%), 141 têm ensino fundamental incompleto (53,20%), 36 possuem ensino fundamental completo (13,58%), 37 possuem ensino médio incompleto (13,96%), 35 possuem ensino médio completo (13,20%), 1 tem nível superior ou mais (0,37%) e 1 não informou (0,37%).
	A faixa etária predominante é entre 23 e 27 anos (36,98%), com beneficiárias variando entre 18 e 47 anos.
	Em relação à localização, 175 residem em área urbana (66,03%) e 90 em área rural (33,96%).

Fonte: Elaborada pela própria autora

A análise dos dados coletados permite identificar elementos que contribuem para uma compreensão mais ampla da realidade das beneficiárias e dos desafios enfrentados. O perfil das participantes sugere que há uma sobreposição de vulnerabilidades sociais, marcadas por fatores como raça, escolaridade e contexto socioeconômico. A predominância de mulheres pardas (82,26%) e pretas (10,18%) pode indicar a interseção entre desigualdade racial e pobreza, reforçando a necessidade de considerar essa dimensão na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para mães solo.

Além disso, a baixa escolaridade das beneficiárias é um aspecto relevante a ser observado, já que 53,20% delas possuem ensino fundamental incompleto e apenas 0,37% têm ensino superior ou mais. Esses dados sugerem uma possível limitação no acesso a oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho formal, o que pode dificultar a autonomia financeira dessas mulheres no longo prazo. A relação entre escolaridade e situação socioeconômica das beneficiárias reforça a necessidade de políticas de educação e capacitação profissional que contemplem estratégias para facilitar a conciliação entre estudo, trabalho e cuidado dos filhos.

A distribuição etária das beneficiárias indica que a maioria delas se encontra na faixa entre 23 e 27 anos (36,98%), período em que muitas mulheres buscam inserção ou estabilidade no mercado de trabalho. Esse fator pode ser um indicativo de desafios adicionais relacionados à conciliação entre trabalho e cuidado infantil, especialmente considerando que 61,72% dos filhos das beneficiárias têm entre 0 e 4 anos, faixa etária que demanda maior dedicação em termos de cuidado.

Em relação à abrangência do programa, os dados indicam que, embora tenha atendido 427 beneficiárias desde sua implementação, esse número representa apenas 0,03% das mães solo inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Esse dado sugere que o alcance do programa pode ser limitado frente à demanda potencial, o que reforça a importância de avaliar critérios de elegibilidade e possibilidades de ampliação da cobertura. A redução no número de beneficiárias de 450 em 2023 para 382,5 em 2024 pode indicar dificuldades na ampliação do programa, seja por barreiras operacionais, pela falta de divulgação adequada ou por critérios restritivos de elegibilidade. Esse cenário sugere que há espaço para revisão e aprimoramento da política de seleção, possibilitando um maior alcance e um impacto mais abrangente.

Ainda que o programa represente um avanço ao reconhecer a maternidade solo como um critério de vulnerabilidade social, os dados coletados sugerem que sua formulação legal, expressa na Lei nº 9.192/2023, poderia incorporar uma abordagem mais abrangente. Atualmente, o texto legal se concentra principalmente nos marcadores de gênero, classe e

maternidade, sem considerar de maneira mais explícita outros fatores determinantes, como raça, nível de escolaridade, faixa etária e localização geográfica, que emergiram como elementos centrais na análise dos dados. Além disso, a ausência de dados sistematizados sobre a execução de iniciativas complementares, como capacitação profissional e acesso a serviços públicos, compromete a avaliação da efetividade do programa e reforça a necessidade de aprimoramento no monitoramento dessas ações.

Dessa forma, os achados deste estudo não apenas permitem inferir padrões relevantes, mas também apontam para a necessidade de aprofundar investigações sobre os impactos do programa a médio e longo prazo. A partir dessas informações, torna-se possível identificar potenciais ajustes na política pública para melhor atender à complexidade das vulnerabilidades enfrentadas pelas mães solo em Sergipe.

Por outro lado, a legislação emprega uma diversidade de termos relacionados à mulher e ao gênero, destacando expressões como: “mulheres em situação de vulnerabilidade social” (art. 1º e 4º), “mãe” (art. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º), “desigualdade de gênero” (art. 2º), “empreendedorismo feminino” (art. 3º) e “inserção da mulher no mercado de trabalho” (art. 3º). Essas expressões indicam que a legislação associa a mulher tanto à sua vulnerabilidade social quanto à sua capacidade de ação e inserção no mercado de trabalho, combinando elementos de assistência social e promoção da autonomia econômica.

Nesse contexto, a representação da mulher no texto legal assume múltiplas facetas. Ela é retratada como alguém que enfrenta desafios socioeconômicos significativos e que necessita de suporte para superá-los; como cuidadora, assumindo sozinha a criação de seus filhos; como vítima de desigualdades de gênero estruturais; e como empreendedora, com potencial para alcançar autonomia econômica e profissional. Essa diversidade de papéis sugere um esforço legislativo para equilibrar a proteção social com a valorização da independência financeira. No entanto, os dados coletados indicam que a realidade das beneficiárias pode ser ainda mais complexa, evidenciando a necessidade de um alinhamento mais preciso entre o texto legal e as condições sociais vivenciadas por essas mulheres.

Entre os marcadores sociais contemplados, a maternidade solo se destaca como o critério central na formulação da legislação, uma vez que o programa é direcionado exclusivamente a mães solo. A condição materna, combinada à classe social, é tratada como um dos principais fatores de vulnerabilidade. Esse enfoque se reflete nos critérios de elegibilidade, que exigem que as beneficiárias tenham mais de dois filhos com até três anos de idade. Essa restrição sugere que a legislação considera as demandas intensivas de cuidado características da primeira infância como fator determinante na priorização das beneficiárias, o

que pode resultar na exclusão de mães solo com filhos mais velhos, que ainda enfrentam desafios socioeconômicos significativos.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto financeiro do programa. Embora o benefício concedido (R\$ 2.400 anuais, pagos em quatro parcelas) possa representar um alívio imediato, os dados analisados indicam que esse suporte financeiro pode ser insuficiente para promover mudanças estruturais duradouras na vida das beneficiárias. A ênfase na vulnerabilidade social das beneficiárias, expressa nos artigos 1º e 2º da legislação, indica que o programa busca atender mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza, priorizando aquelas cujas condições de vida demandam maior intervenção estatal para garantir direitos básicos. A vinculação ao Cadastro Único reforça essa diretriz ao direcionar o benefício para um público específico dentro das camadas sociais mais desfavorecidas. O caráter emergencial do auxílio, aliado à ausência de mecanismos que garantam continuidade e transição para autonomia econômica, pode limitar os efeitos do programa no enfrentamento da pobreza de longo prazo.

Entretanto, apesar de contemplar aspectos relacionados ao gênero, à maternidade e à classe, a legislação não faz menção explícita a outros marcadores sociais que também influenciam a vulnerabilidade das beneficiárias. A ausência de referências à raça, por exemplo, pode restringir a adoção de uma abordagem interseccional mais abrangente, considerando que os dados coletados apontam uma predominância de mulheres pardas (82,26%) e pretas (10,18%) entre as beneficiárias. Essa distribuição sugere que desigualdades estruturais racializadas podem impactar significativamente o acesso dessas mulheres a oportunidades socioeconômicas, reforçando a necessidade de políticas públicas que considerem esse fator na formulação e implementação de ações voltadas para mães solo.

Além disso, o programa não diferencia as beneficiárias com base na idade, apesar de os dados indicarem que a maior concentração está na faixa etária de 23 a 27 anos (36,98%), com um espectro que varia entre 18 e 47 anos. A diversidade etária pode influenciar diretamente as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e de acesso a políticas de requalificação profissional, uma vez que os desafios e oportunidades variam conforme a fase da vida. Beneficiárias mais jovens podem enfrentar barreiras relacionadas à falta de experiência profissional e à conciliação entre maternidade e estudo, enquanto aquelas em faixas etárias mais avançadas podem encontrar dificuldades em processos seletivos e requalificação profissional.

Da mesma forma, os dados indicam que a escolaridade das beneficiárias pode representar um entrave significativo para sua autonomia financeira. Observa-se que 53,20% possuem apenas o ensino fundamental incompleto e apenas 0,37% têm ensino superior, o que

pode limitar as oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas voltadas à educação e qualificação profissional, com estratégias que contemplem a realidade dessas mulheres, possibilitando maior acesso a cursos de formação e programas de empregabilidade. A implementação de ações voltadas ao desenvolvimento educacional e profissional das beneficiárias pode contribuir para ampliar os impactos positivos do programa a longo prazo, promovendo condições mais favoráveis à sua autonomia socioeconômica.

Dessa forma, embora a legislação represente um avanço ao reconhecer a maternidade solo como critério de vulnerabilidade social e ao oferecer suporte financeiro para mulheres em situação de pobreza, os dados coletados sugerem que há margem para aprimoramentos no desenho do programa. A incorporação de uma abordagem mais abrangente, que considere a interseccionalidade entre gênero, raça, escolaridade e idade, pode contribuir para um enfrentamento mais eficaz das desigualdades estruturais que impactam as mães solo beneficiárias. Além disso, o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e a ampliação da transparência na divulgação de dados podem aumentar a efetividade do programa, permitindo ajustes estratégicos que viabilizem impactos mais significativos e sustentáveis na vida das beneficiárias.

Outros marcadores sociais de diferença poderiam ser incorporados à análise para ampliar a compreensão das desigualdades enfrentadas por essas mulheres. Aspectos como acessibilidade, considerando mães solo com deficiência ou responsáveis por filhos com deficiência; identidade de gênero, incluindo mães solo lésbicas, bissexuais ou transexuais; e experiências de violência, especialmente a violência doméstica, são fatores que podem influenciar significativamente as condições de vulnerabilidade das beneficiárias. A incorporação desses elementos em uma abordagem interseccional mais abrangente possibilitaria uma compreensão mais detalhada das múltiplas desigualdades vivenciadas por diferentes grupos de mães solo, permitindo o aperfeiçoamento das políticas públicas para melhor atender essa diversidade.

Apesar dessa complexidade, os dados indicam que a operacionalização do programa se concentra, predominantemente, na concessão de um benefício financeiro de R\$ 2.400 anuais, dividido em quatro parcelas, com o objetivo de garantir segurança alimentar e assistência básica às mães solo e seus filhos. No entanto, observa-se que a representatividade das mulheres inscritas no CadÚnico que foram contempladas pelo programa é relativamente baixa, estimada em apenas 0,03%. Além disso, os números revelam que a média anual de beneficiárias ficou abaixo da meta estabelecida: 450 em 2023 e 382,5 em 2024.

Esses dados sugerem que podem existir barreiras de acesso que limitam a abrangência do programa, possivelmente relacionadas a dificuldades na divulgação, obstáculos burocráticos ou restrições dos critérios de elegibilidade. A subutilização da capacidade planejada do programa aponta para a necessidade de investigações mais aprofundadas sobre os fatores que dificultam o alcance da política e a adesão das potenciais beneficiárias. Dessa forma, aprimorar a acessibilidade e revisar os critérios de elegibilidade pode ser uma estratégia para ampliar o impacto do programa, garantindo que ele atinja um número maior de mães solo em situação de vulnerabilidade.

Entre as possíveis restrições ao acesso ao benefício, destaca-se a exigência de que as beneficiárias tenham, no mínimo, dois filhos de até três anos, o que exclui mães solo com filhos mais velhos, mesmo que estejam em condições socioeconômicas igualmente vulneráveis. Os dados analisados permitem inferir que, embora todas as beneficiárias atendidas possuam essa composição familiar básica, há um número significativo de filhos que ultrapassa esse critério etário. Observa-se que 61,72% dos filhos das beneficiárias estão na faixa de 0 a 4 anos, mas 38,28% têm idade superior a essa, abrangendo crianças e adolescentes.

Esses dados sugerem que, apesar do foco do programa na primeira infância, muitas das mães solo beneficiárias continuam enfrentando desafios relacionados ao cuidado e sustento de filhos em diferentes faixas etárias. Isso pode indicar a necessidade de estratégias de suporte mais amplas, que levem em consideração a vulnerabilidade prolongada de mulheres que seguem sendo as únicas responsáveis pela criação dos filhos após a primeira infância. A limitação etária estabelecida nos critérios de elegibilidade pode, assim, reduzir o alcance do programa e restringir o atendimento a um recorte específico de famílias monoparentais, sem contemplar a totalidade das demandas socioeconômicas enfrentadas por essas mulheres.

Além disso, os dados do Censo de 2022 revelam que, no Brasil, uma parcela expressiva das mulheres responsáveis por domicílios sem cônjuge e com filhos de até 14 anos vive em condições socioeconômicas precárias. Segundo o levantamento, 30,4% dessas mulheres possuem um rendimento per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo, enquanto 29,9% situam-se na faixa entre  $\frac{1}{4}$  e  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo (Brasil, 2024, p. 19). Esses indicadores demonstram que a insegurança econômica e os desafios de prover sustento e cuidado não se restringem apenas às mães com filhos de até três anos, mas também afetam aquelas cujos filhos estão em faixas etárias mais avançadas. Assim, embora o programa desempenhe um papel relevante ao oferecer suporte a mães solo com filhos pequenos, os dados sugerem que a restrição etária imposta pelos critérios de elegibilidade pode limitar sua efetividade. Diante desse cenário, há indícios de que

uma revisão desses critérios poderia ampliar o impacto do programa, permitindo que ele contemple um espectro mais amplo de famílias em situação de vulnerabilidade.

Por outro lado, a baixa representatividade de mulheres inscritas no CadÚnico que são atendidas pelo Programa CMais Mães Solo, estimada em apenas 0,03%, levanta reflexões importantes sobre o alcance dessa política pública no estado de Sergipe. Segundo os dados apresentados pelo Mapa da Mulher Sergipana (Sergipe, *s.a. s.d.*), a população feminina no estado totaliza 1.152.196, das quais 647.141 mulheres estão inscritas no CadÚnico, representando 56,2% do total. Esses números indicam que mais da metade das mulheres sergipanas está vinculada ao cadastro, o que sugere um contingente expressivo de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No entanto, o percentual de mães solo beneficiadas pelo programa em relação ao universo de mulheres inscritas no CadÚnico é reduzido, o que pode indicar barreiras no acesso ao benefício, seja por critérios de elegibilidade restritivos, dificuldades no processo de seleção ou limitações operacionais na divulgação do programa. Esse cenário sugere que, além de ajustes nos critérios de elegibilidade, pode ser necessário fortalecer estratégias de identificação e alcance das mulheres que se enquadram no perfil do programa, ampliando sua efetividade e garantindo um impacto mais abrangente.

Embora os dados não especifiquem quantas das mulheres inscritas no CadÚnico sejam mães solo, a abrangência desse cadastro no estado permite inferir que o universo de possíveis beneficiárias do programa pode ser significativamente maior do que a quantidade efetivamente atendida. O percentual de beneficiárias contempladas (0,03%) em relação ao total de mulheres inscritas no CadÚnico sugere que, apesar do caráter direcionado da política, seu alcance pode estar limitado por critérios de elegibilidade restritivos, barreiras no acesso à informação ou dificuldades operacionais na identificação e mobilização do público-alvo. Esse cenário reforça a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre os fatores que podem estar dificultando a ampliação do programa e impedindo que um número maior de mães solo em situação de vulnerabilidade tenha acesso ao benefício.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto inicial do programa. Ainda que os dados quantitativos disponíveis sejam limitados, os relatos das beneficiárias com as quais a Secretaria Estadual conseguiu estabelecer contato indicam percepções positivas sobre o auxílio recebido. Embora o número exato dessas mulheres não tenha sido informado, todas (100%) afirmaram que o benefício teve um papel relevante em suas condições socioeconômicas. Esse dado sugere que o programa pode estar cumprindo sua função de proporcionar um alívio imediato para mães solo em situação de vulnerabilidade. No entanto, a ausência de informações mais detalhadas

sobre o alcance e os impactos em um universo maior de beneficiárias dificulta uma avaliação mais abrangente da efetividade da política pública. Isso evidencia a necessidade de maior transparência e sistematização na coleta e análise de dados, de modo a garantir um acompanhamento mais preciso dos resultados do programa.

A necessidade de aprimoramento na sistematização das informações também se reflete em desafios relacionados ao monitoramento das atividades e à quantificação dos impactos gerados. Os dados disponíveis indicam que parte das informações ainda não foi consolidada, encontra-se em processo de coleta ou permanece descentralizada nos municípios, dificultando um panorama integrado sobre a execução da política. Em alguns casos, as respostas fornecidas indicam que essas informações poderão ser colhidas em etapas futuras, o que pode atrasar a realização de avaliações mais precisas sobre a efetividade do programa. Dessa forma, fortalecer os mecanismos de monitoramento e garantir maior padronização na sistematização dos dados podem ser estratégias fundamentais para aprimorar a gestão e a transparência da política pública.

Diante desse cenário, é importante ressaltar que, conforme disposto no capítulo II, "Da Gestão e Governança do Programa", da Lei nº 9.192/2023, o artigo 6º atribui à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC) a responsabilidade pela gestão e governança do Programa CMais Mães Solo. Além de conduzir as etapas previstas no artigo 5º da lei, como a análise de exclusões de beneficiárias, cabe à SEASC garantir a transparência das ações e dos resultados do programa. O parágrafo único do artigo reforça essa obrigação ao estabelecer que a SEASC deve monitorar continuamente a situação das beneficiárias enquanto elas recebem o benefício assistencial ou participam dos cursos e atividades descritos na legislação. Dessa forma, o aprimoramento dos processos de monitoramento e divulgação dos resultados pode contribuir para uma avaliação mais precisa dos alcances e limitações do programa, assegurando maior efetividade na implementação da política pública.

Apresenta-se abaixo uma tabela com informações que incluem aspectos como oferta de vagas, adesão a cursos de capacitação, acesso a serviços públicos e acompanhamento social das beneficiárias. Embora algumas dessas informações estejam centralizadas nos municípios ou ainda em processo de coleta, a tabela sintetiza o *status* atual (2024) do programa, destacando lacunas que podem impactar sua avaliação.

**Tabela 12:** Monitoramento da Capacitação e Acesso a Serviços Públicos

<b>Aspecto</b>	<b>Resposta</b>
<b>Quantidade de vagas ofertadas e preenchidas em cursos e/ou atividades de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.</b>	Essas informações estão concentradas nos municípios.
<b>Número de beneficiárias que completaram cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.</b>	Nada consta.
<b>Número de beneficiárias que acessaram serviços públicos adicionais, como creches e serviços de saúde.</b>	Essas informações estão concentradas nos municípios.
<b>Taxa de conclusão dos cursos de capacitação oferecidos pelo programa.</b>	Nada consta.
<b>Taxa de abandono dos cursos de capacitação e os motivos do abandono.</b>	Nada consta.
<b>Número de beneficiárias que se tornaram empreendedoras após a participação no programa.</b>	Nada consta.
<b>Número de visitas de acompanhamento realizadas pelas equipes de assistência social.</b>	Estas informações serão colhidas ao final do primeiro semestre.

Fonte: Elaborada pela própria autora

As informações apresentadas na tabela referem-se a serviços e ações que vão além da simples transferência direta de renda às beneficiárias, configurando iniciativas que, em articulação com os municípios, o governo estadual se propôs a implementar para adotar uma abordagem mais abrangente e estrutural no enfrentamento das desigualdades. Entre essas ações, destacam-se a oferta de capacitações, o acesso a serviços públicos essenciais e o acompanhamento social, elementos que, conforme a legislação do programa, podem contribuir para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas pelas mães solo. No entanto, a ausência de dados sobre a efetiva execução dessas iniciativas compromete a capacidade de avaliação do programa e sugere a necessidade de um planejamento mais estruturado e transparente para monitoramento e divulgação dos resultados.

Além da carência de informações sobre a implementação das ações complementares, a análise do texto legal do Programa Cartão Mais Inclusão (CMais) Mães Solo revela que suas disposições estão majoritariamente voltadas para medidas emergenciais de suporte financeiro e capacitação profissional. O artigo 1º, da lei<sup>19</sup> estabelece que a finalidade principal do programa é prestar assistência social e econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade social que criam seus filhos sozinhas, sem apoio ou presença de um cônjuge ou companheiro. Esse

<sup>19</sup> Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mães Solo, com a finalidade precípua de prestar assistência social e econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade social, que criam seus filhos sozinhas, sem o apoio ou a presença de um cônjuge ou companheiro, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil.

objetivo evidencia a ênfase na mitigação imediata das condições de pobreza extrema, caracterizando o programa como uma resposta de curto prazo para desafios sociais estruturais.

O artigo 3º, inciso I<sup>20</sup>, prevê a concessão de um benefício assistencial anual de R\$ 2.400,00, pago em quatro parcelas de R\$ 600,00. Esse modelo de transferência direta de renda reforça o caráter emergencial da política, pois busca atender de forma rápida e pontual às necessidades imediatas das beneficiárias. No entanto, a ausência de um conjunto articulado de ações que promovam mudanças estruturais nas condições socioeconômicas das mães solo indica que o programa se concentra prioritariamente em prover um alívio financeiro temporário, sem necessariamente garantir impactos duradouros na redução da vulnerabilidade socioeconômica desse grupo.

Complementando a assistência econômica, o artigo 3º, inciso III, prevê a oferta de vagas em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, com foco na inserção das beneficiárias no mercado de trabalho ou no empreendedorismo feminino. Embora essa iniciativa possa representar um passo em direção à autonomia financeira, sua efetividade depende de fatores como a disponibilidade de vagas, a compatibilidade com a realidade das mães solo e a articulação com políticas de empregabilidade. Além disso, seus resultados tendem a ser percebidos no médio e longo prazo, o que pode limitar seu impacto imediato na redução das desigualdades estruturais que afetam esse grupo social.

A estrutura do programa não apresenta diretrizes voltadas à reorganização social do cuidado, aspecto central para a redução das desigualdades enfrentadas por mães solo. Dentro das narrativas de empoderamento econômico, a agência das mulheres é frequentemente vinculada ao papel de mães responsáveis (Cornwall, 2018, p. 13), perpetuando a expectativa de que elas assumam sozinhas o cuidado e o sustento de suas famílias.

O empoderamento das mulheres, ao que parece, contribui para manter um modelo residual da família em que as mulheres são aquelas que cuidam, e compensam a incapacidade ou falta de vontade dos homens em desempenhar o papel de provedor, gerando recursos para alimentar e educar seus filhos, bem como fazem a maior parte do trabalho de reprodução social (Nós costumávamos falar sobre isso como uma dupla ou tripla jornada de trabalho. Agora chama-se “empoderamento”). Apesar de todo o encorajamento para entrar no mercado de trabalho, as mulheres empoderadas podem não encontrar alívio nas expectativas de que irão fornecer trabalho de cuidado não remunerado em casa (Cornwall, 2018, p. 13).

---

<sup>20</sup> Art. 3º O Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mães Solo consiste: I - na concessão de benefício assistencial às mulheres beneficiárias do Programa, selecionadas a partir do CMAIS Sergipe Pela Infância - SPI, de que trata a Lei nº 8.941, de 22 de dezembro de 2021, em parcela anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagas em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Dessa forma, a abordagem do programa pode reforçar, em vez de desafiar, a divisão sexual do trabalho e a invisibilização da maternidade solo como um problema estrutural. A ausência de estratégias que promovam a redistribuição do cuidado, aliada à ênfase na autonomia econômica individual, sugere que o programa pode não contemplar plenamente os desafios que dificultam a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho formal. Como consequência, sem medidas que favoreçam a compatibilização entre trabalho e responsabilidades familiares, há o risco de perpetuação da sobrecarga do cuidado sobre as mães solo, o que pode comprometer sua trajetória de emancipação econômica e limitar os efeitos de longo prazo da política pública.

Como destaca Cornwall (2018, p. 17), o discurso do empoderamento neoliberal frequentemente desloca a responsabilidade pelo sucesso econômico para o indivíduo, ignorando os fatores estruturais que perpetuam desigualdades. Esse fenômeno pode ser observado no Programa CMais Mães Solo, que enfatiza a inclusão produtiva das beneficiárias sem delimitar garantias de suporte, limitando a viabilidade da inserção no mercado formal de trabalho.

Dessa forma, os dados analisados indicam que, embora o programa represente um avanço ao reconhecer a maternidade solo como critério de vulnerabilidade social e ao oferecer suporte financeiro para mulheres em situação de pobreza extrema, seu impacto pode ser ampliado por meio de estratégias que integrem assistência financeira, capacitação profissional e suporte no acesso a serviços de cuidado e proteção social. Além disso, o fortalecimento da transparência na coleta e sistematização de dados pode contribuir para uma melhor avaliação da efetividade do programa, fornecendo subsídios para seu aprimoramento e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mães solo em situação de vulnerabilidade.

O prazo de três anos para a execução do programa, conforme estabelecido no artigo 7º<sup>21</sup>, reforça seu caráter emergencial. Esse período restrito sugere que o programa foi concebido para atender a demandas específicas e imediatas, sem previsão inicial de se tornar uma política pública permanente. Além disso, a previsão orçamentária limitada, estimada em até R\$ 1.200.000,00 anuais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, pode restringir tanto a expansão quanto a continuidade das ações previstas, o que pode dificultar a consolidação de um suporte estruturado e de longo prazo para as beneficiárias.

---

<sup>21</sup> Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo. Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do Programa CMAIS Mães Solo ficam estimados em até R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) anuais, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, e devem ser oriundos de dotações orçamentárias da SEASC, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, ou de outras fontes legalmente previstas.

Outro fator que reforça a temporariedade do programa 5<sup>o22</sup>, que prevê a exclusão automática das beneficiárias caso deixem de atender aos requisitos estabelecidos, como a idade limite de três anos para os filhos. Essa diretriz indica um foco em situações pontuais e transitórias, priorizando intervenções de curto prazo em detrimento de um suporte contínuo às mães solo em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a política pode apresentar limitações para promover transformações estruturais, já que a interrupção do benefício ocorre independentemente da superação das dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelas beneficiárias.

Adicionalmente, o CMais Mães Solo, enquanto uma modalidade do CMAIS, mantém a lógica de temporariedade prevista no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.238/2023, que rege o CMAIS Cidadania. Esse dispositivo legal estabelece que “o recebimento dos recursos, por parte dos beneficiários, do ‘CMAIS CIDADANIA’ tem caráter temporário e não gera direito adquirido, observado o disposto no art. 5º desta Lei” (Sergipe, 2023, *s.p.*). Dessa forma, evidencia-se que o CMais Mães Solo também não possui caráter permanente e pode ser interrompido caso as beneficiárias deixem de atender aos critérios legais estabelecidos.

A relação entre os objetivos estabelecidos no Programa Cartão Mais Inclusão – CMais Mães Solo, conforme definidos no artigo 2º da Lei nº 9.192/2023, e sua natureza temporária e emergencial sugere um desalinhamento entre as metas propostas e a estrutura do programa. Enquanto os objetivos incluem promover assistência social e econômica (art. 2º, I), garantir segurança econômica e alimentar (art. 2º, II) e reduzir desigualdades de gênero por meio da ampliação do acesso a direitos (art. 2º, III), sua concepção de curto prazo pode dificultar a concretização desses propósitos em um horizonte mais amplo.

O benefício financeiro previsto, concedido em quatro parcelas anuais de R\$ 600,00, totalizando R\$ 2.400,00 ao ano, representa um auxílio relevante no curto prazo. No entanto, sua periodicidade e a ausência de garantias de continuidade após o término do período de vigência (2023-2025), conforme estipulado pelo artigo 7º, podem restringir seus impactos estruturais para as beneficiárias. Além disso, a não geração de direito adquirido, conforme estabelecido no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.238/2023, reforça o caráter transitório do programa, limitando sua capacidade de oferecer um suporte contínuo às mães solo em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

---

<sup>22</sup> Art. 5º Devem ser excluídas automaticamente do Programa as beneficiárias que deixarem de atender aos requisitos previstos nesta Lei; Parágrafo único. A superação da idade mínima das crianças, somente, deve ser causa de exclusão no exercício seguinte ao implemento dessa condição.

Dessa forma, os dados analisados indicam que, embora o CMais Mães Solo represente um avanço ao reconhecer e atender às necessidades das mães solo em situação de pobreza extrema, sua estrutura emergencial pode limitar sua capacidade de promover transformações mais abrangentes e sustentáveis. Assim, a compatibilização entre os objetivos do programa e sua execução prática pode ser um aspecto central para futuras avaliações e ajustes na formulação de políticas públicas voltadas a esse grupo. O fortalecimento de estratégias que assegurem maior previsibilidade, continuidade e articulação intersetorial pode contribuir para ampliar a efetividade do programa e garantir um impacto mais duradouro na vida das beneficiárias.

Essa limitação estrutural contrasta com o propósito do programa de enfrentamento das desigualdades, uma vez que as ações implementadas possuem um caráter essencialmente assistencial, sem necessariamente promover mudanças estruturais duradouras. A segurança econômica e alimentar proporcionada (art. 2º, II) pode aliviar temporariamente a vulnerabilidade das mães solo, mas não apresenta estratégias que garantam estabilidade financeira no longo prazo. Da mesma forma, a oferta de cursos de capacitação (art. 2º, III), embora seja uma iniciativa relevante, pode ter seu impacto reduzido caso não sejam implementadas medidas complementares para eliminar barreiras que dificultam a inserção das beneficiárias no mercado de trabalho, como a falta de acesso a serviços de cuidado infantil e políticas ativas de empregabilidade.

Os critérios de exclusão, previstos no artigo 5º, reforçam a natureza temporária do programa. A exclusão automática de beneficiárias cujos filhos ultrapassem a idade limite de três anos desconsidera ciclos mais amplos de vulnerabilidade, que frequentemente impactam mães solo por períodos prolongados. Essa diretriz indica que a assistência se concentra em um recorte específico da maternidade, sem a adoção de mecanismos que facilitem a transição dessas mulheres para uma condição de maior autonomia econômica e social.

Nesse contexto, observa-se uma dissonância entre os objetivos e a execução do programa. Embora proponha metas de grande alcance, como o combate às desigualdades sistêmicas e a promoção da inclusão econômica, sua implementação ocorre dentro de uma estrutura emergencial e com recursos limitados. Essa discrepância sugere a necessidade de políticas públicas permanentes e intersetoriais que abordem as causas estruturais das desigualdades de gênero e da organização social do cuidado. Sem a adoção de estratégias de longo prazo, o impacto do programa pode permanecer restrito a ações pontuais, sem promover transformações significativas na realidade das beneficiárias após o término do benefício. Dessa

forma, a articulação do programa com políticas mais amplas de assistência, empregabilidade e suporte ao cuidado pode ser fundamental para garantir um impacto mais duradouro e efetivo.

Por outro lado, ao dar visibilidade à realidade das mães solo sergipanas, o programa contribui para o reconhecimento das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo social. Esse aspecto sinaliza um compromisso relevante, ainda que inicial, com a mitigação das desigualdades de gênero, raça e classe. No entanto, a ausência de informações detalhadas sobre o acesso das beneficiárias a cursos de capacitação, serviços públicos adicionais e acompanhamento social representa uma lacuna significativa, dificultando a avaliação da efetividade do programa na inserção socioeconômica das mães solo atendidas.

A análise dos dados disponíveis indica que a sistematização e o monitoramento dessas ações precisam ser aprimorados, uma vez que parte das informações ainda não foi consolidada ou permanece descentralizada nos municípios, dificultando uma visão integrada dos resultados obtidos. Esse cenário sugere que o fortalecimento da governança do programa pode contribuir para garantir maior transparência e eficácia na implementação das políticas de suporte às mães solo, permitindo ajustes estratégicos que ampliem seu impacto social.

Além disso, ao destacar a realidade das mães solo sergipanas, o programa reafirma a importância de reconhecer as especificidades das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo social. Nesse sentido, ele sinaliza um compromisso relevante, embora ainda limitado, com a mitigação das desigualdades estruturais. Dessa forma, surge a questão central desta pesquisa: por que é importante que políticas públicas integrem marcadores sociais de diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado para mitigar as vulnerabilidades das famílias monoparentais femininas?

Utilizando os dados coletados juntamente com o aporte teórico trabalhando durante toda a pesquisa, é possível avaliar em que medida o Programa CMais Mães Solo incorporou os marcadores sociais de diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado em sua formulação e implementação.

A legislação do programa focaliza essencialmente os marcadores de gênero, classe e maternidade, deixando de abordar explicitamente outras variáveis como raça, idade, escolaridade e localização geográfica, que os dados coletados indicam serem centrais na vulnerabilidade das beneficiárias. Os dados coletados indicam que o perfil das beneficiárias revela uma sobreposição de vulnerabilidades sociais, refletindo a interseccionalidade entre gênero, raça, escolaridade e contexto socioeconômico. Entre as beneficiárias 82,26% são pardas e 10,18% são pretas, evidenciando um recorte racial significativo; 53,20% têm ensino fundamental incompleto, sugerindo baixa escolarização e acesso restrito a oportunidades de

qualificação; 36,98% têm entre 23 e 27 anos, período crítico para a inserção no mercado de trabalho; 61,72% dos filhos das beneficiárias têm entre 0 e 4 anos, o que demanda maior dedicação em termos de cuidado infantil.

Enquanto o programa reconhece a vulnerabilidade econômica de mães solo e a desigualdade de gênero, não há menção explícita a raça, escolaridade ou localização geográfica como critérios de elegibilidade ou como fatores estruturantes da desigualdade enfrentada pelas beneficiárias. Esse ponto é um indicativo de que, embora os dados demonstrem a necessidade de uma abordagem interseccional, o programa ainda não estrutura sua implementação a partir dessa lógica.

O texto legal revela que o programa associa a mulher tanto à sua vulnerabilidade social quanto à sua capacidade de ação e inserção no mercado de trabalho, destacando conceitos como "empreendedorismo feminino", "inserção da mulher no mercado de trabalho" e "desigualdade de gênero". Essas menções indicam um reconhecimento formal das desigualdades de gênero e da necessidade de ampliar o acesso das mulheres a oportunidades econômicas. No entanto, os dados disponíveis sobre a execução dessas medidas são escassos e não permitem avaliar a efetividade do programa na promoção da autonomia socioeconômica das beneficiárias.

A Lei nº 9.192/2023 prevê a oferta de cursos e atividades de capacitação, com ênfase na inserção no mercado de trabalho e no empreendedorismo feminino. Contudo, conforme os dados apresentados pela SEASC, não há registros concretos sobre a quantidade de beneficiárias que participaram ou concluíram esses cursos, tampouco informações sobre impacto na empregabilidade. A ausência de sistematização desses dados dificulta a avaliação do programa sob a perspectiva de gênero, uma vez que não se pode determinar se as ações de capacitação foram implementadas de maneira abrangente e eficaz ou se seu alcance foi restrito.

Assim, não se pode afirmar que a estrutura do programa enfatiza a assistência financeira em detrimento de mecanismos estruturais para a promoção da autonomia socioeconômica das beneficiárias. O que se pode concluir é que os dados sobre capacitação e empregabilidade são insuficientes para demonstrar se essa frente do programa está sendo efetivamente implementada.

Contudo, iniciativas de empoderamento, quando inseridas em uma lógica neoliberal, tendem a acomodar as mulheres dentro do mercado sem desafiar as desigualdades de poder preexistentes (Cornwall, 2018, p. 8). Assim, ao enfatizar a inserção econômica individual sem garantir suporte ao cuidado, o programa pode acabar reproduzindo a sobrecarga já existente sobre as mães solo.

Diante desses elementos, pode-se observar que o programa apresenta nuances que se alinham ao conceito de empoderamento *light*, conforme Cornwall (2018, p. 6-9). O empoderamento *light* está associado a iniciativas que promovem a inclusão econômica das mulheres sem transformar as relações de poder estruturais. No caso do CMais Mães Solo, a ênfase na capacitação e na assistência financeira não vem acompanhada de estratégias que garantam mudanças estruturais no cuidado, fator essencial para a autonomia econômica sustentável das mães solo (ênfase na inserção econômica sem transformação estrutural). Além disso, o benefício concedido pelo programa é temporário e não gera direito adquirido, ou seja, há a transferência de responsabilidade pelo sucesso econômico para o indivíduo, desconsiderando fatores estruturais que fortalecem as desigualdades (Cornwall, 2018, p. 17).

A ausência de mecanismos efetivos para redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, não desafiam a divisão sexual do trabalho. Adicionalmente, o texto legal do programa destaca termos como “empreendedorismo feminino” e “inserção da mulher no mercado de trabalho”, mas não menciona explicitamente marcadores como raça, escolaridade ou localização geográfica, que afetam o acesso e as condições de vida dessas mulheres. Nessas perspectivas, de acordo com Cornwall (2018, p. 9-10), isso sugere um alinhamento com a lógica do empoderamento *light*, na qual as mulheres são instrumentalizadas como agentes econômicos para o crescimento econômico, mas sem romper as estruturas das desigualdades.

A Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, define o cuidado como um direito e enfatiza a necessidade de compatibilização entre trabalho e responsabilidades familiares; redução e redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado; promoção do trabalho decente para trabalhadoras do cuidado; e articulação intersetorial entre políticas públicas para garantir suporte a quem cuida e a quem é cuidado. Contudo, a ausência de estratégias voltadas à reorganização social do cuidado é um dos aspectos mais críticos do programa. Embora o texto legal preveja capacitação profissional e inclusão produtiva, não há diretrizes para a redistribuição do cuidado, elemento fundamental para a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho formal.

Além disso, os critérios de exclusão previstos no artigo 5º, que estabelecem a saída automática das beneficiárias quando seus filhos ultrapassam a idade limite de três anos, não consideram os ciclos mais amplos de vulnerabilidade das mães solo. Essa abordagem desconsidera a continuidade das responsabilidades de cuidado, tornando a política fragmentada e limitada na mitigação das desigualdades de gênero.

Embora o CMais Mães Solo represente um avanço ao reconhecer a maternidade solo como um marcador social que demanda atenção pública, sua abordagem predominantemente

emergencial e assistencialista pode limitar sua capacidade de promover transformações estruturais mais amplas. A legislação do programa menciona elementos relacionados à equidade de gênero e à inserção produtiva das beneficiárias, mas os dados disponíveis não permitem avaliar com precisão o alcance e a efetividade dessas ações.

A ausência de informações sistematizadas sobre iniciativas voltadas à capacitação profissional e à inserção no mercado de trabalho dificulta a análise sobre a amplitude do suporte oferecido para a autonomia socioeconômica das mães solo. Além disso, a legislação não prevê medidas específicas voltadas à redistribuição do cuidado, mencionando apenas o encaminhamento das beneficiárias às equipes de assistência social do município de residência para acesso a serviços públicos, como creches. Não há em lei medidas que facilitem a redistribuição do cuidado, um fator que pode influenciar diretamente as condições de vulnerabilidade e as possibilidades de inserção profissional dessas mulheres.

Dessa forma, com base nos dados disponíveis, não é possível afirmar que o programa tenha integrado de maneira ampla e estruturada os marcadores sociais de diferença, a perspectiva de gênero e a atenção ao cuidado em sua estrutura e implementação. No entanto, os elementos previstos na legislação sugerem fortemente um reconhecimento da necessidade de abordar essas dimensões.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender as inúmeras vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias monoparentais femininas, especialmente aquelas sob a responsabilidade de mulheres negras, que representam a maior parte desse arranjo familiar no Brasil. A partir da análise interseccional, sob o viés decolonial, foi possível evidenciar como as desigualdades de gênero, raça e classe se entrelaçam, criando um ciclo de exclusão e opressão que limita o acesso dessas mulheres a recursos e direitos básicos, como educação, saúde e moradia digna.

Os dados apresentados revelam que uma parcela significativa dessas mães solo vive com um rendimento domiciliar *per capita* inferior a meio salário-mínimo, situação que perpetua uma condição de pobreza muitas vezes invisível às políticas públicas. Essa realidade exige uma reflexão aprofundada sobre como as políticas públicas podem ser (re)formuladas para atender às necessidades específicas desse grupo.

Diante desse cenário, a pergunta central que orientou esta pesquisa – qual seja, qual a importância da integração dos marcadores sociais da diferença, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado nas políticas públicas para a mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por famílias monoparentais femininas – foi respondida de forma afirmativa. A análise demonstrou que a integração desses elementos nas políticas públicas possui um potencial significativo para promover a equidade de gênero e reduzir as vulnerabilidades das mães solo.

Essa abordagem proporcionou uma compreensão mais próxima da realidade vivenciada pelo público-alvo, ao considerar as múltiplas dimensões da desigualdade e as especificidades do contexto social e econômico estudado. Dessa forma, ficou evidenciado que a adoção de uma perspectiva interseccional nas políticas públicas favorece uma atuação mais direcionada e sensível às particularidades das famílias monoparentais femininas, afastando-se da perpetuação das desigualdades.

Neste contexto, o estudo teve como objetivo geral discutir a importância da integração desses elementos nas políticas públicas, com foco na mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por essas famílias. Para isso, foram definidos quatro objetivos específicos que orientaram a análise ao longo de cada capítulo, permitindo uma abordagem abrangente e interseccional do tema. Esses objetivos não apenas estruturaram a pesquisa, mas também possibilitaram uma análise detalhada das diferentes facetas do problema, enriquecendo a compreensão das questões envolvidas e contextualizando-as de maneira mais profunda.

No primeiro capítulo de desenvolvimento, a metodologia adotada permitiu contextualizar o cenário socioeconômico das mães solo no Brasil, com ênfase em Sergipe, destacando as interseções entre gênero, raça e classe. Essa contextualização estabeleceu uma base de dados para os capítulos subsequentes, especialmente para a análise das desigualdades estruturais que afetam esse grupo social e evidenciaram a necessidade de políticas públicas sensíveis às particularidades dessas famílias.

Assim, ao observar os dados analisados neste capítulo, evidenciou-se a predominância de mulheres negras na condição de mães solo, associada à baixa renda, à alta taxa de desocupação entre mulheres negras, à sobrecarga do cuidado, à falta de infraestrutura pública para o cuidado infantil e, em contraposição, ao alcance limitado do Programa CMais Mães Solo.

No segundo capítulo de desenvolvimento, a abordagem interseccional revelou como as desigualdades de gênero, raça e classe se entrelaçam, impactando diretamente as condições de vida das mães solo, especialmente as mulheres-mães negras. A análise demonstrou que essas mulheres enfrentam um conjunto complexo de barreiras, que vão desde a inserção precária no mercado de trabalho até a sobrecarga com o trabalho não remunerado do cuidado.

Prosseguindo nessa perspectiva, o terceiro capítulo de desenvolvimento da pesquisa dedicou-se a investigar o cuidado como elemento central das políticas públicas, evidenciando sua histórica marginalização e os efeitos dessa invisibilização na vida das mães solo. A análise destacou a urgência de reconhecer o cuidado como um direito fundamental, defendendo sua integração nas políticas públicas como um caminho para a redução das desigualdades de gênero, raça e classe. O reconhecimento, valorização e a socialização do cuidado foram apontados como pilares para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, no quarto capítulo de desenvolvimento, o estudo de caso do programa CMais Mães Solo permitiu analisar uma política pública voltada para a mitigação das vulnerabilidades enfrentadas por mães solo em Sergipe. Os resultados indicam que a integração dos marcadores sociais da diferença presentes na situação, analisados à luz da teoria da interseccionalidade, da perspectiva de gênero e da atenção ao cuidado, contribui para a efetividade de políticas públicas mais eficazes.

A hipótese geral da pesquisa, que propôs que políticas públicas que integram a perspectiva de gênero, a atenção ao cuidado e a incorporação dos marcadores sociais da diferença têm maior potencial para reduzir as desigualdades, foi corroborada pelos achados do estudo. Os resultados demonstraram que políticas estruturadas com base nos elementos interseccionais têm maior potencial para abordar a complexidade das desigualdades estruturais que afetam as mães solo, especialmente as mulheres negras, que enfrentam uma série de

barreiras devido à interseção entre gênero, raça, classe e outros marcadores sociais. O estudo de caso descritivo, focado no programa CMais Mães Solo, evidenciou que a integração desses elementos nas políticas públicas é essencial para melhorar as condições de vida dessas mulheres.

Apesar do aumento da representatividade das mulheres como responsáveis familiares, observado no censo de 2022, a divisão entre os espaços público e privado ainda persiste, mantendo muitas delas sobrecarregadas tanto com o trabalho não remunerado do cuidado, associado ao âmbito privado, quanto com o trabalho remunerado no contexto considerado público. Essa realidade reforça a necessidade de transformações profundas nas relações de gênero e na distribuição de responsabilidades, visando superar a separação histórica entre o cuidado, visto como uma tarefa privada e feminina, e o trabalho produtivo, associado ao espaço público e masculino.

Dentro desse cenário, para que as políticas públicas possam promover mudanças significativas, sejam elas sociais, culturais ou estruturais, demonstrou-se ser relevante o incentivo a inclusão e a redistribuição das responsabilidades do cuidado, rompendo com os estereótipos de gênero que perpetuam a desigualdade. Essa transformação exige um olhar atento às dinâmicas sociais e um compromisso com a construção de políticas que reconheçam e valorizem o cuidado como um elemento base para o bem-estar coletivo.

Com isso, as contribuições desta pesquisa se destacaram tanto no campo teórico quanto no prático. Do ponto de vista teórico, o estudo avançou no debate sobre políticas públicas, ressaltando a importância de considerar as múltiplas camadas de opressão que afetam as mães solo. A pesquisa destacou, especialmente, a realidade das mulheres negras, que enfrentaram um conjunto complexo de barreiras devido à interseção entre gênero, raça e classe, reforçando a necessidade de políticas públicas que levassem em conta essas especificidades.

Do ponto de vista prático, a pesquisa ofereceu contribuições para políticas mais inclusivas, sugerindo a necessidade de abordagens interseccionais e transversais que considerem as especificidades das mulheres negras e de baixa renda. A Política Nacional de Cuidados, promulgada em 2025, reforça a relevância dessa abordagem, ao reconhecer o cuidado como um direito e propor ações integradas para sua promoção.

No entanto, é importante reconhecer as limitações deste estudo. Entre elas, destaca-se o recorte regional, que pode não refletir a realidade de outros contextos, e a análise de um programa ainda em implementação, que será encerrado no mesmo ano em que esta pesquisa é finalizada. Além disso, informações importantes sobre a execução do programa não puderam ser analisadas, seja por indisponibilidade de dados ou por limitações no acesso a fontes. Essas

limitações ressaltam a necessidade de cautela ao generalizar os achados e apontam para a importância de futuras pesquisas.

Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para o debate e inspire novas investigações, que possam aprofundar e complementar as descobertas aqui apresentadas. Essa ideia alinha-se à noção e ao objetivo da democracia do cuidado, que propõe a redistribuição das responsabilidades, reconhecendo que a pesquisa não deve ser uma tarefa solitária e individual, mas deve se valer do esforço coletivo para a produção de conhecimento, beneficiando-se da colaboração e da diversidade de perspectivas.

Nesse sentido, a concretização desse princípio, conforme delineado na Política Nacional de Cuidados, representa um avanço considerável na construção de uma sociedade que valoriza, reconhece e prioriza o cuidado como elemento base para o bem-estar coletivo. Ao integrar o cuidado como um direito social e promover ações que incentivem a corresponsabilidade, a política reforça a importância de fomentar uma cultura de solidariedade e valorização. Dessa maneira, a política não apenas reflete o princípio da democracia do cuidado, mas também oferece um caminho para sua realização.

No entanto, é importante frisar que a questão aqui estudada não se resume a encontrar fórmulas mágicas ou impor verdades, mas sim a propor caminhos possíveis, pautados por uma abordagem séria, dedicada e rigorosa, tanto na pesquisa quanto em políticas públicas. A efetiva implementação dos direitos básicos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (como acesso à saúde, educação, moradia digna, um ambiente e renda de trabalho justos) gera impactos concretos e duradouros na vida dessas mulheres. Quando esses direitos saem do papel e se tornam realidade, promovem autonomia, dignidade e qualidade de vida, transformando realidades e enfrentando as raízes das desigualdades. Essa abordagem vai muito além de soluções superficiais ou discursos vazios, pois podem oferecer ferramentas reais para a superação das vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres.

Acredita-se que, ao adotar uma visão que assegure os direitos básicos, será possível alcançar resultados positivos na redução das desigualdades estruturais e na construção de uma sociedade menos desigual e mais inclusiva. Essa transformação, no entanto, depende do compromisso coletivo com a valorização do cuidado e com o enfrentamento das opressões que ainda persistem, em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988.

A proposta que advoga pela redistribuição das responsabilidades de cuidado entre o Estado, o mercado, a sociedade e as famílias, surge como uma alternativa viável para enfrentar as desigualdades estruturais que afetam essas mulheres. Por meio da interseccionalidade dos marcadores sociais, como gênero, raça e classe, é possível (re)formular políticas públicas mais

atentas à realidade complexa das mães solo, garantindo que suas múltiplas demandas sejam percebidas, compreendidas e atendidas, na medida do possível e realizável. Essa abordagem não apenas reconhece as especificidades, mas também propõe soluções mais palpáveis.

Por fim, a pesquisa reafirmou que as mulheres não podem ser reduzidas ao papel de cuidadora. Essa visão, enraizada em estereótipos de gênero, limita suas possibilidades de desenvolvimento pessoal, profissional e social, perpetuando desigualdades históricas. Nesse sentido, reconhecer que o cuidado, embora fundamental para a sociedade, deve ser uma responsabilidade reconhecida e compartilhada, e não uma carga penalizadora atribuída exclusivamente às mulheres. Significa compreender que suas vidas abrangem diversas dimensões (pessoal, profissional, psicológica, cultural, física, entre outras) que exigem políticas públicas mais abrangentes e integradas. A (re)construção de uma sociedade democrática, portanto, exige a (des)construção desses papéis rigidamente definidos, possibilitando às mulheres o exercício da autonomia e a liberdade de escolha, inclusive quanto ao ato de cuidar ou não cuidar.

## REFERÊNCIAS

A FORÇA do empreendedorismo feminino. **Sebrae**, [s.l.], 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/empreendedorismofeminino/a-forca-do-empreendedorismo-feminino,84c794b25132f710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 11 jul. 2024.

ABREU, Lídia Nascimento Gusmão de. **Solicitação de informações sobre o Programa CMais Mães Solo**. 30 maio 2024 [para] Sistema de Ouvidorias do Estado de Sergipe.

ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SIMÕES, Júlio Assis; MOUTINHO, Laura; SCHWARCZ, Lília Moritz. Numas, 10 anos: um exercício de memória coletiva. *In*: SAGGESE, Gustavo Santa Roza *et al.* (orgs.). **Marcadores sociais da diferença**: gênero, sexualidade, raça e classe em perspectiva antropológica. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

ANDRADE, Allyne. **Interseccionalidade e políticas públicas**: um novo olhar. [S.l.]: Públicas, Aya, 2022. Instituto Alziras. Disponível em: <https://gpublicas.org.br/wp-content/uploads/2024/02/Interseccionalidade-e-Politicas-Publicas.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

ARAÚJO, Cibele de Guadalupe Sousa; SILVA-REIS, Dennys. Traduzir o Feminismo: um Subsídio Decolonizador. *In*: MELO, Paula Balduino de *et al.* (orgs.). **VII Sernegra** - Semana de Reflexões sobre Negritude, Gênero e Raça. Descolonizar o feminismo. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, 2019.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de; SANTOS, Walkyria Chagas da Silva; SILVA, Fernanda Lima da; QUIRINO, Kelly Tatiane Martins. Feminismos negros: mães de corpos marginais. *In*: MELO, Paula Balduino de *et al.* (orgs.). **VII Sernegra** - Semana de Reflexões sobre Negritude, Gênero e Raça. Descolonizar o feminismo. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, 2019.

ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya. The circuits of care: reflections from the brazilian case. *In*: ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena (eds.). **Care and Care Workers**: Latin American Societies. Nova York: Springer, 2021.

ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena. Care Work: A Latin American Perspective. *In*: ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena (eds.). **Care and Care Workers**: Latin American Societies. Nova York: Springer, 2021.

ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; POSTHUMA, Anne. El cuidado: sus formas, relaciones y actores. Reflexiones a partir del caso de Brasil. *In*: ARAÚJO GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena (comps.). **El cuidado en América Latina**: mirando los casos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia y Uruguay. Buenos Aires: Fundación Medifé Edita, 2020. Disponível em: <https://olhe.org.br/biblioteca/030-el-cuidado-en-Latina.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

AS DIFICULDADES das mulheres chefes de família no mercado de trabalho. Boletim Especial 8 de Março de 2023 – Dia Internacional da Mulher. São Paulo: **DIEESE**, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do CEAM**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075>. Acesso em: 9 fev. 2025.

BATISTA, Márcia Camila Araújo; PEREZ, Olívia Cristina. Participação política e marcadores sociais da diferença: reflexões sobre o tema no campo da ciência política. **Conexão Política**, Teresina, v. 5, n. 1, p. 23-34, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/5922/0>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BATTHYÁNY, Karina. Desafíos y oportunidades de la sociedad del cuidado en América Latina y el Caribe. In: BATTHYÁNY, Karina; PINEDA DUQUE, Javier A.; PERROTTA, Valentina (coord.). **La sociedad del cuidado y políticas de la vida**. Buenos Aires: CLACSO; México: INMujeres, UNAM; Ginebra: UNRISD, 2024. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/250248/3/La-sociedad-del-cuidado.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

BELANDI, Caio. Em 2022, número de nascimentos cai pelo quarto ano e chega ao menor patamar desde 1977. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39560-em-2022-numero-de-nascimentos-cai-pelo-quarto-ano-e-chega-ao-menor-patamar-desde-1977>. Acesso em: 02 jan. 2025.

BELLO, Luiz. População do país vai parar de crescer em 2041. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41056-populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041#:~:text=Segundo%20as%20Proje%C3%A7%C3%B5es%20de%20Popula%C3%A7%C3%A3o,1%2C57%20filho%20por%20mulher>. Acesso em: 02 jan. 2025.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2022.

BIROLI, Flávia. Autonomia, preferências e assimetria de recursos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 90, p. 39-56, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/DQW3vxSQfXbprWrTyyXLKfs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BIROLI, Flávia. **Família**: novos conceitos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm). Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispões sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm). Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.171, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14171.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14171.htm#art1). Acesso em: 21 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024**. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, [2024a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art.%201%C2%BA%20Fica%20institui%C3%ADda%20a,cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art.%201%C2%BA%20Fica%20institui%C3%ADda%20a,cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades). Acesso em: 03 jan. 2025.

BRASIL. **Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, [2024b]. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 jan. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório anual socioeconômico da mulher**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam/ministeriodasmulheres-obig-raseam-2024.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Cuidados e Família. **Nota Informativa nº 1 MDS/SNCF de 2023**. As mulheres negras no trabalho de cuidado. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, [2023]. Disponível em: [https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7\\_Orgaos/SNCF\\_Secretaria\\_Nacional\\_da\\_Politica\\_de\\_Cuidados\\_e\\_Familia/Arquivos/Nota\\_Informativa/Nota\\_Informativa\\_N\\_1.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Nota_Informativa/Nota_Informativa_N_1.pdf). Acesso em: 18 dez. 2024.

BRUGÈRE, Fabienne. **A ética do cuidado**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MASSMANN, Patrícia Brasil (orgs.). **O Direito na Fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, 2015.

CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

CENSO 2010: Amostra – Famílias. **IBGE**, Brasília, *s.d.* Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/24161?detalhes=true>. Acesso em: 04 fev. 2025.

CENSO Demográfico 2022: Composição domiciliar e óbitos informados. Resultados do universo. **IBGE**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home>. Acesso em: 25 jan. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo editorial, 2019.

COMISSÃO aprova criação de auxílio permanente de R\$ 1.200 para mães chefes de família. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 03 nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/823082-comissao-aprova-criacao-de-auxilio-permanente-de-r-1-200-para-maes-chefes-de-familia/>. Acesso em: 21 dez. 2024.

CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei nº 3717, de 2021**. Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-3717-2021>. Acesso em: 9 fev. 2025.

CORNWALL, Andrea. Além do “Empoderamento Light”: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 52, [s.n.], p. e185202, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/9zJqwjXHP4KbgfsLRCY7WpC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 9 fev. 2025.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. **Gênero, sociedade e políticas públicas**: debates contemporâneos. Cruz Alta: Ilustração, 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 07 jul. 2024.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. Muros e pontes no horizonte da prática feminista: uma reflexão. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

DIEESE. **As dificuldades das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho e na chefia da família**. São Paulo: DIEESE, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 18 dez. 2024.

DRAIBE, Sônia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (orgs.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: SciELO-Editora FIOCRUZ, 2007.

EMPREENDEDORAS e seus negócios. Mirandópolis: IRME, 2023. Disponível em: <https://materiais.rme.net.br/pesquisa2023>. Acesso em: 11 ju. 2024.

FAUR, Eleonor. **El cuidado infantil en el siglo XXI**: mujeres malabaristas en una sociedad desigual. Buenos Aires: Siglo XXI, 2014.

FEIJÓ, Janaína. Mães solo no mercado de trabalho crescem 1, 7 milhão em dez anos. **Portal FGV**, São Paulo, 18 maio 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 07 jul. 2024.

FEITO, Lydia. Vulnerabilidad. **Anales del sistema sanitario de Navarra**, Pamplona, v. 30, n. 3, p. 07-22, 2022. Disponível em: [https://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=S1137-66272007000600002&script=sci\\_abstract](https://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=S1137-66272007000600002&script=sci_abstract). Acesso em: 07 jul. 2024.

FIGUEIREDO SOUZA, Ana Luiza de. **Ser mãe é f\* d@!**: Mulheres, (não) maternidade e mídias sociais. Porto Alegre: Editora Zouk, 2023.

FINEMAN, Martha Albertson. The vulnerable subject and the responsive state. **Emory Law Journal**, Atlanta, v. 60, n. 2, p. 251-275, 2010. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.emory.edu/elj/vol60/iss2/1/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FONTOURA, Natália de Oliveira; ARAÚJO, Clara (orgs.) **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ/SPM/Ipea, 2016.

GARCIA-GARCIA, Manuel; JEFFRIES, April; TAYLOR, Aynsley. **Alguns são mais ‘iguais’ que outros**. Paris: IPSOS, 2023. Disponível em: [https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/publication/documents/2023-07/PORTUGUESE-InequalityPOV\\_v3A.PDF](https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/publication/documents/2023-07/PORTUGUESE-InequalityPOV_v3A.PDF). Acesso em: 07 jul. 2024.

GLOBAL Gender GAP 2024: insight report. Geneva: WEF, 2024. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2024.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2024.pdf). Acesso em: 02 jul. 2024.

GN; SOF. **Sem parar**: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. [S.l.]: GN; São Paulo: SOF, [s.a.]. Disponível em: [https://mulheresnapanemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio\\_Pesquisa\\_SemParar.pdf](https://mulheresnapanemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf). Acesso em: 30 dez. 2024.

GOES, Fernanda Lira; MARQUES, Francisco Moraes da Costa; RIBEIRO, Thamires da Silva; PEREIRA, Carolina de Freitas. Equidade racial e a agenda de cuidados no Brasil. *In*: CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (orgs.). **Cuidar, verbo transitivo**: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

GOMES, Irene. Em 2022, PIB cresce em 24 unidades da federação. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41893-em-2022-pib-cresce-em-24-unidades-da-federacao#:~:text=Destaques,os%20%C3%BAnicos%20estados%20em%20queda>. Acesso em: 02 jan. 2024.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de; SILVA, Renan Francelino da. **Estudos de caso**: Manual para a pesquisa empírica qualitativa. Petrópolis: Editora Vozes, 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUIMARÃES, Walkyria Chagas da Silva Santos. Reflexões sobre agendas de cuidado e população negra brasileira. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 28, [s.n.], p. e230076, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/QtMRxHXMMzKWjbGSJzPNVGm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 jan. 2025.

HANKIVSKY, Olena; CORMIER, Renee. Intersectionality and public policy: some lessons from existing models. *In*: HANKIVSKY, Olena; JORDAN-ZACHERY, Julia S. (eds.). **The Palgrave handbook of intersectionality in public policy**. Londres: Palgrave Macmillan, 2019.

HIRATA, Helena. **O cuidado**: teorias e práticas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

IACONELLI, Vera. **Manifesto antimaternalista**: Psicanálise e políticas da reprodução. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2023.

IBGE. **Banco de Dados Séries Estatísticas & Séries Históricas**. Conceitos e definições - pesquisas sociais. Rio de Janeiro: IBGE, [s.a.]. Disponível em: [https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/pdfs/definicoes\\_sociais.pdf](https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/pdfs/definicoes_sociais.pdf). Acesso em: 07 jul. 2024.

IBGE. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a. Disponível em: <https://encurtador.com.br/y7sms>. Acesso em: 07 jul. 2024.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 07 jul. 2024.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2021**: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101892>. Acesso em: 07 jul. 2024.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2022**: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101979>. Acesso em: 07 jul. 2024.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2023**: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 07 jul. 2024.

INC – Índice de Necessidade de Creche: estados e capitais. **Fundação Maria Cecília Souto Vidigal**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/inc-indice-de-necessidade-de-creche-estados-e-municipios/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

INSEGURANÇA alimentar e desigualdades de raça/cor da pele e gênero: II VIGISAN: Inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2023. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/especiais/olhe-para-a-fome-2022/#:~:text=O%20Suplemento%20II%20%E2%80%93%20Inseguran%C3%A7a%20Alimentar,inseguran%C3%A7a%20alimentar%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>. Acesso em: 09 jul. 2024.

INSERÇÃO no mercado de trabalho – Setores. São Paulo: **DIEESE**, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em: 07 jul. 2022.

JANNUZZI, Paulo M. **Indicadores Sociais no Brasil**: conceitos, fontes de dados e aplicações. Campinas: Alínea, 2009.

KELLY, Isabela Duarte; CONSIDERA, Claudio; MELO, Hildete P. de. Afazeres domésticos e cuidados nas unidades da Federação. **FGV**, Rio de Janeiro, 10 jan. 2024. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/afazeres-domesticos-e-cuidados-unidades-federacao>. Acesso em: 02 jan. 2025.

LAZREG, Marnia. Decolonizando o feminismo (Mulheres argelinas em questão). *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Hoje**: Perspectivas Decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Hoje**: Perspectivas Decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MAPA da mulher sergipana. **Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico do Governo do Estado de Sergipe**, Sergipe, 2022 Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZGJhMTFiNTMtNDY1Yy00Y2M0LTllNjAtOTg1YmFIMWE4YTEwIiwidCI6IjgwOTE2N2FiLTZiNGMtNGY4YS04Mjg2LTQyMWIyZGJmZWFjYSJ9>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia**. Rio de Janeiro: Alaúde, 2017.

MARCO Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil. **Gov.Br**, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 06 fev. 25.

MARCONDES, Mariana Mazzini; DINIZ, Ana Paula Rodrigues; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 69, n. 2, p. 36-62, 2018. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2297>. Acesso em: 5 fev. 2025.

MARCONDES, Mariana Mazzini; RODRIGUES, Carolina Miranda; OLIVEIRA, Aline Juliana Barbosa de; BARBOSA, Alexandre Hugo de Araújo. **Política Nacional de Cuidados na América Latina e no Caribe**: análise de design transversal e interseccional. Brasília: Enap, 2024. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/8045>. Acesso em: 02 jan. 2025.

MCNALLY, David. Interseções e dialética: reconstruções críticas na teoria da reprodução social. In: BHATTACHARYA, Tithi (org.). **Teoria da reprodução social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Editora Elefante, 2023.

MENON, Isabella. Em cada 10 mulheres são mães no Brasil; metade é solo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 maio 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo.shtml>. Acesso em: 07 jul. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Teoria política feminista. Textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Hoje**: Perspectivas Decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MULHERES no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes. São Paulo: **DIEESE**, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2024.

NERY, Carmem; BRITTO, Vinícius. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas#:~:text=Em%202022%2C%20essa%20diferen%C3%A7a%20era,et%C3%A1rio%20estavam%20envolvidos%20nessas%20atividades>. Acesso em: 02 jan. 2025.

NICÁCIO, Camila Silva; DIAS, Maria Tereza Fonseca; SOUSA GUSTIN, Miracy Barbosa de. **Repensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

O TRABALHO doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas. São Paulo: **DIEESE**, 2023. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2024.

ONU Brasil. Organização das Nações Unidas do Brasil. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Participação feminina no mercado de trabalho e a crise de cuidados da modernidade: conexões diversas. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, [s.v.], n. 50, p. 67-94, jan./jun. 2021. Disponível em: [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/847](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/847). Acesso em: 19 dez. 2024.

PÉREZ OROZCO, Amaia; LÓPEZ GIL, Silvia. **Desigualdades a flor de piel: cadenas globales de cuidados**. Concreciones en el empleo del hogar y políticas públicas. Madrid: ONU Mujeres, 2011. Disponível em: <http://riberdis.cedid.es/handle/11181/5044>. Acesso em: 02 jan. 2025.

PINEDA DUQUE, Javier A. El giro conceptual y la ética del cuidado. In: BATTYÁNY, Karina; PINEDA DUQUE, Javier A.; PERROTTA, Valentina (coord.). **La sociedad del cuidado y políticas de la vida**. Buenos Aires: CLACSO; México: INMujeres, UNAM; Genebra: UNRISD, 2024. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/250248/3/La-sociedad-del-cuidado.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **IBGE**, Brasília, [s.d]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/pesquisa/10070/64506?ano=2022>. Acesso em: 04 fev. 2025.

PROGRESS of the world's women 2019-2020. [S.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2019/06/progress-of-the-worlds-women-2019-2020>. Acesso em: 09 jul. 2024.

QUEM são as mães brasileiras? **Think Eva**, [s.l.], 13 maio 2024. Disponível em: <https://thinkeva.com.br/quem-sao-as-maes-brasileiras/#:~:text=Solit%C3%A1ria%20e%20vulner%C3%A1vel,seja%2C%20exercem%20uma%20maternidade%20solo>. Acesso em: 12 jul. 2024.

RAZAVI, Shakra. **The political and social economy of care in a development context: conceptual issues, research questions and policy options**. Genebra: United Nations Research Institute for Social Development, 2007. Disponível em: <https://cdn.unrisd.org/assets/library/papers/pdf-files/razavi-paper.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

RE, Lucia. Vulnerability, Care and the Constitutional State. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 11, n. 3, p. 314-326,

set./dez. 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7863536.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

REGISTRO CIVIL do Brasil. Portal de Transparência do Registro Civil. **ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais)**, *s.a.*. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 20 jan. 2025.

RESENDE, Amanda Martinho; TAIOKA, Tainari; PIRES, Luiza Nassif; SALIBA, Clara. **Custo da maternidade no Brasil**: as múltiplas consequências do trabalho de cuidado não remunerado realizado por mulheres. São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2024. Disponível em: <https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2024/05/npe051-custodamaternidade.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2024.

SANTOS, Isadora Candian dos. **Transversalidade de gênero e raça**: com abordagem interseccional em políticas públicas brasileiras. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas públicas**: conceitos, casos práticos, questões de concursos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, Coimbra, n. 18, p. 106-131, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 09 jul. 2024.

SERGIPE. **Lei nº 8.808, de 29 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a reestruturação do “Cartão Mais Inclusão - CMAIS”, criado pela Lei nº 8.664, de 25 de março de 2020, e dá providências correlatas. Aracaju: Alese, 2020. Disponível em: [https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML\\_IMPRESSAO/L88082020.html](https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML_IMPRESSAO/L88082020.html). Acesso em: 9 fev. 2025.

SERGIPE. **Lei nº 8.941, de 22 de dezembro de 2021**. Cria, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa Sergipe pela Infância - SPI, autoriza o pagamento do “MAIS - Sergipe Pela Infância”, e dá providências correlatas. Aracaju: Alese, [2021]. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l89412021.html>. Acesso em: 9 fev. 2025.

SERGIPE. Assembleia Legislativa. **Lei nº 9.192, de 24 de abril de 2023**. Autoriza a instituição do Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mães Solo, e dá providências correlatas. Sergipe: Assembleia Legislativa, [2023a]. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2023/O91922023.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SERGIPE. **Primeira Infância Primeiro**, São Paulo, *s.a.*. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/estado/sergipe/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

SERGIPE. **Projeto de Lei nº 67/2024**. Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo e dá outras providências. Aracaju: Alese, 2024. Disponível

em:

[https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/processo.aspx?id=99645&tipo=5&ano\\_proposicao=2024&termo=m%u00e3e+solo&autor=480](https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/processo.aspx?id=99645&tipo=5&ano_proposicao=2024&termo=m%u00e3e+solo&autor=480). Acesso em: 9 fev. 2025.

SERGIPE. **Projeto de Lei nº 138/2023**. Autoriza a instituição do Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mães Solo, e dá providências correlatas. Aracaju: Alese, 2023b. Disponível em: [https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/PL/PL1382023-202304111056506701\(12919\).pdf](https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/PL/PL1382023-202304111056506701(12919).pdf). Acesso em: 9 fev. 2025.

SILVA, Bruna Gabriella Santiago; ARAUJO, Manuela Aguiar Damião de; SPOSATO, Karyna Batista. “Eu, empregada doméstica”: as reminiscências da escravização no emprego doméstico no Brasil. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 2, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11428>. Acesso em: 11 jul. 2024.

SILVA RIBEIRO, Thamires da; OLIVEIRA, Antonio Carlos de. Mulheres negras na agenda pública de cuidados. **XI Jornada Internacional Políticas Públicas**, São Luís, 2023. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/site/programacao/programacao\\_jornada.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/site/programacao/programacao_jornada.pdf). Acesso em: 02 jan. 2025.

SOUZA, Roberta Bandeira de. Duas contribuições de Lélia Gonzalez para a consolidação de um Feminismo Decolonial e Antirracista. **Trans/Form/Ação**, v. 47, n. 2, p. e02400174, 2024.

SPOSATO, Karyna Batista. Vulnerabilidade e Direito: por uma democracia constitucional do cuidado. *In*: SPOSATO, Karyna Batista (org.). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. **Recurso Extraordinário nº 1.008.166/SC**. Recurso Extraordinário. Direito Administrativo. Repercussão geral reconhecida. Garantia de vaga em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Autoaplicabilidade do art. 208, IV, da CF/88. Princípios da separação dos poderes e da reserva do possível. Violação. Inocorrência. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Relator: Min. Luiz Fux, 22 set. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357440806&ext=.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

TOKARSKI, Carolina Pereira; OLIVEIRA, Joana Luiza; MATIAS, Alencar Krislane de Andrade; PINHEIRO, Luana Simões. Igualdade de gênero. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, n. 29, p. 397-464, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11537>. Acesso em: 09 jul. 2024.

TRABALHO da mulher pela visão delas. *Elas Trabalham*, 2024. Disponível em: <https://elastrabalham.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Trabalho-da-mulher-na-visao-delas.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

TRONTO, Joan Claire. **Caring democracy: markets, equality and justice**. Nova York: New York University Press, 2013.

UM RETRATO da Infância e Adolescência no Brasil. São Paulo: Fundação Abrinq, 2023. Disponível em: <https://fadc.org.br/sites/default/files/2023-10/um-retrato-infancia-adolescencia-2023.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VIECELI, Leonardo. Mães solo têm renda 39% menor que a dos pais casados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 maio 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/maes-solo-tem-renda-39-menor-que-a-dos-pais-casados.shtml>. Acesso em: 07 jul. 2024.